



Classificação Brasileira de Ocupações

Ministério
do Trabalho e Emprego

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL



Códigos, títulos
e descrições

Classificação Brasileira de Ocupações

Ministério
do Trabalho e Emprego



Brasília - 3^a edição - 2010

1^a Edição: 1994 - 2^a Edição: 2002 - 3^a Edição: 2010

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Carlos Lupi

Secretário de Políticas Públicas de Emprego

Ezequiel Sousa do Nascimento

Diretor de Departamento de Emprego e Salário

Rodolfo Péres Torelly

Coordenadora-Geral de Emprego e Renda

Sandra Lage Costa

Chefe de Divisão – DCBO

Claudia Maria Virgílio de Carvalho Paiva

Equipe Técnica – DCBO

Adriana Rodrigues da Cunha

Aline Soares Martins

João Batista Nascimento

Karla Carolina Silva Faria

Mariana Bezerra Pedroza

Marli de Abreu Silva

Equipe Apoio – DCBO

Aurenice Oliveira da Silva

Geraldina dos Santos Vitorio

Projeto gráfico e capas

Tati Rivoire

Revisão

Beatriz Vasconcelos e Cristina Victor

Impressão

Gráfica Brasil

Tiragem

3.000 exemplares

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Biblioteca. Seção de Processos Técnicos – MTE

C614 Classificação Brasileira de Ocupações : CBO – 2010 – 3^a ed.

Brasília : MTE, SPPE, 2010.

v. 2 592 p.

1. Emprego, classificação, Brasil. 2. Profissão, classificação, Brasil.
I. Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). II. Brasil. Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE).

CDD 331.700981

Esplanada dos Ministérios, Bl. F, Edifício-Sede, Sobreloja, Sala 42

CEP: 70059-900 - Brasília - DF

Fones: (61) 3317-6600 / 3317-6601 - Fax: (61) 3317-8240

www.mte.gov.br



LIVRO 1
Códigos, títulos
e descrições



LIVRO 2
Códigos, títulos
e descrições



LIVRO 3
Estrutura, tábuas
de conversão e
índice de títulos

Classificação Brasileira de Ocupações

Ministério
do Trabalho e Emprego



Índice

GRANDE GRUPO 6	7
Trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca	
GRANDE GRUPO 7	113
Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais	
GRANDE GRUPO 8	397
Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais	
GRANDE GRUPO 9	521
Trabalhadores em serviços de reparação e manutenção	



GRANDE GRUPO 6

Este grande grupo comprehende as ocupações cujas atividades principais requerem para seu desempenho os conhecimentos e a experiência necessários para a obtenção de produtos da agricultura, da silvicultura e da pesca. Suas atividades consistem em praticar a agricultura a fim de obter seus produtos, criar ou caçar animais, pescar ou criar peixes, conservar e plantar florestas e em vender, quando se trata dos trabalhadores dedicados à agricultura e à pesca comerciais, produtos a compradores, a organismos de comercialização ou em mercados. A maioria das ocupações deste grande grupo requer competências de segundo grau, de acordo com a definição da Classificação Internacional Uniforme de Ocupações – CIUO 88.

TRABALHADORES AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS E DA PESCA

ESTE GRANDE GRUPO COMPREENDE

Produtores na exploração agropecuária

Trabalhadores na exploração agropecuária

Pescadores e extrativistas florestais

Trabalhadores da mecanização agropecuária e florestal

ESTE GRUPO NÃO COMPREENDE

Técnicos agropecuários (nível médio) (GG3)

Profissionais da agricultura de nível superior (GG2)

Diretores e gerentes de atividades agropecuárias (GG1)

PRODUTORES AGROPECUÁRIOS EM GERAL

TÍTULO

6110-05 Produtor agropecuário em geral - Agropecuarista; Arrendatário na agropecuária; Empresário rural na agropecuária; Fazendeiro na agropecuária - conta própria; Meeiro na agropecuária - conta própria; Parceiro na agropecuária - conta própria; Posseiro na agropecuária - conta própria; Produtor rural na agropecuária; Proprietário na agropecuária - conta própria; Roceiro na agropecuária - conta própria; Sitiante; Sitiante na agropecuária - conta própria; Sócio-proprietário na agropecuária - conta própria.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Plantam culturas e criam animais. Montam infraestrutura e administram propriedade agropecuária. Gerenciam recursos humanos. Beneficiam e comercializam produtos de origem vegetal e animal.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessa ocupação requer escolaridade de quarta à sétima série do ensino fundamental. O pleno desempenho das atividades ocorre após um a dois anos de prática. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham por conta própria na agricultura e pecuária. O trabalho é realizado em equipe, formada com trabalhadores, parcerias ou consórcios. Trabalham sem supervisão, a céu aberto e durante o dia. Em suas atividades, ficam expostos à variação climática e à situação de estresse, pois trabalham, muitas vezes, sob pressão.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6130 - Productores y trabajadores agropecuarios calificados cuya producción se destina al mercado.

RECURSOS DE TRABALHO

Animais; Bebedouros; Ferramentas (foice, machado, etc.); Instalações para animais; Insu- mos agrícolas e pecuários; Madeira; Maquinário; Silos e depósitos; Trator e implementos; Utensílios agropecuários (corda, arame, prego).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Bráulio Briglia Pinto

Camilo Ferreira Neiva

CÓDIGO 6110

Clóvis Correa da Silva
Eduardo Carvalho Dias
Isnaldo Gomes Santos
João Soares de Oliveira
Joemir Gassen Gonçalves
José Evangelista Pereira
Luciano Felipe de Mendonça
Luiz Henrique Borges Fernandes
Márcio Scheidt
Miguel de Paula Vaz
Paulo de Tarso Olivieri Caixeta
Waldenor da Rocha Gomes

Instituições

Estância Sonho de Criança, Iturama (MG)
Fazenda Caixeta (Granja Serra Grande), Patos de Minas (MG)
Fazenda Lagoa, Uberaba (MG)
Fazenda Limeira e Taboão, Machado (MG)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

PRODUTORES AGRÍCOLAS POLIVALENTES

CÓDIGO 6120

TÍTULO

6120-05 Produtor agrícola polivalente - Agricultor familiar polivalente; Agricultor polivalente; Agricultor polivalente - conta própria; Agricultor polivalente - empregador; Arrendatário polivalente; Meeiro polivalente; Parceiro polivalente; Produtor rural polivalente na agricultura - conta própria; Produtor rural polivalente na agricultura - empregador; Proprietário polivalente na agricultura - conta própria; Proprietário polivalente na agricultura - empregador; Sitiante polivalente; Sócio-proprietário polivalente na agricultura - conta própria; Sócio-proprietário polivalente na agricultura - empregador.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam e administram unidade de produção. Preparam solo, plantam culturas e realizam tratos culturais. Colhem e comercializam produtos agrícolas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso ao exercício profissional é livre, sendo que a escolaridade média é de quarta série do ensino fundamental. O pleno desempenho das atividades requer de um a dois anos de prática. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham por conta própria, na agricultura. O trabalho é em equipe formada por familiares, sem supervisão. As atividades são realizadas a céu aberto, durante o dia. Estão sujeitos à exposição de material tóxico, à variação climática e a permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6114 - Agricultores y trabajadores calificados de cultivos mixtos.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Defensivos agrícolas (herbicida, fungicida); Embalagens (caixas, caixotes, sacos plásticos); Enxada; Equipamentos de irrigação (bomba, canos, aspersor); Equipamento de Proteção Individual (EPI); Foice; Insumos agrícolas; Matraca (plantadeira manual); Trator e implementos agrícolas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Enir Resende Coelho Oliveira

Geraldo dos Santos Neves

José Aparecido de Lima

José Donizette Costa

José Farias Barbosa

José Gonçalves Chaves
José Raimundo Deusdedit
Maria Aparecida Andrade Gonçalves
Maria Aparecida da Silva Passos
Sinval da Assunção Marques
Tarcísio Caetano de Mendonça

Instituições

Chácara Santo Expedito, Piranguinho (MG)
Fazenda Belo Horizonte, Nova União (MG)
Sítio Açoita Cavalo, São Joaquim de Bicas (MG)
Sítio do Carmo, Nova União (MG)
Sítio Estrela, Piranguinho (MG)
Sítio Laranjeiras, Jaíba (MG)
Sítio Recanto Nossa Lar, Fortuna (MG)
Sítio Santa Rita de Cássia, Aguanil (MG)
Sítio Terra Fértil, Jaíba (MG)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

PRODUTORES AGRÍCOLAS NA CULTURA DE GRAMÍNEAS

TÍTULO

6121-05 Produtor de arroz - Agricultor na produção de arroz; Arrozeiro; Colono na produção de arroz; Granjeiro na produção de arroz; Lavoureiro na produção de arroz; Orizicultor; Rizicultor; Rizipiscultor.

6121-10 Produtor de cana-de-açúcar - Agricultor na produção da cana-de-açúcar; Canavieiro.

6121-15 Produtor de cereais de inverno - Agricultor na produção de cereais de inverno; Colono na produção de cereais de inverno; Lavoureiro na produção de cereais de inverno; Produtor de aveia; Produtor de centeio; Produtor de cevada; Produtor de trigo; Produtor de triticale; Triticultor.

6121-20 Produtor de gramíneas forrageiras - Agricultor na produção de gramíneas forrageiras; Colono na produção de gramíneas forrageiras; Granjeiro na produção de gramíneas forrageiras; Produtor de sementes forrageiras; Sementeiro.

6121-25 Produtor de milho e sorgo - Agricultor na produção de milho e sorgo; Colono na produção de milho e sorgo; Granjeiro na produção de milho e sorgo; Lavoureiro na produção de milho e sorgo; Produtor de milho; Produtor de sorgo.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Plantam e colhem grãos, colmos e plantas tais como arroz, trigo, milho, cevada, sorgo, cana-de-açúcar, aveia e triticale; condicionam e fertilizam o solo, manejam plantas invasoras, pragas e doenças em lavoura. Comercializam e administraram a produção e a qualidade do armazenamento dos grãos, feno e silagem. Providenciam consultoria técnica, documentos legais e manutenção de benfeitoria, máquinas e implementos. Instalam infraestrutura de irrigação e drenagem e monitoram volume e distribuição de água. Lideram equipe de trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso ao trabalho é livre, sem exigência de escolaridade ou formação profissional. As cooperativas de produtores ministram vários tipos de treinamentos a seus cooperados. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido em fazendas e agroindústrias de médio e grande porte por proprietários de fazendas ou familiares de ambos os sexos que trabalham em forma de contrato de parcerias para cooperativas e/ou independentemente, comercializando sua própria produção, cada vez mais associada à agroindústria. O trabalho é exercido a céu aberto, em horários variados, com exposição a variações climáticas e a riscos de acidentes na manipulação de insumos e operação de equipamentos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6111 - Agricultores y trabajadores calificados de cultivos extensivos.

NOTAS

Classificam-se nesta epígrafe os produtores que trabalham diretamente na terra. Os produtores agrícolas especializados nas atividades de administração e comercialização devem ser classificados, dependendo de suas funções, como:

1221 - diretores de produção e operação em empresa agropecuária, pesqueira, aquícola e florestal,

1311 - gerentes de produção e operação da agropecuária, pesqueira, aquícola e florestal.

RECURSOS DE TRABALHO

Agrotóxicos; Combustível, energia; Corretivos de solo; Fertilizantes; Máquina colhedora; Máquina semeadora, plantadeira; Pá; Pulverizador; Sementes; Trator.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio César Padilha

Celso Batista

Danilo Zandonadi

Fernando Dockhorn

Flávio Márcio Ferreira Silva

Ivo Mello

José Nunes Marques

Pedro Chaves Barcellos Filho

Silvio Américo Ohse

Instituições

Agropecuária Ohse, Cruz Alta (RS)

Cerro do Tigre Agricultura E Pecuária S.A.

Córrego dos Barros, Urucânia (MG)

Diferencial Agrícola Ltda.

Fazenda dos Toulos - Pecuária E Arroz, Viamão (RS)

Fazenda Mz, Forquilhinha (SC)

Fazenda Nova Esperança, Joinville (SC)

Fazenda Queixadas Grupo 4f, São Gotardo (MG)

Fazenda Santa Izabel, Fortaleza (RS)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Destorroar: reduzir o tamanho de agregados de solo.

Dessecar: secar a planta - Forma de matá-la.

Descompactar: quebrar as camadas sub-superficiais densas e compactadas do solo com um implemento agrícola específico.

Benfeitorias: silos, galpões, armazéns, casa para empregados e outros.

PRODUTORES AGRÍCOLAS NA CULTURA DE PLANTAS FIBROSAS

TÍTULO

- 6122-05 Produtor de algodão** - Cotonicultor - empregador; Plantador de algodão.
- 6122-10 Produtor de curauá** - Plantador de curauá.
- 6122-15 Produtor de juta** - Juteiro - conta própria; Juticultor - conta própria; Plantador de juta.
- 6122-20 Produtor de rami** - Plantador de rami; Ramicultor.
- 6122-25 Produtor de sisal** - Plantador de agave; Plantador de sisal; Produtor de agave; Sisaleiro.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Administram e comercializam a produção de plantas fibrosas tais como algodão, curauá, juta, rami e sisal; preparam solo e executam o plantio; realizam atividades de colheita e armazenamento, tratos culturais e controles fitossanitários. Efetuam reparos e manutenção em máquinas e equipamentos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso a essas ocupações é livre. É desejável que o produtor de algodão se qualifique em curso básico de até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades de produtor de algodão ocorre após três a quatro anos de experiência, de produtor de sisal depois de um a dois anos. Para os demais, com menos de um ano. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na agricultura como empregadores ou por conta própria, sem supervisão. Executam suas funções em equipe, a céu aberto e em horário diurno. Permanecem em posições desconfortáveis durante longos períodos e o produtor de algodão pode estar exposto a materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6111 - Agricultores y trabajadores calificados de cultivos extensivos.

RECURSOS DE TRABALHO

Arado; Colhetadeira; Cultivador; Desfibradora; Enxada; Grades; Plantadeira; Pulverizadores; Terçado; Trator.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Agenor Soares de Souza
Beijamim Zandonadi
Cícero Paulo Sampaio
Divaldo Cavalcante Madeiro
Francisco Fernandes de Lyra
Guilherme Henrique Silveira e Silva
José Betetto
Josenildo Lima de Oliveira
Lindolfo Medeiros de Carvalho
Luiz Antônio Nazário
Marinho Antônio de Lima
Raimundo Amarildo Nascimento de Sousa
Valdelino Bentes Vieira

Instituições

Algodoreira Campo Verde
Cobef - Comércio e Beneficiamento de Fibras
Empresa Plantar Nordeste Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

PRODUTORES AGRÍCOLAS NA OLERICULTURA

CÓDIGO 6123

TÍTULO

6123-05 Produtor na olericultura de legumes - Horticultor de legumes; Olericultor de legumes.

6123-10 Produtor na olericultura de raízes, bulbos e tubérculos - Bataticultor; Cebolecultor; Horticultor de raízes, bulbos e tubérculos; Olericultor.

6123-15 Produtor na olericultura de talos, folhas e flores - Alfaceiro; Horticultor de talos, folhas e flores; Olericultor de talos, folhas e flores.

6123-20 Produtor na olericultura de frutos e sementes - Horticultor de frutos e sementes; Olericultor de frutos e sementes; Tomatecultor.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam a logística, gerenciam, comercializam e produzem legumes, talos, folhas, raízes, bulbos, tubérculos; preparam o local para plantio e plantam mudas e sementes; controlam pragas e doenças e efetuam tratos culturais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso ao trabalho é livre, com exigência de escolaridade de nível fundamental. As atividades são exercidas por proprietários, parceiros ou arrendatários. Pode-se demandar aprendizagem profissional para a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido por proprietários rurais, parceiros ou arrendatários que se organizam de forma autônoma ou em cooperativas. Trabalham a céu aberto, em horários variados, com exposição a variações climáticas e a riscos de acidentes de manipulação de insumos e instrumentos de trabalho.

CONSULTE

1411 - Gerentes de produção e operações em empresa agropecuária, pesqueira, aquícola e florestal.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

6223 - Trabalhadores agrícolas na olericultura.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6113 - Agricultores y trabajadores calificados de huertas, invernaderos, viveros y jardines.

NOTAS

Classificam-se nesta epígrafe os produtores que trabalham diretamente na terra. Os produtores agrícolas especializados nas atividades de administração e comercialização devem ser classificados, dependendo de suas funções, como:

1221 - diretores de produção e operação em empresa agropecuária, pesqueira, aquícola e florestal.

1311 - gerentes de produção e operação da agropecuária, pesqueira, aquícola e florestal.

RECURSOS DE TRABALHO

Conjunto de irrigação; Corretivos; Defensivos agrícolas; Enxada; Equipamento de Proteção Individual (EPI) e coletiva; Fertilizantes; Grade; Pulverizador; Sementes e mudas; Trator.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Carlos Matias

Carlos Mapelli

Cézar Augusto Lovato

Cláudio Sacramento Turner

Domingos Daré

Ilma Madalena Corrêa Sampaio

Jackson Júlio Furtado Melo

Jan Ate de Jager

João Rigamonti Belmar

José Daniel Rodrigues Ribeiro

José Ribamar Neiva

Júlio Takayoshi Esaki

Justiniano Dias Diniz

Maria Helena Tabim Mascarenhas

Maria Izabel Corrêa Marques

Mário Koiti Ashikawa

Paulo Ricardo da Nova

Instituições

Associação dos Produtores Agrícolas de Colombo (PR)

Epamig-Empresa de Pesquisa Agropecuária de MG

Fazenda do Valinho Ltda.

Federação da Agricultura do Estado de Goiás (Faeg)

Rural São Domenico Agropecuária Ltda.

Sítio do Moinho, Petrópolis (RJ)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep – UFMG

GLOSSÁRIO

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

PCMSO: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

PPRA: Programas de Prevenção de Riscos Ambientais.

EPI: Equipamento de Proteção Individual.

EPC: Equipamento de Proteção Coletiva.

PRODUTORES AGRÍCOLAS NO CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

TÍTULO

- 6124-05 Produtor de flores de corte** - Floricultor de flores de corte.
- 6124-10 Produtor de flores em vaso** - Floricultor de flores em vaso.
- 6124-15 Produtor de forrações** - Floricultor de forrações.
- 6124-20 Produtor de plantas ornamentais** - Floricultor de plantas ornamentais; Viveirista de flores e plantas ornamentais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Propagam e definem espécies, variedades e local de produção de flores e plantas ornamentais; realizam manejo, trato cultural e tratamentos fitossanitários da produção; preparam solo e substratos para plantio; colhem, supervisionam o trabalho de colheita e armazenagem; implantam infraestrutura e comercializam a produção. Podem administrar recursos financeiros e pessoal empregado.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso ao trabalho é livre e exercido por pessoas de diferentes níveis de escolaridade. O aprendizado da profissão geralmente ocorre por transferência de conhecimentos e habilidades entre os membros da própria família. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido por proprietários da terra e seus familiares, auxiliados por eventuais trabalhadores; organizam-se de forma autônoma, em cooperativas e em associações. São produtores de pequeno, médio e grande portes, das mais variadas faixas etárias, incluindo várias gerações de uma mesma família. O trabalho é realizado a céu aberto e em ambientes fechados, em horários variados, exposto a variações climáticas e a produtos tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6113 - Agricultores y trabajadores calificados de huertas, invernaderos, viveros y jardines.

NOTAS

Classificam-se nesta epígrafe os produtores que trabalham diretamente na terra. Os produtores agrícolas especializados nas atividades de administração e comercialização devem ser classificados, dependendo de suas funções, como:
 1221 - diretores de produção e operação da agropecuária, pesqueira, aquícola e florestal.
 1311 - gerentes de produção e operação em empresa agropecuária, pesqueira, aquícola e florestal.

RECURSOS DE TRABALHO

Arames; Carrinho de mão; Cavadeira; Enxada; Enxadão; Madeira; Picareta; Rastelo; Tesoura; Tratores e implementos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alfredo Reinaldo Tilli
Cleber Marciano da Silva
Jair Marciano da Silva
João Carlos de Paula
José Eustáchio dos Santos
Josué Gonçalves de Paiva
Manoel José Gonçalves de Oliveira
Maria José Starling de Miranda
Mário Raimundo de Melo
Olga Coelho Ullmann
Renato Tsutsumi
Veraldo José Martins

Instituições

Chácara Sagrado Coração de Jesus e Maria, Barbacena (MG)
Chácara São Sebastião, Alfredo Vasconcelos (MG)
Dinda Hataba Produtor Rural (PR)
Flora Alfredo Tilli, Campinas (SP)
Floranet Ltda.
Horto Verde Minas, Belo Horizonte (MG)
Roda D'água Ltda., Juatuba (MG)
Sítio João Eustáchio, Três Pontas (MG)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep – UFMG

GLOSSÁRIO

Divisão vegetativa: técnica de propagação, utilizada para a produção de orquídeas e antúrio, consiste em separar, desgarrar as mudas periféricas que nascem da muda principal da planta.

Enxertia: técnica de propagação que consiste em fazer um corte no ponto certo e juntar dois galhos de plantas diferentes, sendo um da planta cavalo, que é a planta suporte que fornece os nutritivos para a planta enxertada.

Mergulhia: técnica de propagação que consiste em mergulhar e fixar o galho de uma planta no chão Depois de enraizar, corta-se o galho que foi fincado no chão.

Alporquia: método de propagação que consiste em detectar um galho saudável, retirar a cobertura dele e umedecer com composto orgânico, envolvendo o galho com um plástico. Essa umidade vai permitir gerar raízes.

PRODUTORES AGRÍCOLAS NA FRUTICULTURA

TÍTULO

6125-05 Produtor de árvores frutíferas - Bananicultor; Citricultor; Pessicoltor; Produtor de abacate; Produtor de banana; Produtor de caju; Produtor de caqui; Produtor de laranja; Produtor de maçã; Produtor de mamão; Produtor de manga; Produtor de pêra; Produtor de pêssego.

6125-10 Produtor de espécies frutíferas rasteiras - Abacaxicultor; Produtor de abacaxi; Produtor de melancia; Produtor de melão; Produtor de morango.

6125-15 Produtor de espécies frutíferas trepadeiras - Produtor de framboesa; Produtor de kiwi; Produtor de maracujá; Produtor de uva; Vinicultor; Viticultor.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Administram propriedade agrícola e planejam atividades da fruticultura. Plantam árvores frutíferas, espécies rasteiras e trepadeiras e realizam tratos culturais. Preparam o solo para plantio, comercializam e beneficiam a produção frutífera e desenvolvem atividades de preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer escolaridade de ensino fundamental; a qualificação é contínua, realizada na prática, por meio de transmissão familiar de conhecimentos e com o auxílio de órgãos governamentais de assistência técnica e de extensão rural e cooperativa de produtores. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham geralmente em pequenas propriedades agrícolas, com a ajuda dos familiares. Trabalham em equipe, sem supervisão, a céu aberto, durante o dia. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos, expostos ao sol, à chuva e a materiais tóxicos. Estão sujeitos à picada de animais peçonhentos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6112 - Agricultores y trabajadores calificados de plantaciones de árboles y arbustos.

RECURSOS DE TRABALHO

Adubos químicos e orgânicos; Balanças; Defensivos agrícolas; Embalagens; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Ferramentas para capina e roçagem; Ferramentas para colheita; Mudas e sementes; Pulverizador costal; Trator e implementos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ademar Ricardo Schillin
Alexandre Giacomet
Alison Camelato
Arlindo Holz
Armando Beato de Toledo
Dari Albino Bender Bosenbecker
Gildásio Fernandes Santos
Hildenor José da Silva Lago
Jamil J. Soares
Job Soares Neto
Jorge Goedel
Jorge Luís Schumann Nunes
José Newton Pinheiro da Silva
Juarez Leal Ribeiro dos Santos
Mizael Silva Queiroz
Oclides João Tasca

Instituições

Fazenda Bom Jesus do Itabapoana (Salvador)
Fazenda Cachoeira do Sal (Ituberá-BA)
Fazenda Lagoa Grande (Pium-i-MG)
Fazenda Nova Vida (Ituberá-BA)
Fazenda Pérola Negra (Ituberá (BA)
Frutas Toledo e Beato Ltda.
Sicredi (Pelotas-RS)
Sítio Mels e Elim (Pium-i-MG)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

PRODUTORES AGRÍCOLAS NA CULTURA DE PLANTAS ESTIMULANTES

TÍTULO

- 6126-05 Cafeicultor** - Cafeicultor - empregador; Produtor de café.
- 6126-10 Produtor de cacau** - Cacaicultor - empregador.
- 6126-15 Produtor de erva-mate** - Mateicultor - empregador.
- 6126-20 Produtor de fumo** - Fumicultor - empregador.
- 6126-25 Produtor de guaraná** - Guaranaicultor; Guaranazeiro - empregador.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Administram a propriedade agrícola; cultivam plantas estimulantes tais como café, cacau, erva-mate, guaraná e fumo; plantam mudas, colhem, beneficiam e comercializam a produção. Condicionam terreno para plantio e desenvolvem atividades de preservação de meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso a essas ocupações é livre. Em geral, os produtores tem formação mínima do ensino fundamental e a qualificação é adquirida ao longo do tempo, em ambiente familiar, onde desenvolvem as habilidades e conhecimentos necessários para dar continuidade aos negócios da família ou para iniciar seu próprio negócio. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido por empregadores proprietários de terra, sem supervisão e organizado em equipes de trabalhadores. As atividades são realizadas a céu aberto, em horários irregulares.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6111 - Agricultores y trabajadores calificados de cultivos extensivos.

RECURSOS DE TRABALHO

Animais de tração; EPI; Galpões e depósitos; Implementos agrícolas; Máquinas agrícolas (colheitadeira, escavadora, etc); Máquinas de beneficiamento; Secadores, estufas e barcaças; Terreiro; Tratores; Veículos e embarcações.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aderson Ferreira de Matos
Antônio Carlos Wense Pinto
Anzaro Guilherme Gabe
Arcangelo Grison
Ari Hintz
Elizabete Machado
Gustavo José Ribeiro do Vale
Irson Ribeiro de Oliveira
José Francisco Marques
Magid Alberto Hage
Marlene de Jesus Geteski
Milton Fuelber
Murilo Carlos Paiva Carvalho
Osvaldo Bachião Filho
Ronaldo Monteiro de Carvalho

Instituições

Autônomo
Carlos Mapelli, Mauês (AM)
Fazenda Boa Lembrança
Fazenda do Moinho
Fazenda São José
Fazenda Vila Toscana
Matecultura Paz Verde
Matecultura Santos
Rancho da Amizade

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep – UFMG

GLOSSÁRIO

Assistência técnica: é a assistência jurídica, contábil, financeira, agronômica e gerencial
Assistência social: é a assistência dada ao empregado quanto à moradia, médica, escola, etc.
Matrizes: árvores mães
Estratificar sementes: colocar na areia para amolecer a casca.
Substrato: terra misturada com adubos orgânicos e químicos
Gradear: nivelar o solo
Balizar: colocar estacas.
Sombrear mudas: colocar palhas e palmeiras, tábuas para proteger do sol.
Cobertura do solo: plantar leguminosas e gramíneas para evitar erosão.
Restos culturais: casca de cacau, guaraná, café. É usado para adubo e também para alimentação de animais.

PRODUTORES AGRÍCOLAS NA CULTURA DE PLANTAS OLEAGINOSAS

TÍTULO

- 6127-05 Produtor da cultura de amendoim** - Produtor de amendoim.
- 6127-10 Produtor da cultura de canola** - Produtor de canola; Produtor de colza.
- 6127-15 Produtor da cultura de coco-da-baia** - Produtor de coco.
- 6127-20 Produtor da cultura de dendê** - Dendeicultor; Palmicultor; Produtor da cultura de palma; Produtor de dendê; Produtor de palma.
- 6127-25 Produtor da cultura de girassol** - Produtor de girassol.
- 6127-30 Produtor da cultura de linho** - Produtor de linhaça; Produtor de linho.
- 6127-35 Produtor da cultura de mamona** - Produtor de mamona.
- 6127-40 Produtor da cultura de soja** - Produtor de soja; Sojicultor.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Selecionam a área, preparam o solo, produzem mudas e sementes, plantam, realizam tratos culturais e beneficiam a colheita de oleaginosa tal como amendoim, canola, colza, coco-da-baía, dendê, palma, girassol, linhaça, linho, mamona e soja. Administram e programam a produção.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso ao trabalho é livre, sem exigência de escolaridade ou formação profissional. O desempenho pleno das atividades dessas ocupações requer cinco anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido por proprietários e arrendatários que trabalham em plantações de portes variados. As culturas de dendê e coco são produzidas em pequenas propriedades, a soja é cultivada em pequenas, médias e grandes plantações. O trabalho é exposto a variações climáticas, a riscos de acidentes na manipulação de instrumentos, máquinas e agrotóxicos.

CONSULTE

1411 - Gerentes de produção e operações em empresa agropecuária, pesqueira, aquícola e florestal.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

6227 - Trabalhadores agrícolas na cultura de plantas oleaginosas

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6112 - Agricultores y trabajadores calificados de plantaciones de árboles y arbustos.

NOTAS

Classificam-se nesta epígrafe os produtores que trabalham diretamente na terra. Os produtores agrícolas especializados nas atividades de administração e comercialização devem ser classificados, dependendo de suas funções, como:

- 1311 - gerentes de produção e operação da agropecuária, pesqueira, aquícola e florestal.
- 1211 - diretores de produção e operação da agropecuária, pesqueira, aquícola e florestal.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Carreta agrícola ou reboque; Colheitadeira; Computador; Equipamentos de irrigação; Facão; Peia; Secador; Semeadeira, adubadeira; Trator.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adelar João Giovelli
Américo Delavy
Ana Cristina Souza dos Santos
Ciro Mirante Azevedo
Fernando Daniel Warpechowski
Francisco de Paula Porto
Francisco de Souza Figueira
João Ângelo Guidi Júnior
José Correia da Silva Filho
Juscelino de Oliveira
Marcos Borkowski
Pedro Paulo Vianna Borges
Renato de Araujo Dória
Renato Faedo
Zenir João Pascoal

Instituições

Agroplanta - Marcos Borkowski, Guarani das Missões (RS)
Condomínio Agropecuário Irmãos Giovelli, Guarani das Missões (RS)
Delavy Companhia Ltda.
Fazenda Água Santa, Luis Eduardo Magalhães (BA)
Fazenda Bom Jesus - Ituberá (BA)
Fazenda Bom Sossego, Porto (BA)
Fazenda Gongorra, Formoso (MG)
Fazenda Gravatá, Camamu (BA)
Gruta Baiana, Camamu (BA)
Marborges Agroindústria S.A.
Sindicato Nacional dos Produtores de Coco
Sindicato Rural de Uberaba
Sítio Izilda, Monte Azul Paulista (SP)

GLOSSÁRIO

Coroar cova de muda transplantada: fazer um círculo de terra ao redor da muda plantada eliminando as plantas daninhas.

Métodos de conservação de solo: curvas de nível, patamar, utilização de plantas para conter erosão (capim santo, quebra-vento), cobertura verde, cobertura morta ou viva, quebra-ventos, dessecção.

Peletizar a semente: revestir a semente para evitar fungo, aumentar o porte da planta. É uma conservação da semente em si, uma espécie de capa protetora.

Plantas atípicas: refere-se a plantas diferentes geneticamente dentro da própria cultura, são espécies que apresentam características diferentes das demais e devem ser eliminadas. Repicar mudas: transplantar mudas.

PRODUTORES DE ESPECIARIAS E DE PLANTAS AROMÁTICAS E MEDICINAIS

TÍTULO

6128-05 Produtor de especiarias

6128-10 Produtor de plantas aromáticas e medicinais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Administram propriedades agrícolas produtoras de especiarias, tais como açafrão, alho, anis, baunilha, canela, cardamomo, cogumelo seco, cominho, cravo-da-índia, gengibre, louro, mostarda, noz-moscada, páprica, pimenta-do-reino, pimenta da jamaica, etc. E de plantas aromáticas e medicinais como alecrim, babosa, calêndula, hortelã, camomila, po-ejo, porangaba , etc. Planejam e preparam área de plantio; cultivam, colhem, beneficiam e comercializam a produção. Produzem mudas e sementes.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para acesso ao trabalho não há exigência de escolaridade. A experiência e a qualificação são obtidas na prática. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

São proprietários agrícolas ou trabalham por conta própria em propriedades arrendadas. Atuam em equipe, formada por familiares ou trabalhadores contratados. O trabalho é presencial, realizado durante o dia, a céu aberto, sendo que o produtor de plantas aromáticas e medicinais também pode trabalhar em estufas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6112 - Agricultores y trabajadores calificados de plantaciones de árboles y arbustos.

RECURSOS DE TRABALHO

Animais de serviço; Embalagens; Equipamentos de beneficiamento; Equipamentos de irrigação; Equipamentos de pesagem; Estufas e viveiros; Ferramentas para colheita; Ferramentas para cultivo manual; Ferramentas para preparo do solo; Trator e implementos agrícolas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alzenito Paulo de Souza

Arlete Aparecida R. Oliveira

Barachisio Lisboa Casali

Ediléa Evangelista Rabelo
Francisco Marcelino Freire
Graziela Selhi Dei Falcí
Inácio Bispo da Conceição Santos
José Gomes Quadros
Leonor Monteiro do Nascimento
Lourivaldo Leite Cairo Júnior
Manoel Ribeiro de Queiroz
Mateus José Falleiros da Silva
Nelma Ruth Nakauth Freires
Nilson Pedrão da Silva
Pedro Henrique Quariguasy Soares
Zacls Navarro Xavier

Instituições

Amazon Piper Importação e Exportação Ltda.
Eervas Dei Falcí
Fazenda Engenho Novo do Bonfim
Fazenda Gitirana
Fazenda Marcelino
Fazenda Monte Alegre
Fazenda Santa Bárbara
Fazenda São João
Fazenda Trindade
Navarro e Xavier
Phyton Ltda.
Plantas Aromáticas do Brasil Ltda.
Sítio Vovó Benedita
Vitalis Herba Indústria e Comércio de Produtos Naturais

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Agroecológica: referente à agroecologia, que é o estudo que visa a integração equilibrada da atividade agrícola com a proteção do meio ambiente.

Amontoa: chegar a terra para o pé das plantas, ou por serem elas suscetíveis de formação de raízes ou tubérculos adventícios, ou para melhor firmá-las ao solo.

Desbastar: tornar menos basto; fazer mais ralo; desengrossar (uma peça), cortando

Mondar: arrancar ervas daninhas que medram entre as plantas cultivadas; cortar os ramos secos ou supérfluos de; desramar.

Rizoma: caule radiciforme e armazenador das monocotiledôneas, subterrâneo, que também pode ser aéreo. Caracteriza-se não só pelas reservas, mas também pela presença de escamas e de gemas, sendo a terminal bem desenvolvida; comumente apresenta nós, e na época da floração exibe um escapo florífero. Em pteridófitos tropicais há rizomas aéreos. O gengibre tem rizoma.

PRODUTORES EM PECUÁRIA POLIVALENTE

TÍTULO

6130-05 Criador em pecuária polivalente - Arrendatário (pecuária); Criador de aves e bovinos; Criador de gado - bovino, caprino, suíno; Criador de gado - equino, ovino, muar - conta própria; Engordador de gado bovino, suíno, caprino - conta própria; Invernador de gado; Invernador de gado bovino, suíno, caprino, ovino - conta própria; Parceiro na pecuária; Pecuarista; Pequeno produtor rural; Produtor em pecuária familiar; Produtor rural em pecuária.

6130-10 Criador de animais domésticos - Cachorroiro; Canicultor; Criador de cães; Criador de gatos; Criador de pequenos animais; Gateiro; Sócio-proprietário - na criação de pequenos animais - empregador.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Manejam animais domésticos, como cães e gatos, ou animais da pecuária de pequeno, médio e grande porte, como aves, suínos, ovinos, caprinos, equinos, muares e bovinos. Cuidam da alimentação e monitoram a saúde dos animais; organizam a reprodução e controlam a criação; cultivam alimentos para os animais; preparam animais para eventos e os comercializam. Beneficiam e comercializam produtos derivados da pecuária. Higienizam instalações e equipamentos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso às ocupações é livre. No mínimo, os produtores tem ensino fundamental. O pleno exercício das atividades ocorre após cinco anos de prática. A qualificação é contínua, assessorada pelos órgãos governamentais de assistência técnica e extensão rural. Os criadores de animais domésticos – cães e gatos – tem no mínimo ensino médio incompleto e o pleno desempenho da ocupação ocorre após três ou quatro anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

São produtores por conta própria, que trabalham em pequenas propriedades, com organização de trabalho familiar. Trabalham em locais fechados e abertos, em horários diurnos. No exercício de algumas atividades, os criadores em pecuária polivalente estão sujeitos à exposição de materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6121 - Criadores de ganado y otros animales domésticos, productores de leche y sus derivados.

RECURSOS DE TRABALHO

Carroça e implementos; Equipamentos de arreio (sela, laço, freio, atadura); Equipamentos de limpeza (vassoura, rodo, panos); Equipamentos de marcação; Equipamentos de vacinação; Equipamentos para cerca (arame, palanque, isolador); Guia e coleira; Máquina de tosa; Secador de pelo; Trator e implementos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alvaro Cavalcante de Avellar
Antonieta Rosendo Gulyas
Beatriz Santiago Santana
Doralício Machado Lopes
Eduardo Jorge Barbosa de Novais
Eliana Viana de Souza Taquary
Etelvino Gopinger
Francisco Ed Wilson Silveira Peixoto
Hugo Silva Viana
Jânio Wilton Murta Pinto Coelho
Joe Carlo Viana Valle
Luiz Augusto de Oliveira Figueira
Maria Aparecida Sales de Oliveira
Marina Amália de Souza Silveira
Maury Soares de Paula
Niuton Santos Freitas
Salustiano da Costa Marzulo
Sandro André Marcon
Úrsula Kaukas Franke

Instituições

Canil Dogs Hatyman
Canil e Gatil Floresta do Navio
Canil Maison D Aischa
Canil Sky Blue
Canil Whitestar
Chácara Umburana
Comara - Coop. Mista Agropecuária Ronda Alta Ltda.
Estabelecimento São Domingos
Fazenda Alegria
Fazenda Malunga
Fazenda Santa Helena
Fundação Maronna
Gatil de Viana
Gatil Ulide
Granja Nossa Senhora Conceição

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Condição corporal: peso, presença de parasitas, características do pelo e comportamento do animal.

Ergot: quinto dedo do cão.

PRODUTORES EM PECUÁRIA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE

TÍTULO

6131-05 Criador de asininos e muares - Criador de asininos e muares - empregador; Equideocultor de asininos e muares; Fazendeiro - na criação de asininos e muares; Pecuarista - na criação de asininos; Pecuarista - na criação de muares; Proprietário - na criação de muares; Sitiante - na criação de asininos e muares; Sócio-proprietário - na criação de asininos; Sócio-proprietário - na criação de muares.

6131-10 Criador de bovinos (corte) - Bovinocultor - empregador; Cabanheiro - corte; Criador de gado bovino (exceto gado leiteiro) - empregador; Criador de zebu; Criador de zebu - conta própria; Criador de zebu - empregador; Engordador de gado bovino - empregador; Engordador de zebu - empregador; Estancieiro - na criação de gado bovino - empregador; Estancieiro na criação de gado bovino (gado de corte); Fazendeiro - na criação de bovinos - empregador; Invernador - na criação de gado bovino - empregador; Inverneiro - na criação de gado bovino - empregador; Invernista - na criação de gado bovino - empregador; Parceiro - na criação de gado bovino - empregador; Pecuário - na criação de gado bovino - empregador; Produtor rural de gado de corte; Proprietário - na criação de gado bovino - empregador.

6131-15 Criador de bovinos (leite) - Cabanheiro - leite; Estancieiro de leite; Leiteiro - na criação de gado bovino - empregador; Pecuarista de leite; Produtor de leite - na criação de gado bovino - empregador; Tirador de leite - produtor.

6131-20 Criador de bupalinos (corte) - Bupalinocultor - corte; Criador de búfalos - corte; Fazendeiro de búfalos - corte.

6131-25 Criador de bupalinos (leite) - Bupalinocultor - leite; Criador de búfalos - leite; Fazendeiro de búfalos - leite.

6131-30 Criador de equínos - Criador de cavalo de raça; Criador de cavalos - conta própria; Criador de cavalos - empregador; Criador de equideos equinos - empregador; Equinocultor; Fazendeiro - na criação de equinos - empregador; Pantaneiro; Pecuarista - na criação de equinos - empregador; Proprietário - na criação de equinos; Sitiante - na criação de equinos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam e planejam o manejo e a alimentação do rebanho. Controlam sanidade e organizam a reprodução dos animais; condicionam bovídeos e equídeos; beneficiam e comercializam rebanho e produtos derivados e administram a propriedade rural.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso ao trabalho é livre, sem exigência de escolaridade ou formação profissional. A escolaridade dos produtores varia do ensino fundamental até o superior, com formação em Veterinária e Zootecnia, entre outras. O desempenho pleno das ocupações requer cinco anos de experiência com animais de grande porte. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido pelo empregador e por profissionais que se organizam de forma autônoma ou em cooperativas. As atividades são realizadas a céu aberto, em horários variados e o trabalhador fica exposto a uma série de agentes ambientais (sol, chuva, poeira, vento) e riscos de acidentes provocados pelos animais.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6121 - Criadores de ganado y otros animales domésticos, productores de leche y sus derivados.

NOTAS

Classificam-se nesta epígrafe os produtores que trabalham diretamente na terra. Os produtores agrícolas especializados nas atividades de administração e comercialização devem ser classificados, dependendo de suas funções, como:

1311 - gerentes de produção e operação da agropecuária, pesqueira, aquícola e florestal.

1211 - diretores de produção e operação da agropecuária, pesqueira, aquícola e florestal.

RECURSOS DE TRABALHO

Aperos, arriata, tralha, arreios de montaria, sela; Balança; Cerca; Equipamentos de inseminação; Instrumentos de pulverização; Laço; Latão; Ordenhadeira mecânica; Resfriador de leite; Trator e implementos

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alacid da Silva Nunes Filho

André de Camargo Assumpção

Caetano Dalle Barbosa

Cristóvão Afonso da Silva

Eduardo Bastianetto

Eduardo Vilela

Eolira Schaedler

Lígia H. Andrade Moreira

Osmar Dias Costa

Paulo Cosmi de Freitas

Paulo Joaquim Monteiro da Silva

Paulo Roberto Bernardes

Vânia Andrade Ramos

Instituições

Cabanha Ipê, Castro (PR)

Escrita Equipamentos para Escritório Ltda.

Fazenda Boa Vista, Tietê (SP)

Fazenda Cachoeirinha, Corinto (MG)

Fazenda da Lage, Lavras (MG)

Fazenda do Cedro, Lages (SC)

Fazenda Santa Teresa, Belém (PA)

Fazenda Santa Teresa, Cuiabá (MT)

Fazenda Santa Terezinha, Paraopeba (MG)
Fazenda Serra Negra, Belo Horizonte (MG)
Haras Olaria, Carrancas (MG)
Rancho Duas Barras, Poconé (MT)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Arraçãoamento: ração complementar, comprada pronta, grãos acrescidos de proteínas.

Arreios de montaria: cabresto, rédea, baixeiro, manta, arreio, cela, estribo, chincha, pelego. Conhecidos como apeiros de montaria (Sul), arriata de montaria (Sudeste e Centro-Oeste) e tralha de montaria (SP).

Cabanha: criação de reprodutores e matrizes. Equipamentos de inseminação: botijão de nitrogênio, pipeta, luvas, seringa, termômetro, etc.

Marcas: a ferro, tatuagem, fotografias, a fogo, nitrogênio líquido, brincos, sinaleiras (cortes em orelhas de acordo com um sinal específico do proprietário), variam de acordo com o animal e raça.

Ufiões: Resfriador de leite: tanque de imersão e tanque de expansão.

Tratamento de material orgânico: por biodigestor, compostagem orgânica, por bactérias biodigestivas, ou in natura, a céu aberto animais (machos ou fêmeas androgenizadas detectadores de cio de animais).

Volumoso: silo, capim, cana, pastagens naturais, etc.

PRODUTORES EM PECUÁRIA DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE

TÍTULO

6132-05 Criador de caprinos - Caprinocultor; Caprinocultor - empregador; Caprinocultor cabanheiro; Caprinocultor de corte; Caprinocultor de leite; Caprinocultor matrizeiro; Criador de bode; Criador de cabras; Criador de caprinos - empregador; Fazendeiro - na criação de caprinos - empregador; Pecuarista - na criação de caprinos - empregador; Proprietário na criação de caprinos; Sitiante - na criação de caprinos.

6132-10 Criador de ovinos - Criador de carneiro; Criador de ovelhas - empregador; Criador de ovinos - empregador; Fazendeiro - na criação de ovinos; Ovinocultor - empregador; Ovinocultor cabanheiro; Ovinocultor matrizeiro; Pecuarista - na criação de ovinos; Proprietário - na criação de ovinos; Sitiante na criação de ovinos - empregador.

6132-15 Criador de suínos - Criador de porcos - empregador; Criador de suínos - empregador; Fazendeiro na criação de suínos - empregador; Pecuarista - na criação de suínos empregador; Proprietário - na criação de suínos empregador; Proprietário de granja de suínos; Sitiante - na criação de suínos; Sócio-proprietário - na criação de suínos empregador; Suinocultor - criador de leitão; Suinocultor - empregador; Suinocultor cabanheiro; Suinocultor crecheiro.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Manejam a criação extensiva e confinada de suínos, caprinos e ovinos; gerenciam o empreendimento e comercializam a produção; controlam a produção e a qualidade de animais e produtos derivados; qualificam a mão-de-obra; projetam e implantam criatórios, beneficiam produtos derivados. Preservam meio ambiente e defendem políticas da atividade.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Podem participar de cursos de qualificação com duração de duzentas horas/aula, específicos para criatórios. A escolaridade varia do ensino fundamental ao superior. O desempenho pleno das ocupações requer de um a dois anos de experiência com animais de médio porte. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

São proprietários ou arrendatários de granjas de criação de cabras, ovelhas e porcos, que se organizam em equipe familiar, auxiliados ou não por outros trabalhadores.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6121 - Criadores de ganado y otros animales domésticos, productores de leche y sus derivados.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Bebedouros; Bomba de lavagem; Caixa d'água; Comedouros; Ensiladeira, pica-deira; Galpão, instalações; Ração (fábrica); Trator e implementos; Triturador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alcides Antonio Miotto
Antonio Gilson dos Anjos Leite
Carlos Cézar Mota
Flavio Viriato de Saboya Neto
Ilanio Pedro Johner
José Adão Braun
José Osvaldo de Souza Tavares
José Walter da Silva
Paulo Helder de Alencar Braga
Paulo Schermann Azambuja
Pedro Alberto Carneiro Mendes
Pedro Paulo Vasconcellos Leite

Instituições

Agroavic Rep Ltda.
Biribas Agropecuária, Cascavel (PR)
Capril Jacomé, Contagem (MG)
Fazenda Lagoa do Mato, Fortaleza (CE)
Fazenda Mulungu, Fortaleza (CE)
Fazenda Santa Tereza, Camaquá (RS)
Granja Balduino, Cruzeiro do Sul (RS)
Granja Rodeio, Bom Retiro do Sul (RS)
Granja Taba Cabará, Planaltina (DF)
PH Agropecuária Ltda.
Rancho das Cabras e Caprichácara, Poços de Caldas (MG)
Rancho Ivana, Alfenas (MG)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

PRODUTORES DA AVICULTURA E CUNICULTURA

TÍTULO

6133-05 Avicultor - Avícola - empregador; Avicultor - empregador; Avicultor avozeiro; Avicultor comercial; Avicultor matrizeiro; Criador de aves; Parceiro - na criação de aves - empregador; Produtor de pinto de corte; Proprietário de granja - na criação de aves.

6133-10 Cunicultor - Coelheiro; Criador de coelhos; Criador de matrizes de coelhos; Criadores de coelhos integrados; Matrizeiro de coelho; Parceiro na criação de coelhos; Proprietário - na criação de coelhos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Coordenam manejo da produção de aves, ovos e coelhos; proveem alimentos para aves e coelhos, alimentam e controlam a sanidade dos animais. Providenciam documentos e preparam aves, ovos, coelhos e seus derivados para comercialização. Programam logística da transporte, de insumos e produção, e administram recursos humanos e financeiros da granja. Podem implantar granjas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso é livre, sem exigências de escolaridade, encontrando-se produtores com os mais diferentes níveis de escolaridade. Para obter maior lucratividade, competitividade e sustentabilidade, requer-se, cada vez mais, atualização constante. O exercício pleno das atividades é alcançado, em média, após um a dois anos de prática. No caso da cunicultura, os iniciantes geralmente qualificam-se em cursos com duração de cerca de duzentas horas/aula. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido por produtor rural que trabalha na propriedade. A maioria é constituída de pequenos e médios produtores que podem se associar em cooperativas ou estabelecer parcerias com os grandes produtores que fornecem a matéria-prima e os insumos para a produção, processo conhecido como integração. As atividades são realizadas em local fechado e individualmente em horário diurno, e o produtor fica exposto a uma série de agentes ambientais (sol, chuva, poeira, vento, etc).

CONSULTE

6233 - Trabalhadores na avicultura e cunicultura.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6113 - Agricultores y trabajadores calificados de huertas, invernaderos, viveros y jardines.

6122 - Avicultores y trabajadores calificados de la avicultura.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Calculadora; Computadores; Fax; Internet; Linhas telefônicas; Material de expediente; Refrigeração (freezer, câmara de CO₂); Termômetros de máxima e mínima; Veículos (tratores, automóveis, caminhões, etc.)

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriana Füchter Koerich
Agostinho Lopes Vieira
André Luiz de Mello Araújo
Ari Gastão Petry
Carlos Germano Rieth
Carlos Luis Moraes
Cláudio Kronberg
Custódio Alberto Portela de Albuquerque
Edimir Donine
Hari Ilari Leonhardt
Helena Mattana Saturnino
João Batista Miguel Santana
José Flávio Rauber
Laerte Tvardovskas
Lauro Aloísio Schneider
Marco Antônio Martins Tavares
Norberto Rollin Pinho

Instituições

Aviário Moraes, Ponte Alta (SC)
Ciavel - Comércio e Indústria de Aves Ltda.
Coelho Bela Vista, Campo Limpo Paulista (SP)
Granja Avícola Petry Ltda.
Granja Cageri, Lajeado (RS)
Granja Donine, Guararapes (SP)
Granja Flanelha, Salvador do Sul (RS)
Granja Irmãos Schneider, Salvador do Sul (RS)
Granja Primavera, Campo Bel (MG)
Granja Santana, Paraguaçu (MG)
Granja Sermani, Promissão (SP)
Nutriovos, Cruzeiro do Sul (RS)
Proave - Produtos Avícolas Ltda.
Rancho Menorah, Itapecirica da Serra (SP)
Soave- Sociedade Avícola do Nordeste

GLOSSÁRIO

Arraçoar: ato de dar ração aos animais

Debicar: queimar parte superior do bico da galinha, eliminando-o, para que ela não danifique os ovos.

Láparo: coelho recém-nascido.

Muda forçada: indução de um novo ciclo reprodutivo da galinha depois que ela deixa o seu período reprodutivo natural.

Sexar: separar os animais por sexo Transferir lotes: transferir grupos de animais de um ambiente para outro.

Vazio sanitário: período de descanso no qual as instalações são deixadas após a desinfecção para que elas possam receber um novo lote de animais.

PRODUTORES DE ANIMAIS E INSETOS ÚTEIS

CÓDIGO 6134

TÍTULO

6134-05 Apicultor - Abelheiro; Apicultor - empregador; Meleiro; Proprietário - na criação de abelhas - empregador; Sócio-próprietário - na criação de abelhas - empregador.

6134-10 Criador de animais produtores de veneno

6134-15 Minhocultor - Criador de minhocas; Minhoqueiro; Produtor de húmus de minhoca.

6134-20 Sericultor - Criador de bicho-da-seda - empregador; Proprietário - na criação de bicho-da-seda - empregador; Rancheiro; Sericultor - conta própria; Sócio-proprietário - na criação de bicho-da-seda - empregador.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Manejam criação e produção e efetuam colheita de derivados de animais e insetos úteis, tais como abelha, bicho-da-seda, minhoca e animais produtores de veneno para produção de cera, mel, casulo, húmus, substâncias venenosas para vacinas, etc. Produzem alimentos e controlam pragas e doenças; montam instalações, administram e comercializam produção oriunda dos referidos animais e insetos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

A escolaridade é heterogênea, variando de nenhuma escolaridade para os sericultores a ensino fundamental para os apicultores e minhocultores. O conhecimento e as habilidades para a execução do trabalho são adquiridos no ambiente familiar, de geração para geração. Para os produtores de veneno é exigido o ensino médio completo. Os apicultores levam de quatro a cinco anos para o pleno desempenho da profissão. Há ainda oferta de cursos livres, oferecidos por associações de criadores, institutos de pesquisa e instituições de formação profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham por conta própria e geralmente utilizam mão-de-obra familiar. Nos picos sazonais de coleta, podem contratar mão-de-obra temporária, que trabalha sob sua supervisão. Os criadores de insetos e animais produtores de veneno executam tarefas predominantemente administrativas e da gerência do negócio. A maioria dos criatórios são estatais e se concentra em institutos de pesquisa e produtores de soro. Nesse caso, o plantel é predominantemente mantido por doações e reprodução. No caso de criatórios privados, o plantel é mantido exclusivamente por meio de reprodução, existindo uma preocupação comercial com o tempo de vida dos animais. Podem trabalhar tanto a céu aberto quanto em locais fechados, durante o dia. No exercício de algumas atividades, os minhocultores podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos, ao passo que os apicultores estão sujeitos à exposição de fumaça.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3131 - Fotógrafos y operadores de equipos de grabación de imagen y sonido.

6123 - Apicultores y sericicultores y trabajadores calificados de la apicultura y la sericicultura.

RECURSOS DE TRABALHO

Bosque; Carriola; Colméias; EPI; Ferro de cortar amoreiras; Formão; Fumigador; Ganchos; Peneira (elétrica ou manual); Pinças.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adelheid Sandoz
Aparecido Candido da Silva
Benedito Martins Bortoleti
Durval Longhini
Eidy Okada
Getúlio Ferreira de Oliveira
João Carlos Laforga Messas
João Rodrigues Soares Júnior
José Ronaldo da Silva
Odair Carlos de Paula
Paulo Júnior de Andrade
Radamés Zovaro
Valter Olivatti

Instituições

Apidouro, Bebedouro (SP)
Bom Humus (Eidy Okada)
Pentapharm do Brasil Comércio e Exportação Ltda.
Zovaro Comércio Agro Apis Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Desopercular favos de mel: retirar opérculos dos favos para que o mel possa sair deles na centrifugação.

Melgueira: cortiços com favo de mel.

PH: logarítmico decimal do inverso da atividade dos íons hidrogênio em uma solução
Sílica: dióxido de silício, cristalino, abundante na crosta terrestre.

SUPERVISORES NA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA

TÍTULO

6201-05 Supervisor de exploração agrícola - Capataz da exploração agrícola; Capataz de horticultura; Capataz na fruticultura e na floricultura; Capataz na lavoura (exceto na floricultura, fruticultura e horticultura); Encarregado de horticultura; Encarregado de hortifrutigrangeiros; Fiscal de lavoura; Monitor agrícola; Orientador de plantio.

6201-10 Supervisor de exploração agropecuária - Capataz da exploração agropecuária; Capataz rural; Encarregado na agropecuária; Fiscal de propriedade agropecuária;

6201-15 Supervisor de exploração pecuária - Capataz (criação de gado bovino); Capataz de currais bovinos; Capataz na exploração de pecuária; Capataz na pecuária; Encarregado na exploração de pecuária.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam diretamente uma equipe de trabalhadores agropecuários em sua lida no campo, na alimentação, reprodução e reposição de animais e nos tratos culturais; administram mão-de-obra e treinam a equipe de trabalho; planejam atividades e controlam qualidade e produtividade agropecuária; negociam insumos, produtos e equipamentos agropecuários e realizam manutenção em equipamentos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer, no mínimo, ensino fundamental. Geralmente, o aprendizado profissional advém da prática de um a dois anos na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

São assalariados com registro em carteira, que trabalham em médias e grandes propriedades agropecuárias. Podem ter participação sobre o faturamento da produção. Supervisionam uma equipe de trabalhadores e ocasionalmente são supervisionados. Trabalham a céu aberto em horários diurnos e, em algumas atividades, podem se expor a materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6130 - Productores y trabajadores agropecuarios calificados cuya producción se destina al mercado.

RECURSOS DE TRABALHO

Animais para montaria e tração; EPI; Equipamentos de comunicação; Equipamentos para irrigação; Equipamentos para montaria; Instrumentos para tratos culturais; Máquinas agrícolas e implementos; Matrizes e reprodutores; Mudas e sementes; Veículo de locomoção.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Carlos de Carvalho
Carlos Eli Homem de Mello
Carlos Nei Cardoso
Daniela Bueno
Jarciro Chagas
João Batista da Silva
José Gilberto Charão de Oliveira
José Lelis de Souza
Raimundo Batista Ferreira Braga Neto
Sebastião Marciano Ferreira
Silmar Beckmann

Instituições

Agropecuária Avaí
Aviário Santo Antônio Ltda.
Cerro do Tigre Agricultura e Pecuária S.A.
Condomínio Vitória
Estância Rodeio Colorado
Fazenda Bom Sossego, Porto (BA)
Fazenda Córrego Abaeté dos Venâncios, São Gotardo (MG)
Serv-sal Comércio Representação e Transportes Ltda.
Sítio Dallas, Andradas (MG)
Vitasul S.A.
Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

TRABALHADORES AGROPECUÁRIOS EM GERAL

TÍTULO

6210-05 Trabalhador agropecuário em geral - Agregado - na agropecuária; Ara-meiro (colocador de arames); Arrendatário - na agropecuária; Boia-fria - na agropecuária; Camarada - na agropecuária; Campeiro - na agropecuária; Camponês na agropecuária; Colono - na agropecuária; Curador de animais - na agropecuária; Destocador - na agropecuária; Diarista - na agropecuária; Exterminador de insetos - na agropecuária; Fazedor de cerca - inclusive na agropecuária; Limpador de pasto - na agropecuária; Meeiro - na agropecuária - exclusive conta própria e empregador; Operador de engenho; Parceiro na agropecuária - exclusive conta própria e empregador; Peão - na agropecuária; Pegador de animais - na agropecuária; Peneirador - na agropecuária; Rendeiro na agropecuária - exclusive conta própria e empregador; Roceiro - na agropecuária - exclusive conta própria e empregador; Trabalhador braçal - na agropecuária - conta própria; Trabalhador braçal - na agropecuária - exclusive conta própria; Trabalhador braçal - na agropecuária - exclusive empregador; Trabalhador da coleta de sementes; Trabalhador da produção de sementes agrícolas; Trabalhador de enxada - na agropecuária; Trabalhador na formação de pastagem; Trabalhador rural - na agropecuária - exclusive conta própria; Trabalhador rural - na agropecuária - exclusive empregador.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Tratam animais da pecuária e cuidam da sua reprodução. Preparam o solo para plantio e manejam área de cultivo. Efetuam manutenção na propriedade. Beneficiam e organizam produtos agropecuários para comercialização. Classificam-se nessa epígrafe somente os que trabalham em ambas atividades - agrícolas e da pecuária.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessa ocupação requer escolaridade de quarta série do ensino fundamental. O aprendizado ocorre no local de trabalho e o pleno desempenho das atividades ocorre com menos de um ano de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham como assalariados, com carteira assinada, desempenhando suas atividades em propriedades rurais que desenvolvem tanto a agricultura como a pecuária. O trabalho é exercido em equipe, com supervisão ocasional, a céu aberto e em horário diurno. Em algumas atividades, o trabalhador fica exposto a materiais tóxicos, ao sol e ao calor intenso, quando faz beneficiamento de produção, na fornalha.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6130 - Productores y trabajadores agropecuarios calificados cuya producción se destina al mercado.

RECURSOS DE TRABALHO

Animais de monta e tração; Balança; Defensivos agrícolas; Equipamentos de irrigação; Ferramentas para corte; Instalações para criação: curral, estábulo, tanque; Máquinas agrícolas e implementos; Medicamentos veterinários; Meios de transporte; Sementes.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aécio José da Silva
Ailton José da Silva
Alex Libanio dos Santos
Carlos Natalino Sampaio
Edson Gonçalves dos Santos
Elcio Martins de Queiroz
Gleidson Rodrigues Soares
José Carlos Xavier Alves
Josiane Rodrigues Soares
Sebastião Carlos Furtado de Mendonça

Instituições

Fazenda Córrego do Genipapo
Fazenda dos Campos
Fazenda Monte Alto
Fazenda Santa Maria
Fazenda São Domingos
Sitio Crisálida
Sítio dos Furtado

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Coivara: monte de cisco, restos de áreas capinadas que serve para adubagem.

TRABALHADORES DE APOIO À AGRICULTURA

CÓDIGO 6220

TÍTULO

6220-05 Caseiro (agricultura) - Chacareiro - exclusive conta própria e empregador; Rancheiro - na cultura.

6220-10 Jardineiro - Jardineiro (árvores para ornamentação urbana); Regador - na cultura; Trabalhador do plantio e trato de árvores ornamentais.

6220-15 Trabalhador na produção de mudas e sementes - Colhedor de sementes; Embalador de mudas; Viveirista agrícola.

6220-20 Trabalhador volante da agricultura - Abanador na agricultura; Adubador; Ajudante de serviço de (aplicação de produtos agroquímicos); Apanhador - na cultura; Aplicador agrícola; Arrancador - na cultura; Auxiliar de agricultura; Boia-fria; Cabeça-de-campo; Capinador - na cultura; Capinador - na lavoura; Capineiro - na cultura; Capinheiro - na cultura; Capinzeiro - na cultura; Carpidor - na cultura; Catadeira - na cultura; Catador - na cultura; Cavador - na cultura; Ceifador; Ceifador - na cultura; Ceifeiro; Cerqueiro; Chefe de turma volante - na cultura; Coletor na cultura; Colhedor - na cultura; Colhedor de lavoura (exceto na floricultura, fruticultura e horticultura); Cultivador de cultura permanente; Cultivador de cultura temporária; Debulhador - na cultura; Descascador - na cultura; Destalador - na cultura; Diarista na agricultura; Empreiteiro - na cultura; Encarregado de silos; Encoivarador - na cultura; Enxadeiro; Enxadeiro - na cultura; Escolhedor - na cultura; Esparramador de adubos; Esterçador; Foiceiro; Foiceiro - na cultura; Formador - na cultura; Formigueiro (combate às formigas); Lavrador - na cultura - exclusive conta própria e empregador; Lavrador de cultura permanente - exclusive conta própria e empregador; Lavrador de cultura temporária - exclusive conta própria e empregador; Lavrador na horticultura e na floricultura - exclusive conta própria e empregador; Matador de formiga - na cultura; Plantador - exclusive conta própria e empregador; Plantador de cultura permanente; Plantador de cultura temporária; Podador agrícola; Roçador - na cultura; Ronda de formiga (combate às formigas); Safrista; Selecionador e embalador de colheitas agrícolas; Semeador; Sementeiro - na cultura; Tarefeiro - na cultura; Tirador de palha - na cultura; Trabalhador agrícola polivalente; Valeiro - na cultura; Volante na agricultura.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Colhem policulturas, derriçando café, retirando pés de feijão, leguminosas e tuberosas, batendo feixes de cereais e sementes de flores, bem como cortando a cana. Plantam culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal. Cuidam de propriedades rurais. Efetuam preparo de mudas e sementes por meio da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais. Realizam tratos culturais, além de preparar o solo para plantio.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício das ocupações requer ensino fundamental (jardineiro e trabalhador na produção de mudas e sementes) e até a quarta série do mesmo nível (caseiro e trabalhador volante da agricultura). A qualificação é obtida na prática, exceto o trabalhador na produção de mudas e sementes, que demanda curso básico profissionalizante de até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre após alguns meses de prática (caseiro e trabalhador volante) e de um a dois anos para os demais. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do

cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em atividades da agricultura e da pecuária ou em pequenas chácaras de lazer, no caso do caseiro. Atuam de forma individual e em equipe, sob supervisão, em ambiente a céu aberto, durante o dia. Permanecem em posições desconfortáveis durante longos períodos. Podem ficar expostos a materiais tóxicos e sujeitos às intempéries das variações climáticas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6113 - Agricultores y trabajadores calificados de huertas, invernaderos, viveros y jardines.

6114 - Agricultores y trabajadores calificados de cultivos mixtos.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicate; Enxada; Furador; Machado; Pano; Peneira; Pulverizador; Rastelo; Tesoura de poda; Vassourão.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Belchiolina Nunes Borges

Carlos José Gonçalves

Evandro Marcelino de Oliveira

Evanildo Márcio Oliveira

Geralda do Carmo Ferreira

Jailton Xavier da Costa

João Batista Leite

Joaquim Ermenegildo Ferreira

Luciano Luís Miranda

Takashi Murata

Valdivino Rodrigues

Instituições

Café Utan

Fazenda Angélicas III

Fazenda Daterra Atividades Rurais

Fazendas Reunidas Angélica

Viveiro Sacoman

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

TRABALHADORES AGRÍCOLAS NA CULTURA DE GRAMÍNEAS

TÍTULO

6221-05 Trabalhador da cultura de arroz - Arrozeiro - na cultura - conta própria; Colhedor de arroz; Cortador de arroz; Plantador de arroz - conta própria; Plantador de arroz - empregador; Rizicultor - conta própria; Rizicultor - empregador; Secador de arroz.

6221-10 Trabalhador da cultura de cana-de-açúcar - Colhedor de cana-de-açúcar; Cortador de cana-de-açúcar; Plantador de cana-de-áçucar - conta própria; Plantador de cana-de-áçucar - empregador; Tombador de cana-de-açúcar.

6221-15 Trabalhador da cultura de milho e sorgo - Plantador de milho e sorgo - conta própria; Plantador de milho e sorgo - empregador.

6221-20 Trabalhador da cultura de trigo, aveia, cevada e triticale - Plantador de trigo - conta própria; Plantador de trigo - empregador; Triticultor - conta própria; Triticultor - empregador.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Plantam e colhem gramíneas. Preparam sementes, mudas e insumos, condicionando o solo para tratamento de cultura. Realizam atividades de armazenamento e beneficiamento da colheita, como moagem, secagem e classificação dos grãos. Executam manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso a essas ocupações é livre, com aprendizado na prática. O pleno desempenho dessas atividades ocorre aproximadamente com um ano de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Essas ocupações são exercidas predominantemente por profissionais autônomos, com exceção do trabalhador da cultura de cana-de-açúcar, que trabalha como carteira assinada. Atuam em equipe, com supervisão ocasional, exceto o trabalhador da cultura de cana-de-açúcar. Trabalham a céu aberto e em horário de trabalho diurno. Em algumas atividades, os trabalhadores ficam expostos a materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6111 - Agricultores y trabajadores calificados de cultivos extensivos.

RECURSOS DE TRABALHO

Arados; Colheitadeira; Defensivos agrícolas; EPI (caneleira, perneira, óculos, máscara, bota); Facão; Grades (níveladora e aradora); Plantadeira; Remaplan (nívelador de solo); Siladeira; Sulcador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Carlos Ivan de Lima
Dante Martins Vasconcelos
Dirlei Paulino Isoppo
Erick Marques Isoppo
Geraldo Magela Ribeiro Torres
Gilmar Ferreira da Silva
José Francisco Silvério
Luciano Funghetto Merlugo
Márcio Lacerda Lopes
Paulo Gilberto Nunes
Raimundo Donizete Nogueira

Instituições

Agrofiuza Agroindústria
Cerro do Tigre Agricultura e Pecuária S.A.
Condomínio Boa Fé
Coopedape
Cultura de Arroz
Fazenda de Danilo Zandonadi
Fazenda Lamarão
Luciania Coimbra Rural Canavieira

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Aplicar fertilizantes: pode ser pulverizar ou aplicar manualmente.
Curvas de nível: são construídas de forma descendente a partir do rio, represa ou regadeiras.
Nivelar solo: nivelar taipas de arroz, regadeiras e canais de irrigação. Sistematizar quadros de solos e nivelar por quadros.

TRABALHADORES AGRÍCOLAS NA CULTURA DE PLANTAS FIBROSAS

TÍTULO

6222-05 Trabalhador da cultura de algodão - Apanhador de algodão; Catador de algodão; Colhedor de algodão; Cotonicultor; Cultivador de algodão - conta própria; Cultivador de algodão - exclusive conta própria e empregador; Plantador de algodão - exclusive conta própria e empregador.

6222-10 Trabalhador da cultura de sisal - Bagaceiro de sisal; Batedor de sisal - na cultura; Cultivador de agave - conta própria; Cultivador de agave - exclusive conta própria e empregador; Cultivador de sisal - conta própria; Cultivador de sisal - exclusive conta própria e empregador; Desfibrador de agave; Desfibrador de sisal - na cultura; Fibreiro de sisal; Operador de batedor de fibras; Plantador de sisal ou agave - exclusive conta própria e empregador; Puxador de sisal - na cultura; Resideiro de sisal; Trabalhador na cultura de agave.

6222-15 Trabalhador da cultura do rami - Bagaceiro de rami; Batedor de rami; Carregador de rami; Cortador de rami; Cultivador de rami - conta própria; Cultivador de rami - exclusive conta própria e empregador; Fibreiro de rami.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam atividades de colheita, plantam e tratam culturas de plantas fibrosas como o algodão, o sisal e o rami. Classificam as fibras. Preparam o solo. Realizam reparos e manutenção de máquinas e equipamentos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício da ocupação de trabalhador na cultura de algodão requer-se curso profissionalizante de cerca de duzentas horas/aula e experiência de um a dois anos para o pleno desempenho das atividades. Nas demais ocupações, a qualificação é obtida no exercício do trabalho. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em propriedades agrícolas, como empregados ou por conta própria, sem supervisão, exceto para o trabalhador da cultura de algodão, que trabalha sob supervisão ocasional. Trabalham a céu aberto, durante o dia, organizados em equipe. No exercício de algumas atividades, estão sujeitos à exposição de materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6111 - Agricultores y trabajadores calificados de cultivos extensivos.

RECURSOS DE TRABALHO

Animais de tração; Carroça; Colheitadeira; Enxada; Foice; Máquina de extração de fibras (rami e sisal); Motores; Prensa; Pulverizador; Trator e implementos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Dermival Neri Santos
Dorgival Gomes Ribeiro
José Cleanto César Filgueira
José Roberto Cantarelli
José Salvador de Araújo Silva
José Soares Costa
Leonardo Luiz Beviláqua
Luis Martins de Oliveira
Misael Lopes da Cunha
Romerson Roberto Dionísio

Instituições

Associação de Pequenos Agricultores do Município de Valente-BA (Apaeba)
Associação dos Pequenos Produtores de Valente (BA)
Fazenda Campo Alegre (Campo Verde-MT)
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouricuri

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

TRABALHADORES AGRÍCOLAS NA OLERICULTURA

TÍTULO

6223-05 Trabalhador na olericultura (frutos e sementes) - Trabalhador da cultura de feijão, lentilha e ervilha; Trabalhador na cultura de tomate.

6223-10 Trabalhador na olericultura (legumes)

6223-15 Trabalhador na olericultura (raízes, bulbos e tubérculos) - Plantador de beterraba; Trabalhador na cultura de batata-doce; Trabalhador na cultura de batata-inglesa; Trabalhador na cultura de beterraba; Trabalhador na cultura de cebola; Trabalhador na cultura de mandioca.

6223-20 Trabalhador na olericultura (talos, folhas e flores) - Trabalhador na cultura de hortaliças.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Plantam mudas e sementes de feijão, lentilha, ervilha, tomate, beterraba, batatas doce e inglesa, cebola, mandioca, legumes e hortaliças. Produzem mudas e sementes, preparam o solo para plantio; irrigam o solo, adubam e aplicam defensivos agrícolas nas covas, mudas e sementes. Manejam área de cultivo, colhem, embalam, armazenam e comercializam os produtos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso ao trabalho é livre. Os trabalhadores, geralmente, tem ensino fundamental. Qualificam-se no próprio trabalho. O trabalho é assessorado pelas agências governamentais de assistência e extensão rural. Cooperativas, associações e o Senar oferecem cursos na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham geralmente com contrato de parceria, no cultivo de olerícias. O trabalho pode ser realizado no campo, a céu aberto, em estufas de plásticos e em instalações de hidroponia em jornada de trabalho diurno.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6113 - Agricultores y trabajadores calificados de huertas, invernaderos, viveros y jardines.

RECURSOS DE TRABALHO

Adubos; Água; Combustível; Defensivos agrícolas; Equipamentos de irrigação; Ferramentas (serrote, martelo, prego, etc.); Implementos (arado, grade, sulcador, etc.); Pulverizador; Sementes; Trator.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ailton Ribeiro dos Santos
Antônio Carlos Rigamonti
Antônio Cláudio Coques
Efigênio Carlos da Silva
Elton Cássio Nunes da Fonseca
Geovane Luiz de Freitas
Jaime Antônio Barbosa
Jandevaldo de Moraes Damasceno
Jerônimo Strapasson
José Barbosa
José Francisco Marques
José Francisco Paredes de Oliveira
Sérgio dos Passos Silva

Instituições

Carlos Mapelli, Mauês (AM)
Fazenda Bamburral, Jaboticatubas (MG)
Fazenda Córrego Abaeté dos Venâncios, São Gotardo (MG)
Grupo Jager, Castro (PR)
Rural San Domingos Agropecuária Ltda, Jaboticatubas (MG)
Sítio do Moinho, Petrópolis (RJ)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Banhar batatas e alhos: isso é feito para desinfetar as batatas e alhos, matando possíveis agentes de contaminação do produto.

Canhão: máquina que produz um som, semelhante a um tiro, usada nas plantações para espantar as aves.

Guardar embalagens vazias de defensivos agrícolas: hoje, as empresas fabricantes de defensivos agrícolas estão recolhendo nas propriedades as embalagens já utilizadas para serem recicladas.

Substrato: mistura de terra, húmus, palha de arroz e adubos usado para fixar a semente nas bandejas, formando as sementeiras.

TRABALHADORES AGRÍCOLAS NO CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

TÍTULO

6224-05 Trabalhador no cultivo de flores e folhagens de corte - Floricultor no cultivo de flores e folhagens de corte; Trabalhador na floricultura (flores e folhagens de corte).

6224-10 Trabalhador no cultivo de flores em vaso - Floricultor no cultivo de flores em vaso; Trabalhador na floricultura (flores em vaso).

6224-15 Trabalhador no cultivo de forrações - Floricultor no cultivo de forragens; Trabalhador na floricultura (forrações).

6224-20 Trabalhador no cultivo de mudas - Floricultor no cultivo de mudas; Trabalhador na floricultura (cultivo de mudas).

6224-25 Trabalhador no cultivo de plantas ornamentais - Floricultor no cultivo de plantas ornamentais; Trabalhador da cultura de plantas ornamentais; Trabalhador na floricultura (plantas ornamentais).

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Plantam mudas, sementes, bulbos, rizomas e estacas; manejam o cultivo, colhem e acondicionam para comercialização de flores, folhagens e plantas ornamentais. Constroem estufas e telas de sombreamento e preparam local para plantio. As atividades são realizadas em conformidade com as normas técnicas, de qualidade, de segurança, meio ambiente e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Aprendem tacitamente a profissão no próprio local de trabalho, com os produtores familiares que mantêm e repassam competências especializadas na área entre várias gerações de uma mesma família. O acesso à aprendizagem é independe do nível de escolaridade. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham tanto na condição de assalariado como por conta própria, geralmente em produção familiar. São homens e mulheres das mais variadas faixas etárias, incluindo várias gerações de uma mesma família, que se dedicam ao plantio de flores e plantas ornamentais. Na divisão de trabalho, frequentemente as mulheres se dedicam mais à colheita das flores, que exige habilidade manual e delicadeza. Trabalham em equipe e, em algumas atividades, em posições desconfortáveis por longos períodos, sujeitos a materiais tóxicos, ao sol e à poeira.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6113 - Agricultores y trabajadores calificados de huertas, invernaderos, viveros y jardines

RECURSOS DE TRABALHO

Carrinho de mão; Embalagens; Enxada; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Estilete; Fitas; Pá; Regadores; Tesouras; Trator.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adivaldo Ferreira Moraes
Ana Maria Reis dos Santos
Claudio Luiz da Silva
Hélio Ricardo Ludke
José Basílio da Silva
José Correia Nery Filho
José de Almeida Guimarães
José Junio de Andrade
Marcelo Buffaliere
Marcelo de Jesus Machado
Marcos Antônio Rodrigues Lima
Nelson Portes da Costa
Robson P. da Silva
Rogério de Souza Leite
Silvia Storti
Sirlei Nunes Pereira
Valter Francisco Siqueira

Instituições

Agro Industrial Lazzeri, Vacaria (RS)
Chácara Alvorada das Flores e Floricultura, Arapongas (PR)
Chácara do Lago, Ribeirão das Neves (MG)
Chácara Ribeiro, Iguaçu (PR)
Chácara Sagrado Coração de Jesus e Maria, Barbacena (MG)
Chácara São Sebastião, Alfredo Vasconcelos (MG)
Empresa Terra Viva, Holambra (SP)
Flora Alfredo Tilli, Campinas (SP)
Flora Exótica Ltda., Olinda (PE)
Floricultura Ursula, Nova Petrópolis (RS)
Heliconia Flores Tropicais, Camaragibe (PE)
Irmãos Van Schaik, Holambra (SP)
Roda D'água Ltda., Juatuba (MG)
Sítio Dallas, Andradas (MG)
Souza Rocha Plantas, Itabirito (MG)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

TRABALHADORES AGRÍCOLAS NA FRUTICULTURA

TÍTULO

6225-05 Trabalhador no cultivo de árvores frutíferas - Apanhador de laranja; Colhedor de banana; Colhedor de caju; Colhedor de laranja; Colhedor de manga; Colhedor de pêssego; Trabalhador da cultura de abacate; Trabalhador da cultura de acerola; Trabalhador da cultura de ameixa; Trabalhador da cultura de amora; Trabalhador da cultura de atemoia; Trabalhador da cultura de banana; Trabalhador da cultura de cajá; Trabalhador da cultura de caju; Trabalhador da cultura de caqui; Trabalhador da cultura de carambola; Trabalhador da cultura de cítricos; Trabalhador da cultura de cupuaçu; Trabalhador da cultura de fruta-pão; Trabalhador da cultura de goiaba; Trabalhador da cultura de graviola; Trabalhador da cultura de jaca; Trabalhador da cultura de jenipapo; Trabalhador da cultura de laranja e outros cítricos; Trabalhador da cultura de maçã; Trabalhador da cultura de manga; Trabalhador da cultura de nectarina; Trabalhador da cultura de pêra; Trabalhador da cultura de pêssego; Trabalhador da cultura de pinha; Trabalhador da cultura de pitanga; Trabalhador da cultura de tamarindo; Trabalhador da cultura de umbu; Trabalhador de fruticultura em geral; Trabalhador na cultura de romã.

6225-10 Trabalhador no cultivo de espécies frutíferas rasteiras - Trabalhador da cultura de abacaxi; Trabalhador da cultura de melancia; Trabalhador da cultura de melão; Trabalhador da cultura de morango.

6225-15 Trabalhador no cultivo de trepadeiras frutíferas - Colhedor de uva; Trabalhador da cultura de framboesa; Trabalhador da cultura de maracujá; Trabalhador da cultura de uva; Trabalhador no cultivo de quiui (kiwi); Trabalhador no cultivo de uva de mesa; Trabalhador no cultivo de uva de vinho e suco.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam tratos culturais em fruticultura; preparam solo e plantam espécies frutíferas; produzem mudas e sementes. Colhem, beneficiam e acondicionam frutas e frutos. Auxiliam na irrigação das plantações.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com escolaridade de ensino fundamental. A qualificação é contínua, realizada na prática, com auxílio de órgãos governamentais de assistência técnica e de extensão rural. O pleno exercício das atividades ocorre em menos de um ano de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

São trabalhadores com carteira assinada, empregados na agricultura ou porcenteiros. O trabalho é realizado em equipe, com supervisão. O local de trabalho é o céu aberto, durante o dia. Em suas atividades, os profissionais permanecem em posições desconfortáveis durante longos períodos e podem ficar expostos a material tóxico e a variações climáticas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6112 - Agricultores y trabajadores calificados de plantaciones de árboles y arbustos.

6114 - Agricultores y trabajadores calificados de cultivos mixtos.

RECURSOS DE TRABALHO

Caixas, sacolas e balaios; Canivete; Carriola; Enxada; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Facão; Lupa e lentes; Serrote; Tesoura; Trator e implementos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ademir Augusto da Silva
Altamir Castro de Jesus
André Ricardo de Jesus
Braz Batista
Crispim Ribeiro do Nascimento
Dirceu Carlos de Mello
Givaldo da Conceição Palma
Ivan Fernando Tasca
João Batista de Jesus
João Vicente dos Santos
Luiz Ferreira Júnior
Newmar Bettoni
Paulo César Segatto
Valdeci José Gomes

Instituições

Fazenda Bom Jesus - Ituberá (BA)
Fazenda Boqueirão (Fruticultura Malke Ltda.)
Fazenda Nova Vida (Ituberá-BA)
Fazenda Pérola Negra (Ituberá (BA)
Fazenda Vale Verde (Agrocitros Cargill)
Frutas Toledo e Beato Ltda.
Suco Cítrico Cutrale (CBI Citrícula Ltda.)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Leira: elevação de vegetação morta misturada em terra, entre dois sulcos.

TRABALHADORES AGRÍCOLAS NAS CULTURAS DE PLANTAS ESTIMULANTES

TÍTULO

6226-05 Trabalhador da cultura de cacau - Barcaceiro - na cultura de cacau; Cauiculor - exclusive conta própria e empregador; Colhedor de cacau; Embandeirador de cacau; Enxertador de cacau; Podador da cultura de cacau; Quebrador - na cultura de cacau; Tirador - na cultura de cacau; Tropeiro - na cultura de cacau.

6226-10 Trabalhador da cultura de café - Apanhador de café; Arruador de café; Cafeicultor - exclusive conta própria e empregador; Catador de café; Colhedor de café; Terreirista de café; Terrereiro de café.

6226-15 Trabalhador da cultura de erva-mate - Colhedor de erva-mate; Plantador da matecultura; Podador de erva-mate; Tarefeiro na cultura de erva-mate; Trabalhador da matecultura.

6226-20 Trabalhador da cultura de fumo - Colhedor de fumo; Cultivador de fumo - exclusive conta própria e empregador; Fumeiro; Fumicultor - exclusive conta própria e empregador.

6226-25 Trabalhador da cultura de guaraná - Colhedor de guaraná; Cultivador de guaraná - exclusive conta própria e empregador; Guaranazeiro; Podador de guaraná; Torrador de guaraná.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Colhem folha, ramo e fruto de plantas estimulantes, tais como cacau, café, erva-mate, guaraná e fumo; plantam culturas de plantas estimulantes; produzem mudas de plantas. Beneficiam frutos e folhas de plantas; acondicionam colheita e realizam tratos culturais em plantações. Organizam instalações e equipamentos agrícolas e preparam o solo para plantio.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso ao trabalho é livre e o nível de escolaridade heterogêneo. O aprendizado ocorre, geralmente, na prática e o desempenho pleno da atividade ocorre, aproximadamente, com um ano de exercício profissional. O conhecimento técnico especializado é transmitido tacitamente por trabalhadores experientes e por gerações mais velhas de uma mesma família. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham diretamente no campo, no cultivo de espécies vegetais, em pequenas, médias e grandes propriedades agrícolas. São assalariados com registro em carteira ou porcenteiros em esquema de produção familiar, com participação das mulheres e dos mais jovens na colheita, separação, embalagem ou no preparo e processamento dos produtos agrícolas. Há ainda os trabalhadores temporários, que são contratados na época da safra.

As atividades se desenvolvem no horário diurno e os trabalhadores estão expostos às condições climáticas do trabalho a céu aberto.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6112 - Agricultores y trabajadores calificados de plantaciones de árboles y arbustos

RECURSOS DE TRABALHO

Enxada e enxadão; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Estufa e secador; Facão; Insumos agrícolas (adubo, defensivos, sementes); Panos; Podão; Tecedeira; Tesoura; Trator e implementos agrícolas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Anacleto Pieri
Antônio José Coimbra Amaral
Austerne Rolim Pereira
Flávio Spumm
Geneci Vieira da Silva
Geraldo Gomes dos Santos
João da Mata Santos Cruz
Jonas Alberto Hintz
José Wenildo Gil Negreiros
Luis Neves Guimarães
Marlene de Souza e Silva
Onofre Hopko
Veraldo Pereira Correia
Vicente Emereciano
Waldir Ribeiro dos Santos

Instituições

Ascande- Associação Comunitária Agríc. Menino Deus
Associação dos Fumicultores do Brasil - Afubra
Fazenda Boa Lembrança
Fazenda Bom Viver
Fazenda Chalé Bom Jardim
Fazenda das Palmeiras
Fazenda Santa Helena
Fazenda São José
Matecultura Paz Verde

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

TRABALHADORES AGRÍCOLAS NA CULTURA DE PLANTAS OLEAGINOSAS

TÍTULO

6227-05 Trabalhador na cultura de amendoim

6227-10 Trabalhador na cultura de canola

6227-15 Trabalhador na cultura de coco-da-baía - Colhedor de coco; Subidor de coqueiro.

6227-20 Trabalhador na cultura de dendê - Cortador de dendê.

6227-25 Trabalhador na cultura de mamona - Quebrador de mamona.

6227-30 Trabalhador na cultura de soja

6227-35 Trabalhador na cultura do girassol

6227-40 Trabalhador na cultura do linho

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Plantam e tratam culturas oleaginosas como amendoim, coco-da-baía, dendê, mamona, soja, girassol e linho. Produzem mudas e sementes, colhem os frutos, preparam o solo, beneficiam e armazenam a colheita.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer escolaridade até a quarta série do ensino fundamental. A qualificação para essas ocupações é obtida tacitamente no exercício do trabalho. O desempenho pleno das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na atividade agrícola, organizados em grupos de trabalhadores, sob supervisão ocasional, em ambiente a céu aberto, durante o dia e sujeitos à exposição de materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6112 - Agricultores y trabajadores calificados de plantaciones de árboles y arbustos.

RECURSOS DE TRABALHO

Arame; Carrinho de mão; Enxada; Enxadão; EPIs; Ferramentas (chaves, martelo, alicate, etc.); Foice; Implementos agrícolas; Tacho; Trator.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aguinaldo Ulisses Moreira da Silva
André Conceição Sena
Darcy Benkowitz
Everaldino Selestino de Santana
Francisco Félix Avelino de Oliveira
José Conceição Damasceno
Leandro Flores de Melo
Maria Lúcia Santos da Silva
Silvio Mikoczak
Tarcisio José da Costa
Waldeci Pereira de Aquino

Instituições

Agroserra
Conjunto Rotação Ribeiro
Fazenda GBC
Fazenda Itapecuri
Fazenda São Francisco
Fazenda Veneza - Ceplac
Giovelli Indústria de Óleos Vegetais
Sementes Esperança Importação e Exportação Ltda.
Sítio Curral Velho

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Defensivos agrícolas: inseticida, fungicida, acaricida, herbicida.
Pulverizar lavoura: inseticida e fungicida.

TRABALHADORES AGRÍCOLAS DA CULTURA DE ESPECIARIAS E DE PLANTAS AROMÁTICAS E MEDICINAIS

TÍTULO

6228-05 Trabalhador da cultura de especiarias - Lavrador da cultura de especiarias; Trabalhador na cultura de pimenta-do-reino.

6228-10 Trabalhador da cultura de plantas aromáticas e medicinais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executam plantio e produzem mudas e sementes de especiarias, plantas aromáticas e medicinais, colhem e beneficiam sua produção. Preparam o solo para plantio e realizam embalagem e armazenamento de produção. Empregam medidas de segurança e preservação ambiental e participam de eventos agrícolas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

A escolaridade exigida para estes trabalhadores é a quarta série do ensino fundamental, não sendo necessária qualificação profissional. O exercício pleno da ocupação ocorre com menos de um ano de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Essas ocupações são exercidas por profissionais assalariados com carteira assinada - trabalhador da cultura de plantas aromáticas e medicinais, empregados na agricultura e serviços relacionados. O trabalho é presencial, realizado em equipe, formada por trabalhadores ou familiares, sob supervisão permanente. As atividades são realizadas a céu aberto, durante o dia. O trabalhador da cultura de especiarias, em algumas atividades, fica exposto a materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6112 - Agricultores y trabajadores calificados de plantaciones de árboles y arbustos.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Embalagens; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Estufas e secadores; Ferramentas agrícolas (enxada, foice, facão, estro); Galpões e depósitos; Insumos agrícolas (adubos, defensivos agrícolas, etc.); Medicamentos; Sementes e mudas; Veículos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ademir Felicio Alves
Afonso Eustáquio Alexandre
Argemiro Salustiano de Jesus
Carlos José Aragão Sampaio
César Alberto Conceição Santana
Emes Manoel de Jesus Bispo
Fabrício Diniz Costa
Giselda Alves da Silva
José de Almeida Barbosa
José Luiz Gaspari
José Serafim Evangelista
Maria Cândida de Sousa
Orlando Jesus dos Santos
Wellington Souza Santos

Instituições

Centro Nordestino de Medicina Popular
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac)
Entre Ervas
Ervas dei Falcí
Fazenda Inverno Verde
Sítio Ronquinho
Sítio Vovó Benedita
Unilavras - Centro Universitário de Lavras

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Conduzir planta: tipo de poda que é usada para que ela cresça numa determinada direção, mais conhecida como poda de formação.

Enxertar plantas: essa tarefa tem como objetivo o melhoramento da planta, também conhecida como clonagem.

Estacas: pedaços de plantas (pimenta) .

Extrato: esterco de gado, galinha, cabra. Pode ser acrescentado por farelo de mamona, palha de arroz, cerragem queimada, composto químico.

Poda de manutenção: retirar galhos e folhas secas Preparar insumos para plantio: queimar madeira, aproveitar cinza para produção de adubos, cortar madeira e outros.

TRATADORES POLIVALENTES DE ANIMAIS

TÍTULO

6230-05 Adestrador de animais - Amansador; Amestrador; Condicionador de animais; Domador - na pecuária; Domador (asininos e muares); Domador de animais domésticos; Domador (equinos); Educador de animais; Instrutor de animais; Treinador de animais domésticos.

6230-10 Inseminador - Inseminador de animais.

6230-15 Trabalhador de pecuária polivalente - Arraçoador (pecuária polivalente); Assinalador - na pecuária; Campeiro - na pecuária; Capataz; Castrador; Castrador - na pecuária; Cevador (pecuária); Condutor de bois - na criação; Condutor de bovinos; Embretador; Manoseador; Peão de cavalo; Peão de estábulo; Preparador de ração natural para gado;

6230-20 Tratador de animais - Cuidador de animais; Tratador - na pecuária; Tratador de animais - na pecuária; Tratador de animais (jardim zoológico); Vacinador.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Manejam, alimentam e monitoram a saúde e o comportamento de animais da pecuária. Condicionam e adestram animais. Sob orientação de veterinários e técnicos, tratam sanidade de animais, manipulando e aplicando medicamentos e vacinas, higienizam animais e recintos; aplicam técnicas de inseminação e castração. Realizam atividades de apoio, assessorando em intervenções cirúrgicas, exames clínicos e radiológicos, pesquisas, necropsias e sacrifícios de animais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se, no mínimo, a quarta série do ensino fundamental, mais curso profissionalizante de duzentas horas/aula (adestradores e inseminadores de animais) e cursos eventuais (para as demais ocupações), oferecidos pelas associações, cooperativas, órgãos governamentais de apoio à agropecuária e à extensão rural e instituições de formação profissional. O desempenho pleno das atividades requer de um a dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em pequenas e médias propriedades rurais, fundações, canis e haras, predominantemente do setor privado, como assalariado, com carteira assinada. Há, também, trabalhadores por conta própria, como os inseminadores e adestradores de animais. Organizam-se individualmente ou em equipe, sob supervisão ocasional de trabalhadores mais experientes. Trabalham a céu aberto, durante o dia, sujeitos a posições desconfortáveis e expostos a ruídos e ataques de animais.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6124 - Criadores y trabajadores calificados de la cría de animales domésticos diversos.

6129 - Criadores y trabajadores pecuarios calificados de la cría de animales para el mercado y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Corda; Enforcador; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Guias; Materiais de contenção; Material de encilhamento; Material de limpeza; Medicamentos; Picadeira; Pulverizador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aílton Rodrigues da Silva
Airton Gonçalves Garcia
Alexandre Pongracz Rossi
Angenor Goelzer
Cláudio Barrios Machado
Edivan Antônio Berraldo
Emílio Lana Tallon
Francisco Afonso de Abreu
Francisco Aparecido Costa
Ismael Pimenta da Silva
José Bernadino Raimundo Gonçalves
Luiz Antônio de Lima
Marcos Rogério da Rosa Lopes
Maria Aparecida Linhares de Albuquerque
Ronaldo Costa e Silva
Valdeir Rodrigues de Oliveira
Wagner de Melo Ladeira Senna

Instituições

Cooperativa Agroindustrial Alegrete Ltda. (Caal)
Fazenda Experimental Prof. Hélio Barbosa
Fundação Maronna
Fundação Zoobotânica de Belo Horizonte
Haras Vedete
Hotel Escola Canil São Lázaro
Jen Administração e Participação Ltda.
Lagoa da Serra - Inseminação Artificial
Polícia Militar de Minas Gerais
Sítio Santa Cruz

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Ectoparasita: parasita que vive na superfície do hospedeiro, como muitos fungos e ervas-de-passarinho.

Rasquetear: limpar o pelo do animal com a rascadeira (instrumento de ferro com cabo de madeira).

TRABALHADORES NA PECUÁRIA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE

TÍTULO

6231-05 Trabalhador da pecuária (asininos e muares) - Adestrador de animais de trabalho (asininos e muares); Campeiro (asininos e muares); Ferrador de animais (asininos e muares); Peão (asininos e muares); Tratador (asininos e muares); Treinador (asininos e muares).

6231-10 Trabalhador da pecuária (bovinos corte) - Ajudante de boiadeiro; Ajudante de vaqueiro; Arrebanhador; Auxiliar de vaqueiro; Batedor de pasto; Campeiro (bovinos de corte); Peão de pecuária; Tocador de gado - na pecuária; Trabalhador rural; Vaqueiro; Vaqueiro - na agropecuária - exclusive conta própria e empregador; Vaqueiro (bovinos corte); Vaqueiro inseminador (bovinos corte).

6231-15 Trabalhador da pecuária (bovinos leite) - Apartador de gado; Operador de ordenhadeira; Ordenhador - na pecuária; Retireiro - na pecuária; Retireiro inseminador; Trabalhador - na pecuária - exclusive conta própria e empregador; Vaqueiro (bovinhos leite); Vaqueiro inseminador.

6231-20 Trabalhador da pecuária (bubalinos) - Campeiro (bubalinos); Peão (bubalinos); Retireiro; Trabalhador rural (bubalinos); Vaqueiro (bubalinos).

6231-25 Trabalhador da pecuária (equinos) - Adestrador (equinos); Campeiro (equinos); Casqueador; Cavalarizo; Cavaleiro; Encilhador; Ferrador de animais (equinos); Ferrador de criação; Pantaneiro - exclusive conta própria e empregador; Peão (equinos); Repassador - na pecuária; Tratador (equinos); Treinador (equinos).

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Alimentam e manejam bovinos, bubalinos, equinos, asininos e muares, na pecuária de animais de grande porte; ordenham bovídeos. Sob orientação de veterinários e técnicos, cuidam da saúde dos animais e auxiliam na reprodução de animais. Treinam e preparam animais para eventos. Efetuam manutenção de instalações. Realizam tratos culturais em forrageiras, pasto e outras plantações para ração animal.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental acrescido de curso profissionalizante de cerca de duzentas horas/aula. O desempenho pleno das atividades ocorre após três ou quatro anos de experiência. Órgãos governamentais de assistência e extensão rural, associações e instituições de formação profissional proporcionam cursos e eventos de atualização. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nessa família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em propriedades agropecuárias de exploração de animais de grande porte: pecuária de leite, de corte, de criação. Organizam-se em equipe sob supervisão. As trabalhadoras exercem atividades como ordenha, monitoração de recém-nascidos,

entre outras. O trabalho ocorre a céu aberto, ou em instalações semifechadas, durante o dia. Em algumas atividades podem estar sujeitos à exposição de material tóxico e a riscos de acidentes provocados pelos animais.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6121 - Criadores de ganado y otros animales domésticos, productores de leche y sus derivados.

6129 - Criadores y trabajadores pecuarios calificados de la cría de animales para el mercado y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Arriata e tralha; Bordiz; Carrinho de mão; Equipamento de inseminação; Equipamentos de limpeza (balde, rodo, vassoura); Equipamentos de vacinação (seringa, agulha, vidro); Ferramenta de casqueamento; Ferro de marcação; Ordenhadeira; Pulverizador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Arthur Bernardes Vilela
Cláudio da Silva
Deniz Regis da Silva
Francisco de Assis de Almeida
João Vieira de Souza
José Amadeu da Rosa Leal
José João da Silva Gomes
Julival Silvestre dos Santos
Lázaro Jair Mateus
Renivaldo Santos Peixoto
Valdir Francisco Brás
Washington Vasconcelos de Paula

Instituições

Chácara Mata Velha
Chácara Tina
Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos da USP (Faz. Pirassununga)
Fazenda Boa Vista, Tietê (SP)
Fazenda Cachoeira
Fazenda Califórnia
Fazenda da Lage, Lavras (MG)
Fazenda Engenho da Lagoa
Fazenda Kauai

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Casquear animais: corrigir defeitos dos pés do cavalo, corrigir aprumo, tirar ranilha dos cascos e pés do animal.

TRABALHADORES NA PECUÁRIA DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE

TÍTULO

6232-05 Trabalhador da caprinocultura - Caprinocultor - exclusive conta própria; Retireiro (caprinos); Tratador de animais - caprinos.

6232-10 Trabalhador da ovinocultura - Ovinocultor - exclusive conta própria; Pastor - na pecuária; Tosador; Tosquiador; Trabalhador de manutenção e preparação de tosqueadeiras.

6232-15 Trabalhador da suinocultura - Suinocultor - exclusive conta própria.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Cuidam da alimentação, gestação e lactação de suíños, caprinos e ovinos. Aplicam medicamentos e fazem curativos. Controlam a reprodução, ordenham, abatem e preparam suíños, caprinos e ovinos para exposição e venda. Beneficiam produtos da pecuária de médio porte. As atividades são desempenhadas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade e biossegurança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O pré-requisito mínimo de escolaridade situa-se entre a quarta e a sétima série do ensino fundamental. Há tendência de aumento das exigências, com ocorrência de granjas que requerem escolaridade de nível médio completo. A qualificação é obtida com o aprendizado prático no local de trabalho, com duração que varia entre um e dois anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em pequenas, grandes e médias propriedades rurais de criação de ovelhas, cabras e porcos. O regime de trabalho é assalariado, com carteira assinada. Trabalham a céu aberto, em horários diurno e irregulares, sob supervisão permanente.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6121 - Criadores de ganado y otros animales domésticos, productores de leche y sus derivados.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Bomba de água (lavagem); Carrinho de mão; Carroça com cavalo; Congelador e freezer; EPI (Equipamento de Segurança Individual); Forrageira; Material de castração; Ordenhadeira; Seringa.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Carlos André Teodósio Domingos
Devanir Ribeiro Campos
Francisco Aglailson S. de Araújo
Francisco Crizaldo Carneiro
Giovani Junio Arcanjo de Oliveira
Ivo Eugênio Danelli
Luis Aparecido de Oliveira
Maiko José da Silva Mendes
Moacir Pereira da Silva
Osmar Eduardo Passini
Paulo Henrique Ferreira
Rodrigo Otávio Correia da Silva
Valdemar Martins Leite

Instituições

Asa Alimentos, Planaltina (DF)
Biribas Agropecuária, Cascavel (PR)
Chácara 13 de Janeiro, Planaltina (DF)
Fazenda Nazaré, Fortaleza (CE)
Fazenda Normal - Ematerce, Quixeramobim (CE)
Fazenda Santa Rita, Florestal (MG)
Granja Barreirinha, Sete Lagoas (MG)
Granja Colomijuba, Fortaleza (CE)
Granja Pataca, Fortaleza (CE)
Rancho das Cabras, Poços de Caldas (MG)
Sítio Jacomé, Contagem (MG)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Barrigada: vísceras em geral.

Carcaça: animal abatido sem a barrigada.

Componentes da ração: cana e capim triturados, cerais e milho com farelo de soja (suínos), sorgo (grão miúdo); silagem (com cana, capim, sorgo), ervilha, etc.

Materiais: seringa, agulha, alicates (corte de dente, corte de orelha, rabo), canivete, bisturi, pipeta.

Material de castração: bordiz, canivete, bisturi, gilete.

TRABALHADORES NA AVICULTURA E CUNICULTURA

TÍTULO

6233-05 Trabalhador da avicultura de corte - Avicultor de corte - exclusive conta própria e empregado.

6233-10 Trabalhador da avicultura de postura - Avicultor de postura - exclusive conta própria e empregador; Avicultor - exclusive conta própria na avicultura de postura;

6233-15 Operador de incubadora - Auxiliar de incubação; Incubador de ovos.

6233-20 Trabalhador da cunicultura - Cunicultor - exclusive conta própria e empregador.

6233-25 Sexador - Selecionador de pintos por sexo; Sexador de pintos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam e higienizam instalações e equipamentos utilizados na criação; selecionam, manejam aves e coelhos e controlam sua sanidade; classificam e incubam ovos e realizam pequenas manutenções em instalações e equipamentos de aviário e coelhário.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer escolaridade de nível fundamental, exceto o sexador, para o qual é requerida escolaridade de nível médio. A formação profissional ocorre com a prática de um ou dois anos, no local de trabalho. Pode-se demandar aprendizagem profissional para a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em granjas de aves ou de coelhos, como assalariados com carteira assinada; atuam em equipe, sob supervisão, exceto o sexador e o avicultor de corte, que exercem suas atividades de forma individual. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos de trabalho e sujeitos à exposição de materiais tóxicos.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

6133 - Produtores da avicultura e cunicultura.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6122 - Avicultores y trabajadores calificados de la avicultura.

6129 - Criadores y trabajadores pecuarios calificados de la cría de animales para el mercado y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Carrinho para transportar ração e ovos; Desinfetantes específicos; Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC); Equipamento de Proteção Individual (EPI); Materiais para forragem; Material de limpeza; Material de manutenção; Picador de papel; Ventiladores.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Altair de Araújo Amaral
André Luis da Fonseca
Antonio Fidélis Siqueira
Aparecida Cunha Nascimento
Eliane Gonçalves de Melo
Euzébio Barbosa
Fábio Barbosa Mendes
Idálio Nogueira Gonçalves
José Nazareno Matos de Souza
Júlio César de Jesus
Maria Domingos de Andrade
Odair Cândido Pinto
Tiago Pedro Alves
Vanderlei Portela Alves
Vicente Arildo Silveira da Silva
Wlaumir Jorge Costa Melo

Instituições

Alimenta Avícola S.A.
Aviário Moraes, Ponte Alta (SC)
Aviário Santo Antônio Ltda.
Ciavel - Comércio e Indústria de Aves Ltda.
Granja Iana
Granja Itororó
Granja Planalto
Granja Primavera, Campo Bel (MG)
Granja Sétimo Céu
Helder Bontempo Martins
Inter Coelhos Ltda.
Jr Coelhos Ltda.
Pif Paf Indústria e Comércio

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

TRABALHADORES NA CRIAÇÃO DE INSETOS E ANIMAIS ÚTEIS

TÍTULO

6234-05 Trabalhador em criatórios de animais produtores de veneno - Cobreiro; Serpentário.

6234-10 Trabalhador na apicultura - Apicultor - exclusive conta própria e empregador; Criador de abelhas - exclusive conta própria e empregador.

6234-15 Trabalhador na minhocultura - Minhoqueiro - exclusive conta própria e empregador.

6234-20 Trabalhador na sericicultura - Criador de bicho-da-seda - conta própria; Parceiro do bicho-da-seda; Sericultor - exclusive conta própria e empregador; Sericultor - exclusive conta própria e empregador; Trabalhador sericícola.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Manejam animais e insetos, tais como abelha, bicho-da-seda, minhoca e animais produtores de veneno; extraem produtos de animais e insetos; providenciam alimentação para animais e insetos; classificam animais, insetos e seus produtos. Controlam pragas e doenças e preparam instalações e materiais de trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício profissional requer, no mínimo, a quarta série do ensino fundamental e curso profissionalizante de aproximadamente duzentas horas/aula. Os que atuam em parceria geralmente tem escolaridade e qualificação elevada. O pleno desempenho das atividades ocorre após um ou dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em associações, cooperativas e propriedades rurais que desenvolvem apicultura, minhocultura, sericultura e criatórios de animais venenosos. São assalariados ou porcenteiros, que trabalham sob supervisão. A maioria dos trabalhadores em serpentário é encontrada em instituições públicas, criadoras de animais, com o objetivo principal de extrair veneno para produção de soros. Podem trabalhar em locais abertos ou fechados, nos horários diurnos e, às vezes, irregulares. Algumas atividades são exercidas em alturas e em posições desconfortáveis, com exposição a material tóxico, fumaça e contato com animais e insetos perigosos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6123 - Apicultores y sericicultores y trabajadores calificados de la apicultura y la sericicultura.

RECURSOS DE TRABALHO

Bosques; Caixas de criação de serpentes; Carrinho de mão; EPI; Formão; Fumigador; Garfo desoperculador; Máquina peladeira; Sacaria.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Carlos Previato
Baltazar Manse de Oliveira
Dário Alves Jacy
Edivaldo Rossi Gonçalves
Geraldo Luciano Miguel
Gersinei Ferreira de Oliveira
Izaltino Liberato de Carvalho
José Osmar da Silva
Juscelino Rodrigues Batista
Paulo Sérgio Hermínio
Rhene Freitas Andrade
Sandra Mara dos Santos

Instituições

Apiários Abelhas Rosita
Ápis Indígenas
Bom Humus (Eidy Okada)
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater - PR)
Fundação Ezequiel Dias
Pentapharm do Brasil Comércio e Exportação Ltda.
Zovaro Comercial Agroapis

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Anafalha: pelo do casulo que é eliminado na pelagem
Ectoparasita: parasita que vive na superfície do hospedeiro, como muitos fungos e ervas-de-passarinho.

SUPERVISORES NA ÁREA FLORESTAL E AQUICULTURA

TÍTULO

6301-05 Supervisor da aquicultura - Encarregado da aquicultura.

6301-10 Supervisor da área florestal - Encarregado da área florestal; Líder da área florestal; Supervisor florestal.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam diretamente uma equipe de trabalhadores no manejo e produção florestal e de aquicultura, na produção de mudas, implantação e manutenção de florestas, desova, de pesca e alimentação da criação. Administram mão-de-obra, selecionando, contratando e demitindo pessoal, distribuindo tarefas, efetuando pagamento e orientando funcionários. Planejam atividades e controlam produção da área florestal e de aquicultura; treinam equipes de trabalho e providenciam manutenção de equipamentos e elaboram documentação das áreas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso técnico de nível médio na área florestal, piscicultura ou em áreas afins. Normalmente participam de cursos e treinamentos ligados à área de atuação. Estão organizados em equipe, multidisciplinar sob supervisão permanente de engenheiros. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em médias e grandes empresas de silvicultura, exploração florestal, pesca e aquicultura ou em outros serviços relacionados com essas atividades, em regime assalariado, com carteira assinada. Nas pequenas empresas, as atividades de supervisão são absorvidas pelos próprios produtores e seus familiares. Trabalham a céu aberto, em horários diurnos, em condições normais de trabalho.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6141 - Taladores y otros trabajadores forestales.

RECURSOS DE TRABALHO

Automóvel; Computador; Equipamentos de colheita; Insumos (fertilizantes, herbicidas, formicidas, etc.; Laboratórios; Matrizes, larvas e alevinos; Meios de comunicação; Mudas; Ração; Tanques/viveiros.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio César Polettini
Antonio Pella Neto
Antonio Teodomiro Lobato Menezes
Celso Rodrigues de Souza
Fernanda Patrício Nardino
Haroldo Liebsch
Ivonei Luiz Rosseti
Joarez Augusto Rosa
José Augusto de Andrade Pinto
José Carlos de Moura
Lúcio Franco de Negreiros Bezerra
Onildo Lisboa da Silva
Valdeir Lemos de Assis

Instituições

Aquacultura Tupi Ltda.
Aquatec Industrial Pecuária Ltda.
Aqúicultura Macaíba
Celmar S.A.
Fazenda Paciência
Italmagnésio Nordeste S.A.
Piscicultura Jurupoca
Piscicultura Novo Horizonte
Piscicultura XV de Novembro
Ripasa S.A. Celulose e Papel
Tecnarão Tecnologia de Camarão Ltda.
Veracel Celulose
Votorantim Celulose e Papel (VCP)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Conversão alimentar: refere-se à quantidade que o peixe necessita se alimentar para produzir um quilo de carne.

Manejo: inclui cuidar, controlar o peso dos animais, bem como controlar o pH da água.

PESCADORES POLIVALENTES

CÓDIGO 6310

TÍTULO

6310-05 Catador de caranguejos e siris - Caranguejeiro; Catador de caranguejos; Catador de crustáceos; Catador de siris; Sirieiro; Trabalhador na captura de crustáceos; Trabalhador na pesca de crustáceo.

6310-10 Catador de mariscos - Mariscador; Marisqueiro.

6310-15 Pescador artesanal de lagostas - Lagosteiro; Mergulhador - pescador de lagosta; Pescador artesanal de lagostas com covos; Pescador artesanal de lagostas com gaiolas; Pescador de lagostas; Pescador lagosteiro.

6310-20 Pescador artesanal de peixes e camarões - Curraleiro de pesca artesanal de peixes e camarões; Jangadeiro, na pesca de peixes e camarões; Pescador artesanal de camarões; Pescador artesanal de peixes; Pescador artesanal de peixes e camarões com rede de calão; Pescador artesanal de peixes e camarões com covos; Pescador artesanal de peixes e camarões com espinhel; Pescador artesanal de peixes e camarões com redes e linhas; Pescador artesanal de peixes e camarões em currais; Pescador de espinhel (embarcações de pesca); Pescador de linhas (embarcações de pesca); Pescador de peixes e camarões com redes; Pescador de peixes e camarões em embarcações de pequeno porte; Pescador de tarrafa (peixes e camarões); Remador, na pesca de peixes e camarões; Tarrafador na pesca de peixes e camarões.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam pesca artesanal e captura de crustáceos (exceto camarão e lagosta). Despescam rede e espinhel, possibilitando o preparo e a comercialização do pescado. Constroem, mantêm e conduzem embarcações de pequeno porte.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso a essas ocupações é livre, com aprendizado na prática. O pleno desempenho dessas atividades ocorre aproximadamente com um ano de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham por conta própria na pesca pecuária e serviços relacionados. O trabalho é presencial, realizado em equipe (grupo de pescadores). As atividades são realizadas a céu aberto, durante o dia. Permanecem, durante longos períodos, em posições desconfortáveis; ficam expostos à variação climática e ferimentos inerentes às atividades. Estão sujeitos a picadas de insetos (catadores de marisco e de caranguejos e siris).

CONSULTE

6311 - Pescadores profissionais artesanais de água doce.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6153 - Pescadores de alta mar.

RECURSOS DE TRABALHO

Anzol; Cabos e cordas; Cavadeira, grapuá, cortadeira; Embarcações; Faca e facão; Gaiolas e covos; Gelo; Redes; Remo; Repelentes.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Teodoro de Mira
Jorge Eduardo Guglieri
Jorge Felix Pereira
Josafá Correia de Assis
Lourival Soares
Luís Protásio Pereira
Manoel Lourença Ferreira
Manuel Elias de Almeida
Maria Cléa Araújo
Marilêde dos Anjos Almeida
Nelson Antonio da Rosa
Nivaldo Lopes
Osmail Pereira do Rosário

Instituições

Barco Boa Viagem IV
Barco Jec
Barco Nautilus
Barco São Jorge Beira Mar
Barco Thays I
Barco Wellington
Federação Pescadores do Est. Rio Grande do Norte
Sindicato dos Pescadores do Estado de Ceará

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Gaiola: no Nordeste é chamada de covo ou manzuá.

Garateia: no caso da pesca de lagosta, a poita (ou âncora) é chamada de garateia.

Linha de fundo: linha, chumbada e anzol, não tem vara. A linha, em geral, tem até 200 metros de comprimento. Essa pesca é a que mais caracteriza a captura artesanal. As iscas são vísceras de animais aquáticos.

Puçá: também pode ser chamado de gereré no Nordeste, usado na captura de siri e de peixe voador.

PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS DE ÁGUA DOCE

TÍTULO

6311-05 Pescador artesanal de água doce - Pescador de anzol; Pirangueiro.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Capturam diversos tipos de pescado de água doce, de acordo com regulamentação regional e federal, preservando matas ciliares e ambiente aquático. Providenciam documentação de pesca, aprontam e conduzem embarcações, planejam pesca e preparam material para sua efetivação. Realizam despesca. Beneficiam e comercializam pescado.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso ao trabalho é livre, sem exigência de escolaridade ou formação profissional. Quando é exigida experiência anterior, ela se caracteriza por menos de um ano. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Essa ocupação é exercida por trabalhadores autônomos ou por conta própria. O trabalho é realizado em equipe, sem supervisão. O trabalho é realizado a céu aberto, com horários irregulares e sujeito à variação climática.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

6313 - Criadores de animais aquáticos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6152 - Pescadores de agua dulce y en aguas costeras.

NOTAS

É considerado pescador profissional artesanal, segundo regulamentação do Ministério da Agricultura, aquele “(...) Que faz da pesca sua profissão ou meio principal de sustentação socioeconômica, embarcado ou desembarcado, proprietário ou tripulante de embarcação de pesca devidamente permissionada”.

RECURSOS DE TRABALHO

Âncora (poita); Barcos e canoas; Caixa de ferramentas; Caixa térmica com gelo; Coletes salva-vidas; Espinhel; Facões e facas; Lanterna; Motores (centro, popa e rabeta); Remos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Valdenir Silvestrini
Danilo Gomes da Rocha
Emídio de Sousa
Francisco Nunes dos Santos
Joel Pereira de Oliveira
José Pedro de Oliveira Filho
José Raimundo Marinho Teixeira
José Viana Neto
Lucimar Gaspar de Oliveira
Luiz Pereira dos Santos
Norberto Antônio dos Santos
Pedro Alves dos Santos
Valdomiro Oliveira Falcão
Walter Kirst
Wilson Benicio de Oliveira
Zebino Oliveira Rodrigues

Instituições

Colônia de Pescadores de Jacundá - PA Z-43
Colonia de Pescadores de Três Marias Z-05
Colônia de Pescadores de Urucurituba Z-14
Colônia de Pescadores Profissionais Z-20
Colônia de Pescadores Z-10 de Barra do Bugres
Colônia de Pescadores Z-25 - Cachoeira das Emas
Colonia de Pescadores Z-32 de Tucuruí-PA
Colônia de Pescadores Z-9
Colônia dos Pescadores Z-12
Colonia dos Pescadores Z26 Almirante Rodemark
Colônia São Francisco
Komatsu do Brasil Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

PESCADORES DE ÁGUA COSTEIRA E ALTO MAR

TÍTULO

6312-05 Pescador industrial

6312-10 Pescador profissional

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Capturam, despescam e beneficiam animais aquáticos. Preparam e limpam embarcação e equipamentos de pesca. Carregam e descarregam embarcação e auxiliam em serviços gerais de navegação.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O nível de escolaridade do pescador profissional é até a quarta série do ensino fundamental. O pescador industrial deverá ter o ensino fundamental concluído. Para o pleno exercício de suas atividades, o pescador profissional necessita de curso básico de até duzentas horas, ao passo que o pescador industrial necessita de duzentas a quatrocentas horas/aula. A experiência requerida para as ocupações varia de um a dois anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com carteira assinada. O trabalho é realizado em equipe, com supervisão. As atividades são realizadas a céu aberto, sendo que o pescador industrial também pode trabalhar em ambiente fechado. Os horários são irregulares, ocorrendo, algumas vezes, confinamento. Em algumas etapas do trabalho, os pescadores podem ficar expostos a materiais tóxicos, ruído intenso e variações climáticas. Estes pescadores podem também trabalhar em posições desconfortáveis durante longos períodos.

CONSULTE

6311 - Pescadores profissionais artesanais de água doce.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6153 - Pescadores de alta mar.

NOTAS

Os pescadores estão submetidos à Capitania dos Portos que estabelece normas e procedimentos relativos ao ingresso, inscrição e a carreira dos aquaviários pertencentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, e 6º grupos e para a concessão e emissão da certidão de serviços de guerra (normam 13).

RECURSOS DE TRABALHO

Aguilha; Cabos; Caixas; Espicha (ferro pontiagudo); Faca; Garateia (ferro com quatro ganchos); Guinchos; Instrumentos de captura (anzol, linha); Pá; Redes.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriano Delfino Joaquim
Antônio Firmino da Silva
Antônio Laurentino das Neves
Carlos Alberto Ferreira
Carlos Oscar de Ávila Dias
Claudinei Moreira Ferreira
Emanuel de Souza
Everton Moreira Goulart
Fernando Mendes de Carvalho
George Neves Mertem
Ismael Bento da Silva
Izaias de Paula Xavier
Joel Antônio Gouveia
José Ribamar Pereira de Freitas
Laércio Ardigó
Rodiney Avila
Ronaldo Alves de Santana

Instituições

Acqua Marine
Brasuisan Indústria e Comércio de Pescados
Colônia de Pescadores Z-1
Colônia de Pescadores Z-18
Federação dos Pescadores do Estado da Bahia
Fish Brasil
Samburá Produtos do Mar Ltda.
Sindicato dos Pescadores do Estado do Ceará

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Caceia: o conjunto das redes que, amarradas entre si, os barcos de pesca lançam no alto-mar.

Caniço: vara de bambu com um anzol.

Específico para a pesca profissional de atum, existe também na pesca artesanal e pesca esportiva.

Congá: uma espécie de cesto.

Despescar com sarico: despeca realizada especificamente na traineira.

Espinhel: carrossel de corda de aço que possui vários anzóis.

Manzuá: gaiola de pescar lagosta

Pargueira: sistema de captura específico do peixe pargo, é um tambor que possui dois pedais. Também pode ser conhecido como catueira.

Sarico: cesto que retira o peixe do congá.

Trangone: armação para puxar rede de camarão.

CRIADORES DE ANIMAIS AQUÁTICOS

CÓDIGO 6313

TÍTULO

- 6313-05 Criador de camarões** - Arraçoador de camarões; Camaroneiro; Carcinicultor.
- 6313-10 Criador de jacarés** - Jacarecultor; Trabalhador na jacarecultura.
- 6313-15 Criador de mexilhões** - Mitilicoltor; Trabalhador na criação de mexilhões.
- 6313-20 Criador de ostras** - Ostreicultor; Trabalhador da criação de ostras.
- 6313-25 Criador de peixes** - Alimentador de peixe; Arraçoador de peixe; Criador de peixes ornamentais; Piscicultor; Trabalhador - na criação de peixe - exclusive empregador; Trabalhador - na criação de peixes - exclusive conta própria; Trabalhador na piscicultura.
- 6313-30 Criador de quelônios** - Criador de tartarugas; Quelonicultor.
- 6313-35 Criador de rãs** - Ranicultor; Trabalhador na criação de rãs.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Manejam e alimentam animais aquáticos. Controlam ambiente aquático, monitoram e constroem instalações aquáticas. Organizam reprodução de animais aquáticos e cuidam de sua sanidade. Planejam criação, beneficiam e comercializam animais aquáticos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

A escolaridade para todas as ocupações é de nível fundamental. Para os criadores de jacarés, mexilhões e quelônios, o acesso é livre, sem exigências de experiência prévia. Para os criadores de camarões, ostras, peixes e rãs, o exercício pleno das atividades requer um ano de experiência. Não é exigida qualificação profissional, exceto para os criadores de mexilhões e peixes, que cursam até duzentas horas de formação profissional básica. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com carteira assinada, empregados em viveiros. Somente o criador de mexilhões trabalha por conta própria. O trabalho é em equipe, com supervisão permanente. Os criadores de mexilhões e quelônios estão sujeitos à supervisão ocasional. O trabalho é realizado a céu aberto, no período diurno. Os criadores de camarões, jacarés, mexilhões, ostras e peixes estão sujeitos à variação climática. Os criadores de camarões, mexilhões, ostras e peixes permanecem longos períodos na água para desempenharem suas funções.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

- 6310 - Pescadores polivalentes.
- 6311 - Pescadores profissionais artesanais de água doce.
- 6312 - Pescadores de água costeira e alto-mar.
- 6314 - Trabalhadores de apoio à pesca.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

- 6151 - Criadores de espécies acuáticas.

RECURSOS DE TRABALHO

Aerador; Caixa térmica; Cerco; Cilindro de oxigênio; Embarcação; Esteira; Filtro; Monoblocos; Rede; Seringas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Edson Alves do Prado
Ernani Luiz Segatto
Francisco Erasmo da Silva Sousa
Geraldo Bonifácio Filho
Gilberto Cielo
Helder Carlos de Andrade
Ingo Miethke
José do Nascimento Brandão
José Martins dos Santos Júnior
Josué Pereira da Silva
Manoel Nardes
Marcos Marcelo Pereira
Narciso Teixeira da Cunha
Pierre da Silva
Ricardo da Silveira Monteiro

Instituições

Agro Turismo Jk
Água Doce - Piscicultura
Aquatec Industrial Pecuária Ltda.
Associação dos Maricultores do Estado de São Paulo
Camanor Produto Marinho Ltda.
Centro de Lazer Sol Nascente
Compescal Carcinicultura
Fazenda GH
Fazenda Lusomar
Jacosta
Piscicultura Esperança
Projeto Jacarépan
Rãnatal Agroindustrial Ltda.
Seafarm Criação e Comércio de Produtos Aquáticos Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Despescar: colher com a rede ou tarrafa (os peixes dos açudes, viveiros ou currais)
Dique: regionalmente tem outros nomes, tais como talude (nomenclatura no RN), taipa (RS) e parede (Nordeste).
Espinhel: derivado do inglês *long line*.
Forma de criação de mexilhões; constitui-se de poitas, unidas por cabos; neste, são presas boias dando condições para que as cordas mexilhoneiras sejam fixadas.

TRABALHADORES DE APOIO À PESCA

TÍTULO

6314-05 Gelador industrial - Bodegueiro (gelador industrial); Conservador de pescado em barco de pesca (gelador industrial).

6314-10 Gelador profissional - Bodegueiro (gelador profissional); Conservador de pescado em barco de pesca (gelador profissional).

6314-15 Proeiro - Vigia da proa.

6314-20 Redeiro (pesca)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam equipamentos de pesca, conservam pescado e controlam urnas e câmaras de resfriamento. Confeccionam material de pesca. Auxiliam tripulação em serviços gerais e carregam e descarregam embarcação. Realizam serviços de manutenção de embarcações de pesca em estaleiros.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

A qualificação para o exercício profissional é adquirida com experiência de pelo menos um ano na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores por conta própria ou empregados com carteira assinada, em indústrias de pesca e em serviços relacionados. O trabalho é realizado em equipe, com supervisão permanente, em horários irregulares, a céu aberto. Os geladores industrial e profissional também trabalham em ambiente fechado. Podem permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos e sujeitos a variações climáticas, baixas temperaturas (geladores) e a trabalho confinado.

CONSULTE

6311 - Pescadores profissionais artesanais de água doce.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6153 - Pescadores de alto-mar.

RECURSOS DE TRABALHO

Aguilha; Balaio e cesto; Binóculo; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Faca e facão; Pá; Picão; Picareta; Redes; Rodo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Bento Faustino Pereira
Carmosino Temoteo Mariano
Cláudio Pedro de Souza
Devaldo Manoel Vieira
José de Souza Batista
Lucimir Manoel Ferreira
Ramon Richard Acuña Benedetti
Vilmar Egídio Goes
Zilto Eugênio Pereira

Instituições

Alfa Pesca, Cabedelo (PA)
Barco Aracelli, Paranaguá (PR)
Barco Cisne Branco, Paranaguá (PR)
Barco 'Vô Egídio', Florianópolis (SC)
Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina (Fepesc)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Espicha: ferro pontiagudo para abrir cabo de aço
Material de pesca: panagem, cabos, boias, fios de náilon, corrente, chumbo, agulhas e facas.

TRABALHADORES FLORESTAIS POLIVALENTES

TÍTULO

6320-05 Guia florestal - Condutor de ecotrilha; Mateiro - guia.

6320-10 Raizeiro - Dr. Raiz; Erveiro.

6320-15 Viveirista florestal - Coletor de sementes (floresta); Produtor de mudas (florestas); Viveirista (mudas).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Manejam recursos naturais. Produzem mudas, realizam manutenção de plantas e manipulam plantas medicinais. Guiam pessoas em florestas e campos e disponibilizam serviços e produtos. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental incompleto (raizeiro e viveirista florestal) ou completo (guia florestal) e curso básico de qualificação profissional com aproximadamente duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre em até cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na agricultura e na exploração florestal como empregados com carteira assinada ou por conta própria ou autônomos. Podem atuar também na área da saúde e serviços sociais e atividades recreativas culturais e desportivas. O trabalho é individual (raizeiro), em equipe com supervisão permanente (viveirista florestal) e sem supervisão (guia florestal). Desenvolvem as suas atividades durante o dia. O raizeiro trabalha em ambiente fechado; o guia florestal e o viveirista florestal a céu aberto. Este último permanece em posições desconfortáveis durante longos períodos, trabalha em grandes alturas e exposto à ação de materiais tóxicos. O guia florestal e o raizeiro correm o risco de ataques de animais peçonhentos e silvestres.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6141 - Taladores y otros trabajadores forestales.

RECURSOS DE TRABALHO

Calçado para caminhada; Cantil; Carrinho de mão; Facão; Machadinha; Peneiras; Pilão; Radiocomunicador; Regador; Tesoura de poda.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Amônio de Almeida Ubé
Antoine Yan Monory
Antônio Marcos Ramos de Oliveira
Guilherme Moreira Callou
João Batista Pereira
José Francisco Ferreira
Maria Ribeiro Coelho
Raimundo Brito e Silva
Raimundo Nonato Pereira da Silva
Ricardo Vieira Borges
Sebastião José de Freitas

Instituições

Casa das Plantas Medicinais Milagre da Floresta
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)
Instituto de Pesquisa e Estudos Florestais - Ipef
Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais
Universidade Federal de Viçosa

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Garrafada: mistura de princípios ativos de plantas com substâncias líquidas. É prática de raizeiros engarrafar essas misturas e enterrá-las com a finalidade de obtenção de curtimento.

Organizar logística: planejamento do desenvolvimento de um evento a fim de se obter instalações, acessórios e suprimentos.

Quebrar dormência: mergulhar as sementes em água fervente por poucos segundos, a fim de amolecê-las para uma futura produção de mudas.

Sombrete: grande lona escurecida colocada sobre viveiros para regular a emissão de luzes dentro dos mesmos.

Terra preparada: mistura peneirada de terra com adubos

Touceira: parte da árvore que fica viva no solo depois de cortado o caule da árvore.

EXTRATIVISTAS E REFORESTADORES DE ESPÉCIES PRODUTORAS DE MADEIRA

TÍTULO

6321-05 Classificador de toras - Marcador de árvores; Marcador de toras.

6321-10 Cubador de madeira - Auxiliar de dendrometria; Auxiliar de dendrometrista; Dendrometrista; Romaneador.

6321-15 Identificador florestal - Auxiliar de inventário; Balizador em inventário florestal; Inventariante florestal; Mateiro; Mateiro (inventário de florestas).

6321-20 Operador de motosserra - Ajudante de derrubada; Auxiliar de operador de motosserra; Cortador de árvores; Cortador de cepos; Cortador de lenha; Cortador de madeira - na extração; Cortador descascador de toras; Derrubador - na extração de madeira; Derrubador de árvores; Operador de serras (exploração florestal); Serrador de árvores - na extração de madeira; Serrador de lenha.

6321-25 Trabalhador de extração florestal em geral - Abatedor - na extração de madeira; Ajudante de reflorestamento; Arrastador de árvores; Casqueador de toras; Descascador de árvores; Explorador de madeira, em geral; Operador de descascador de madeira; Operador de máquina transportadora (madeira); Operador de triturador de toras; Servente de reflorestamento; Transportador de árvores; Transportador de madeiras.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Extraem madeira, identificando áreas de extração, derrubando árvores mapeadas, classificando toras conforme diâmetro e comprimento e separando madeira de acordo com sua utilização. Reflorestam áreas, apanhando sementes em árvores e brotos para clonagem e plantando mudas de árvores. Inventariam florestas, identificando espécies, monitorando crescimento de árvores e levantando potencial de madeira em florestas renováveis e nativas. Realizam medições ao cubar árvores derrubadas. Transportam árvores, toras e toretes e condicionam o solo para plantio. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se a quarta série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula (exceto o trabalhador da extração florestal, que não necessita de curso de qualificação). O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas de extração e beneficiamento de madeira e seus derivados como empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipe com supervisão permanente, no horário diurno e a céu aberto. Todos estão sujeitos à variação climática e o operador de motosserra trabalha em posição desconfortável e exposto a ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6141 - Taladores y otros trabajadores forestales.

RECURSOS DE TRABALHO

Cadeia para serra; Coletor de dados; Combustível; EPI; Ferramentas em geral; Lima; Motos-serra; Súnto; Suta; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Air Pereira dos Santos
Carlúcio Ferreira Alves
César David Siqueira
Damílto Viera Fernandes
Evandro da Grana Costa
Jânio Josafá Messias
João Paulo Domingos
Joaquim Gomes da Silva
José Vieira Lemos
Juventino Antônio de Oliveira
Laureano Gomes Silva
Odorico C. Ferreira Costa
Rildo Souza dos Anjos
Roberto Clemente Vieira
Romildo Xavier de Souza

Instituições

Arboris Ltda.
Caf Santa Bárbara Ltda.
Enflora Empreendimentos Florestais
Gethal Amazonas S.A.
KTM
Lemos Agro-florestal Ltda.
Mil Madeireira
Padrão Florestal
V&M do Brasil S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Árvores dominantes: árvores mais grossas dentro de uma parcela. Geralmente são selecionadas três.

Cova não plantada: porção que necessita de replantio por vários motivos, como, por exemplo, falhas nas plantações, morte de mudas, etc.

DAP: diâmetro à altura do peito e

CAP: circunferência à altura do peito. Medidas tiradas na seção da árvore à altura padrão de 130cm a partir do chão.

Fator de empilhamento: mede-se pilhas de madeira para calcular a produção Leira: sulco aberto na terra para receber sementes.

Parcela: área demarcada para inventário.

Potencial de madeira: volume de madeira com fins de comercialização existente em uma floresta e/ou determinada parcela.

TMO: tipo de guincho acoplado à traseira de trator de pneu (TP).

EXTRATIVISTAS FLORESTAIS DE ESPÉCIES PRODUTORAS DE GOMAS E RESINAS

TÍTULO

6322-05 Seringueiro - Balateiro; Balateiro na extração de látex; Borracheiro - na extração de látex; Brabo; Caucheiro; Coletor de látex; Defumador de látex; Extrator de látex; Sirgueiro; Tirador de látex; Toqueiro - seringueiro.

6322-10 Trabalhador da exploração de espécies produtoras de gomas não elásticas - Amapateiro; Extrator de látex (gomas não elásticas); Maçarandubeiro; Sorveiro; Sucubeiro; Trabalhador da exploração de coquirana.

6322-15 Trabalhador da exploração de resinas - Coletor de resinas; Extrator de resinas; Tirador de resinas; Trabalhador da cultura oiticica; Trabalhador da exploração de breu; Trabalhador da exploração de jatobá (resinas); Trabalhador da exploração de jatocica; Trabalhador da exploração de surubá.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Extraem gomas elásticas, não elásticas e resinas, raspando e cortando cascas de árvores, chanfrando e sangrando troncos de árvores. Preparam extração de gomas e resinas. Processam material de extração. Confeccionam instrumentos de trabalho e organizam comercialização de produtos de extração. Manejam área de extração e transportam matéria-prima e produtos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

A qualificação para essas ocupações é obtida tacitamente no exercício do trabalho. O desempenho pleno das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na extração de gomas e resinas, predominantemente em florestas da região amazônica, realizando o trabalho por conta própria, organizados em associações e cooperativas. Trabalham individualmente, sem supervisão, a céu aberto, durante o dia. Permanecem em posições desconfortáveis por longos períodos, realizando diversas atividades em grandes alturas (árvores). Estão expostos aos ataques de animais e insetos silvestres.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6141 - Taladores y otros trabajadores forestales.

RECURSOS DE TRABALHO

Baldes e tigelas; Cabrita; Enxada; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Faca de seringa; Fumaceira e tapiri; Machado; Raspadeira; Sacaria; Terçado.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Abel das Chagas Moraes
Aldeci Cerqueira Maia
Antônio de Oliveira
Edson Silva de Souza
José Rodrigues dos Santos
Luiz Antônio Vieira de Vasconcelos
Oswaldo Auzier do Patrocínio
Pedro Ferreira Rodrigues
Raimundo Felix da Silva

Instituições

Associação Andiroba
Seringal Rio Antimirim

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Buião: equipamento utilizado para defumar leite.
Combustível para defumação: lenha, caroço de coco e jaci.
Fumaceira: choupana construída para defumar o leite extraído da seringueira.
Ingredientes de coalho: limão, leite de caxinguba, tucupi (líquido extraído da mandioca), ácido acético.
Jirau: equipamento utilizado para secar coalhada.
Leite: líquido branco extraído de espécies produtoras de gomas elásticas e não elásticas que será processado.
Poronga: artefato feito com lâmpada, látex ou ferro utilizado na cabeça para iluminar
Riscar palha: marcar palha com terçado para formatá-la para a construção de fumaceiras.
Taipiri: houpana construída para moradia dos extrativistas nas florestas
Terçado: espécie de facão.

EXTRATIVISTAS FLORESTAIS DE ESPÉCIES PRODUTORAS DE FIBRAS, CERAS E ÓLEOS

TÍTULO

6323-05 Trabalhador da exploração de andiroba - Ajuntador de andiroba; Carregador de andiroba; Cozinhador de andiroba.

6323-10 Trabalhador da exploração de babaçu - Apanhador de babaçu; Caldeirero - na exploração de babaçu; Coletor de babaçu; Extrator - na extração de babaçu; Moezeiro - na exploração do babaçu.

6323-15 Trabalhador da exploração de bacaba - Apanhador de bacaba; Carregador de bacaba; Cozinhador de vinho de bacaba; Peneirador de vinho de bacaba.

6323-20 Trabalhador da exploração de buriti - Ajuntador de buriti; Apanhador de buriti; Carregador de buriti.

6323-25 Trabalhador da exploração de carnaúba - Aparador - na extração da carnaúba; Baganeiro - na extração da carnaúba; Batedor de palha de carnaúba; Cambiteiro - na extração da carnaúba; Classificador de cera de carnaúba - na extração; Cortador de palha de carnaúba; Cozinhador de cera de carnaúba - na extração; Enfeixador de palha de carnaúba; Foiceiro - na extração da carnaúba; Juntador - na extração da carnaúba; Lasteiro - na extração da carnaúba.

6323-30 Trabalhador da exploração de coco-da-praia

6323-35 Trabalhador da exploração de copaíba - Aparador de óleo de copaíba; Tirador de óleo de copaíba.

6323-40 Trabalhador da exploração de malva (pâina) - Cultivador de malva - exclusiva conta própria e empregador; Plantador de malva; Tabalhador da cultura de malva; Trabalhador da exploração de pâina.

6323-45 Trabalhador da exploração de murumuru

6323-50 Trabalhador da exploração de oiticica

6323-55 Trabalhador da exploração de ouricuri - Ajuntador de ouricuri; Cortador de ouricuri; Cortador de palha de ouricuri; Quebrador de ouricuri; Trabalhador da exploração de butiá; Trabalhador da exploração de licuri.

6323-60 Trabalhador da exploração de pequi - Pequizeiro.

6323-65 Trabalhador da exploração de piaçava - Amarrador de piaçava; Batedor de piaçava; Beneficiador de piaçava; Catador de piaçava; Cortador de palha de piaçava; Cortador de piaçava; Extrator de piaçava; Limpador de piaçava; Piaçaveiro.

6323-70 Trabalhador da exploração de tucum

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Extraem e beneficiam fibras, ceras e óleos. Colhem frutos de palmeiras e árvores. Manejam extração e beneficiamento de fibras, ceras e óleos. Plantam árvores de pequi e espécies produtoras de fibras. Armazenam e comercializam matéria-prima e produtos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso ao trabalho é livre, sem exigência de escolaridade ou formação profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham predominantemente em silvicultura, exploração florestal, agricultura, pecuária e serviços relacionados a essas atividades. O trabalho é desenvolvido em equipe, com supervisão ocasional, a céu aberto, no período diurno. No exercício das atividades, os trabalhadores estão sujeitos a ruídos intensos, altas temperaturas e posição desconfortável por longos períodos. Os trabalhadores da exploração de andiroba, piaçava e coco-da-praia desenvolvem suas atividades em alturas elevadas, expondo-os a riscos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6141 - Taladores y otros trabajadores forestales.

RECURSOS DE TRABALHO

Caldeira; Canoa; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Facão; Foice de corte; Máquina de bater palha de carnaúba; Máquina forrageira; Pecúnia; Prensa; Veículos automotores e implementos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adaílton Linhares Feitosa
Alberto de Santos Souza
Elinaldo Lobato Ribeiro
Enilton Bispo Santana
Géron de Carvalho Cardoso
Horácio Martins Leandro
Joabson Galvão Brito
Manoel Tavares Gouvea
Miguel José de Oliveira
Onílton Lima de Oliveira
Sebastião Oliveira do Nascimento

Instituições

Francol, Esperantina (PI)
Indústria de Cera de Carnaúba
Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar)
Programa de Desenvolvimento Institucional (Conjunto Nova Vida)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Aceirar área de extração: isolar área de extração para prevenção de incêndios, por exemplo, com faixas de areia.

Área de secagem: é uma área aberta por capina, na qual é colocada uma lona, onde são espalhadas as palhas de carnaúba para secagem a céu aberto.

Paneiro: cesto de fabricação simplória, normalmente feito de palmeiras, onde são colocadas as diversas matérias-primas e transportados pelo próprio extrativista.

Passadeira: instrumento manufaturado pelo extrativista de pequi para coar a polpa da fruta.

Pecúnia: instrumento feito de palha de buriti ou cipó. Este é amarrado aos pés do extrativista para auxiliar a subida em árvores.

Ralão: instrumento manufaturado pelo extrativista de pequi para ralar a casca da fruta.

EXTRATIVISTAS FLORESTAIS DE ESPÉCIES PRODUTORAS DE ALIMENTOS SILVESTRES

TÍTULO

6324-05 Trabalhador da exploração de açaí - Açaizeiro; Pecunheiro.

6324-10 Trabalhador da exploração de castanha - Castanheiro; Selecionador de castanha de caju.

6324-15 Trabalhador da exploração de pinhão - Catador de pinhão.

6324-20 Trabalhador da exploração de pupunha - Palmiteiro; Pupunheiro.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Plantam espécies produtoras de alimentos silvestres. Extraem, beneficiam, transportam e comercializam alimentos silvestres, como o açaí, a castanha, o pinhão e a pupunha. Manejam área de extração e preparam equipamentos de colheita, plantio e beneficiamento.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer escolaridade até a quarta série do ensino fundamental. A qualificação é obtida na prática e o pleno desempenho ocorre após um a dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham como autônomos ou por conta própria em atividades extrativistas. Atuam em mutirão ou grupo familiar, sem supervisão. O trabalho é executado a céu aberto, em horários irregulares, durante o dia. Exceto o trabalhador da exploração de castanha, os demais trabalham em grandes alturas. Estão sujeitos a ataques de animais silvestres e peçonhetos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6141 - Taladores y otros trabajadores forestales.

RECURSOS DE TRABALHO

Alguitar; Canoa; Enxada; Esporão; Facão; Lata; Paneiro; Peneira; Sacaria; Tapiri (tenda).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Benjamin Gonçalves Pinto

Calixto Pinto de Souza

Elcio Xavier Leite

Francisco Nasário Paes Caldas

Jefferson Viana do Nascimento

Jonas Félix da Silva
Raimundo Ferreira de Andrade
Raimundo Magno Fonseca da Costa
Sebastião Gonçalves Pena

Instituições

Atlântica Assessoria Agro. Ambiental
Centro Nacional de Pesquisa Florestal da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Agroextra do A Fase - Gurupá

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Alguitar: vasilha de barro para beneficiamento de açaí.
Equipamentos de beneficiamento: alguitar, peneira e paneiro. Equipamentos de plantio: enxada e draga (para abrir covas).
Estirpe: parte da palmeira que se localiza entre a junção das folhas e o cacho da palmeira.
Ourico: casca exterior, dura ou espinhosa, de certos frutos; no caso, a castanha.
Pecúnia: suporte feito de fibra de palmeiras de açaí ou fibras sintéticas que tem como objetivo ser o apoio para o extrativista subir em árvores .
Perfilho: expressão comum entre os extrativistas para designar "broto" ou "refilho".

EXTRATIVISTAS FLORESTAIS DE ESPÉCIES PRODUTORAS DE SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS, MEDICINAIS E TÓXICAS

TÍTULO

6325-05 Trabalhador da exploração de árvores e arbustos produtores de substâncias aromát., medic. e tóxicas - Trabalhador da exploração de açacuzinho; Trabalhador da exploração de amapá; Trabalhador da exploração de ameixeira; Trabalhador da exploração de amesca; Trabalhador da exploração de aroeira; Trabalhador da exploração de bacupari; Trabalhador da exploração de bacuri; Trabalhador da exploração de canela; Trabalhador da exploração de caputí; Trabalhador da exploração de carapanaúba; Trabalhador da exploração de catuaba; Trabalhador da exploração de caxinguba; Trabalhador da exploração de cedro; Trabalhador da exploração de cerejeira; Trabalhador da exploração de craveira da terra; Trabalhador da exploração de cumaru; Trabalhador da exploração de favela; Trabalhador da exploração de graviola; Trabalhador da exploração de inharé; Trabalhador da exploração de ipê da flor amarela; Trabalhador da exploração de ipê da flor roxa; Trabalhador da exploração de jaborandi; Trabalhador da exploração de jacareúba; Trabalhador da exploração de janaguba; Trabalhador da exploração de jatobá; Trabalhador da exploração de jenipapo; Trabalhador da exploração de jucá; Trabalhador da exploração de macaca poranga; Trabalhador da exploração de mangabeira; Trabalhador da exploração de marapoama; Trabalhador da exploração de moreira; Trabalhador da exploração de mururé; Trabalhador da exploração de pau-rosa; Trabalhador da exploração de piquiá; Trabalhador da exploração de preciosa; Trabalhador da exploração de quina; Trabalhador da exploração de quinarana; Trabalhador da exploração de sacaca; Trabalhador da exploração de sangue de grado; Trabalhador da exploração de santa maria; Trabalhador da exploração de sucuba; Trabalhador da exploração de tatajuba.

6325-10 Trabalhador da exploração de cipós produtores de substâncias aromáticas, medicinais e tóxicas - Trabalhador da exploração de abútua; Trabalhador da exploração de cipó mil-homens; Trabalhador da exploração de cipó-cravo; Trabalhador da exploração de cipó-de-alho; Trabalhador da exploração de cipó-escada; Trabalhador da exploração de cipó-macaco; Trabalhador da exploração de cipó-seda; Trabalhador da exploração de cipó-sume; Trabalhador da exploração de cipó-tuína; Trabalhador da exploração de croapé.

6325-15 Trabalhador da exploração de madeiras tanantes - Trabalhador da exploração de angico; Trabalhador da exploração de barbatimão; Trabalhador da exploração de murici-da-casca-vermelha; Trabalhador da exploração de pau-para-tudo.

6325-20 Trabalhador da exploração de raízes produtoras de substâncias aromáticas, medicinais e tóxicas - Poaieiro; Tirador de poaia; Trabalhador da exploração de ipecacuanha; Trabalhador da exploração de timbó.

6325-25 Trabalhador da extração de substâncias aromáticas, medicinais e tóxicas em geral - Trabalhador da extração de substâncias aromáticas; Trabalhador da extração de substâncias medicinais; Trabalhador da extração de substâncias tóxicas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Extraem cascas, entrecascas, folhas, sementes, flores, raízes, frutos e resinas de espécies florestais produtoras de substâncias aromáticas, medicinais e tóxicas; beneficiam e transportam produtos de extração. Manejam área de extração e estocam produtos de extração e beneficiados. Comercializam produtos beneficiados e preparam equipamentos e acessórios.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer escolaridade até a quarta série do ensino fundamental. Para o trabalhador da exploração do jaborandi requer-se curso básico de até duzentas horas/aula ou experiência equivalente. O exercício pleno das ocupações ocorre após um a dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham como autônomos ou por conta própria em atividades extrativas na silvicultura. O trabalho é realizado em equipe, sem supervisão, a céu aberto e em horário diurno. Podem permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos e estão expostos a ataques de animais silvestres. Os trabalhadores da exploração de cipó e jaborandi e da extração de substâncias aromáticas, medicinais e tóxicas, em geral, trabalham em grandes alturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

- 6112 - Agricultores y trabajadores calificados de plantaciones de árboles y arbustos.
6141 - Taladores y otros trabajadores forestales.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Colher; Enxada; Facão; Jirau; Machado; Peneira; Pilão; Triturador; Vasilhames.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adilson Corrêa da Costa
Argemiro Ferreira Souza
Artemildo Ribeiro da Silva
Bernadete de Mattos Lopes
Carlos Roberto Fernandes Gonçalves
Cícero Antônio Galdino Nascimento
José de Ribamar Soares
Luiz Galdino de Oliveira
Valdir Teixeira da Silva
Valtevir Oliveira dos Reis

Instituições

Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Mercadinho Espaço Verde
Merk

GLOSSÁRIO

Alcoolatura: líquido proveniente da maceração de matérias vegetais ou animais em álcool.

Enxó: instrumento de cabo curto e com chapa de aço cortante, usado por carpinteiros e tanoeiros para desbastar madeira.

Garrafada: medicamento líquido contido em uma garrafa.

Jirau: escada fixa, que funciona como um andaime para subir em árvores.

Produtos beneficiados: alcoolaturas, comprimidos, cremes, garrafadas, pomadas, sabonetes, tinturas, xampus e xaropes.

Produtos de extração: cascas, entrecascas, flores, folhas, frutos, látex, raízes, resinas e sementes.

Substâncias-base: água, álcool, cera de abelha, ceras, essências, farinha de trigo, manteiga de cupuaçu, óleo de milho e sebo de carneiro.

TÍTULO

6326-05 Carvoeiro - Abastecedor de silos de carvão; Rachador de lenha para carvão.

6326-10 Carbonizador

6326-15 Ajudante de carvoaria

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam os fornos para a carbonização, verificando o abastecimento da lenha e as condições de funcionamento dos mesmos. Controlam a carbonização, conferindo os pegadores dos fornos, das filinhas e outros, separando lenhas não carbonizadas do carvão. Constroem os fornos. Instruem trabalhadores sobre segurança no trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso a essas ocupações é livre, com aprendizado na prática. O pleno desempenho das atividades ocorre aproximadamente com um ano de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em carvoaria com carteira assinada, em maior parte, vinculadas à indústria siderúrgica. O trabalho é em equipe, com supervisão ocasional. É desenvolvido a céu aberto, no período diurno. Grande parte das atividades são executadas em ambiente de risco, com exposição a altas temperaturas, fumaça e presença de gás formado no processo de carbonização.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6142 - Carboneros de carbón vegetal y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Botina bico de ferro; Capacete; Carrinho; Enxada; Garfo; Luvas; Máscara; Pá; Perneira; Rede.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ailton Rosa da Silva

Augusto Carlos dos Santos

Bruno Farões

Claucy Batista Veras

Elicílio Antônio Ribeiro

Giovane Gomes da Silva

José Antônio Moreira Rodrigues

José Moreira Gomes

Juraci José Ferreira

Marcos Benedito Ramos
Odozimo Silva
Pedro Barbosa dos Santos

Instituições

Associação das Siderúrgicas de Carajás
CAF Santa Bárbara Ltda.
CMM Agro
Florestal Maph Ltda.
Monte Verde Serviços
N. C. S Transporte e Serviços
Rotavi Componente Alto Motivo Ltda.
Rural Flora
V&M Florestal

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Baianas: abertura na copa para saída de calor
Copas: parte superior do forno.
Filas (primeira fila, fila do meio): aberturas dos fornos acima do tatu para a saída de calor
Tatu: abertura abaixo dos fornos para a saída do calor.

TRABALHADORES DA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

TÍTULO

6410-05 Operador de colheitadeira

6410-10 Operador de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas

- Operador de estufas mecânicas; Operador de máquinas agrícolas; Operador de motobomba; Operador de secadeiras no beneficiamento de produtos agrícolas; Operador de secador de resíduos; Operador de secador (produtos agrícolas).

6410-15 Tratorista agrícola - Arador; Operador de adubadeira; Operador de implementos agrícolas; Operador de máquina agrícola; Tratorista operador de roçadeira; Tratorista operador de semeadeira.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Operam, ajustam e preparam máquinas e implementos agrícolas. Realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com escolaridade e até a quarta série do ensino fundamental. A experiência profissional ocorre com a prática de um a dois anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com carteira assinada empregados na agricultura e na pecuária. O trabalho é exercido em equipe, com supervisão ocasional. O operador de máquina de beneficiamento de produtos agrícolas trabalha em ambiente fechado; o operador de colheitadeira e o tratorista agrícola trabalham em veículos. O trabalho é realizado em rodízio de turnos, diurno e noturno. Os profissionais estão expostos a materiais tóxicos e a ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8331 - Operadores de maquinaria agrícola y forestal motorizada.

RECURSOS DE TRABALHO

Colheitadeira; Engraxadeira; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Ferramentas (chaves, marreta, talhadeira, etc.); Grade-aradora; Máquinas de beneficiamento; Plantadeira; Pulverizador; Semeadeira; Trator.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriano Antônio da Silva
Afonso José Marcelino
Antônio Carlos dos Santos
Antônio Divo Vieira
Antônio Gilvoni Politowshi
Benzonil Borges
Carlos Alberto Viana
Carlos Henrique da Silva Ximenes
Edimar Fernandes da Costa
Gilberto Aparecido Marcolino
Reinaldo Carlos de Paula

Instituições

Fazenda Bela Vista (Varginha-MG)
Fazenda Cabral II (Cambruquira-MG)
Fazenda Santa Fé (Uberaba-MG)
Grupo Aguiar (Primavera do Leste-MT)
Grupo Matsuura
Grupo Sekita
Ipanema Agrícola Ltda.
Nivalmaq Mecanização de Café Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Côncavo: instrumento da colhedora de grãos composto por uma série de barras de aço paralelas presas por barras laterais curvas.
Cortinas: instrumento da colhedora de grãos que auxilia na separação da palha inteira e triturada, grãos debulhados e não, e materiais estranhos.
Costelado: separador de caroço e pluma de algodão.
Molinete: instrumento da colhedora de grãos constituído de barras de aço ou de dentes unidos às suas barras.

TRABALHADORES DA MECANIZAÇÃO FLORESTAL

TÍTULO

6420-05 Operador de colhedor florestal - Operador de máquinas florestais (colheitadeira).

6420-10 Operador de máquinas florestais estáticas

6420-15 Operador de trator florestal - Operador de máquinas florestais (tratores); Tratorista florestal.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Dirigem máquinas pesadas de operação florestal. Preparam atividade de colheita florestal, efetuam derrubada, descasque e desgalhamento mecânico de toras e estocam madeira. Inspecionam máquinas florestais, realizam manutenção em segundo nível de máquinas florestais e empregam medidas de segurança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer ensino fundamental, acrescido de cursos básicos de profissionalização em operações de máquinas florestais ou experiência equivalente. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com carteira assinada, empregados em indústrias de exploração florestal. O trabalho é realizado em equipe, com supervisão permanente, em sistema de rodízio de turnos. O local das atividades é a céu aberto, sendo que o operador de colhedor florestal e o operador de trator florestal exercem suas funções em veículos. Na realização de suas atividades, os trabalhadores ficam expostos a ruído intenso, à radiação solar e a esforços repetitivos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6141 - Taladores y otros trabajadores forestales.

8331 - Operadores de maquinaria agrícola y forestal motorizada.

RECURSOS DE TRABALHO

Combustível; Conjunto de corte; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Ferramentas (chaves, martelo, marreta, etc.); Graxas, óleos e água; Máquinas de arraste; Máquinas de baldeio; Máquinas de carregamento; Máquinas de colheita florestal; Máquinas de traçamento.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio da Luz Cordeiro

Cláudio Windsor

Davi da Costa Pereira

Florisvaldo de Souza Franco

José Carlos Droczaack
José Geraldo Silveira
José Reis da Silva
José Ribeiro
Luiz Fernando Ribas
Mauro Lúcio Lemes
Nilson Rodrigues
Norberto Luquesi Filho
Paulo Ferreira Mendes
Paulo Pereira Rodrigues
Reginaldo João Batista

Instituições

Acesita Energética Ltda.
Caf Santa Bárbara Ltda.
Celulose Nipo Brasileira S.A. (Cenibra)
Duraflora S.A.
Ibira Soluções Florestais Ltda.
Impacel Agroflorestal Ltda.
International Paper do Brasil Ltda.
Klabin Paraná Papéis S.A.
Placar Planej. Adm. Carvoejamento e Reflorestamento
Rigesa Westvaco do Brasil
Ripasa S.A. Celulose e Papel
Transportadora Binotto S.A. - Divisão Florestal
Veracel Celulose
V&M Florestal
Votorantim Florestal

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Colhedor florestal: harvester Comandos de sinalização: faróis, pisca-alerta.
Delimber: máquina de desgalhamento.
Doenças tropicais: febre amarela, tifo.
Encarretar máquinas para transporte: colocar máquina em cima de uma carreta para levá-las a outras áreas de trabalho.
Feller-Bunchers: trator derrubador amontoador ou trator derrubador acumulador (acumula árvores durante o processo de abate formando pilhas, o que facilita o transporte).
Forwarder: trator autocarregável (máquina utilizada para o baldeio).
Harvester: colhedor (derruba, desgalha e tora as árvores).
Máquinas estáticas: slancker, delimber, carregador e grua.
Restrissor: é um instrumento acoplado ao filtro de ar que indica as condições de uso do filtro, serve como um indicador de impurezas.
Serviço de apoio: mecânica, elétrica e borracharia.
Skidder: máquina de arraste Slancker: máquina de toragem e carregamento.
Trator florestal: *feller-bunchers*, *skidder*, *forwarder*.

TRABALHADORES DA IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

TÍTULO

- 6430-05 Trabalhador na operação de sistema de irrigação localizada (micro-aspersão e gotejamento)**
- 6430-10 Trabalhador na operação de sistema de irrigação por aspersão (pivô central)**
- 6430-15 Trabalhador na operação de sistemas convencionais de irrigação por aspersão**
- 6430-20 Trabalhador na operação de sistemas de irrigação e aspersão (alto propelido)** - Trabalhador na operação de sistemas de irrigação e aspersão (canhão).
- 6430-25 Trabalhador na operação de sistemas de irrigação por superfície e drenagem**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Controlam processo de irrigação. Verificam e reparam equipamentos de irrigação. Instalam e acionam sistemas de irrigação. Adubam plantação.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se escolaridade até a quarta série do ensino fundamental. A formação profissional ocorre com a prática de menos de um ano no local de trabalho. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com carteira assinada, empregados na agricultura. Atuam em equipe, sob supervisão. As atividades são realizadas a céu aberto, em rodízio de turno, expostos à luz solar, exceto o trabalhador na operação de sistemas convencionais de irrigação por aspersão, que trabalha somente durante o dia.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8331 - Operadores de maquinaria agrícola y forestal motorizada.

RECURSOS DE TRABALHO

Borracha de vedação; Canos e conexões; Chave de fenda e grife; Cola; Enxada; Lanterna; Lixa; Mangueria; Serra; Sifão.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adelino Alves dos Santos
Aguinaldo Almeida Figueiredo
Antônio Lopes dos Santos
Celso da Silva Barbosa
Deuziram Mendes Rocha
Francisco Paulo de Souza
Francisco Soares Monte
Gilson Alves Amaral
Jorge Pereira Medina
Juarez Gomes Freire
Luiz de Ramos Medeiros
Paulo Sérgio Fernandes de Souza
Raimundo Pereira da Silva
Romeu Gottschalk
Rosalino Gonçalves da Silva
Rui Salvio Gonçalves de Andrade
Silvano Fonseca da Silva
Valdenor Francisco dos Santos

Instituições

Agropecuária Sensi
Agrovale
Cerro do Tigre Agricultura e Pecuária S.A.
Distrito de Irrigação da Fazenda Velha
Distrito de Irrigação do Perímetro Gorutuba
Fazenda Nova Elley
Fazenda São Paulo
Flora Alfredo Tilli, Campinas (SP)
Floricultura Ursula, Nova Petrópolis (RS)
Frutiforte Agrícola e Exportação Ltda.
Icil S.A.
Lastro Agrícola
Projeto Altino
Vitivinícola Santa Maria S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG



GRANDE GRUPO 7

Este grande grupo comprehende as ocupações cujas atividades principais requerem para seu desempenho os conhecimentos e as atividades necessários para produzir bens e serviços industriais. O GG 7 concentra os trabalhadores de produção extractiva, da construção civil e da produção industrial de processos discretos, que mobilizam habilidades psicomotoras e mentais voltadas primordialmente à forma dos produtos, enquanto no GG 8 concentram-se os trabalhadores que operam processos industriais contínuos, que demandam habilidades mentais de controle de variáveis físico-químicas de processos.

ESTE GRANDE GRUPO COMPRENDE

Trabalhadores da indústria extractiva e da construção civil
Trabalhadores da transformação de metais e compósitos
Trabalhadores da fabricação e instalação eletroeletrônica
Montadores de aparelhos e instrumentos de precisão e musicais
Joaileiros, vidreiros, ceramistas e afins
Trabalhadores das indústrias têxteis, do curtimento, do vestuário e das artes gráficas
Trabalhadores das indústrias de madeira e do mobiliário
Trabalhadores de funções transversais

ESTE GRUPO NÃO COMPRENDE

Trabalhadores de produção de bens e serviços industriais e de manutenção cujas atividades são complexas e requerem aplicação de conhecimentos profissionalizantes, obtidos em formação de escolas técnicas ou de nível superior. Há uma zona de sobreposição entre supervisores de primeira linha e técnicos. A CBO 2002 optou pela inclusão dos supervisores junto com os seus supervisionados para facilitar o processo de codificação, uma vez que a maioria é oriunda das mesmas ocupações que supervisionam, após longos anos de experiência profissional.

TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIALIS

SUPERVISORES DA EXTRAÇÃO MINERAL

TÍTULO

7101-05 Supervisor de apoio operacional na mineração

7101-10 supervisor de extração de sal

7101-15 supervisor de perfuração e desmonte - Gerente técnico de produção (mineração); Inspetor de produção (mineração); Supervisor de britagem (mineração); Supervisor de escavação e transporte (mineração); Técnico de geologia.

7101-20 Supervisor de produção na mineração - Chefe de seção de mina; Encarregado de extração de magnésio; Encarregado de extração de pedreira; Encarregado de extração de talco; Encarregado de extração (mineração); Encarregado de pedreira (mineração); Supervisor de lavra (mineração); Supervisor de produção e lavra (mineração); Supervisor de turno (mineração).

7101-25 Supervisor de transporte na mineração - Supervisor de carregamento de minérios.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam, coordenam e treinam equipes de trabalhadores da extração mineral e materiais geológicos que atuam na operação de minas, perfuração, instalação, desmonte de material geológico, escavação, carregamento e transporte de material de extração. Desempenham atividades que permitem assegurar o cumprimento de normas de segurança e preservação ambiental, implementam planejamento de produção da mina, gerenciam equipes de trabalho, supervisionam operação de apoio da mina, coordenam atividades de perfuração e de desmonte, orientam atividades de escavação, carregamento e transporte de equipamentos, minérios e estéril.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se, no mínimo, o curso técnico em mineração oferecido por instituições de formação profissional ou escolas técnicas. O pleno desempenho das atividades ocorre, em média, após três anos de experiência na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em indústrias extractivas de carvão mineral, de minerais metálicos e outros minerais. São empregados assalariados, com carteira assinada que trabalham em equipe, sob supervisão ocasional. Cumprem rodízio de turnos em ambientes fechados, abertos e em veículos, dependendo da necessidade. Frequentemente estão sujeitos ao trabalho confinado, em locais subterrâneos ou em grandes alturas. Muitas vezes trabalham sob pressão e em posições desconfortáveis, durante longos períodos expostos a materiais tóxicos, ruídos, radiação, altas temperaturas, poeiras, condições desfavoráveis de tempo e vibrações.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7111 - Mineros y canteros.

RECURSOS DE TRABALHO

Bombas; Britadores; Caminhões; Carregadeiras; Compressores; Correias trasportadoras; Escavadeiras; Perfuratrizes; *Scalers* (abatedor de choco); Tratores.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aloisio Aparicio Alves
Antônio Carlos do Carmo
Antônio Claret Gomes
Antônio Narciso Lages
Celso Moreira de Lima
Colbert Hovadick Rodrigues Silva
Edson Andrade de Aquino
Eliézer Antônio Felipe
Fábio José Gomes
Gilmar Rodrigues Marques
José Pauly Resende
Marcelo das Mercês Marinho
Márcio José Toledo
Marco Túlio de Castro Guimarães
Marcos Reinaldo Souza
Olavo Honório
Roberto Mauro Sales Guimarães
Sérgio Roberto Rosa

Instituições

Companhia Siderúrgica Belgo-mineira (Usina de João Monlevade-MG)
Ferteco Mineração S.A.
Magnesita S.A.
Mineração Morro Velho Ltda.
Mineração Serra Fortaleza Ltda.
Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (Mbr)
Opps Mineração, Construção e Comércio Ltda.
Samarco Mineração S.A.
São Bento Mineração S.A.
Sempre Viva Mineração, Construções, Transportes Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

TÍTULO

7102-05 Mestre (construção civil) - Construtor civil; Edificador - mestre de obras; Encarregado de alvenaria; Encarregado de construção civil; Encarregado de construção civil e carpintaria; Encarregado de construção civil e manutenção; Encarregado de obras; Encarregado de obras de manutenção; Encarregado de obras e instalações; Encarregado de obras, manutenção e segurança; Encarregado de servente; Fiscal de construção; Mestre de construção civil; Mestre de instalações mecânicas de edifícios; Mestre de manutenção de obras civis; Mestre de manutenção de prédios; Mestre de obras; Mestre de obras civis; Supervisor de conservação de obras; Supervisor de construção civil; Supervisor de construção e conservação; Supervisor de construções e manutenção.

7102-10 Mestre de linhas (ferrovias) - Feitor de turma de ferrovia; Feitor de turma (ferrovias); Feitor de vias férreas; Mestre de linha férrea; Mestre de supervisão de linhas (ferrovias); Programador ferroviário; Supervisor de controle de linhas ferroviárias.

7102-15 Inspetor de terraplenagem - Subencarregado de terraplenagem; Supervisor de máquina de terraplenagem.

7102-20 Supervisor de usina de concreto - Encarregado de setor de concreto; Subencarregado central de concreto; Superintendente de usina central de concreto.

7102-25 Fiscal de pátio de usina de concreto

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam equipes de trabalhadores da construção civil que atuam em usinas de concreto, canteiros de obras civis e ferrovias. Elaboram documentação técnica e controlam recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho). Controlam padrões produtivos da obra tais como inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientação sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos da obra. Administram o cronograma da obra.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o supervisor de pátio de usina de concreto requer-se ensino técnico de nível médio, experiência de três a quatro anos para o pleno desempenho das atividades. Para o fiscal de pátio de usina de concreto requer-se ensino médio mais qualificação profissional de até quatrocentas horas e o pleno desempenho ocorre após três ou quatro anos. Para o exercício das demais ocupações requer-se ensino fundamental e qualificação profissional básica entre duzentas e quatrocentas horas/aula e experiência de cinco anos ou mais. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na indústria de construção como assalariados com carteira assinada. O trabalho é presencial, realizado em equipe, de terceiros ou próprios, sob supervisão ocasional. Pode ser realizado a céu aberto, em ambiente fechado - mestre (construção civil) e supervisor de usina de concreto - ou em veículos - inspetor de terraplenagem e mestre de linhas (ferrovias). Trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse, e estão expostos a ruído intenso, poeira e radiação solar. O mestre (construção civil)

também fica exposto a materiais tóxicos, assim como realiza algumas atividades em ambiente subterrâneo.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7129 - Oficiales y operarios de la construcción (obra gruesa) y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Computador; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Escalímetro; Nível; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Arcelino Alencar de Souza
Daniel dos Santos
Divino Benedito da Silva
Geraldo Antonio Lopes
Humberto Scolaro Neto
Joaquim Ribeiro Varanda
Jorge de Oliveira e Souza
José da Silva Meira
José dos Santos Gomes
José Ferreira Chaves
Luiz de Souza Jonas
Miron Alves da Costa
Nilson Sena
Paulo Huston Ribeiro
Valdeci Ferreira Pachêco
Virgulino Gualberto dos Santos

Instituições

Betonmaster Concreto e Artefatos de Cimento Ltda.
Construtora Maia e Borba Ltda.
Cooperativa Prestadora de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás (Mundcoop)
Eletroenge Engenharia e Construções Ltda.
Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Lajes Santa Inês Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Later Engenharia Ltda.
Prestoenge Armações e Serviços Ltda.
Secretaria Municipal de Obras de Goiânia-Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia (Dermu-Compav)
Sousa Andrade Construtora e Incorporadora Ltda.
Supermix Concreto S.A.
Trianon Engenharia e Construções Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS SÓLIDOS

TÍTULO

7111-05 Amostrador de minérios - Classificador de amostras - na mineração; Classificador de minérios; Colhedor de amostras - em minas; Inspetor de sondagem - na mineração; Operador de torre de amostragem - na mineração; Preparador de aglomerados de minérios e rochas; Preparador de amostras de minérios e rochas; Sondador - na mineração.

7111-10 Canteiro - Cortador de pedras - na extração de pedras; Graniteiro - na extração; Maçariqueiro - na mineração; Marqueiro - na mineração; Operador de grandeira; Operador de máquina a fio diamantado.

7111-15 Destroçador de pedra - Aparelhador de pedra (mina); Cunhador - na extração de pedras; Encunhador - na extração de pedras; Encunhador de pedreira; Macaqueiro - na extração de pedras; Marreteiro - na extração de pedras; Marroeiro; Marteleiro - na extração de pedras; Operador de desintegrador de pedras; Operador de desmineralizadora; Operador de pedreira; Quebrador - na extração de pedras.

7111-20 Detonador - Assistente de cabo de fogo; Auxiliar de cabo de fogo; Blaster; Cabo de fogo; Dinamitador; Explodidor - em minas e pedreiras; Preparador de explosivos bombeados - detonador (blaster); Rastilheiro.

7111-25 Escorador de minas - Madeireiro de subsolo - na mineração.

7111-30 Mineiro - Ajudante de mineiro; Amostrista de minérios; Caboucador (minas); Cabouqueiro - na extração de pedras; Cavouqueiro - na extração de pedras; Controlador de tráfego -na mineração; Minerador; Operador de equipamentos pesados e móveis - na mineração; Operador de máquina perfuradora - na mineração; Operador de máquinas de mineração; Operador de rompedor; Operador de sala de controle - na mineração; Supervisor de mina; Trabalhador da extração de pedras abrasivas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Pesquisam subsolo da jazida e retiram amostras de minerais sólidos, carvão e outros tipos de rochas, pedras preciosas e semipreciosas da superfície e do interior de minas, pedreiras, terra firme, barrancos e leitos de rios, por meio de furos de sondagem. Inspecionam frentes de trabalho para operação de equipamentos. Instalam cavidas e chumbadores nos tetos ou paredes da galeria (mina subterrânea). Realizam desmonte mecânico, hidráulico e manual de rochas e controlam o transporte e o tráfego de tais produtos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O nível de escolaridade exigido aos trabalhadores desta família ocupacional é entre a quinta e a oitava séries do ensino fundamental. As atividades exercidas abrangem os seguintes ramos: extração de carvão mineral, extração de minerais metálicos e extração de outros minerais. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

A maior parte dos trabalhadores são empregados com registro em carteira e trabalham sob supervisão permanente, em locais com grandes alturas e subterrâneo, em exposição aos agentes ambientais (sol, chuva, umidade e vento) e os provocados por explosivos

nas minas (poeira, gases, materiais tóxicos e ruídos.). É condição básica para ingressar nesta família ocupacional experiência de um ano em atividades monitoradas, no caso da ocupação de detonador, a experiência exigida é de três a quatro anos. Trabalham sempre em equipes de campo, pesquisa, laboratório, manutenção, operação e de detonação.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7111 - Mineros y canteros.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7112 - Pegadores.

7113 - Tronzadores, labrantes y grabadores de piedra.

RECURSOS DE TRABALHO

Caminhões; Carregadeiras; Carro; Compressor de ar; Correa transportadora; Escavadeiras; Explosivos; Extintor de incêndio; Perfuratriz manual e mecânica; Quarteador de amostras.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Águido Eduardo Ferreira
Antônio Carlos de Freitas
Antônio Ozório Perdigão Braga
Ivanildo de Jesus Maia
José Maurício Neto
José Pauly Resende
José Pereira Santos Neto
José Roberto Pinheiro
Leonízio da Silva Moreira
Marcos Reinaldo Souza
Marcos Vicente dos Santos
Nilson Dias Veloso
Nyuton Rodrigues Braga
Rubens Geraldo Aguiar Alves
Sérgio Luiz Pereira Lima
Sílvio Eduardo Sales da Silva
Walter Gervásio Ladeira

Instituições

Caimex Comércio Exterior Ltda.
Companhia Siderúrgica Belgo-mineira (Usina de João Monlevade-MG)
Ferteco Mineração S.A.
Magnesita S.A.
Mineração Morro Velho Ltda.
Samarco Mineração S.A.
Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais (Sindiextra)
V&M do Brasil S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS SÓLIDOS (OPERADORES DE MÁQUINAS)

TÍTULO

7112-05 Operador de caminhão (minas e pedreiras) - Operador de caminhão fora de estrada.

7112-10 Operador de carregadeira

7112-15 Operador de máquina cortadora (minas e pedreiras)

7112-20 Operador de máquina de extração contínua (minas de carvão) - Conduzidor de máquina contínua de extração.

7112-25 Operador de máquina perfuradora (minas e pedreiras) - Marteleteiro de rocha; Marteleteiro detonador; Operador de máquina de perfurar (minas e pedreiras).

7112-30 Operador de máquina perfuratriz - Maçariqueiro; Operador de jet flame; Operador de máquina perfuratriz a fio diamantado; Operador de water jet; Serrador de pedra (extração).

7112-35 Operador de motoniveladora (extração de minerais sólidos) - Operador de patrula.

7112-40 Operador de schutthecar

7112-45 Operador de trator (minas e pedreiras)

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Operam equipamentos de perfuração e de corte de rochas, equipamentos de escavação e carregamento de minérios e equipamentos de transporte de cargas. Inspecionam as condições operacionais dos equipamentos e preparam o local de trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se escolaridade de nível fundamental e qualificação profissional de duzentas a quatrocentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre, em média, após três anos de prática profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam principalmente nas indústrias de extração de minerais metálicos, de carvão mineral e de outros minerais, na condição de empregados com carteira assinada. O trabalho é presencial, realizado em equipe e sob supervisão permanente. O local de trabalho pode ser fechado, a céu aberto e em veículos; o horário é em sistema de rodízio de turnos - diurno e noturno. Exceto o operador de motoniveladora, os demais profissionais permanecem e durante longos períodos em posições desconfortáveis, trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse, ficam expostos a ruído intenso, vibrações, poeira e variação climática, além de executarem algumas atividades em ambiente subterrâneo. Trabalhar em grandes alturas também faz parte da rotina dos operadores de máquina cortadora (minas e pedreira), de caminhão e de trator (minas e pedreiras).

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8111 - Operadores de instalaciones mineras.

8324 - Conductores de camiones pesados.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8332 - Operadores de máquinas de movimiento de tierras y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Caminhão fora de estrada; Caminhão-pipa; Caminhões; Carregadeiras; Escavadeiras; Martelete; Motoniveladora; Perfuratrizes; Retroescavadeiras; Tratores.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adilson Agostinho Corrêa
Ailton Bernardino de Azevedo
Aloisio Aparicio Alves
Cláudio José de Deus
Eloíso dos Santos
Fernando Ferreira da Silva
Geraldo Aparecido dos Santos
Geraldo José Justiniano
Ivanildo de Jesus Maia
Jorge Antônio da Silva
José de Freitas Caitano
José Maurício Neto
José Pauly Resende
José Roberto Pinheiro
Luciano José Vieira Franco
Luiz Otávio Martins Corrad
Marco Túlio de Castro Guimarães
Roberto Carlos Vieira

Instituições

Caimex Comércio Exterior Ltda.
Companhia Siderúrgica Belgo-mineira (Usina de João Monlevade-MG)
Ferteco Mineração S.A.
Magnesita S.A.
Micapel Mineração Capão das Pedras Ltda.
Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (MBR)
Samarco Mineração S.A.
Sempre Viva Mineração, Construções, Transportes Ltda.
Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais (Sindiextra)

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LÍQUIDOS E GASOSOS

TÍTULO

7113-05 Operador de sonda de percussão

7113-10 Operador de sonda rotativa - Sondador de poços tubulares e sistemas rotativos.

7113-15 Sondador (poços de petróleo e gás) - Condutor de perfuradora de precisão; Operador de aparelho de sonda por rotação (poço de petróleo); Operador de compressor - na extração de petróleo e gás; Operador de extração (petróleo).

7113-20 Sondador de poços (exceto de petróleo e gás) - Maquinista de perfuradora de subsolo; Operador de sonda manual; Operador de sonda pesada; Perfurador de poços artesianos; Sondador de geofísica.

7113-25 Plataformista (petróleo) - Despachante de plataforma (petróleo); Operador de plataforma (petróleo).

7113-30 Torrista (petróleo) - Preparador e instalador de lodo para sondagem; Torrista - na extração de petróleo e gás.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Realizam pesquisa sísmica, perfuram poços em terra e mar. Avaliam área perfurada; extraem minerais líquidos e gasosos; realizam o processamento primário de separação de óleo, água e gás. Para a realização das atividades são utilizadas e emitidas informações orais e escritas, em conformidade a normas e procedimentos técnicos, de segurança, meio ambiente e saúde. Podem ministrar treinamentos no local de trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso a essas ocupações requer ensino médio, mais curso técnico profissionalizante de nível médio, obtido em escolas profissionalizantes ou por meio de cursos ministrados pelas próprias empresas. Houve um aumento de exigência de qualificação nessa área. O pleno desempenho das atividades requer três a quatro anos de experiência para operador de sonda de percussão, operador de sonda rotativa e sondador de poços de petróleo e gás. Para plataformista (petróleo), sondador de poços (exceto petróleo e gás) e torrista (petróleo) o pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em empresas de prospecção e extração de minerais líquidos e gasosos como petróleo, gás e água. São empregados assalariados e trabalham sob supervisão permanente. As atividades podem ocorrer ambientes a céu aberto, ambientes confinados e em grandes alturas, com exposição a materiais em tóxicos, radiação e altas temperaturas. Em algumas situações estão expostos a peso excessivo, vibrações e esforço repetitivo. A forma de organização do trabalho predominante é em equipe e com supervisão ocasional.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8113 - Perforadores y sondistas de pozos y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Bombas; Caixa de impulsos elétricos; Gerador de energia; GPS; Guincho de perfuração; Sismógrafo; Sonda percurssia; Sonda rotativa; *Swivel*-sistema de rotação e sustentação de coluna; Tanques.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Jorge N. de França
Henrique Otávio Poll
Jorge Benedito Fernandes Costa
Lázaro Ricardo de Santana Ramos
Luciomar Vita Machado
Luis Cláudio Costa Lacerda
Marcos Leopoldo de Oliveira
Nequez Maria Eleoterio Magalhães
Nizomar Chagas Chaves
Paulo César de Araújo Silva
Ranieri Muricy Barreto
Ronaldo Ferreira Ribeiro
Sérgio Duilio Ranciaro

Instituições

Datamaker Designers Myy
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás - Exploração e Produção
Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro da Bahia

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GARIMPEIROS E OPERADORES DE SALINAS

TÍTULO

7114-05 Garimpeiro - Barranqueiro - no garimpo; Bateador; Bateeiro; Catador de ouro; Faiscador - no garimpo; Furão - no garimpo; Garfeiro - no garimpo; Gruneiro; Jateador - no garimpo; Maraqueiro - no garimpo; Meia-praça (garimpo); Minerador - no garimpo; Trabalhador na lava de ouro.

7114-10 Operador de salina (sal marinho) - Abridor - nas salinas; Assistente de salinas; Chefe de cristalização; Feitor de salinas; Levantador de sal; Marnoteiro; Salineiro (sal marinho).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Pesquisam e preparam áreas para extração de minérios; providenciam máquinas, equipamentos, ferramentas e acessórios de segurança; exploram mina, beneficiam o minério e comercializam o minério. Preparam área para extração e processam o sal, controlam a quantidade de sal da salmoura e extraem o sal.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso à ocupação de garimpeiro é livre, com escolaridade média de ensino fundamental. O requisito de escolaridade para os operadores de salina é de ensino médio completo. O aprendizado do trabalho ocorre na prática. O pleno exercício das atividades requer de um a dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em garimpo de minerais metálicos e em extração de sal, em salinas. Os garimpeiros trabalham por conta própria, sem supervisão. Os salineiros trabalham na condição de assalariado, com carteira assinada, sob supervisão permanente. O exercício dessas ocupações expõe o trabalhador a materiais tóxicos, radiação, ruído intenso, altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

9311 - Peones de minas y canteras.

RECURSOS DE TRABALHO

Areômetro baumé; Carro de mão; Densímetro; Empilhadeira; Esteira metálica; Esteiras transportadoras; Lavador de sal; Picareta; Sistema de bombas; Termômetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Álvaro Gomes Alves Neto

Antônio Lopez da Silva

Antônio Magela Wolney Moraes

Djalma Ferreira Marinho
Eurico Pereira
Gildásio Calvacanti Ribeiro
Joaci Paulo de Oliveira
João de Figueiredo Moreira
João Gonçalves Ribeiro Filho
João Maria Soares Figueiredo
José Anselmo de Souza
Júlio Batista Soares
Marcelo Mário Porto
Maria Auxiliadora Pinto Lopes
Miguel Honorato Alves
Raimundo Bezerra Guimarães
Romer Firmiano Virgens

Instituições

Companhia Nacional de Alcalis
F. Souto Indústria Com. e Navegação S.A.
Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A.
Metais do Seridó S.A.
Salina Diamante Branco Ltda.
Salineira São Camilo Ltda.
Sindicato dos Mineradores do Seridó
Sindicato Patronal dos Pequenos Mineradores
Souto Irmãos & Cia

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS

TÍTULO

7121-05 Moleiro de minérios - Caieiro - na fabricação de cal; Enquadrador de pedra - na mineração; Operador de moinho (beneficiamento de minérios); Operador de moinho de bolas (minério).

7121-10 Operador de aparelho de flotação - Operador de beneficiamento de minérios; Operador de célula (aparelho de flotação); Operador de coluna de flotação; Operador de equipamento de flotação; Operador de flotação; Operador de instalação de beneficiamento.

7121-15 Operador de aparelho de precipitação (minas de ouro ou prata) - Operador de equipamentos de precipitação; Operador de precipitador eletrostático; Operador de sistema de precipitação.

7121-20 Operador de britador de mandíbulas - Ajudante de britador; Britador - na extração de pedras; Extrator de britagem; Feitor de britagem; Operador britador.

7121-25 Operador de espessador - Operador de reagentes.

7121-30 Operador de jig (minas) - Operador de cone de separação (minas); Operador de jato de água - em minas.

7121-35 Operador de peneiras hidráulicas - Operador de maracá - no garimpo; Operador de pelotização; Operador de peneiras vibratórias.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Inspecionam equipamentos, operam instalação de beneficiamento de minérios e equipamentos de cominuição, de classificação e de concentração. Recuperam água por escoamento. Atuam em conformidade a normas técnicas de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer ensino fundamental completo. Ao ingressar na área, os profissionais participam de cursos básicos de qualificação no próprio local de trabalho. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em indústrias de metalurgia básica, em regime assalariado, com carteira assinada. Atuam em equipe sob supervisão permanente, em grandes alturas, expostos a materiais tóxicos, ruído intenso, umidade, poeira e vibração.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8112 - Operadores de instalaciones de procesamiento de minerales y rocas.

RECURSOS DE TRABALHO

Alimentadores; Balança; Britadores; Células de flotação; Compressores; Correia transportadora; Filtro prensa; Jig; Moinhos; Peneiras vibratórias.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aldo Azevedo Pimentel
Especialistas
Antônio Carlos de Freitas
Antônio Carlos Nepomuceno Nunes
Antônio Divino Leite
Ataíde Ribeiro dos Santos
Carlos Alberto de Souza
Clei Marcolino Duarte
Isolino da Mata Filho
José João Rodrigues
José Raimundo da Costa
José Roberto Pinheiro
Sérgio Márcio Ferreira
Wanderson Vieira Leite

Instituições

Caimex Comércio Exterior Ltda.
Companhia Siderúrgica Belgo-mineira (Usina de João Monlevade-MG)
Ferteco Mineração S.A.
Magnesita S.A.
Mineração Morro Velho Ltda.
Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (MBR)
Samarco Mineração S.A.
Senai - Departamento Regional de Minas Gerais
Sistema Interamericano de Andragogia Ltda.
Instituição Conveniada Responsável
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DE BENEFICIAMENTO DE PEDRAS ORNAMENTAIS

TÍTULO

7122-05 Cortador de pedras - Aplainador de mármore; Cortador de mármore; Cortador de pedras - lavra de pedras; Marmorista - exclusive empregador em marmoraria; Montador de mármore; Operador de máquina de desdobramento de mármores; Serrador de mármore; Serrador de pedras (beneficiamento).

7122-10 Gravador de inscrições em pedra - Gravador de inscrições em mármore; Gravador de inscrições em mármore e em pedras; Trabalhador na colocação de inscrições em pedras.

7122-15 Gravador de relevos em pedra - Ornamentador; Ornamentista de pedra.

7122-20 Polidor de pedras - Acabador de pedras; Aparelhador de pedra (mármore); Polidor de granito; Polidor de mármore; Polidor de marmorite; Polidor de pedras, à mão; Polidor de pedras, à máquina.

7122-25 Torneiro (lavra de pedra)

7122-30 Traçador de pedras

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam atividades de beneficiamento e ajustagem de pedras. Efetuam acabamento em superfícies de pedra e constroem pisos de granitina. Podem planejar todas as fases do trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer a quarta série do ensino fundamental e qualificação profissional adquirida em cursos básicos de até duzentas horas de duração. O pleno exercício das ocupações ocorre após experiência de um a dois anos na área de atuação. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nas indústrias de construção e são assalariados com carteira assinada. Também podem atuar na fabricação de produtos de minerais não-metálicos, comércio varejista e em serviços pessoais de outros tipos (exceto o torneiro - lavra de pedra). Trabalham em equipe, com supervisão permanente. O ambiente de trabalho é fechado, exceto para o torneiro (lavra de pedra) que desenvolve atividades a céu aberto. O trabalho é realizado no período diurno. Também estão sujeitos à exposição de materiais tóxicos, ruído intenso e ao estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7113 - Tronzadores, labrantes y grabadores de piedra.

RECURSOS DE TRABALHO

Escassilhador; Furadeira manual e fixa; Lixadeira fixa e manual; Martelete; Nível; Politriz fixa e manual; Serra mármore manual e bancada; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adelino Filho Carlos de Oliveira
Alípio Policarpo Martinhon
Arcelino Alencar de Souza
Carlos Henrique Ribeiro
Celino Manoel da Silva
Domingos Carlos de Oliveira
Edvard Carlos de Oliveira
Geraldo Pereira dos Santos
João Augusto Martinhom
Joaquim Ribeiro Varanda
José Ferreira Chaves
Nilson Sena
Paulo Carlos Afonso
Sônia Alves Florentino
Wagnozan Luiz de Carvalho

Instituições

Bueno e Teles, Projetos e Construções Ltda.
Construtora Maia e Borba Ltda.
Eletroenge Engenharia e Construções Ltda.
Marmoraria Arte Final Pedras e Decorações Ltda.
Marmoraria JB Comércio e Serviços Ltda.
Marmoraria Santa Cruz Ltda.
Muralha Marmoraria Ltda.
Raspadora Brasil Ltda.
Raspadora Brasília Ltda.
Sousa Andrade Construtora e Incorporadora Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES NA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM E FUNDAÇÕES

TÍTULO

7151-05 Operador de bate-estacas - Condutor de bate-estaca.

7151-10 Operador de compactadora de solos - Operador de rolo compactador; Operador de rolo compressor.

7151-15 Operador de escavadeira - Condutor de escavadeira; Condutor de pá mecânica; Escavadeirista; Operador de equipamento de escavadeira; Operador de retro-escavadeira.

7151-20 Operador de máquina de abrir valas - Condutor de máquina de abrir valas; Valeteiro - exclusive na agropecuária.

7151-25 Operador de máquinas de construção civil e mineração - Operador de máquina de terraplenagem; Operador de máquina rodoviária; Operador de tratores diversos.

7151-30 Operador de motoniveladora - Condutor de motoniveladora; Condutor de niveladora; Operador de equipamento de motoniveladora; Operador de niveladora e de scraper; Operador de patrol (niveladora); Operador de trator de esteira; Operador patroleiro; Patroleiro; Patroleiro de pavimentação; Patroleiro de terraplanagem.

7151-35 Operador de pá carregadeira - Operador de pá carregadeira de esteira; Operador de pá carregadeira de pneu; Operador de pá carregadeira e tratores; Operador de pá mecânica; Operador de pá mecânica em subsolo.

7151-40 Operador de pavimentadora (asfalto, concreto e materiais similares) - Condutor de asfaltadora; Condutor de pavimentadora; Conservador de estradas de rodagem; Pavimentador; Trabalhador de pavimentação (rodovias); Trabalhadores de conservação de rodovias.

7151-45 Operador de trator de lâmina - Operador de trator - exclusive na agropecuária; Tratorista - exclusive na agropecuária.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam o trabalho, realizam manutenção básica de máquinas pesadas e as operam. Removem solo e material orgânico “bota-fora”, drenam solos e executam construção de aterros. Realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se escolaridade entre a quarta e a sétima série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional de até duzentas horas. O pleno exercício das atividades ocorre com um a dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nas indústrias de construção. São assalariados com carteira assinada que trabalham em equipes especializadas nas diversas etapas da construção: sinalização, obra de arte e terraplenagem, pavimentação, capa e topografia, topografia de solos, entre outras. O trabalho é presencial. Todos são submetidos a supervisão permanente, exceto o operador de bate-estaca que tem supervisão ocasional. O trabalho é realizado no período diurno, a céu aberto e em veículos, exceto para o operador de bate-estaca. Este trabalha em condições especiais: suas atividades são subterrâneas, confinadas, expostas a materiais tóxicos e a ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8332 - Operadores de máquinas de movimento de tierras y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Caminhão comboio (manutenção); Caminhão *munck* e guincho; Grade para trator de pneu; Máquina de solda; Máquina escavadeira; Máquina pá-carregadeira; Máquina retroescavadeira; Metro; Motoniveladora; Vibra-acabadora.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Júlio Cavalcante Júnior
Avelino Barbosa de Deus
Bruno Estefane Ramos de Moraes
Eloisio Francisco dos Santos
Gilvan Borges Damasceno
Iane Cardoso Alves Fonseca
Izaias João de Oliveira
José Aparecido de Souza
José Elias Neto
José Nunes de Paula
Lázaro José Vieira
Lindomar Bueno Cintra
Manoel Oliveira de Souza
Pedro Francisco Filho
Zacarias Guedes

Instituições

Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas (Agetop)
Construmill Construção e Terraplenagem Ltda.
Construsam Construtora e Incorporadora Ltda.
Sete Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.
Warre Engenharia e Saneamento Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Bota-fora: nos serviços de terraplenagem, material que sobra das escavações e é empilhado fora do canteiro das obras (Houaiss).

TRABALHADORES DE ESTRUTURAS DE ALVENARIA

TÍTULO

7152-05 Calceteiro - Acafelador; Ajudante de calceteiro; Asfaltador; Cabuqueiro.

7152-10 Pedreiro - Entaiador; Entijolador; Estucador; Pedreiro de acabamento; Pedreiro de concreto; Pedreiro de fachada; Pedreiro de manutenção e conservação; Pedreiro de reforma geral.

7152-15 Pedreiro (chaminés industriais) - Pedreiro de chaminés.

7152-20 Pedreiro (material refratário) - Pedreiro de forno; Refratarista (pedreiro).

7152-25 Pedreiro (mineração) - Pedreiro de mineração.

7152-30 Pedreiro de edificações - Alvanel; Alvaner; Pedreiro de alvenaria.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. Aplicam revestimentos e contrapisos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O grau de escolaridade exigido para atuar como profissional dessa área é o ensino fundamental. O aprendizado, geralmente, ocorre no canteiro de obras ou ainda pode ser obtido em escolas de formação profissional da área de construção civil. Para o pleno desenvolvimento das atividades requer-se experiência entre um e dois anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Vinculam-se a atividades da construção civil e a áreas de serviços gerais em empresas industriais, comerciais ou de serviços. Os calceteiros e pedreiros trabalham, na sua maioria, por conta própria. Os pedreiros de chaminés industriais, de edificações, de mineração e de material refratário são predominantemente assalariados. Trabalham sob supervisão permanente, exceto o pedreiro que ocasionalmente tem seus trabalhos supervisionados. Podem realizar atividades em grandes alturas, em locais subterrâneos ou confinados, expostos a materiais tóxicos, radiação, ruído intenso, altas temperaturas e poluição do ar.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7122 - Albañiles y mamposteros.

RECURSOS DE TRABALHO

Balde; Camurça e desempenadeira de feltro; Colher de pedreiro; Desempenadeira; Enxada; Esquadro; Linha de nylón; Metro; Nível de bolha; Prumo de face.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Carlos Mendes Gomes
Bartolomeu Vilar de Queiroz
Celso Tavares da Silva
Davi Gonçalves Martins
Edson Ferreira Lima
Pedro Paulo Marciano
Severino Cruz Andrade

Instituições

Sergen Serviços de Engenharia S.A.
Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Rio de Janeiro (Sinduscon-RJ)
Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina (Sintec)

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

MONTADORES DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO

TÍTULO

7153-05 Armador de estrutura de concreto

7153-10 Moldador de corpos de prova em usinas de concreto

7153-15 Armador de estrutura de concreto armado - Armador de ferragens na construção civil; Armador de ferros; Ferreiro armador na construção civil.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam a confecção de armações e estruturas de concreto e de corpos de prova. Cortam e dobram ferragens de lajes. Montam e aplicam armações de fundações, pilares e vigas. Moldam corpos de prova.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se escolaridade entre a quarta e a sétima série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional com carga horária superior a quatrocentas horas. O exercício pleno das atividades ocorre após um a dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nas indústrias de construção como assalariados com carteira assinada. Os armadores de estrutura de concreto e de concreto armado trabalham em equipe e o moldador de corpos de prova em usinas de concreto trabalha individualmente. Todos atuam com supervisão ocasional. O trabalho é realizado a céu aberto, durante o dia. Os armadores de estrutura de concreto e de concreto armado realizam suas atividades em posições desconfortáveis durante longos períodos, em grandes alturas e estão expostos a ruído intenso. O moldador de corpos de prova em usinas de concreto está sujeito à exposição de materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7123 - Operarios en cemento armado, enfoscadores y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Arco de serra; Cantoneira; Chave de dobrar ferro; Chave torquesa; Forma metálica para moldagem do corpo de prova; Guilhotina elétrica; Guilhotina manual; Policorte; Tesourão; Tubo de aço.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ailton Lemes Romanielo
Antonio Marques dos Santos
Daniel dos Santos
Divino Benedito da Silva
Giovanni Fernandes de Souza
Jerrei Adriano da Cruz
João Dias da Silva
João Gomes de Souza
José Alves de Almeida
José Raimundo Messias dos Santos
Lucivaldo Vieira da Silva
Manoel Antonio Silva Ramos
Olavo Estevam Dantas
Raimundo Nonato Assis
Valdy José de Castro
Wellington Dias Monteiro
Wilson Bonfim Saraiva
Wilson Pires de Souza

Instituições

Cooperativa Prestadora de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás (Mundcoop)
Eletroenge Engenharia e Incorporadora Ltda.
Furnas Centrais Elétricas de Goiás S.A.
Geoserv Indústria de Estruturas de Pré-moldados Ltda.
Geoserv Serviços de Geotecnologia e Construção Ltda.
Goiarte Goiás Artefatos de Cimento Ltda.
Inbracol Indústria Brasileira de Concreto Ltda.
Lajes Santa Inês Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
M. Fortes Artefatos de Cimento e Materiais de Construção Ltda.
Prestoenge Armações e Serviços Ltda.
Prumus Construtora e Empreendimentos Ltda.
Romanielle e Lemes Ltda.
SCAC Fundações e Estruturas Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES NA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS DE CONCRETO USINADO

TÍTULO

7154-05 Operador de betoneira - Condutor de betoneira; Motorista operador de betoneira.

7154-10 Operador de bomba de concreto - Bombista; Motorista operador de bomba de concreto.

7154-15 Operador de central de concreto - Balanceiro de concreto; Concreteiro; Operador de balança (concreto).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Programam a produção e o fornecimento de concreto e misturam seus agregados. Preparam o ambiente, os equipamentos de trabalho e os insumos do concreto. Descarregam e bombeiam o concreto.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se escolaridade entre a quarta e a sétima série do ensino fundamental, exceto o operador de central de concreto que tem o ensino fundamental concluído. Requer-se também qualificação profissional da seguinte forma: cursos básicos de até duzentas horas para o operador de betoneira; de duzentas a quatrocentas horas para operador de central de concreto; e mais de quatrocentas horas para operador de bomba de concreto. O pleno exercício das atividades ocorre com menos de um ano de experiência profissional para operador de betoneira, e de um a dois anos para operadores de bomba de concreto e de central de concreto. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas de construção como assalariados com carteira assinada. Podem trabalhar também no comércio por atacado e em atividades imobiliárias. O trabalho é exercido em equipe com supervisão permanente. É presencial, realizado em horários irregulares, em ambiente fechado no caso do operador de central de concreto, e a céu aberto os operadores de bomba de concreto e de betoneira. Trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse constante, e expostos a ruído intenso. O operador de central de concreto pode atuar em local confinado. Os operadores de bomba de concreto e de betoneira estão sujeitos a pó e a serem atingidos por objetos. Perigos inerentes ao trabalho realizado em trânsito urbano também fazem parte de sua rotina de trabalho. No caso do operador de bomba de concreto, o seu trabalho pode também ser realizado em grandes alturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8212 - Operadores de máquinas para fabricar cimento y otros productos minerales.

RECURSOS DE TRABALHO

Aditivos (redutor, retardador e plastificante); Agregados (areia natural e artificial, pedra brit; Água; Betoneira de caçamba; Betoneira de tambor; Bomba de guindaste (lança); Bomba estacionária; Caminhão betoneira; Central de concreto; Cimento.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adilson Alves de Oliveira
Adriano de Moraes Coelho
Átila Delfino Ferreira
Divino José da Conceição
Elias Luiz Gomides
Geraldo Antonio Lopes
Giovanni Fernandes de Souza
Glauco Teixeira Morgado
Hélio Rodrigues dos Santos
Humberto Scolaro Neto
Ismael Dias dos Santos
João Carlos Martins
Jonas de Souza Correia
Jorge de Oliveira e Souza
José Raimundo Messias dos Santos
José Ribeiro de Sousa
José Santos da Silva
Manoel Antonio Silva Ramos
Paulo César Dias da Costa
Vilma Moreira da Silva
Walber Alves Lobo
Wellington Dias Monteiro

Instituições

Betonmaster Concreto e Artefatos de Cimento Ltda.
Borges Teixeira Ltda.
Brasil Beton S.A.
Concreart Indústria e Comércio Ltda.
Diagonal Construtora Ltda.
Engemix Geral de Concreto S.A.
Geoserv Indústria de Estruturas de Pré-moldados Ltda.
Geoserv Serviços de Geotecnia e Construção Ltda.
Goiás Artefatos de Cimento Ltda.
Inbracol Indústria Brasileira de Concreto Ltda.
Lajes Santa Inês Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
M. Fortes Artefatos de Cimento e Materiais de Construção Ltda.
Redimix do Brasil S.A.
SCAC Fundações e Estruturas Ltda.
Supermix Concreto S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE MADEIRA, METAL E COMPÓSITOS EM OBRAS CIVIS

TÍTULO

7155-05 Carpinteiro - Carapina; Carpinteiro auxiliar; Carpinteiro de estruturas; Carpinteiro de manutenção; Oficial carpinteiro.

7155-10 Carpinteiro (esquadrias) - Montador de esquadrias de madeira.

7155-15 Carpinteiro (cenários) - Carpinteiro de estúdio; Montador de andaimes (cenários).

7155-20 Carpinteiro (mineração)

7155-25 Carpinteiro de obras - Carpinteiro (obras).

7155-30 Carpinteiro (telhados) - Armador de telhados.

7155-35 Carpinteiro de formas para concreto - Ajustador de formas (concreto); Carpinteiro de formas (concreto).

7155-40 Carpinteiro de obras civis de arte (pontes, túneis, barragens) - Carpinteiro de pontes.

7155-45 Montador de andaimes (edificações)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam trabalhos de carpintaria, preparam canteiro de obras e montam formas metálicas. Confeccionam formas de madeira e forro de laje (painéis), constroem andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Escoram lajes de pontes, viadutos e grandes vãos. Montam portas e esquadrias. Finalizam serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de formas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se escolaridade entre a quarta e a sétima série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional, com variação de carga horária: até duzentas horas para os carpinteiros de cenário e de telhados e para o montador de andaimes (edificações); duzentas a quatrocentas horas para o carpinteiro e para os carpinteiros especializados (mineração, de esquadrias, de formas para concreto e de obras civis de arte); mais de quatrocentas horas para o carpinteiro de obras. O exercício pleno das atividades ocorre após um a dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na indústria de construção e nas indústrias de fabricação de produtos de madeira, de produtos de metal, de móveis e indústrias diversas e na construção. São assalariados com carteira assinada. O trabalho é presencial, realizado em equipe - terceirizada ou da própria empresa, com supervisão ocasional. Desenvolvem suas atividades em ambientes fechados ou a céu aberto, sempre no período diurno. Podem trabalhar tanto em grandes alturas como em ambientes confinados. Estão sujeitos à exposição de materiais tóxicos e ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7124 - Carpinteros de armar y de blanco.

7129 - Oficiales y operarios de la construcción (obra gruesa) y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Desengrossadeira; Esquadro, serrote, lima, grossa e travadeira; Formas e escoras metálicas; Grampo arrochante; Madeira roliça para escramento; Martelo, nível, prumo de face e de centro; Plaina elétrica manual; Prego, parafuso, arame; Serra circular manual; Vigota, caibro, ripão de madeira.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adjan Lourenço Amorim
Antônio Bassanufio de Lima
Antônio Severino da Guarda
Arcelino Alencar de Souza
Bolivar José Moresco
Elias de Jesus Lima
João Acrizio Fidelis
Joaquim da Silva Meira
José da Silva Meira
José Rodrigues de Castro
Nilson Sena
Nivaldo Campos
Otacílio de Oliveira Silva
Paulo Antônio Alves Madureira
Paulo Manoel Barreto
Raimundo Nonato Barbosa

Instituições

Autotelha Engenharia e Comércio Ltda.
Construtora Central do Brasil Ltda.
Construtora Maia e Borba Ltda.
Diagonal Construtora Ltda.
Eletroenge Engenharia e Construções Ltda.
Enec Empresa de Engenharia e Construções Ltda.

Fuad Rassi Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Furnas Centrais Elétricas de Mato Grosso S.A.
Govesa Construtora Ltda.
Prumus Construtora e Empreendimentos Ltda.
Sousa Andrade Construtora e Incorporadora Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

TÍTULO

7156-05 Eletricista de instalações (cenários) - Eletricista de teatro e televisão.

7156-10 Eletricista de instalações (edifícios) - Eletricista de instalações comerciais e residenciais; Eletricista de instalações de prédios; Instalador reparador de equipamento de força.

7156-15 Eletricista de instalações - Ajudante de eletricista; Eletricista auxiliar; Eletricista de instalações elétricas de minas; Eletricista de instalações (iluminação a gás neon); Eletricista de instalações industriais; Eletricista de instalações (semáforos); Eletricista de planejamento de instalações elétricas; Instalador de antenas de televisão.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços. Instalam e reparam equipamentos de iluminação de cenários ou palcos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio e qualificação básica de duzentas horas/aula (eletricista de instalações) e quatrocentas horas/aula (eletricista de instalações de cenários e eletricista de instalação de edifícios). O desempenho pleno das atividades é atingido entre um e dois anos de prática. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em qualquer ramo de atividade econômica que demande serviços de instalação elétrica, como teatro, construção civil, atividades industriais, comerciais e de serviços. Trabalham como assalariados ou por conta-própria. Geralmente trabalham em equipe, com ou sem supervisão ocasional, dependendo se é empregado ou autônomo. Podem trabalhar em grandes alturas, temperaturas baixas ou elevadas, sujeitos aos riscos de trabalho com energia elétrica.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

3131 - Técnicos em eletricidade e eletrotécnica.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7137 - Electricistas de obras y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Amperímetro de alicate; Caneta de teste; EPI e EPC; Garra para cabo; Guindalito; Kit de ferramenta padrão; Luxímetro; Mega eletrônico; Multímetro; Termo visor.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Agostinho de Oliveira Freitas
Alexandre Souza Azevedo
Edvaldo Silva de Moura
Francisco Lourenço da Silva
João Alfredo de Oliveira
José Alfredo Corrêa da Silva
José Ozéias Pereira Patrício
Kaiser de Freitas Souza
Lúcio Flávio Lima Mendonça
Mário da Cruz Gordinho Filho
Mário Sérgio de Menezes da Silva
Roberto Rodrigues Campainha Júnior
Walter George Ferreira Moreira

Instituições

Companhia Energética do Amazonas (Ceam)
Gillette do Brasil Ltda.
Manaus Energia S.A.
Rede Amazônica de Rádio e Televisão Ltda.
Sindicato das Indústrias de Instalação Elétrica de Manaus
Sindicato dos Oficiais Eletricistas de Manaus
Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

C.C: corrente contínua.

APLICADORES DE MATERIAIS ISOLANTES

CÓDIGO 7157

TÍTULO

7157-05 Aplicador de asfalto impermeabilizante (coberturas) - Aplicador de isolante (coberturas); Operador de rolo (impermeabilização).

7157-10 Instalador de isolantes acústicos - Operador de gunite.

7157-15 Instalador de isolantes térmicos (refrigeração e climatização) - Aplicador de isolante térmico; Isolador térmico.

7157-20 Instalador de isolantes térmicos de caldeira e tubulações - Aplicador de material isolante em caldeiras e tubulações; Isolador refratarista (caldeira e tubulações); Refratarista (caldeira e tubulações).

7157-25 Instalador de material isolante, à mão (edificações) - Oficial de manutenção civil.

7157-30 Instalador de material isolante, à máquina (edificações)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Identificam serviços de instalação de materiais isolantes, selecionam materiais a serem aplicados, solicitam liberação da área de trabalho, preparam o local e executam a instalação de acordo com projetos, normas técnicas, normas de segurança e recomendações dos fabricantes. Providenciam descarte de resíduos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se a quarta série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional com até duzentas horas/aula. O exercício pleno das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na área de construção em paradas de manutenção. São empregados assalariados com carteira assinada que se organizam em equipe sob supervisão permanente. O local de trabalho pode ser fechado ou a céu aberto. Quase sempre são expostos a materiais tóxicos, ruído intenso e fadiga física. Trabalham em grandes alturas, confinados ou em locais subterrâneos, sujeitos a estresse e posições desconfortáveis por longos períodos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7134 - Instaladores de material aislante y de insonorización.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicate universal; Colher de pedreiro; Faca; Furadeira pneumática e elétrica; Kit ferramentas (trena, compasso, serra); Maçarico; Máquina de injeção; Máquina de silicone; Máquina gunite; Pá.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Marcos da Silva Souza
Carlos Alberto Teles de Menezes
Cristhian de Oliveira Schwartzmann
Jacob Alcântara dos Santos
Jadir Viana da Silva
João Francisco dos Santos
José Ribeiro Lima
Lourenço Mota dos Santos
Luiz Eurico Carvalho Lavigne
Maria José Junqueira Oliva
Raimundo Ferreira Brito
Roberto Gomes da Silva
Washington Rodrigues da Silva

Instituições

Brasil Rip Comercial Ltda.
Corel Isolantes Térmicos Ltda.
Cp Impermeabilizações Ltda.
J. Pereira Isolamento Térmico Ltda.
Odebrecht Engenharia e Construção S.A.
Petróleo Brasileiro S.A.
Rip Refratários, Isolamentos e Pinturas Ltda.
Serit Isolamento Térmico e Acústico Ltda.
Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado da Bahia (Sinduscon-BA)
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira do Estado da Bahia
(Sintracom-BA)

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Cipa: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
Gunite: argamassa de cimento portland projetada por meio de ar comprimido.

REVESTIDORES DE CONCRETO

TÍTULO

7161-05 Acabador de superfícies de concreto

7161-10 Revestidor de superfícies de concreto

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam atividades de concretagem, preparam materiais e equipamentos necessários à concretagem e concretam áreas. Realizam acabamento em superfícies de concreto, revestem e corrigem falhas em superfícies. Dão polimento no concreto.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional entre duzentas e quatrocentas horas/aula, oferecido por instituições de formação profissional. O exercício pleno das atividades ocorre com dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na indústria de construção. São empregados assalariados com carteira assinada que se organizam em equipes sob supervisão permanente. Trabalham em horários diurnos e em lugares fechados, sujeitos a pressões, posições desconfortáveis, trabalhos em grandes alturas, em locais subterrâneos ou confinados. Frequentemente são expostos a ruídos, altas temperaturas, material tóxico e intempéries.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7123 - Operarios en cemento armado, enfoscadores y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Carrinho de mão; Colher de pedreiro; Desempenadeira de aço e madeira; Linha de pedreiro e de marcação; Máquina alisadora e polidora; Máquina de corte; Nível de mangueira, madeira e laser; Réguas, trena e metro; Tesoura de corte; Vibrador de imersão.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aparecido Donizete Dias Flauzino

Clóvis de Paiva Dias

Edmilson de Lucena Marques

Francisco Filho da Silva

João Bosco Cosér

José Diogo Zampieri

Odilon Ângelo da Silva

Pedro Ferreira de Souza

Rubens Curti
Salvador Eugenio Giammusso
Valdivio Rodrigues Pereira

Instituições

Associação Brasileira de Cimento Portland (ABCP)
Associação Central de Entidades Populares
Di Stasi Mármores e Granitos Ltda.
Empreiteira Gomes Neto S/C Ltda.
Empreiteira Mendes Soares Ltda.
EP Engenharia de Pisos Ltda.
La Falcão Bauer Ltda.
Revestimentos Grani Torre Ltda.
Revestimentos Pisobrás S/C Ltda.
Sindicato da Indústria da Construção do Estado de São Paulo (Sinduscon-SP)
Via Engenharia S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Cipa: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

TELHADORES (REVESTIMENTOS RÍGIDOS)

TÍTULO

- 7162-05 Telhador (telhas de argila e matérias similares)**
- 7162-10 Telhador (telhas de cimento-amianto)**
- 7162-15 Telhador (telhas metálicas)**
- 7162-20 Telhador (telhas plásticas)**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam serviços de cobertura de edificações. Confeccionam e montam estruturas de madeira ou metal para cobertura; colocam telhas de argila, amianto, metálica ou plástica. Operam máquinas e ferramentas para madeira ou metal.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se escolaridade entre a quarta e a sétima série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional de quatrocentas horas/aula. O exercício pleno das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na indústria de construção. O telhador (telhas metálicas) também pode atuar em indústrias de fabricação de telhas metálicas. São empregados assalariados com carteira assinada. Os telhadores de telhas de argila e materiais similares e de telhas de cimento-amianto podem trabalhar por conta própria. Trabalham em equipe, formada por terceiros ou própria, com supervisão ocasional. O trabalho é realizado a céu aberto, durante o dia. Permanecem durante longos períodos em posições desconfortáveis. Em algumas atividades podem receber pressão para cumprimento de cronogramas, o que pode levá-los à situação de estresse. O trabalho é exposto à radiação solar.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7131 - Techadores.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelho de solda elétrica; Compressor de ar comprimido; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Esquadro, prumo, nível e linha; Metalon, perfis metálicos, cantoneiras e eletrodos; Metro, trena e paquímetro; Policorte; Pregos, parafusos, rebites e ferragens; Serrote; Vigotas, ripas, caibros, tábuas e molduras.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adjan Lourenço Amorim
Antônio Bassanufio de Lima
Antônio Severino da Guarda
Ary Lôbo de Almeida
Bolivar José Moresco
Elias de Jesus Lima
Hélio Elias da Silva
Jeovaldo Barreto de Souza
João Acrizio Fidelis
Joaquim da Silva Meira
José da Silva Meira
José Rodrigues de Castro
Otacílio de Oliveira Silva
Paulo Antônio Alves Madureira
Raimundo Nonato Barbosa

Instituições

Autotelha Engenharia e Comércio Ltda.
Cerâmica Tapuia Ltda.
Diagonal Construtora Ltda.
Eletroenge Engenharia e Construções Ltda.
Enec Empresa de Engenharia e Construções Ltda.
Eternit S.A.
Fuad Rassi Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Govesa Construtora Ltda.
JBR Indústria Comércio e Serviços Metalúrgicos Ltda.
Prumus Construtora e Empreendimentos Ltda.
Sousa Andrade Construtora e Incorporadora Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

VIDRACEIROS (REVESTIMENTOS RÍGIDOS)

TÍTULO

7163-05 Vidraceiro - Assentador de vidros; Auxiliar de colocador de vidros; Auxiliar de cortador de vidros; Auxiliar de vidraceiro; Cortador de vidros; Montador de vidros; Vidraceiro colocador de vidros; Vidraceiro (painéis de vidro).

7163-10 Vidraceiro (edificações) - Vidraceiro de claraboias.

7163-15 Vidraceiro (vitrais) - Auxiliar de vitralista; Vitralista (vitrais).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam máquinas, equipamentos e instrumentos para corte de vidros. Cortam, montam e instalam vidros, vitrais e espelhos. Temperam vidros e montam vidros temperados. Confeccionam, lapidam e pintam vitrais. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional até duzentas horas/aula. Para os vidraceiros de edificações e de vitrais exige-se curso de qualificação entre duzentas e quatrocentas horas/aula. O exercício pleno das atividades ocorre entre um e cinco anos de experiência profissional, dependendo da ocupação exercida. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam no ramo da construção. São empregados assalariados, com carteira assinada. Geralmente, trabalham em equipe com um auxiliar, sob supervisão ocasional ou permanente, dependendo do tipo de trabalho a ser executado. Trabalham em locais fechados nos horários diurnos, em grandes alturas, em posições desconfortáveis, por longos períodos. Frequentemente são expostos a materiais tóxicos, radiação, ruídos, altas temperaturas e pó.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7135 - Cristaleros.

RECURSOS DE TRABALHO

Arco de serra; Brocas; Chave Allen; Diamante (carretilha); Disco diamantado; Escala; Forno de tempera; Furadeira; Máquina lapidadora; Mesa de corte.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alessandro Ribeiro Ferreira
Braz Dias de Melo Júnior
Francisco Raimundo Fernandes
Francisco Soares da Silva
Frederik Henrk Antonius Gever
Jonas Gomes Vieira Neto
Jorge Barbosa de Souza
José Antônio da Silva
Luis Antonio Souza
Manoel Alves Bezerra Filho
Marcos Luiz Saraiva de Lima
Paulo Roberto Ferreira Rodrigues
Pedro Roberto Pinheiro de Souza
Túlio Gonçalves da Silva

Instituições

Distribuidora Tec Vidros Ltda.
DVN Vidros Indústria e Comércio Ltda.
Geukas Vitrais Ltda.
Hiper Vidros
HJ Silva Ltda. (Art Vidros)
J. Antonio Vitrails Indústria e Comércio ME.
Metalúrgica Alumividro ME.
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Vidraçaria de Minas LS Freitas ME.
Vidraceiro do Norte Ltda.
Walter Marinho & Cia. Ltda. (Vidraçaria Marinho)

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÍTULO

7164-05 Gesseiro - Gesseiro de decoração; Gesseiro de revestimento; Gesseiro forrador; Gesseiro fundidor; Gesseiro modelador; Gesseiro moldureiro; Gesseiro montador; Gesseiro plaqueiro.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Preparam ferramentas, equipamentos, materiais e selecionam peças de acordo com o projeto de decoração. Fabricam e recompõem placas, peças e superfícies de gesso. Revestem tetos e paredes e rebaixam tetos com placas de painéis e gesso. Realizam decorações com peças de gesso e montam paredes divisórias com blocos e painéis de gesso.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessa ocupação requer-se ensino fundamental concluído. O exercício pleno das atividades ocorre com menos de um ano de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na indústria de construção, na fabricação de produtos de minerais não metálicos e em outras atividades empresariais (engenharia e arquitetura). Trabalham por conta própria ou subcontratados. O trabalho é individual, em ambiente fechado, no período diurno.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7133 - Revocadores.

RECURSOS DE TRABALHO

Desempenadeira de aço; Desempenadeira de PVC; Escala; Formas; Mangueira de nível; Parafusadeira e furadeira; Pistola de fixação; Prumo; Réguas; Serrote.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Alexandre Aguiar
Antônio Faustino da Silva
Antônio Ribeiro da Costa
Antônio Roberto Ferreira Silva
Everaldo de Souza Barbosa
Francisco de Assis Ferreira
José Fábio da Silva
José Miguel Pedrosa
José Odemilson Fernandes Moura
José Ribamar de Sousa

José Ribeiro da Silva
Luciano da Cruz Jorge
Luiz Carlos Moreira Farias
Pedro Paulo de Sousa Freitas

Instituições

Acopi Construtora Ltda.
AM Gesso e Serviços Ltda.
Antonio José Fonseca Couto ME. (Gesso House)
Blokus Engenharia Ltda.
Construtora Colméia Ltda.
Construtora e Incorporadora Exata Ltda.
Construtora Estrela S.A.
Construtora Granito Ltda.
Construtora Marquise S.A.
Gesso Luso Indústria e Comércio de Artefatos Ltda.
Porto Freire Engenharia Ltda.
Progresso S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

APLICADORES DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS, PASTILHAS, PEDRAS E MADEIRAS

TÍTULO

7165-05 Assoalhador - Colocador de assoalho.

7165-10 Ladrilheiro - Azulejador; Azulejista.

7165-15 Pastilheiro - Calceteiro (pastilheiro); Colocador de cerâmica; Colocador de cerâmica (pastilhas); Piseiro (pastilhas).

7165-20 Lustrador de piso - Aplicador de resinas em pisos; Aplicador de sinteco e bona; Raspador de taco.

7165-25 Marmorista (construção) - Acabador de mármore e granito; Piseiro (mármore e granito); Polidor de mármore e granito (na construção).

7165-30 Mosaísta

7165-35 Taqueiro - Colocador de tacos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam o trabalho e preparam o local de trabalho. Estabelecem os pontos de referência dos revestimentos e executam revestimentos em paredes, pavimentos, muros e outras partes de edificações com ladrilhos, pastilhas, mármores, granitos, ardósia ou material similar, tacos e tábuas de madeira. Fazem polimento e lustram revestimentos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico profissionalizante oferecido por instituições especializadas, com carga horária até duzentas horas/aula. O exercício pleno das atividades ocorre após um ou dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam no ramo da construção civil, geralmente trabalhando por conta própria. Realizam o trabalho de forma individual, sob supervisão de mestres ou encarregados de obras. Trabalham em posições desconfortáveis, em horários diurnos e em lugares fechados ou abertos. Estão sujeitos a inalação de pó e podem se expor a riscos ao furar e cortar material e trabalhar em grandes alturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7132 - Parqueteros y colocadores de suelos.

RECURSOS DE TRABALHO

Desempenadeira denteada; Lixadeira de centro/canto; Martelo de unha; Martelo (picadeira); Pincel; Serra mármore/disco diamantado; Traçador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alberto Nascimento
Antonio Barbosa Siqueira
Edson Ferreira Lima
Francisco Borges Dias
Gersey Freitas de Souza
Jorge C. Medeiros
José Claudio N. de Queiroz
José Mateu Redolate
Maria Regina Prado
Sergio Miyashiro
Walter Marques Moreira
Zenóbio Mariano da Cruz

Instituições

Camargo Correa S.A.
Gafisa Construtora Ltda.
Marmoraria Belém Ltda.
Quartzolit Ltda.
R. Yazbek Desenvolvimento Imobiliário Ltda.
Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro (Sinduscon-RJ)
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil do Rio de Janeiro (Sintraconst-RJ)
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Estado de São Paulo

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Emboço: primeira camada de argamassa ou de cal, na parede e que serve de base ao reboco.

Barrote: peça de madeira, com cerca de 17x7cm de seção, na qual se pregam as tábuas de assoalhos e tetos, usadas também em coberturas, armações de sobrelojas, etc.

PINTORES DE OBRAS E REVESTIDORES DE INTERIORES (REVESTIMENTOS FLEXÍVEIS)

TÍTULO

7166-05 Calafetador - Calafate; Petinal (calafetação); Raspador.

7166-10 Pintor de obras - Ajudante de pintor; Broxador-caidor; Caiador; Caieiro (pintor de paredes); Pintor de alvenaria; Pintor de casas; Pintor de construções cênicas; Pintor de decoração de fundo (cinema e teatro); Pintor de edifícios; Pintor de paredes; Retocador de pintura.

7166-15 Revestidor de interiores (papel, material plástico e emborrachados)

- Colocador de papel de parede; Colocador de piso vinílico; Colocador de pisos emborrachados; Colocador de tapetes, carpetes e pisos plásticos; Revestidor de interiores (papel e material plástico).

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Pintam as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestem tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e, para tanto, entre outras atividades, preparam as superfícies a revestir, combinam materiais, etc.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Os titulares das ocupações desta família tem, em geral, ensino fundamental completo e podem aprender seus ofícios por meio de cursos de qualificação com duração de até duzentas horas. Para o exercício pleno das atividades é desejável que tenham experiência de três a quatro anos. Para essas ocupações, independentemente dessas características, costuma contar a indicação pessoal, feita de cliente para cliente, a partir da aprovação do trabalho executado. Pode-se demandar aprendizagem profissional para a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais podem trabalhar em qualquer setor ou ramo de atividade econômica, com destaque para a construção civil e as atividades imobiliárias, o vínculo mais comum é como autônomo ou por conta própria. Podem trabalhar em posições desconfortáveis por longos períodos, em grandes alturas e também podem estar expostos aos efeitos de materiais tóxicos, radiação solar e de pó de lixação.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7122 - Albañiles y mamposteros.

7141 - Pintores y empapeladores.

RECURSOS DE TRABALHO

Abridor de junta; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Escada; Espátula de pintor; Estilete; Pincel; Prumo; Rolo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adalberto Fernandes de Pina
Alberto Oliveira e Silva
Amilton Barbosa dos Santos
Eliseu Ramos de Moraes
Jorge Valadares da Costa
José Carlos Evangelista da Silva
Júnior César Alveis de Moraes
Nilson Sena
Paulo José Mascarenhas Roriz
Sebastião Borba Machado Júnior
Sinvaldo Borba Machado
Wandeir Gomes Rezende

Instituições

Abelar Prestadora de Serviços, Reforma e Manutenção Ltda.
Construtora Moreira Ortence
Diagonal Construtora Ltda.
Life Style Ltda.
MB - Maia e Borba Engenharia Ltda.
Pincel Pinturas
Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Goiás (Sinduscon)
Souza Andrade Construtora e Incorporadora Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

EPI: Equipamento de Proteção Individual.

AJUDANTES DE OBRAS CIVIS

TÍTULO

- 7170-05 Demolidor de edificações** - Demolidor de casas; Demolidor de prédios.
- 7170-10 Operador de martelete** - Ajudante de marteleteiro; Marteleteiro; Marteleiro - na construção civil.
- 7170-15 Poceiro (edificações)** - Cacimbeiro (poço); Cavador de poço; Cisterneiro; Poceiro.
- 7170-20 Servente de obras** - Ajudante de obras; Ajudante de saneamento; Auxiliar de pedreiro; Meia-colher; Servente (construção civil); Servente de pedreiro.
- 7170-25 Vibradorista** - Operador de vibrador de concreto.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Demolem edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se escolaridade que varia entre a quarta e a sétima séries do ensino fundamental e curso de formação profissional básica com até duzentas horas/aula. O exercício pleno das atividades ocorre após menos de um ano de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na indústria de construção como assalariados com carteira assinada. O trabalho é realizado em equipe terceirizada ou própria, com supervisão ocasional. O trabalho é a céu aberto, no período diurno. Permanecem em posições desconfortáveis durante longos períodos, trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse, e ficam expostos à poeira e à radiação solar.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

9313 - Peones de la construcción de edificios.

RECURSOS DE TRABALHO

Betoneira de concreto; Carrinho de mão, girica e paleteira; Cimento, areia, cal, brita, gesso e água; Compactador de solo; Cortadora de pisos e azulejos; Enxada, enxadão, pá, rastelo e picareta; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Marreta, martelo, serrote e chaves de fixação; Martelete (rompedor de concreto); Vibrador elétrico de concreto.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Daniel dos Santos
Divino Soares
Dorivan Bonifacio da Silva
Ioriakson Oliveira
Jeremias Luiz Pereira
Joaquim Ribeiro Varanda
José dos Santos Gomes
José Ferreira Chaves
Manoel Gilene de Castro Cunha
Miron Alves da Costa
Nilson Sena
Raimundo Ferreira Filho
Raimundo Ribeiro Soares
Ruberval Oliveira do Nascimento
Sebastião Barbara de Oliveira
Valci da Conceição Silva
Valter Pereira Cardoso
Virgulino Gualberto dos Santos
Wolnei Aleixo Álves

Instituições

ABC Demolições e Sucatas Ltda.
Construtora Moreira Ortense Ltda.
Cooperativa Prestadora de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás (Mundcoop)
Eletroenge Engenharia e Construções Ltda.
Later Engenharia Ltda.
Poligonal Construtora e Incorporadora Ltda.
Prumus Construtora e Empreendimentos Ltda.
Secretaria Municipal de Obras de Goiânia - Companhia de Obras
e Habitação do Município de Goiânia (Dermu-Compav)
Sousa Andrade Construtora e Incorporadora Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES DE USINAGEM, CONFORMAÇÃO E TRATAMENTO DE METAIS

TÍTULO

7201-05 Mestre (afiador de ferramentas) - Mestre de afiação (ferramentas).

7201-10 Mestre de caldeiraria - Chefe de chaparia; Coordenador de caldeiraria; Mestre caldeireiro; Mestre de seção de caldeiraria; Mestre de seção de caldeiraria leve; Mestre de seção de caldeiraria pesada.

7201-15 Mestre de ferramentaria - Mestre de construção de ferramentas e dispositivos; Mestre de construção de matrizes; Mestre de correção de ferramentas; Mestre de ferramentas.

7201-20 Mestre de forjaria - Mestre de seção de forjaria (fornos); Mestre ferreiro.

7201-25 Mestre de fundição - Chefe de setor de fundição de metais; Encarregado de seção de fundição; Encarregado de vazamento de fundição de ferro; Encarregado geral de fundição; Mestre de forno fundição; Mestre de fundição de alumínio; Mestre de fundição de materiais; Mestre de lingotamento; Mestre de lingoteiras; Mestre de macharia; Mestre de molde manual; Mestre de produção de fundição de alumínio; Mestre de seção de fundição; Mestre fundidor a pressão.

7201-30 Mestre de galvanoplastia - Chefe de setor de cromação; Mestre de anodização; Mestre de cromação e lapidação de anéis; Mestre de estanhamento; Mestre de galvanização; Mestre de niquelagem; Mestre de pintura galvanoplástica; Mestre de polimento e banho (metais); Mestre de zincagem; Mestre niquelador; Subchefe de galvanização.

7201-35 Mestre de pintura (tratamento de superfícies) - Encarregado de pintura (tratamento de superfícies); Mestre de inspeção de pinturas (tratamento de superfícies); Supervisor de pintura (tratamento de superfícies).

7201-40 Mestre de soldagem - Encarregado de oxicorte; Encarregado de soldagem; Mestre de solda e corte.

7201-45 Mestre de trefilação de metais - Encarregado de montagem de tubos; Mestre acabador de produtos extrusados; Mestre de trefilação (metal); Mestre mecânico de extrusão de alumínio.

7201-50 Mestre de usinagem - Encarregado de usinagem de metais; Mestre de ajustagem e usinagem; Mestre de seção de usinagem; Mestre de usinagem e montagem.

7201-55 Mestre serralheiro - Mestre serralheiro de alumínio; Mestre serralheiro de estamparia.

7201-60 Supervisor de controle de tratamento térmico

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Coordenam, orientam e treinam equipes de trabalho de usinagem, conformação e tratamento de metais, nos métodos, processos produtivos e da qualidade. Organizam equipamentos utilizados nos processos de produção, estruturando arranjos físicos e células de trabalho. Monitoram processos de usinagem, conformação e tratamento dos metais. Garantem a programação da produção, dimensionando disponibilidade dos equipamentos e definindo pessoal em função do tipo, da especificação do serviço, das prioridades e da sequência da produção. Gerenciam recursos materiais, monitoram procedimentos e normas do sistema de qualidade da empresa. Coordenam ações voltadas para o meio ambiente e segurança do trabalho e elaboram documentação técnica.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se o curso de formação profissional com equivalência ao ensino médio completo oferecido por instituições de formação profissional ou escolas técnicas. O pleno desempenho das atividades ocorre, em média, com cinco anos de prática profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nas indústrias de fabricação de máquinas, equipamentos e produtos de metal, metalurgia básica, fabricação de máquinas, aparelhos e materiais, fabricação e montagem de veículos automotores. São empregados com carteira assinada, trabalham supervisionando diretamente uma equipe de trabalhadores de chão-de-fábrica, sob supervisão ocasional de engenheiros, em ambiente fechado e em rodízio de turnos diurno/noturno. Eventualmente, trabalham em posições desconfortáveis durante longos períodos, sob pressão, levando à situação de estresse, e em grandes alturas, como é o caso do mestre de caldeiraria. Podem ser expostos a materiais tóxicos, ruído intenso e, particularmente, no caso do mestre de fundição, a radiação e altas temperaturas.

CONSULTE

7243 - Trabalhadores de soldagem e corte de ligas metálicas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7222 - Herramientistas y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Calandra; Centro de usinagem; Forno à indução; Forno para cementação; Fresadoras e afiadoras; Máquina de solda; Máquina para jatear; Prensas; Revólver para pintura; Tanques de eletro deposição de zinco.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Adilson Marin
Cristiano Frederico Albrecht Schaefer
Donizete Aparecido da Silva
José Enrique Gonzalez Martinez
José Reis Lauriano
Paulo Sérgio Gomes de Aguiar
Sérgio Schoneborn

Instituições

Açotécnica S.A. Indústria e Comércio
Brasimet Comércio e Indústria S.A.
Camaq Caldeiraria e Máquinas Industriais Ltda.
Newton S.A. Indústria e Comércio
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Itajaí
Tratamentos Térmicos Marwal Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES DA FABRICAÇÃO E MONTAGEM METALMÉCÂNICA

TÍTULO

7202-05 Mestre (construção naval) - Supervisor de construção naval.

7202-10 Mestre (indústria de automotores e material de transportes) - Líder (indústria de automotores e de material de transporte); Mestre de linha de montagem (indústria automobilística); Supervisor (indústria de automotores e de material de transporte).

7202-15 Mestre (indústria de máquinas e outros equipamentos mecânicos) - Chefe de produção (indústria de máquinas e outros equipamentos mecânicos); Contramestre de indústrias de máquinas; Contramestre (indústria de máquinas e outros equipamentos mecânicos); Mestre de produção (indústria de máquinas e outros equipamentos mecânicos).

7202-20 Mestre de construção de fornos - Líder (construção de fornos); Supervisor de construção de fornos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam equipes de trabalho na produção e montagem de equipamentos em indústrias da metalmecânica. Elaboram e seguem informações da documentação técnica tais como relatórios, cronogramas de produção, montagem de equipamentos e manuais de operação de equipamentos. Controlam recursos e processos da produção e administram resultados da produção. Desenvolvem novos fornecedores e equipes de trabalho. Prestam assessoria para o estabelecimento de políticas e metas da empresa. Coordenam ações voltadas para o meio ambiente e segurança do trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se o curso de formação profissional com equivalência ao ensino médio completo oferecido por instituições de formação profissional ou escolas técnicas. O pleno desempenho das atividades ocorre, em média, com cinco anos de prática profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação e montagem de veículos automotores e de outros equipamentos de transporte, fabricação de máquinas e equipamentos, metalurgia básica e construção naval. São empregados com carteira assinada, trabalham em equipe, com supervisão ocasional, em ambiente fechado e em rodízio de turnos diurno/noturno excetuando-se o mestre construção naval que trabalha a céu aberto e em horário diurno. Eventualmente, trabalham sob pressão, levando à situação de estresse constante. O mestre de construção de fornos pode exercer sua função em grandes alturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7122 - Albañiles y mamposteros.

8281 - Montadores de mecanismos y elementos mecánicos de máquinas.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Fax; Filmadora; *Flipchart*; Máquina xerox; Microcomputador e periféricos; Quadros informativos; Softwares dedicados; Telefone; Videocassete e televisor.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Gaspar de Oliveira
Carlos Yoshinobu Masumoto
Flavio de Nardi
João Armando Fracasso
João Marcelo de Souza
Luiz Carlos da Rocha
Luiz Carlos Pereira de Oliveira
Milton de Souza Pinto
Paulo Branco dos Anjos
Paulo Cesar Leite
Pedro Alves dos Santos
Ricardo Pereira da Silva
Sandro Melchzedech Galiazzo

Instituições

Brasimet Comércio e Indústria S.A.
Companhia Siderúrgica Paulista (Cosipa)
Estaleiro Itajaí S.A.
Força Sindical - Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região
Komatsu do Brasil Ltda.
Pro-Modec Modelações Ltda.
Random Implementos S.A.
Scania do Brasil Ltda.
Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios (Sindirepa)
Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco e Região
Volkswagen do Brasil Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

FERRAMENTEIROS E AFINS

CÓDIGO 7211

TÍTULO

7211-05 Ferramenteiro - Ferramenteiro de bancada; Ferramenteiro de coquilhas; Ferramenteiro de injeção termofixo; Ferramenteiro de injeção termoplástico; Ferramenteiro de injeção zamak e alumínio; Ferramenteiro de manutenção; Ferramenteiro de matrizes e estampos; Ferramenteiro de molde para borracha; Ferramenteiro de moldes plásticos (sopro); Líder de ferramentaria; Matrizeiro.

7211-10 Ferramenteiro de mandris, calibradores e outros dispositivos

7211-15 Modelador de metais (fundição) - Modelador de ferramentaria.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Constróem e desenvolvem ferramentas e dispositivos de usinagem, estampos de corte, dobra, repuxo e corte fino, moldes de sopro, de injeção e eletroerosão, modelos de moldes metálicos para fundição; fazem controle dimensional de produtos e peças usinadas e planejam o processo de construção de produtos ou protótipos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício das ocupações requer ensino médio e cursos de qualificação profissional, seguido de especialização em ferramentaria, com duração de mais de quatrocentas horas/aula. O exercício pleno das atividades demanda experiência de três a quatro anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham empregados com carteira assinada na metalmecânica, em minerais não-metálicos, borracha e plástico; é também comum o trabalho em equipe, com supervisão ocasional, desenvolvido em ambientes fechados e em turnos diurnos. Podem trabalhar em posições desconfortáveis por longos períodos e estar expostos a ruídos intensos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7222 - Herramientistas y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Bancada; Brocas; Eletroerosão a fio e por penetração; Esmerilhadora de turbina; Fresa-dora; Furadeira de bancada; Instrumentos de medição; Retificadoras; Torno.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aldemir Moreira Santos

Eduardo Rulinskas

Eguinaldo Buday

Fernando Antônio Soares

Francisco Donizet Pereira

Geraldo Paulo Cézar Tridente
Gilberto Carlos Emiliano
João Vieira da Silva
José Antonio da Silva
José Miguel da Silva
José Roberto Trujilo
Paulo Roberto Cury
Renato Pereira da Silva
Roberto Pereira
Sérgio Ghizzi
Tarcísio Furnaletto
Thiago Borsoi
Vanderlei Nunes

Instituições

Alumbra Produtos Elétricos
Asbrasil S.A.
Autometal Indústria e Comércio Ltda.
Behr Brasil S.A.
D. Zeppini & Companhia Ltda.
Gaspec Mecânica Industrial de Precisão Ltda.
Ghizzi Comércio e Manutenção de Ferramentas Ltda.
Mahle-metal Leve S.A.
Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Scania Latin America Ltda.
Sindicato dos Metalúrgicos de Guarulhos
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Tramontina S.A. Cutelaria
US - Mold Indústria e Comércio Ltda.
Visteon Sistemas Automotivos Ltda.
Wagerner Lernnartz do Brasil

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

EPI: Equipamento de Proteção Individual.

ISO 14000: normas referentes ao gerenciamento ambiental das atividades da empresa: diz respeito a ações desenvolvidas pela empresa para minimizar efeitos danosos ao ambiente provocados pelas suas atividades.

PREPARADORES E OPERADORES DE MÁQUINAS-FERRAMENTA CONVENCIONAIS

TÍTULO

7212-05 Operador de máquina de eletroerosão - Operador de eletroerosão a fio; Operador de eletroerosão por penetração.

7212-10 Operador de máquinas operatrizes - Broqueador de cilindros; Brunidor de cilindros; Foscador de cilindros (laminação); Torneiro repuxador.

7212-15 Operador de máquinas-ferramenta convencionais - Auxiliar de torneiro mecânico; Fresador (fresadora universal); Mandrilador; Operador de furadeiras; Plainador de metais (plaina limadora); Torneiro ajustador; Torneiro ferramenteiro; Torneiro mecânico.

7212-20 Operador de usinagem convencional por abrasão - Retificador de fieras; Retificador, em geral; Retificador (retificadora cilíndrica externa e interna); Retificador (retificadora de árvore de manivelas); Retificador (retificadora plana).

7212-25 Preparador de máquinas-ferramenta - Preparador de ferramentas para máquinas-ferramenta; Preparador de fresadora copiadora; Preparador de fresadora de engrenagens; Preparador de furadeira; Preparador de máquina de tarraxar; Preparador de máquina de transferência; Preparador de prensa mecânica de metais; Preparador de retificadora sem centro; Preparador de torno automático; Preparador de torno copiador; Preparador de torno revólver.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam, regulam e operam máquinas-ferramenta que usinam peças de metal e composites e controlam os parâmetros e a qualidade das peças usinadas, aplicando procedimentos de segurança às tarefas realizadas. Planejam sequências de operações, executam cálculos técnicos; podem implementar ações de preservação do meio ambiente. Dependendo da divisão do trabalho na empresa, podem apenas preparar ou operar as máquinas-ferramenta.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se o ensino fundamental e cursos de qualificação profissional de mais de quatrocentas horas/aula, no caso do preparador de máquinas-ferramenta e entre duzentas e quatrocentas horas para as demais ocupações. O exercício pleno das atividades requer entre um e dois anos de experiência, sendo que as maiores exigências recaem no profissional que atua com mandriladora. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em indústrias metalmecânicas, geralmente como assalariados; seu trabalho se desenvolve em rodízios de turnos, com supervisão ocasional. Em algumas atividades, podem ficar em posições desconfortáveis por longos períodos e estar expostos a ruído intenso.

CONSULTE

7214 - Operadores de máquinas de usinagem CNC.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7223 - Reguladores y reguladores-operadores de máquinas herramientas.

RECURSOS DE TRABALHO

Bits; Brocas; Calibrador, calibre; Fresa (ferramenta); Jogo de chaves; Micrômetro; Paquímetro; Pastilhas cambiáveis; Relógio comparador, apalpador; Rugosímetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Ribeiro da Fonseca
Benedito Andrade da Silva
Celso do Amaral
Cristian Navarro Cagliari
Eurípedes de Paula Souza
Fernando Ferreira
Jair Martins
Joaquim Antônio
Marcos de Souza Roca
Nivaldo Aparecido de Vechi
Rogério Gulart Montes
Rosivaldo Alves dos Santos
Umberto Batista Machado
Van Der Lan Leite Oliveira
Wagner Cosmo Collin

Instituições

Astra S.A. Indústria e Comércio
Caterpillar Brasil Ltda.
Escola do Sindicato dos Metalúrgicos São Paulo
Furnas Centrais Elétricas S.A.
Mahle-Metal Leve S.A.
Meritor do Brasil
Proloy Indústria e Comércio de Metais e Plásticos Ltda.
Sachs Automotive Brasil
Segerstrom do Brasil Ltda.
Siemens Ltda.

Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco
Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo
Udinese Metais
Voith S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

EPI: Equipamento de Proteção Individual.

EPC: Equipamento de Proteção Coletiva.

AFIADORES E POLIDORES DE METAIS

CÓDIGO 7213

TÍTULO

7213-05 Afiador de cardas - Amolador de cardas; Amolador de guarnição - na fabricação têxtil.

7213-10 Afiador de cutelaria - Afiador ambulante; Afiador de facas; Afiador de facas (inclusive ambulante); Afiador de tesouras (inclusive ambulante); Amolador ambulante; Amolador de cutelaria; Amolador de facas; Amolador de tesouras (inclusive ambulante); Cuteleiro (na fabricação).

7213-15 Afiador de ferramentas - Afiador - na fabricação; Afiador, à máquina; Afiador de brocas e coroas; Afiador de talhadeira; Afiador manual; Ajudante de afiador; Amolador - na fabricação; Amolador de cilindros; Amolador de ferramentas; Amolador de talhadeira; Auxiliar de afiador de ferramentas; Mecânico afiador.

7213-20 Afiador de serras - Afiador de lâminas; Afiador e laminador de serras; Ajudante de afiação de serras; Amolador de serras.

7213-25 Polidor de metais - Acepilhador de metais; Ajudante de polimento; Alisador de metal; Despolidor; Escovador de fundição; Lixador de móveis metálicos; Lixador de peças de metal; Operador de eletropolimento; Polidor de ferramentas; Polidor de fieiras; Polidor de matrizes; Polidor de metais à mão; Polidor de rodas dentadas à máquina.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam o trabalho de polimento de superfícies metálicas e de afiação de ferramentas. Fazem polimento e afiação utilizando processos manuais, semiautomáticos e automáticos, controlando a qualidade do serviço e aplicando normas de segurança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações da família requerem instrução equivalente ao ensino fundamental completo e experiência prévia de um a dois anos. A aprendizagem pode se dar por meio de cursos de qualificação profissional de mais de quatrocentas horas de duração. Apenas para polidores de metais, o período de formação na ocupação tende a ser mais curto, com cursos girando entre duzentas e quatrocentas horas/aula. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais da família podem trabalhar em diversos ramos da indústria de transformação como, por exemplo, a metalúrgica, a mecânica, a química, a moveleira, o plástico e a eletroeletrônica e na construção civil, geralmente como empregados registrados, em turnos diurnos, com supervisão ocasional. Trabalham também de forma autônoma, prestando serviços diretamente a clientes. No desempenho das suas atividades tendem a permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos expondo-se, muitas vezes, à fadiga decorrente do trabalho repetitivo. Podem estar sujeitos aos efeitos de materiais tóxicos e ruídos intensos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7224 - Pulidores de metales y afiladores de herramientas.

RECURSOS DE TRABALHO

Abrasivos (vitrificados, diamantados, resinóides); Equipamentos vibratórios; Máquina de afiar cardas (com lixa); Máquina de afiar ferramentas (afiadora universal); Máquinas de afiação de serra; Máquinas de afiar cardas (com rebolo); Máquinas de polir automática (politriz); Máquinas de polir manual (politriz); Máquinas para afiação de fitas (contínua); Rodas de polir (de sisal e de pano).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aldemir Moreira Santos
Arnaldo Gonçalves Marino
Eduardo Rulinskas
Eguinaldo Buday
Fernando Antônio Soares
Geraldo Paulo Cézar Tridente
Gilberto Carlos Emiliano
José Antonio da Silva
José Aparecido Ferreira de Godoi
Marcelo Carlos Martinazzo
Paulo Roberto Cury
Sérgio Ghizzi
Sérgio Mansini
Tarcísio Furnaletto
Thiago Borsoi
Wilson Almeida Martins

Instituições

Autometal Indústria e Comércio Ltda.
BEHR Brasil S.A.
Esteves e Companhia Ltda.
Ghizzi Comércio e Manutenção de Ferramentas Ltda.
Mahle-Metal Leve S.A.
Maliber Indústria e Comércio
Metalurgia Martinazzo Ltda.
Metalúrgica Madia Ltda.
NWO - Rolamentos
Sindicato dos Metalúrgicos de Guarulhos
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Tramontina S.A. Cutelaria
US - Mold Indústria e Comércio Ltda.
Visteon Sistemas Automotivos Ltda.
Wagerner Lernnartz do Brasil

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE MÁQUINAS DE USINAGEM CNC

TÍTULO

7214-05 Operador de centro de usinagem com comando numérico

7214-10 Operador de fresadora com comando numérico - Fresador CNC.

7214-15 Operador de mandriladora com comando numérico - Mandrilador CNC.

7214-20 Operador de máquina eletroerosão, a fio, com comando numérico

7214-25 Operador de retificadora com comando numérico - Retificador CNC.

7214-30 Operador de torno com comando numérico - Torneiro CNC.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Usinam peças de metais ferrosos e não-ferrosos. Resinas e plásticos em máquinas CNC; preparam e ajustam máquinas de usinagem CNC. Ajustam ferramentas, realizam testes e controle de ferramentas. Documentam atividades tais como preenchimento de fichas de controle de produção, resultados do controle estatístico do processo, referências das peças, atualização dos leiautes de ferramentas e ocorrências de manutenção das máquinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental. Podem programar máquinas de usinagem CNC.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se o curso técnico em mecânica oferecido por instituições de formação profissional ou escolas técnicas. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em diversos ramos tais como fabricação de produtos de metal, de máquinas e equipamentos, de equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, de instrumentos de precisão e ópticos; fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias; fabricação de móveis e fabricação de equipamentos para automação industrial, cronômetros e relógios. Trabalham como assalariados com carteira assinada, em equipes de células de manufatura, sob supervisão ocasional. Atuam em locais fechados, por rodízio de turnos e, eventualmente, no exercício do trabalho estão sujeitos a ruídos, pressões, posições desconfortáveis e materiais tóxicos.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

7735 - Operadores de máquinas de usinagem de madeira CNC.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8211 - Operadores de máquinas herramientas.

RECURSOS DE TRABALHO

Ar comprimido; Calculadora; Chaves (fixa, Allen, estrela); Dispositivos de fixação; Ferramentas de corte; Instrumentos de medição 3; Máquina de *preseting*; Material para limpeza; Microcomputador e periféricos; Torquímetro, martelos, parafusos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Amauri José da Costa
Antônio Caetano de Oliveira
Antônio de Pádua Barbosa
Antônio Roberto Passerani
Daniel Antônio Desidério
Fernando Ferreira
José Aparecido Pinto
Marlúcia Soares Gomes de Melo
Neimar Lúcio Pereira
Otacílio Lima Junior
Rinaldo Marcantonio
Sóstenes Xavier de Brito Cezar
Wagner Santos Guimarães
Walkier Teixeira Cândido
Wellington Wanderley Pimenta

Instituições

Amazonas Produtos para Calçados Ltda.
Budai Indústria Metalúrgica Ltda.
Daimlercrysler do Brasil Ltda.
Danobat do Brasil Ltda.
Escola do Sindicato dos Metalúrgicos São Paulo
Indústria Metalúrgica Prada S.A.
Ivomaq Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Sandvik do Brasil S.A.
Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo
Talusi Solmetal Indústria Metalúrgica
Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
TRW Automotive South América S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DE FORJAMENTO DE METAIS

TÍTULO

7221-05 Forjador - Aguilhoero; Ajudante de ferreiro; Ajudante de forjador; Contramestre ferreiro; Craveiro (forjaria); Ferreiro; Ferreiro de molas; Forjador à mão (molas helicoidais); Forjador de molas; Forjador de talhadeira; Forjador manual; Operador de forja; Preparador de máquinas de forjar.

7221-10 Forjador a martelo - Forjador a martelete; Forjador a martelo de queda livre; Forjador a martelo-pilão; Marteleiro à carga de fogo; Marteleiro de cutelaria; Marteleiro (forjaria); Marteleiro (metalúrgica).

7221-15 Forjador prensista - Operador de prensa (ferramentaria).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam matrizes e a linha de produção para forjar peças metálicas, calibram peças forjadas a frio. Podem reparar peças forjadas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

É desejável que o profissional tenha como nível de instrução mínimo o ensino fundamental completo. Para o exercício pleno das atividades requer-se, pelo menos, quatro anos de experiência para o forjador a martelo e o forjador e, entre um e dois anos, para o forjador prensista. Não costuma ser requisitada formação profissional formal, o que indica que essas ocupações podem ser aprendidas na prática, no local de trabalho. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais trabalham, principalmente, na indústria metalmecânica, desenvolvem suas atividades em equipe comandada permanentemente por coordenador, supervisor ou líder, em turnos fixos de trabalho. Em indústrias que passaram por reestruturação podem ser designados operadores polivalentes e trabalhar em células de produção. Costumam permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos e podem estar expostos a materiais tóxicos, radiação, ruído intenso e altas temperaturas. O seu vínculo de trabalho mais comum é como empregado com carteira assinada.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7221 - Herreros y forjadores.

RECURSOS DE TRABALHO

Chaves em geral para fixação (Allen, etc); Empilhadeira; Forno de indução; Gabarito; Martelo; Paquímetro; Pirômetro; Prensa excêntrica; Prensa hidráulica; Tenaz para forjamento.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adenilson Geraldo C. da Silva
Aulecy José da Silva
Crézio Alves da Silva
Ernane Ferreira de Moura
Ernane Geraldo Dias
Geraldo César Barbosa
Hermino Rodrigues dos Santos
Luciano Cândido de Oliveira
Orozimbo Raimundo
Ricardo Gomes de Carvalho
Rodrigues Fernandes
Ugo Scalambra
Valdeir Dias de Moura
Valmir Aparecido Maximiano
Wanderlei Martins Machado

Instituições

Açoforja Indústria de Forjadores
Krupp Metalúrgica S. L.
Sada Forjas Ltda.
Sindicato dos Metalúrgicos de Sete Lagoas
Tekfor do Brasil

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DE FUNDição DE METAIS PUROS E DE LIGAS METÁLICAS

TÍTULO

7222-05 Fundidor de metais - Ajudante de fundidor; Fundidor de ligas metálicas; Fundidor de placas; Fundidor moldador de metais; Operador de máquina de moldar lingoteira.

7222-10 Lingotador - Ajudante de lingotamento; Operador de carro de lingotes; Operador de lingoteira contínua; Operador de mesa de recebimento de lingotes.

7222-15 Operador de acabamento de peças fundidas - Ajudante de acabamento de fundição.

7222-20 Operador de máquina centrifugadora de fundição - Maquinista de fundição (centrífuga).

7222-25 Operador de máquina de fundir sob pressão - Fundidor a pressão; Fundidor de máquina de pressão.

7222-30 Operador de vazamento (lingotamento) - Operador de lingotamento; Vazador de metais.

7222-35 Preparador de panelas (lingotamento) - Ajudante de preparador de lingotamento; Operador de lingoteiras.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam panela de vazamento de metal líquido; fundem metais; produzem lingotes de metal; efetuam o vazamento do metal líquido das panelas para os moldes. Produzem peças por processo de centrifugação ou sob pressão e dão acabamento em peças fundidas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer, no mínimo, escolaridade da sétima série do ensino fundamental. O pleno exercício dessas atividades requer de um a dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam como trabalhadores assalariados, nas áreas de metalurgia básica, de fabricação de produtos de metal, de reciclagem de metais, de fabricação e montagem de veículos automotores e de fabricação de máquinas e equipamentos. Organizam-se em equipe, sob supervisão permanente. Em algumas das atividades podem trabalhar em posições desconfortáveis durante longos períodos e sujeitos a pressão de tempo para atingir metas de produção. Ainda podem estar expostos a materiais tóxicos, ruído intenso, poeira (alumínio, ferro, areia e outros) e irradiação de luz do metal líquido.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8122 - Operadores de homos de segunda fusión, máquinas de colar y moldear metales y trenes de laminación.

RECURSOS DE TRABALHO

Centrifugadora; Compressor; Coquilha; Esmerilhadeira; Forno de fusão; Lingotadeira; Máquina injetora; Panelas; Pírômetro; Ponte rolante.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alcides Araújo
Edmilson Clementino da Silva
Fábio Loureiro Moreira
Jorge Evangelista Costa
José Luís de Melo
José Rogério dos Santos
Lindomar Nogueira Soares
Marcos Braga de Araújo
Paulo Ribeiro Maia
Sebastião Afonso da Costa
Wemerson Fernandes de Macedo
Weyne Rodrigues de Lima

Instituições

Aço Minas Gerais S.A. (Açominas)
Alufferro Indústria e Comércio Ltda.
Fumil Fundição Mineira Ltda.
Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos (Fundimef)
Metalúrgica Montalbam Ltda.
Sindicato Metalúrgico de Itaúna
Teksid do Brasil S.A.
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (Usiminas)
VDL Siderurgia Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DE MOLDAGEM DE METAIS E DE LIGAS METÁLICAS

TÍTULO

7223-05 Macheiro, à mão - Acabador de macho - na fundição; Ajudante de macheiro; Moldador de machos (manual); Moldador macheiro (manual).

7223-10 Macheiro, à máquina - Operador de máquina de fabricar machos (ar comprimido); Operador de máquina de machos; Tirador de machos - na fundição.

7223-15 Moldador, à mão - Acabador de moldes (fundição); Desmoldador; Formista manual; Moldador em areia.

7223-20 Moldador, à máquina - Fechador de moldes - na fundição; Fixador de moldes - na fundição; Moldador de bloco - na fundição; Moldador de fundição (metais); Moldador de metal; Preparador de moldes de fundição, à máquina.

7223-25 Operador de equipamentos de preparação de areia - Auxiliar de preparação de areia; Desenformador - na fundição; Formista - na fundição; Misturador de areias - em fundição; Operador de máquina de areia para fundição; Operador de misturador de areia para fundição; Operador de prensa de areia para fundição; Operador de secador de areia para fundição; Operador de sistema de areia para fundição; Peneireiro - na fundição; Preparador de areia - em fundição; Secador de areia.

7223-30 Operador de máquina de moldar automatizada

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam a areia para moldagem e macharia. Confeccionam machos e moldes em processos mecanizado e manual. Confeccionam, à mão e à máquina, moldes de areia para moldagem de metais e machos para fundição de peças ocas. Operam equipamentos de preparação da areia.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental. O aprendizado ocorre no próprio local de trabalho. O pleno desempenho das atividades requer de um a dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham nas indústrias de metalurgia básica, na fabricação de produtos de metal e de máquinas e equipamentos. São empregados assalariados, com carteira assinada. O trabalho é realizado em equipe, sob supervisão permanente. Em algumas das atividades podem permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos e expostos a materiais tóxicos, ruído intenso, altas temperaturas e poeira, com riscos de silicose.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7211 - Moldeadores y macheros.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Baldes; Caixa de moldar; Carrinho manual; Compressores; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Máquina de moldar; Máquina de sopro (fabricar machos); Misturador de areia; Modelo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Édio Eulaio Soares
Edmilson Clementino da Silva
Elenildo Celso Pinto
Francisco Vitor Evangelista
Geraldo José Gonçalves
Jorge Antônio dos Santos
José Geraldo Perdigão
José Maria Gonçalves
José Raimundo da Costa
José Roberto Nunes Costa
Lindomar Nogueira Soares
Lúcio Duarte de Abreu
Luiz Carlos Pinto
Odair Flávio Antônio
Pedro Lúcio de Freitas
Ronaldo Peres Vieira
Tibério César da Silva

Instituições

Associação das Indústrias Metalúrgicas de Cláudio (Asimec)
Fumil Fundição Mineira Ltda.
Fundição Aldebarã Ltda.
Fundição Cofercoq Ltda.
Fundição Santana Ltda.
Fundição Wagjose Ltda.
Samarco Mineração S.A.
Sindicato Metalúrgico de Itaúna
Teksid do Brasil S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DE TREFILAÇÃO E ESTIRAMENTO DE METAIS PUROS E LIGAS METÁLICAS

TÍTULO

7224-05 Cableador - Operador de máquina de cablear.

7224-10 Estirador de tubos de metal sem costura - Estirador de tubo de metal; Operador de esticadeira (metal sem costura).

7224-15 Trefilador de metais, à máquina - Alambrador - na fabricação de arame; Aramador - na fabricação de arame; Operador de trefila; Separador de trefilados; Trefilador à máquina; Trefilador de barras de metal, à máquina.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Abastecem máquinas e operam equipamentos para trefilar metais, extrudar perfis e produzir cabos metálicos, realizam tratamento térmico e dão acabamento em produtos. Monitoram os processos cumprindo normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental. A qualificação é feita no próprio emprego e o desempenho pleno das atividades demanda de um a dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em metalurgia básica, na fabricação de produtos de metal, na condição de trabalho assalariado. Durante a jornada de trabalho podem permanecer longos períodos em posições desconfortáveis, sujeitos à irradiação de calor e pressão por cumprimento de metas de produção.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8124 - Operadores de máquinas trefiladoras y estiradoras de metales.

RECURSOS DE TRABALHO

Carretéis; Esticadeira; Fieira; Fornos; Instrumentos de medição; Mandril; Máquina de cablear; Máquina de soldar; Máquina de trefilar; Prensa de extrusão.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Edilberto Geraldo dos Reis
Fernando Nicoletti Pinto
Heron Domingues da Luz
José Roberto da Silva
Mário Zan de Carvalho
Milton Bittencourt
Rogério de Luca
Ronan Hudson de Souza
Sebastião Geraldo Marlieri
Thaís Magalhães Garcia
Valério Magri
Wilim Geraldo Damasceno
Wilton Gonçalves Lima

Instituições

Alcoa Fios Cabos Elétricos S.A.
Cimaf Cabos S.A.
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Usina de João Monlevade-MG)
Sier Consultoria Ltda.
Sindicato dos Metalúrgicos de Belo Horizonte e Contagem
V&M do Brasil S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DE TRATAMENTO TÉRMICO DE METAIS

TÍTULO

7231-05 Cementador de metais

7231-10 Normalizador de metais e de compósitos - Recozedor e normalizador de metais.

7231-15 Operador de equipamento para resfriamento

7231-20 Operador de forno de tratamento térmico de metais - Forneiro de tratamento térmico de metais.

7231-25 Temperador de metais e de compósitos - Ajudante de tratamento térmico; Operador de tratamento térmico; Operador de tratamento termoelétrico; Operador multifuncional de tratamento térmico.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Modificam as propriedades físicas de peças de metal por meio de aquecimento, resfriamento e tratamento químico, para temperá-las, cementá-las e normalizá-las. Para tanto, preparam e operam fornos de tratamento térmico e periféricos, montam e desmontam cargas dos fornos, controlam as etapas do processo e monitoram os seus parâmetros, inspecionam as peças submetidas a tratamento térmico. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso básico de qualificação profissional com até duzentas horas/aula. O exercício pleno das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam principalmente na fabricação de produtos de metal, máquinas, equipamentos e veículos, instrumentos de precisão para automação industrial e equipamentos de instrumentação médico-hospitalares. São empregados com carteira assinada, trabalham geralmente em células de produção, atividades de negócio ou em grupos de trabalho, com supervisão ocasional e em rodízio de turno (diurno e noturno). Podem ficar expostos aos efeitos de materiais tóxicos, radiação, ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8123 - Operadores de instalaciones de tratamiento térmico de metales.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelho de ponto de orvalho; Cestos, grelhas, telas; Durômetro e microdurômetro; Fornos; Lixadeiras; Microscópio metalográfico; Registrador de temperatura; Sondas de oxigênio; Termopares e pirômetros.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Cícero Marcos Marques
Davi Leoncio dos Santos
Ivone da Silva Milani
José Benedito Pinto
José de Melo Silva
José Ricardo Pereira Nogueira
Marcos César da Silva
Pedro Alves dos Santos
Ricardo Pereira da Silva
Sérgio dos Reis Melquiades
Sérgio Schoneborn

Instituições

Brasimet Comércio e Indústria S.A.
Cofap S.A.
Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Força Sindical - Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região
Industemp Indústria e Comércio de Têmpera Ltda.
Komatsu do Brasil Ltda.
Revenaço Comércio e Indústria de Aços Ltda.
Robert Bosch Ltda.
Tratamentos Térmicos Marwal Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

EPI: Equipamento de Proteção Individual.
EPC: Equipamento de Proteção Coletiva.

TRABALHADORES DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES DE METAIS E DE COMPÓSITOS (TERMOQUÍMICOS)

TÍTULO

7232-05 Decapador - Operador de linha de decapagem; Preparador de peça para decapagem; Preparador de peça para imersão.

7232-10 Fosfatizador - Operador de superfosfato.

7232-15 Galvanizador - Auxiliar de galvanização; Bronzeador de metais; Dourador (metais); Esmaltador; Esmaltador de banho fundente; Esmaltador de metais não-preciosos; Estanhador; Galvanizador (sherardização); Operador de banhos (níquel, zinco, cromopatra, ouro); Operador de cobreamento; Operador de galvanização; Platinador; Prateador.

7232-20 Metalizador à pistola - Pintor a revólver (pintura eletrostática); Pulverizador de metal, à pistola.

7232-25 Metalizador (banho quente) - Cromador de metais; Niquelador.

7232-30 Operador de máquina recobridora de arame

7232-35 Operador de zincagem (processo eletrolítico) - Anodizador e anodizador de metais; Operador de processo de zincagem; Operador de zincagem; Prateador (processo eletrolítico); Zincador.

7232-40 Oxidador

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Tratam superfícies de peças metálicas e não-metálicas ou de material sintético por processos mecânicos, decapagem, pintura, fosfatização, galvanização por cromeação, niquelação, zincagem e outras, para proteger as peças contra corrosão ou para lhes dar acabamento técnico ou decorativo. Realizam manutenção de banhos de galvanoplastia e anodização. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional com até duzentas horas/aula. O exercício pleno das atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam principalmente nas indústrias metalmecânica, eletroeletrônica e da construção civil como empregados com carteira assinada. Atualmente, tem sido mais comum desenvolverem suas atividades em células de produção em conjunto com outros profissio-

nais, exercendo multifunções, sob supervisão permanente. Podem trabalhar em posições desconfortáveis por longos períodos, bem como ficar expostos a materiais tóxicos, ruído intenso, umidade e pó.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8223 - Operadores de máquinas pulidoras, galvanizadoras y recubridoras de metales.

RECURSOS DE TRABALHO

Balanças; Bomba-filtro; Centrífugas; Cestos metálicos e plásticos; Compressor de ar; Estufa; Pistola de pintura; Retificador de corrente elétrica contínua; Tanques com solução; Termostato.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas
Antônio Roberto Teixeira
Claudemir Fernando Custódio
Claudinei Gatti
Erinaldo José de Lima
João Marcelo de Souza
Jorge Ferreira da Silva
José Adolfo Gasabim Simões
José Pavam
Liu Chang Hung
Luis Carlos Scabello
Marcos Filippin Modena
Norival José Pinto
Paulo Muniz de Souza

Instituições

Açoplast Indústria e Comércio Ltda.
Companhia Geral de Melhoramento Pernambuco
Fechaduras Brasil S.A.
Força Sindical - Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região
Galvanoplastia União Ltda.
Galvanun G. Russeff Metalurgia Ltda.
Mar-Girius Continental Indústria de Controles Elétricos Ltda.
Robert Bosch Ltda.
Siemens Ltda.
Sindicato da Indústria de Proteção, Tratamento e Transformação de Superfícies de São Paulo (Sindisupe)
Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco e Região
Super Zinco Tratamento de Metais Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DA PINTURA DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, ESTRUTURAS MÉTÁLICAS E DE COMPÓSITOS

TÍTULO

7233-05 Operador de equipamento de secagem de pintura - Cabineiro.

7233-10 Pintor a pincel e rolo (exceto obras e estruturas metálicas) -
Pintor (retoques).

7233-15 Pintor de estruturas metálicas - Pintor de metais à pistola; Pintor industrial.

7233-20 Pintor de veículos (fabricação) - Auxiliar de pintor de automóveis; Operador de estufa de pintura; Pintor de automóveis; Pintor de aviões; Pintor de carros; Pintor de motos; Pintor de vagões-tanques; Pintor especializado em pintura acrílica (veículos).

7233-25 Pintor por imersão - Pintor especializado em pintura acrílica.

7233-30 Pintor, à pistola (exceto obras e estruturas metálicas) - Ajudante de pintor à pistola; Ajudante de pintor de móveis; Ajudante de pintor de produção; Operador de máquina de pintar contínua; Operador de pistola de pintura; Operador de pistola rotativa; Pintor a revólver; Pintor de brinquedos; Pintor de geladeira; Pintor de máquinas industriais; Pintor de móveis - à pistola; Pintor por pulverização (exceto veículos).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Analisam e preparam as superfícies a serem pintadas e calculam quantidade de materiais para pintura. Identificam, preparam e aplicam tintas em superfícies, dão polimento e retocam superfícies pintadas. Secam superfícies e reparam equipamentos de pintura.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional com até duzentas horas/aula. O exercício pleno das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam principalmente nas indústrias metalmecânica e da construção civil. Trabalham em equipes de manutenção mecânica, produção, funilaria e outras, em rodízio de turnos, com supervisão ocasional. O ambiente de trabalho pode ser fechado, a céu aberto ou em veículos. Estão sujeitos a trabalhar em grandes alturas, sob pressão e em posições desconfortáveis. Frequentemente são expostos a ruído intenso e material tóxico.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7142 - Barnizadores y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Cabine de pintura; Chave de fenda e de boca; Copo becker; Cronômetro; Lixadeira; Pente (mede espessura molhada); Pincel; Pistola; Réguas (trena, metro); Viscosímetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Roberto de Oliveira

Enir Kreuzberg

Gerson Miguel Flores

Heron Pereira Mendes

Manoel Conde Filho

Nério Balse de Piza

Paulo do Nascimento Szymanski

Rui Simas

Instituições

Brafer Construções Metálicas S.A.

Companhia Auxiliar de Viação e Obras Ltda. (Cavo)

Eurocar Indústria de Reparação de Veículos Ltda.

Indústria de Móveis e Esquadrias Sta. Cruz Ltda.

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná (Sindimetal-PR)

Trucknoma Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Compósito: material constituído pela misturação e aglutinação de duas ou mais substâncias.

ENCANADORES E INSTALADORES DE TUBULAÇÕES

TÍTULO

7241-05 Assentador de canalização (edificações) - Armador de manilhas; Assentador de manilhas.

7241-10 Encanador - Bombeiro hidráulico; Instalador hidráulico.

7241-15 Instalador de tubulações - Bombeiro eletricista; Encanador de manutenção; Encanador industrial; Instalador de águas, esgotos e gás; Instalador de canos; Serpentineiro.

7241-20 Instalador de tubulações (aeronaves)

7241-25 Instalador de tubulações (embarcações)

7241-30 Instalador de tubulações de gás combustível (produção e distribuição) - Ajudante de gasista; Duteiro; Gasista.

7241-35 Instalador de tubulações de vapor (produção e distribuição) - Instalador de tubulações de vapor.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para atuar na maioria dessas ocupações requer-se de quarta a sétima série do ensino fundamental. Para os instaladores de tubulações de aeronaves a exigência é a conclusão do ensino médio. Os trabalhadores, também, devem ter cursos básicos profissionalizantes que variam de duzentas a quatrocentas horas/aula, dependendo da ocupação. A experiência para o pleno exercício das atividades também varia. Os encanadores, assentadores de canalização e instaladores de tubulações estão aptos com menos de um ano de experiência. Para os instaladores de tubulações de embarcação, gás combustível e de vapor, exige-se de três a quatro anos de prática anterior. Para os instaladores de tubulações de aeronaves necessitam comprovar mais de cinco anos de experiência na área para o pleno exercício da profissão. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na construção civil, em empresas de eletricidade, gás e água quente, de captação, purificação e distribuição de água e de transporte aéreo e aquaviário. São empregados assalariados, com carteira assinada e trabalham em equipe, sob supervisão permanente. Trabalham em horários diurnos, em locais fechados ou a céu aberto. Frequentemente, são expostos a materiais tóxicos, altas temperaturas e ruídos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7136 - Fontaneros e instaladores de tuberías.

RECURSOS DE TRABALHO

Chave de grifo; Flangeador; Furadeira; Kit de chaves; Kit de testes (água e sabão); Kits de brocas de vídeo; Máquina de dobrar; Marreta; Tarracha; Torno mecânico.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Amarildo Barbosa Benjamim
Anselmo Maia Gama
Delfino Pereira de Souza Filho
Edilson Colares Gama
Eliomar de Souza Costa
Gilson Nunes Santiago
Hamilton Ferreira Santana
Hélio José F. de Menezes
José Seixas dos Santos
Marconde Silva Andion
Maurício Lopes Vieira Filho
Paulo Roberto Paula da Silva
Rozinaldo Fonseca Lima
Tereza Cristina Ribeiro
Walter Veloso

Instituições

Águas do Amazonas S.A.
Amazongás Distribuidora de GLP Ltda.
Construtora Capital Ltda.
Estaleiro Rio Amazonas Ltda.
Hidrosam Encanador
Rico Linhas Aéreas S.A.
Santa Casa de Misericórdia de Manaus
Sociedade Fogás Ltda.
Tavaj Linhas Aéreas
Transbrasil S.A. Linhas Aéreas

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DE TRAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS E DE COMPÓSITOS

TÍTULO

7242-05 Montador de estruturas metálicas - Colocador de estruturas metálicas; Montador de estruturas de aço.

7242-10 Montador de estruturas metálicas de embarcações - Edificador de casco (navios); Montador de estruturas navais; Montador naval; Montador naval (estruturas).

7242-15 Rebitador a martelo pneumático

7242-20 Preparador de estruturas metálicas - Ajudante de estruturas metálicas; Preparador de estruturas de aço.

7242-25 Riscador de estruturas metálicas - Riscador de estruturas de aço; Traçador de estruturas metálicas.

7242-30 Rebitador, à mão - Cravador de metais; Rebatedor de metais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Confeccionam gabaritos e modelos de peças de estruturas metálicas diversas, incluindo estruturas de embarcações e aeronaves; preparam peças da estrutura; montam, instalam e recuperam estruturas metálicas. Realizam manutenção produtiva de máquinas e equipamentos. Organizam o local de trabalho para executá-lo conforme normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança e preservação do meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional com até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre com a prática no próprio local de trabalho. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na indústria de transformação, na construção civil, em estaleiros e na indústria aeronáutica. São empregados com carteira assinada, trabalham de forma individual, com supervisão ocasional, em ambiente fechado e em horário diurno. Eventualmente, trabalham expostos a radiação e a ruído intenso. A ocupação preparador de estruturas metálicas vem sendo substituída por operadores de máquinas. A fixação por rebites tanto na construção civil quanto nas embarcações está sendo substituída pela soldagem.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7214 - Montadores de estructuras metálicas.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelho de solda; Equipamentos de proteção; Esticador; Furadeira; Guilhotina; Marretas; Oxicorte; Riscador; Trena; Viradeira.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adauri D. S. Pinto
Airton Triches
Alexandro Portella
Alzeri Luís Branco
Cesar Roberto Borghetti
Cláudio Schuster
Clóvis Gassen
Erico Defleto Ribeiro
Fábio Murilo Medeiros
Lauri Juarez Esparemberger
Leandro Klein
Oendel Balbinot
Reges Augusto Wickert
Ricardo Vasconcelos de Freitas Lima
Rogério João de Araújo
Vanderlei Colet

Instituições

Amizade Esquadrias Metálicas Ltda.
Carlos Becker Metalúrgica Industrial Ltda.
Dagnese Estruturas Metálicas Ltda.
Eisa Estaleiro de Itajaí S.A.
Furgobento Indústria de Furgões Ltda.
Medabil Varco Pruden S.A.
Metasa S.A.
MP Estruturas Metálicas Ltda.
SH Estruturas Metálicas Ltda.
Sulmeta Construções Ltda.
Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DE SOLDAGEM E CORTE DE LIGAS METÁLICAS

TÍTULO

7243-05 Brasador - Soldador de solda à forte; Soldador manual.

7243-10 Oxicortador à mão e à máquina - Cortador de ferro; Cortador de metais; Cortador de sucata a oxigênio; Cortador oxiacetilênico; Operador de maçarico de corte; Operador de oxicorte; Oxicortador.

7243-15 Soldador - Montador soldador; Operador de banho de solda; Operador de máquina de solda a ultrassom; Operador de máquina de solda eletrônica; Operador de máquina de soldar; Operador de máquina de soldar automática; Soldador autógeno; Soldador de oficina mecânica; Soldador de solda branca; Soldador de solda elétrica e oxiacetileno; Soldador mecânico.

7243-20 Soldador a oxigás - Operador de maçarico; Soldador a oxiacetileno; Soldador a oxigênio.

7243-25 Soldador elétrico - Operador de máquina de solda elétrica; Soldador a arco elétrico; Soldador com maçarico e arco elétrico.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Unem e cortam peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte, tais como eletrodo revestido, TIG, MIG, MAG, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma. Preparam equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Aplicam estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Espera-se que os profissionais da família tenham concluído, pelo menos, a quarta série do ensino fundamental e cursos de qualificação profissional de duração variada, com até duzentas horas para a maioria das ocupações e mais de quatrocentas horas para brasador. As habilidades plenas para o exercício das atividades demandam uma experiência anterior em torno de um a dois anos. Algumas atividades de soldagem podem exigir qualificação ou certificação do soldador em organismo credenciado. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Essas ocupações são desempenhadas tanto em fábricas como a céu aberto, em atividades de campo, majoritariamente na indústria de transformação, na construção civil e de estruturas metálicas e na prestação de serviços, decorrente da subcontratação de trabalhos de campo e de manutenção. Trabalham predominantemente como empregados registrados em carteira, em rodízios de turnos, sob supervisão permanente. As características pessoais de adaptabilidade ao trabalho diferem entre o trabalhador de campo e o de fábrica. O

trabalhador de campo orgulha-se da variedade de obras e serviços que registrou em seu percurso profissional, com características nômades, distintas do trabalhador de fábrica. Os processos de soldagem se tipificam também pelas posições de soldagem para as quais o trabalhador tem habilidade. Há soldadores habilitados para determinadas posições, às vezes desconfortáveis, exercendo-as por longos períodos; podem estar sujeitos a trabalhar em grandes alturas, em ambientes subterrâneos.

CONSULTE

7244 - Trabalhadores de caldeiraria e serralheria.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7212 - Soldadores y oxicortadores.

RECURSOS DE TRABALHO

Alimentador de arame; Amperímetro, voltímetro; Chave de regulagem; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Estufa térmica; Maçarico com mangueira; Máquina de corte tipo PC1; Máquina de solda; Pistola (TIG, MAG, MIG); Porta-eletrodo (tenaz).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Altair Barreto de Oliveira
Cosme José da Cunha
Edilton Ferreira Lima
João Batista
José Jorge Rêgo
José Pereira
José Raimundo Lopes
Júlio Cesar Arêas
Manoel Lopes de Oliveira Neto
Marco Antônio Areas
Marcos Menezes de Oliveira
Reny Riel Silva
Sérgio Cavalcanti Corrêa
Sylvio Ibernon de Moraes Junior
Walter Silva

Instituições

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro
Ciferal S.A.
Eisa Estaleiro Ilha S.A.
Empresa Brasileira de Solda Elétrica - EBSE
Empresa Gerencial de Projetos Navais Ilha das Cobras - Engepron
Empresa Naval Equipamentos Ltda. - Enave
Forjas Brasileiras S.A.
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep
Offshore Reparos Navais Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

EPI: Equipamento de Proteção Individual.

IEIS: Instruções e Execuções de Inspeção de Soldagem.

TRABALHADORES DE CALDEIRARIA E SERRALHERIA

TÍTULO

7244-05 Caldeireiro (chapas de cobre)

7244-10 Caldeireiro (chapas de ferro e aço) - Caldeireiro de manutenção; Caldeireiro instalador; Caldeireiro montador; Caldeireiro serralheiro; Chapeador montador; Chapeiro (chapas de ferro e aço); Mecânico de caldeiraria pesada; Montador de caldeira; Traçador de caldeiraria.

7244-15 Chapeador - Chapeador de móveis metálicos; Chapeador metalúrgico; Chapeiro; Marcador de chapas.

7244-20 Chapeador de carrocerias metálicas (fabricação) - Chapeador de automóveis; Chapeador de veículos; Chapista de automóveis; Chapista de carrocerias metálicas; Chapista de veículos (fabricação).

7244-25 Chapeador naval - Caldeireiro em arsenal; Caldeireiro em estaleiro.

7244-30 Chapeador de aeronaves - Chapeador de aviões; Chapista de aeronaves; Chapista de aviões.

7244-35 Funileiro industrial - Flandeiro; Funileiro de bancada; Funileiro de manutenção; Funileiro montador; Funileiro soldador; Picheleiro.

7244-40 Serralheiro - Ajudante de serralheiro; Arqueador; Arqueador de molas; Arqueador e temperador de molas; Operador de mesa de corte (serralharia); Serralheiro de alumínio; Serralheiro de ferro; Serralheiro de manutenção; Serralheiro de metal; Serralheiro de produção; Serralheiro de protótipo; Serralheiro industrial; Serralheiro modelista; Serralheiro montador; Serralheiro preparador.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Confeccionam, reparam e instalam peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; fabricam ou reparam caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; recortam, modelam e trabalham barras perfiladas de materiais ferrosos e não-ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações requerem nível de instrução mínimo equivalente ao ensino fundamental (ou 1º grau completo) e sua aprendizagem poderá se dar por intermédio de cursos de qualificação profissional de curta duração até duzentas horas; é desejável que os titulares das ocupações apresentem experiência anterior por um período de três a quatro anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os trabalhadores desta família podem desempenhar suas atividades em indústrias como, por exemplo, metalmecânicas, de fabricação de veículos e outros equipamentos de transporte, construção civil e seu vínculo de trabalho predominante é como empregado com

carteira. Podem, também, prestar serviços de confecção e reparação como autônomos ou por conta própria. O seu trabalho costuma se desenvolver de forma individual, normalmente em turnos diurnos, submetido a supervisão permanente. No exercício das suas atividades esses profissionais tendem a ficar em posições desconfortáveis por longos períodos, podendo trabalhar em grandes alturas ou em ambientes confinados. No exercício de algumas de suas atividades, podem estar sujeitos aos efeitos de materiais tóxicos, radiação, ruído e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7213 - Chapistas y caldereros.

RECURSOS DE TRABALHO

Esquadro, régua, compasso; Furadeira (elétrica e pneumática); Lixadeira; Maçarico; Máquina de solda; Martelete pneumático; Nível; Tesoura; Trena; Viradeira.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Koji Takimoto
David Rodrigues Campos
Edson Carlos Rocha da Silva
Eliseu Vieira do Nascimento
José Augusto Ribeiro de Souza
José da Costa de Souza
Marcos Aurelio Bastos de Souza
Mauro de Mattos Guimarães
Paulo Bach Amaral
Paulo César Gonçalves Ferreira
Paulo de Souza Tavares
Paulo Jorge de Aguiar
Sérgio da Silva Cagid
Sylvio Ibernon de Moraes Junior

Instituições

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro
Ciferal S.A.
Comando da Aeronáutica
Eisa Estaleiro Ilha S.A.
Empresa Naval Equipamentos Ltda - Enave
Forjas Brasileiras S.A.
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep
Offshore Reparos Navais Ltda.
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Niterói
Sinmetal e Metalúrgica Moldenox Ltda.
White Martins S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE MÁQUINAS DE CONFORMAÇÃO DE METAIS

TÍTULO

7245-05 Operador de máquina de cilindrar chapas - Operador de calandra (siderurgia).

7245-10 Operador de máquina de dobrar chapas - Auxiliar de dobrador (metais); Operador de máquina de curvar metais; Operador de máquina de virar chapas; Operador de viradeira (aço); Operador de viradeira de chapas; Operador de viradeira de tubos; Operador de viradeiras de fitas de aço; Virador de chapas.

7245-15 Prensista (operador de prensa) - Operador de desempenadeira (conformação de metais).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Dobram chapas e barras metálicas. Curvam tubos, chapas e barras de metais. Conformam peças de metais por prensagem hidráulica e excêntrica. Cortam chapas de metais. Controlam a qualidade de chapas, barras e tubos de metais. Realizam manutenção de máquinas e matrizes.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional com até duzentas horas/aula. O exercício pleno das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas de metalurgia, de fabricação de produtos de metal e de fabricação de máquinas, equipamentos, aparelhos e materiais na condição de empregados com carteira assinada. Organizam-se em células de produção e trabalham com supervisão ocasional, em ambientes fechados, no período diurno. Podem permanecer em posições pouco confortáveis durante longos períodos e ficar expostos à ação de ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8282 - Montadores de equipos eléctricos.

RECURSOS DE TRABALHO

Calandra; Chapas; Compressor de ar; Curvadeira (máquina de curvar tubos); Escalas; Gui-lhotina; Matrizes; Prensa excêntrica; Prensa hidráulica; Viradeira.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriano Rodrigues Guimarães
Claudemir de Arruda Sampaio
Daniel Terto Vieira
Daniel Vale Maciel
Francisco Airton Cajueiro
Francisco Iranildo Almeida Pinto
Francisco José Soares Henrique
José de Arimatéia Teixeira de Sousa
José Edilson Costa Pereira
José Valdo de Sousa
Ramon Salgado Esteves
Sheiles Vieira da Silva Pinto
Valdisio Queiroz Almeida

Instituições

Aluprint Metalgráfica Ltda.
Asa Branca Indústria de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.
Badic Metalúrgica Ltda.
Estrutural Comércio e Serviço Ltda.
Indústria Eletrometalúrgica Ltda. (Elmeta)
Indústrias Elétricas Elite S.A. (Inelsa)
Metalmecânica Maia Ltda.
Metalúrgica Caucaia Ltda. (Mecal)
Metalúrgica Metal Patrícia Ltda.
Ortopedia Fortaleza Ltda. (Ortofor)
Simec - Sindicato da Indústrias Metal, Mecânica e Material Elétrico
White Martins Gases Indústria do Nordeste Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRANÇADORES E LACEIROS DE CABOS DE AÇO

TÍTULO

7246-05 Operador de laços de cabos de aço - Laceiro de cabos de aço.

7246-10 Trançador de cabos de aço - Cableador (cabos de aço); Espulador (cabos de aço); Operador de espulagem; Operador de máquina (pernas, fechamento, repassamento, alma); Operador de repassadeira.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Confeccionam cabos e laços de cabos de aço. Regulam máquinas de cablear, soldar e prensar, segundo padrões estabelecidos. Inspecionam a qualidade de cabos e laços de cabo de aço. Alimentam máquinas cableadoras. Repassam cabos de aço, arame, alma e perna. Soquetam cabos de aço e realizam manutenção de equipamentos. Registram informações técnicas e operacionais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se escolaridade entre a quarta e a sétima séries do ensino fundamental. A qualificação para o exercício profissional é feita, geralmente, pelas empresas. A formação inicial é feita com um curso de soldagem seguida por aprendizado no próprio local de trabalho. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas de beneficiamento e confecção de cabos, utilizados no transporte de cargas e serviços, tais como construção civil, embarcações, mineração, elevadores, plataformas marítimas e outras. São contratados como empregados com carteira assinada. Organizam-se em grupos de trabalho, com supervisão ocasional, em ambientes fechados, no período diurno ou no sistema de rodízio de turnos. Podem ficar expostos a ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7215 - Aparejadores y empalmadores de cables.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicate de corte (torquês); Empilhadeira; Fieira bipartida; Máquina cableadora (de fechamento de cabos); Máquina de solda (arame); Matrizes de prensagem; Morsa; Policorte; Ponte-rolante; Prensa hidráulica.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alderico Rodrigues Trindade
Celso Stringueta
Cícero Benedito dos Santos
Edmir Alves da Silva
Gilberto Rodrigues de Moraes
José Maurício Lima da Silva
Mário Sérgio Amelotti
Milton Carlos de Freitas
Valdemar Cardoso de Andrade

Instituições

Caboluc Comércio de Cabos de Aço Ltda.
Cimaf Cabos S.A.
Morsing Cabos de Aço Ltda.
Neade Indústria e Comércio Ltda.
Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos (Sicetel)
Siva Indústria e Comércio de Artefatos de Arame Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Alma: núcleo em torno do qual as pernas são torcidas e ficam dispostas em forma de hélice. Sua função é fazer com que as pernas sejam posicionadas de tal forma que o esforço aplicado no cabo seja distribuído uniformemente entre elas.

Construção: termo genérico empregado para indicar o número de pernas, o número de arames de cada perna, a sua composição e o tipo de alma.

Passo: passo de uma perna ou de uma camada de pernas significa a distância que um arame dá uma volta completa em torno do seu núcleo.

Perna: conjunto de arames entrelaçados, utilizados na confecção do cabo. Os arames formam a perna do cabo de aço.

AJUSTADORES MECÂNICOS POLIVALENTES

CÓDIGO 7250

TÍTULO

7250-05 Ajustador ferramenteiro

7250-10 Ajustador mecânico - Afinador mecânico; Ajustador de oficina de cilindros; Ajustador de válvulas; Ajustador mecânico de ferramentas; Ajustador mecânico de manutenção; Aprendiz de mecânico ajustador; Balanceador de motores; Centralizador de canos; Centralizador de fusos; Centralizador de rodas; Mecânico ajustador.

7250-15 Ajustador mecânico (usinagem em bancada e em máquinas-ferramentas)

7250-20 Ajustador mecânico em bancada - Ajustador de agulhas; Ajustador limador de fresas; Ajustador limador de tornos; Mecânico de bancada; Rasqueador de metais.

7250-25 Ajustador naval (reparo e construção)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam e organizam o local de trabalho para execução de atividades de ajustagem mecânica. Fabricam, reparam, realizam manutenção e instalam peças e equipamentos, segundo normas de qualidade e segurança do trabalho. Calibram instrumentos de medição e traçagem.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações requerem escolaridade de, no mínimo, o ensino fundamental completo e passagem por cursos de qualificação profissional de mais de quatrocentas horas de duração. A experiência profissional para desenvolver plenamente as atividades gira entre três e cinco anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

As ocupações da família são exercidas na indústria, destacando-se entre os vários ramos em que podem estar presentes, o metalmecânico, o automobilístico, a metalurgia e a extração de petróleo e correlatos. Tradicionalmente essas ocupações vêm sendo desempenhadas de modo individual e, mais recentemente, a partir dos processos de reestruturação industrial, podem incorporar a polivalência em termos de máquinas, produtos e materiais. O trabalho costuma se desenvolver em sistema de rodízio de turnos, com supervisão permanente e pode também se dar em ambientes subterrâneos, confinados ou em grandes alturas. Os trabalhadores podem estar submetidos à permanência prolongada em posições desconfortáveis e, eventualmente, estar expostos aos efeitos de materiais tóxicos, radiação, ruído, altas temperaturas, poluição do ar, esforço ergométrico. O vínculo de trabalho predominante é como empregado com registro em carteira.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7223 - Reguladores y reguladores-operadores de máquinas herramientas.

RECURSOS DE TRABALHO

Arco de serra; Esmerilhadeira; Fresa; Goniômetro; Lima; Micrômetro; Morça; Paquímetro; Rasquete; Relógio comparador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Agnaldo de Almeida Souza
Antônio Pereira Nunes
Carlos Alexandre de Araújo
Carlos Henrique Dias de Barros
Jean Carlos de Oliveira
Jorge Luis Severo Nascimento
José Augusto Ribeiro de Souza
Reinaldo da Costa E Silva
Robson Pereira Moura
Sílvio Bezerra
Wallace Paes de Aragão

Instituições

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro
Eisa Estaleiro Ilha S.A.
Empresa Naval Equipamentos Ltda. - Enave
Forjas Brasileiras S.A.
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep
Offshore Reparos Navais Ltda.
Sindicato dos Metalúrgicos de Niterói
Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro
Valesul Alumínio S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

EPI: Equipamento de Proteção Individual.
EPC: Equipamento de Proteção Coletiva.

MONTADORES DE MÁQUINAS, APARELHOS E ACESSÓRIOS EM LINHAS DE MONTAGEM

TÍTULO

7251-05 Montador de máquinas, motores e acessórios (montagem em série) - Montador, à mão; Montador de acessórios; Montador de equipamento de escritório; Montador de máquina de escrever; Montador de máquinas (montagem em série); Montador instalador de acessórios.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Montam peças para máquinas e aparelhos e acessórios em linha de montagem. Organizam o local e revisam instruções de trabalho. Fazem manutenção preventiva em ferramentas. Confeccionam e especificam peças de montagem. Montam máquinas e aparelhos eletrônicos. Preenchem relatórios, notas, requisições e laudos técnicos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

A escolaridade mínima de acesso é ensino médio incompleto, seguido de curso básico de qualificação profissional de até duzentas horas/aula. O desenvolvimento pleno das atividades requer experiência de um a dois anos na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em setores ligados à fabricação de máquinas, equipamentos e materiais elétricos e de máquinas para escritório e equipamentos de informática. Trabalham com carteira assinada e se organizam em equipes nos postos de trabalhos supervisionados permanentemente. Têm como local de trabalho ambientes fechados e trabalham por rodízio de turnos. Em algumas atividades podem estar expostos a materiais tóxicos, ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8281 - Montadores de mecanismos y elementos mecánicos de máquinas.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador; EPI; Ferro de solda; Ionizador de ar; Jig; Kit de alicates; Kit de chaves; Parafusadeira (pneumática); Pistola de jato de ar; Pulseira antiestática.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aguinaldo Vicente dos Santos
Aldemir de Oliveira Silva
Armando Isaac de Castro Batista
Edileuza dos Santos Marques
Enivaldo de Azevedo Cardoso
Gilberto Justo do Nascimento
Heremilton Torres Bezerra
José Carlos da Silva
José Josimar Soares
José Messias Gama de Moraes
Manuel Luís Martins Moura
Marcelo Vieira Lima
Marcely Rodrigues Batista
Maria de Fátima Pereira da Silva
Maria do Carmo Lima
Nadma Dias de Moura
Paulo da Silva Rodrigues de Almeida Filho
Valdemir de Souza Santana
Washington Luís Maia Costa

Instituições

Amazonas Digital S.A.
Bonfim Recreativo e Social
Brastemp da Amazônia S.A.
CCE Eletrodomésticos
FGL da Amazônia
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Multidata da Amazônia
Procel Produtos e Componentes Eletrônicos Ltda.
Sanyo da Amazônia S.A.
Sindicato dos Metalúrgicos do Amazonas
Transcortec da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.
Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Yanco Tecnologia da Amazônia

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

MONTADORES DE MÁQUINAS INDUSTRIAS

CÓDIGO 7252

TÍTULO

7252-05 Montador de máquinas - Instalador de máquinas; Mecânico de montagem de máquinas; Mecânico montador; Montador mecânico (máquinas industriais).

7252-10 Montador de máquinas gráficas

7252-15 Montador de máquinas operatrizes para madeira

7252-20 Montador de máquinas têxteis - Montador de máquinas de fiação.

7252-25 Montador de máquinas-ferramentas (usinagem de metais) - Instalador de máquinas-ferramentas (usinagem de metais).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Montam e desmontam máquinas industriais, operam instrumentos de medição mecânica, ajustam peças mecânicas, lubrificam, expedem e instalam máquinas, realizam manutenções corretivas e prestam assistência técnica-mecânica de máquinas industriais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional de duzentas a quatrocentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na área de fabricação de máquinas e equipamentos industriais. São empregados com carteira assinada, trabalham em equipe na linha de montagem, com supervisão permanente, em ambiente fechado e em horário diurno. Eventualmente, são expostos a ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8281 - Montadores de mecanismos y elementos mecánicos de máquinas.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicates; Furadeira; Instrumentos de medição; Jogos de chaves; Lima; Martelo; Rasquete; Saca-pino; Saca-polia; Serra manual.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Gilberto de Carvalho
Daves Bertagnoli
Donizete Luiz Pauli
Edegar Miconi
Eder Cassio Miconi
Edson Sidney Gonçalves de Aguiar
Eric Meoralli
José Rubens Mingotti
Kildare Antonio da Silva
Leandro Augusto Siguedomi Tomita
Vicenzo Miconi

Instituições

Ehardt & Leimer Indústria e Comércio Ltda.
Ergomat Indústria e Comércio Ltda.
Homag do Brasil Ltda.
Indústrias Romi S.A.
Invicta Máquinas para Madeira Ltda.
Karl Mayer Máquinas Têxteis Ltda.
Miconi Comércio de Máquinas Gráficas Ltda.
Omega Reforma de Máquinas Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

MONTADORES DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

TÍTULO

7253-05 Montador de equipamento de levantamento - Montador de equipamentos de levantamento e movimentação; Montador de pontes rolantes.

7253-10 Montador de máquinas agrícolas - Montador mecânico de máquinas agrícolas; Montador multifuncional em máquinas agrícolas.

7253-15 Montador de máquinas de minas e pedreiras - Montador de máquinas de extração e beneficiamento de minérios.

7253-20 Montador de máquinas de terraplenagem - Montador mecânico de máquinas de terraplenagem.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Montam máquinas agrícolas, de terraplenagem e perfuratrizes, inspecionando e fixando peças e conjuntos mecânicos e abastecendo sistemas hidráulicos, de arrefecimento e de lubrificação. Montam equipamentos de levantamento, movimentação e descarga, avaliando condições de locais para instalações, realizando terraplanagem para instalação e montagem, montando e alinhando bases e rampas de plataformas de descarga. Montam equipamentos de extração e beneficiamento de minérios e rochas, tais como alimentadores, peneiras, transportadores de correia e esteira e britadores, entre outros. Instalam equipamentos hidráulicos, pneumáticos, eletroeletrônicos, mecânicos e de ar-condicionado. Ajustam componentes mecânicos, hidráulicos e pneumáticos. Realizam testes em sistemas e componentes.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso a essas ocupações ocorre após formação do ensino médio, acrescido de um curso profissionalizante superior a quatrocentas horas/aula, preferencialmente voltado à montagem de máquinas pesadas e ou equipamentos agrícolas oferecidos em centros de treinamento da própria empresa ou em escolas especializadas. Somente após quatro anos de prática profissional é que o trabalhador atinge o desempenho total das atividades. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Esses profissionais podem atuar em locais fechados, abertos ou em veículos nos horários irregulares. São absorvidos, no trabalho, pelas indústrias de fabricação de máquinas e ou equipamentos, extractivas minerais e outras atividades empresariais. Trabalam como assalariados com registro em carteira e normalmente estão organizados em equipes de duas ou mais pessoas, sob supervisão ocasional. As atividades são frequentemente executadas em posições desconfortáveis, locais subterrâneos, confinados ou em grandes alturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8281 - Montadores de mecanismos y elementos mecánicos de máquinas

RECURSOS DE TRABALHO

Chaves de aperto (fixa, estrela, combinada, Allen); Instrumentos de medição; Macacos hidráulicos; Máquinas de fluxagem; Medidores de pressão; Parafusadeiras elétricas e pneumáticas; Pontes rolantes; Sacadores de polias e rolamentos; Torquímetros; Transdutores de torque.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ailton Rodrigues dos Santos
Cecílio de Melo
Émerson E. Martins Gori Buturi
Gilberto Alexandre Santos Martins
Hélio de Assumpção Dias
João Domingos Carrara
João Marcelo de Souza
Marcelo Maurício Jurado Riquena
Marcos Emanuel Rueda Ruiz
Marcos Roberto dos Santos Rocha
Omar Tickle Pedro
Paulo Rogério da Silva
Roberto Garcia
Walter Luis da Silva

Instituições

Boelter Agro Industrial Ltda.
C. M. K. Equipamentos Industriais Ltda
Case Brasil e Companhia
Caterpillar Brasil Ltda.
Copermak - Comércio e Serviços de Osasco Ltda.
Fiat Allis Latino Americana S.A.
Indústrias Mecânicas Irmãos Corgozinho Ltda.
New Holland Latino Americana Ltda
Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco e Região
SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.
Valtra do Brasil S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

MECÂNICOS MONTADORES DE MOTORES E TURBOALIMENTADORES

TÍTULO

7254-05 Mecânico montador de motores de aeronaves

7254-10 Mecânico montador de motores de embarcações - Mecânico de motores marítimos.

7254-15 Mecânico montador de motores de explosão e diesel - Mecânico montador especializado em motores de explosão e diesel; Montador de motores a diesel; Montador de motores a explosão; Montador de motores a gasolina.

7254-20 Mecânico montador de turboalimentadores - Mecânico de motores turboalimentadores; Mecânico montador de motores turboalimentadores; Mecânico montador de turbinas; Mecânico turboalimentador; Montador de turbinas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Montam, testam, desmontam, protegem superfícies e armazenam motores, turboalimentadores e componentes, segundo procedimentos, normas de segurança, meio ambiente e saúde. Elaboram documentação técnica, tais como: fichas de serviços e relatórios de condições técnicas de motores, dentre outros.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o acesso a essas ocupações requer-se formação técnica de nível médio em mecânica especializada em motores ou áreas afins da mecânica, além de cursos profissionalizantes, ministrados na própria empresa ou em instituições de formação profissional, que podem variar entre duzentas e mais de quatrocentas horas/aula. Para exercer essas ocupações como titular requer-se, em média, três anos de prática profissional na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nas indústrias de transportes terrestre, aquaviário e aéreo, empresas de comércio e reparação de veículos automotores e de motocicletas, comércio de varejo de combustíveis e nas indústrias de fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias. Trabalham com registro em carteira, organizados em equipe ou time, sob supervisão permanente de profissionais de nível superior. Trabalham em locais fechados no período diurno, às vezes com rodízio de turnos, especialmente no caso dos mecânicos de aeronaves. Ocasionalmente são expostos a ruídos e material tóxico.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8281 - Montadores de mecanismos y elementos mecánicos de máquinas.

RECURSOS DE TRABALHO

Balanceadora (inclusive balanceadora VSR); Dinamômetro; Dispositivos; Ferramentas de corte; Furadeira; Instrumentos de medição; Máquinas pneumáticas; Morsa; Prensa hidráulica; Torquímetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Gaspar de Oliveira
Cláudio Chagas Cruz
Edgardo Martedi
Émerson Molina Evangelista
Gerson Wagner Grub
Gilberto Suguiyama
Ivair Alfredo Avori
Jorge Conrado Szankowski
José Aparecido Marcomine
José Carlos Bartel Nascimento
José Carlos O. Souza
Nelson Lopes de Oliveira
Nelson Perpétuo Moreira
Pedro Luís de Souza
Renato Ferreira Gomes
Siguero Okumura
Wilson da Rocha
Zauri Cândeo

Instituições

Alliance One Brasil Exportadora Tabacos Ltda.
Centro Automotivo Racer-x Ltda ME.
Cheyenne Manutenção de Aeronaves Ltda.
Comercial Diesel Partes Ltda.
Cummins do Brasil Ltda.
MWM Motores Diesel Ltda.
Paca Diesel Ltda.
Parque de Material Aeronáutico de São Paulo
Retífica Bartel Ltda.
Retífica Motor Vidro Ltda.
Retífica Premium ME.
Scania Latin America Ltda.
Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios (Sindirepa)
Sindicato dos Aeroviários de Guarulhos
Sobe Retificadora Ltda ME.
Tecnoturbo Comércio e Manutenção de Turbocompressor
Turbo Anhanguera Comércio e Manutenção Ltda.
Vortex Motores Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

MONTADORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LINHA DE MONTAGEM)

TÍTULO

7255-05 Montador de veículos (linha de montagem) - Montador de automóveis; Montador de carroceria; Montador de chassis; Montador de motores (grupo motopropulsor-GMP); Montador de veículos automotores (linha de montagem).

7255-10 Operador de time de montagem - Operador de equipe de montagem (veículos automotores).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Montam veículos automotores, organizam o ambiente de trabalho e monitoram o funcionamento de equipamentos e ferramentas em linhas de montagem. Controlam processos de montagem e elaboram documentação técnica. As atividades são exercidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, saúde e preservação do meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre com até um ano de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação e montagem de veículos automotores. São empregados com carteira assinada, trabalham em equipe na linha de montagem, com supervisão ocasional, em ambiente fechado e em horários irregulares. Eventualmente, trabalham sob pressão e são expostos a ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8281 - Montadores de mecanismos y elementos mecánicos de máquinas.

RECURSOS DE TRABALHO

Alimentador de gás para ar-condicionado; Bancada de teste (dinamômetros); Dispositivos de acionamentos (vidros); Equipamento de vácuo para teste de estanqueidade; Manipuladores de carga; Pantógrafo; Pistolas pneumáticas; Robô; Talha; Transportadores de carga.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Carlos Novato Aguiar
Argeu Rogerio Poletto
Carlos Leandro Rossi
Dione Antonio de Carvalho
Jacques Aurélio Polli Dias
Jefferson Klonhardt
Jose Rogowski
Ricardo Ayer Taveira
Silvana Croope
Simon Melade Vargas
Wilson Soares da Fonseca

Instituições

Chrysler do Brasil Ltda. (Mercedes-Benz)
Dana Industriais Ltda.
Detroit Diesel Motores do Brasil Ltda.
Sirvepa-PR
Volkswagen Audi do Brasil Ltda.
Volvo do Brasil Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

MONTADORES DE SISTEMAS E ESTRUTURAS DE AERONAVES

TÍTULO

7256-05 Montador de estruturas de aeronaves - Mecânico de manutenção aeronáutica; Mecânico montador de aeronaves; Técnico em manutenção aeronáutica; Técnico em montagem aeronáutica; Técnico mecânico aeronáutico.

7256-10 Montador de sistemas de combustível de aeronaves

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Montam sistemas e estruturas de aeronaves; montam sistemas elétricos e equipamentos eletrônicos; leem e interpretam documentação técnica. Fabricam componentes de estruturas das aeronaves. Instalam sistemas elétricos e equipamentos eletrônicos, sistemas hidráulicos, de trens de pouso, de comando de voo, de combustível, de oxigênio, pneumáticos, de ar-condicionado e de pressurização, sistemas motopropulsores e unidades auxiliares de partida, sistemas de hélice, rotor e instrumentos de controle de aeronaves. Ensaiam sistemas, motores e componentes. Trabalham comprometidos com a segurança de voo e de pessoas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por profissionais que completaram o curso técnico de nível médio em mecânica, preferencialmente nas áreas de montagem de sistemas e estruturas de aeronaves. É a prática profissional superior a três anos após formados que os qualifica para o pleno exercício na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessas ocupações são empregados assalariados, com registro em carteira que se organizam em equipe, sob supervisão permanente de profissionais de nível superior. Trabalham em ambientes fechados ou abertos, em turnos diurnos ou noturnos. Atuam principalmente em indústrias de transporte aéreo. Podem executar algumas atividades que os submetam a pressões e posições desconfortáveis ou a exposições a material tóxico, ruídos e radiação.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8281 - Montadores de mecanismos y elementos mecánicos de máquinas.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicate de corte; Bancos de ensaios; Chaves Allen e *torks*; Chaves combinadas fixa e estrela; Furadeira; Manômetros; Martelo pneumático; Multímetros; Tesouras de corte; Torquímetros.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Carlos Roberto Stahl
Delton Ignacio de Bittencourt
Jailes Lelis Pereira
Ludwig da Silva Dias de Sá
Luiz Carlos Moreira
Luiz Fernando Chiamente
Marco Leandro Costa Vicente
Marcos Ramom da Silva
Mário Domingues da Silva
Osvaldo Maurício de Almeida

Instituições

Aerobravo Indústria Aeronáutica Ltda.
Aerodesign Desenvolvimentos Aeronáuticos Ltda.
Aeromot Aeronavese Motores S.A.
Aeromot Indústria Mecânico-metalúrgica Ltda.
Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Helicópteros do Brasil S.A. (Helibras)
Indústria Aeronáutica Neiva S.A.
Sindicato Nacional dos Aeroviários do Estado de São Paulo

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

EPC: Equipamento de Proteção Coletiva.
EPI: Equipamento de Proteção Individual.
ADF: sigla em inglês para Automatic Radio Direction Finder.
FOD: sigla de *Foreign Object Damage*; objeto estranho que possa causar danos à aeronave, qualquer objeto estranho encontrado na pista que possa atingir ou interromper a trajetória de uma aeronave na pista.
Spinner: proteção colocada na extremidade do parafuso e porca que fixam hélices de aviões, geralmente de forma cônica e aerodinâmica.
Micro switch: microinterruptor.

INSTALADORES DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO

TÍTULO

7257-05 Mecânico de refrigeração - Montador de instalação de calefação, ventilação e refrigeração; Técnico de refrigeração (instalação).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Avaliam e dimensionam locais para instalação de equipamentos de refrigeração, calefação e ar-condicionado. Especificam materiais e acessórios e instalam equipamentos de refrigeração e ventilação. Instalam ramais de dutos, montam tubulações de refrigeração, aplicam vácuo em sistemas de refrigeração. Carregam sistemas de refrigeração com fluido refrigerante. Realizam testes nos sistemas de refrigeração.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o ingresso nessas ocupações requer-se escolaridade de nível médio, mais um curso básico de qualificação profissional com carga horária superior a quatrocentas horas. Vale destacar que grande parte das empresas conhece esses profissionais pelos títulos de mecânico ou técnico de refrigeração. O pleno exercício das atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em indústrias, estabelecimentos comerciais e residenciais e em oficinas de refrigeração e climatização residencial, comercial, industrial e automotiva. São empregados formais, com carteira assinada, que se organizam em equipes de instaladores e mecânicos, sob supervisão ocasional. Têm como local de trabalho ambientes fechados ou abertos, dependendo da necessidade, e trabalham em horários irregulares. Em algumas atividades podem trabalhar em posições desconfortáveis durante longos períodos e estar sujeitos ao estresse e à exposição de materiais tóxicos e ruídos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8281 - Montadores de mecanismos y elementos mecánicos de máquinas.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicate; Bomba de vácuo; Chave de fenda; Cortador; Garrafa de gás; Manômetro; Motores; Mult-teste; Termômetro; Vacuômetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Agnaldo Soares Dias
Carlos Augusto Santana Alves
Edemilson Claro Ferreira
Edmar Antero de Silva
Edson Silva
Gilmar Lima Batista
Israel Silva de Oliveira
Javan Pacífico da Silva
Laécio Batista Campos
Luís Carlos Francisco
Luiz Vitório das Neves
Mozael de Ribamar Silva

Instituições

Artemp Engenharia Ltda.
Ciclone Engenharia Ltda.
Iguatemi Comércio e Serviços de Refrigeração
Stimmme - Sindicato dos Trabalhadores
Tectenge Tecnologia e Serviços Ltda.
Térmica Ar-condicionado Ltda.
Termocontrol Engenharia e Comércio Ltda.
TW Engenharia e Comércio Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES DE MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS

TÍTULO

7301-05 Supervisor de montagem e instalação eletroeletrônica - Chefe de produção (indústria de material elétrico e eletrônico); Mestre da indústria de material elétrico e eletrônico; Mestre de manutenção elétrica; Mestre de manutenção eletrônica; Mestre de montagem de motores elétricos; Mestre eletricista de bobinas estacionárias; Mestre eletricista enrolador de bobinas; Supervisor de produção (indústria de material elétrico e eletrônico).

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Planejam, organizam e monitoram as atividades de montagens e instalações eletroeletrônicas; supervisionam e orientam diretamente equipe de trabalhadores de chão-de-fábrica. Controlam recursos de produção e redigem documentos técnicos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o acesso a essa ocupação, o requisito de escolaridade e formação profissional é de ensino médio completo mais curso básico de qualificação profissional, com duração entre duzentas e quatrocentas horas/aula. Para o exercício pleno das atividades requer-se experiência de três a quatro anos na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de máquinas para escritório, equipamentos de informática, aparelhos e materiais eletroeletrônicos, aparelhos e equipamentos de comunicação, equipamentos de instalações médico-hospitalares, de precisão e óticos, e empresas de telecomunicações. Trabalham com carteira assinada, supervisionando células de produção ou postos de trabalho, sob orientação de técnicos ou engenheiros.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7241 - Mecânicos y ajustadores electricistas.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Computador; Cronômetro; EPI; Ferramentas da qualidade.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Cleber da Rocha Gonçalves
Honório Lázaro Passos Oliveira
Jander Antônio Lemos dos Santos
José Renato Sátiro Santiago
Luciano Taveira Martins
Maria Domingos dos Santos Rodrigues
Maria Goreth Martins de Souza
Maria Raimunda Marques dos Santos
Maria Suzete Viana de Melo
Osvaldo Marcos de Souza Filho
Sebastião do Castro Peixoto

Instituições

Amazonas Digital S.A.
Gradiente Eletrônica S.A.
Imprensa Oficial do Estado do Amazonas (AM)
Reflect Indústria e Comércio Ltda.
Samsung Dispaly Devices do Brasil Ltda.
Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares de Manaus
Sony da Amazônia Ltda.
Telemar Norte Leste S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

MONTADORES DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS

TÍTULO

7311-05 Montador de equipamentos eletrônicos (aparelhos médicos)

7311-10 Montador de equipamentos eletrônicos (computadores e equipamentos auxiliares) - Montador de computadores e equipamentos auxiliares.

7311-15 Montador de equipamentos elétricos (instrumentos de medição) - Montador de instrumentos elétricos de medição.

7311-20 Montador de equipamentos elétricos (aparelhos eletrodomésticos) - Montador de eletrodomésticos.

7311-25 Montador de equipamentos elétricos (centrais elétricas) - Eletricista instalador de alta e baixa tensão; Montador de centrais elétricas; Montador de linha de transmissão e rede de distribuição.

7311-30 Montador de equipamentos elétricos (motores e dínamos) - Montador de dínamos.

7311-35 Montador de equipamentos elétricos - Montador de aparelhos elétricos.

7311-40 Montador de equipamentos eletrônicos (instalações de sinalização) - Montador de comandos e sinalização.

7311-45 Montador de equipamentos eletrônicos (máquinas industriais)

7311-50 Montador de equipamentos eletrônicos - Instalador de som; Montador de aparelhos eletroeletrônicos; Montador de aparelhos eletrônicos; Revisor de aparelhos eletrônicos.

7311-55 Montador de equipamentos elétricos (elevadores e equipamentos similares) - Montador de elevadores e similares.

7311-60 Montador de equipamentos elétricos (transformadores) - Auxiliar de montagem de transformadores; Montador de transformadores.

7311-65 Bobinador eletricista, à mão - Auxiliar de bobinagem, à mão.

7311-70 Bobinador eletricista, à máquina - Bobinador eletricista; Eletricista bobinador; Montador de bobinas.

7311-75 Operador de linha de montagem (aparelhos elétricos)

7311-80 Operador de linha de montagem (aparelhos eletrônicos) - Operador de máquinas de linha de montagem (aparelhos eletrônicos); Revisor de linha de montagem (aparelhos eletrônicos).

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Montam, testam e inspecionam placas, aparelhos e ou equipamentos eletroeletrônicos. Instalam painel de comando de rampa, esteira rolante e elevadores; preenchem relatórios e fichas dos equipamentos. Organizam e mantêm o local de trabalho em condições de uso. Abastecem o posto de trabalho de componentes, peças e materiais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

A escolaridade requerida é de nível médio mais curso básico de qualificação profissional, até duzentas horas/aula. A experiência profissional para desempenhar plenamente as atividades dessas ocupações é normalmente de um ano. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em indústrias de fabricação de materiais elétricos e eletrônicos, máquinas, aparelhos e equipamentos em geral, instrumentos de precisão e ópticos e equipamentos para automação industrial, cronômetros e relógios. Podem ter vínculo formal ou trabalhar como autônomos. Estão organizados em equipes, em células e linhas de montagem e são supervisionados permanentemente. Trabalham em ambientes fechados por rodízio de turnos e algumas vezes em posições desconfortáveis, expostos a ruídos e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8282 - Montadores de equipos eléctricos.

8283 - Montadores de equipos electrónicos.

RECURSOS DE TRABALHO

EPIs; Ferro de solda; Jigs; Kit de alicates; Kit de chaves; Máquina de bobinar; Multímetro; Osciloscópio; Parafusadeiras; Talha.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alfredo Tutomu Takinaga
Cícero Domingos de Farias
Ciro Andrade dos Santos
Claudionor Valdivino de Mesquita
Cristiane Pires dos Santos
Darcivaldo Pedro Mendonça de Souza
Elinaldo Vinente de Oliveira
Francisco Sílvio Araújo Nobre Vieira
Janio Moraes
Joel Gomes da Silva
Josué Viana Teixeira
Marivone Ribeiro da Silva Feitoza
Paulo da Silva Rodrigues de Almeida Filho
Venilson Andrade de Farias

Instituições

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

H Brilhante Equipamentos Ltda.

Indústria de Transformadores do Amazonas Ltda. (Itam)

Itautec Philco S.A.

Manaus Energia S.A.
Oficina Alagoano - C. D. de Farias
Panasonic da Amazônia S.A.
Procomp da Amazônia Indústria Eletrônica S.A.
Sharp do Brasil S.A.
Sony da Amazônia Ltda.
Telemar - Amazonas
Thyssen Sûr

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Setrab: Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho Ltda.
Sine: Sistema Nacional de Emprego.

MONTADORES DE APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES

TÍTULO

7312-05 Montador de equipamentos eletrônicos (estação de rádio, TV e equipamentos de radar) - Consertador de equipamentos eletrônicos; Instalador de equipamentos de radar; Instalador de estação de rádio; Instalador de estação de TV; Montador de equipamentos de radar; Montador de equipamentos de telecomunicações; Montador de equipamentos eletrônicos (rádio e TV).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Instalam estações de rádio e TV e equipamentos de radar (torre, antena e acessórios). Elaborem o plano de manutenção e realizam manutenções corretiva, periódica e preventiva em equipamentos, peças e componentes. Participam da elaboração dos projetos de infraestrutura e técnico de estações de rádio e TV. Orientam equipes de operadores e elaboram documentação técnica (relatórios, manuais de procedimentos, escalas de serviços, quadro de controle de manutenção e outras). Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio na área de atuação oferecido por instituições de formação profissional. O pleno desempenho das atividades ocorre com a prática profissional no posto de trabalho. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nos serviços de telecomunicações e na fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações. Podem trabalhar também no segmento de reprodução de materiais gravados e são empregados com carteira assinada. O trabalho é realizado em horários irregulares, em equipe, sob supervisão ocasional. O local de trabalho pode ser a céu aberto, em grandes alturas, em ambiente fechado ou em veículos. Trabalham sob pressão, o que pode levá-los a situação de estresse, e estão expostos a materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8283 - Montadores de equipos electrónicos.

RECURSOS DE TRABALHO

Analisador de áudio; Analisador de espectro; Frequencímetro; Gerador de sinais; Medidor de intensidade de campo; Medidor de potência; Multímetro; Osciloscópio; Sweeper; Vector scope.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ageu Pedro de Souza
Antônio Luiz Alencar Pantoja
Cintia do Amaral Vital
Edson Leite Raposo
Gilberto Paulo de Oliveira
Joaide Bastos Ferreira
Luiz Antônio da Rocha
Mário Jefferson Santana da Silva
Miquéias Tomas da Silva
Paulo José F. de Souza
Raimundo da Conceição Dias
Valdemir de Souza Santana

Instituições

Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (Embratel)
Fundação Padre Anchieta - Rádio e Televisão Educativa
Ministério da Defesa - Aeronáutica
Rádio TV do Amazonas Ltda.
Rede Amazônica de Televisão
Sindicato dos Metalúrgicos do Amazonas
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Amazonas (Sinttel-AM)
Telamazon Celular S.A.
TV Cultura - Funtec

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

INSTALADORES- REPARADORES DE LINHAS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES

TÍTULO

7313-05 Instalador-reparador de equipamentos de comutação em telefonia

7313-05 Instalador-reparador de equipamentos de comutação em telefonia - Especialista em linha de transmissão; Instalador de centrais telefônicas; Instalador de equipamentos de comunicação; Instalador de estações telefônicas; Instalador reparador de central; Montador de centrais telefônicas.

7313-10 Instalador-reparador de equipamentos de energia em telefonia

7313-15 Instalador-reparador de equipamentos de transmissão em telefonia

7313-20 Instalador-reparador de linhas e aparelhos de telecomunicações - Instalador de aparelhos telefônicos; Instalador de telefones; Instalador mantenedor de telefonia; Instaladores e reparadores de equipamentos e linhas telefônicas; Reparador de instalações telefônicas; Reparador de linhas e aparelhos; Reparador de PABX; Reparador de telefone; Revisor de aparelhos telefônicos.

7313-25 Instalador-reparador de redes e cabos telefônicos

7313-30 Reparador de aparelhos de telecomunicações em laboratório

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam, instalam e reparam – em estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais, rurais, urbanos e órgãos públicos – linhas e aparelhos de telecomunicações, equipamentos de comutação e telefonia, de transmissão e telefonia e de energia em telefonia. Reparam aparelhos de telecomunicações em laboratório. Instalam e mantêm redes de cabos. Controlam resultados de funcionamento de linhas, aparelhos, redes de cabos e equipamentos instalados, testando, analisando indicadores de desempenho e registrando informações técnicas e operacionais das atividades realizadas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer escolaridade e qualificação profissional distintas. Os instaladores-reparadores de equipamentos de comutação em telefonia e de redes e cabos telefônicos devem ter o ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional entre duzentas e quatrocentas horas/aula. Para os instaladores-reparadores de equipamentos de energia em telefonia, de transmissão em telefonia e de linhas e aparelhos de telecomunicações, bem como para o reparador de aparelhos de telecomunicações em laboratório, requer-se ensino médio concluído e curso técnico na área de telecomunicações oferecido por instituições de formação profissional ou escolas técnicas. O pleno desempenho das atividades ocorre com a prática profissional no posto de trabalho. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nos serviços de telecomunicações como empregados com carteira assinada. O trabalho é realizado em equipe, com supervisão permanente e em horários irregulares. Trabalham em ambiente a céu aberto ou subterrâneo, com exceção do instalador-reparador de aparelhos de telecomunicações em laboratório, que atua em ambiente fechado. Todos trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse, e podem permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos. Podem também ficar expostos a materiais tóxicos, ruído intenso, altas temperaturas e próximos à corrente alternada (poste).

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7244 - Instaladores y reparadores de telégrafos y teléfonos.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicates; Badisco; Chave de fenda; Chave triângulo; Conector; Conector/desconector para engate rápido; Desconector; Escada; Máquina de fita *eriband*; Megômetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Cunha Vitoi
Antonio Carlos Mendes
César Marques
Fernando Pereira Araújo
Francisco Batista Confessor Filho
Geraldo Pereira da Guarda
Jason Gabriel Sampaio
Jorge Elson de Oliveira
Jorge Luís de Souza
José Humberto Melo
Luiz Ribeiro do Amaral
Odilon Magno Veras Muniz

Instituições

Cooperativa Conecentrosul (DF)
Damovo do Brasil S.A.
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Sistema Engenharia Ltda.
Skala Telecomunicações e Eletrônica Ltda.
Tas Soluções em Telecomunicações Ltda.
Telebrasília - Brasil Telecom
Telemar - MG
Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

INSTALADORES E REPARADORES DE LINHAS E CABOS ELÉTRICOS, TELEFÔNICOS E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

TÍTULO

7321-05 Eletricista de manutenção de linhas elétricas, telefônicas e de comunicação de dados - Auxiliar técnico de eletricidade de linhas de transmissão; Conservador de linhas elétricas e telefônicas; Eletricista de linha de transmissão; Eletricista de manutenção de linhas elétricas; Eletricista de manutenção de linhas telefônicas.

7321-10 Emendador de cabos elétricos e telefônicos (áreos e subterrâneos) - Ajudante de cabista; Cabista; Emendador de fios (elétricos e telefônicos).

7321-15 Examinador de cabos, linhas elétricas e telefônicas

7321-20 Instalador de linhas elétricas de alta e baixa - tensão (rede aérea e subterrânea) - Eletricista de alta-tensão; Eletricista de baixa-tensão; Eletricista de iluminação pública; Eletricista de linha de alta-tensão; Eletricista de linha de baixa-tensão; Eletricista de rede; Instalador de linhas subterrâneas (transmissão de energia elétrica); Instalador-reparador de rede elétrica; Reparador de linhas elétricas.

7321-25 Instalador eletricista (tração de veículos) - Eletricista de rede aérea de tração de veículos.

7321-30 Instalador-reparador de redes telefônicas e de comunicação de dados - Ajudante de reparador (telecomunicações); Instalador-reparador de linhas de comunicação de dados; Instalador-reparador de linhas telefônicas aéreas e subterrâneas; Instalador-reparador de linhas telefônicas e telegráficas.

7321-35 Ligador de linhas telefônicas

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam, constróem, instalam, ampliam e reparam redes e linhas elétricas de alta e baixa tensão, linhas e redes de telecomunicação, rede de comunicação de dados e linhas de transmissão de energia de tração de veículos. Instalam equipamentos e localizam defeitos. O trabalho é realizado sob supervisão permanente de supervisores, técnicos e engenheiros.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O trabalho é exercido por pessoas com escolaridade mínima de ensino fundamental, acrescida de qualificação profissional. O desempenho completo do exercício profissional ocorre após três ou quatro anos de experiência, sob supervisão permanente de supervisores, técnicos e engenheiros. Pode-se demandar aprendizagem profissional para a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Algumas atividades podem ser exercidas a céu-aberto, em subterrâneos, em grandes alturas. Os trabalhadores podem estar sujeitos à umidade, poluição, variação de temperatura e a riscos decorrentes do trabalho com eletricidade. São empregados por companhias de

energia, de telecomunicações e de transporte coletivo e, eventualmente, por fabricantes de equipamentos dessas áreas, em serviços de assistência técnica.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

3131 - Técnicos em eletricidade e eletrotécnica.

3133 - Técnicos em telecomunicações.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7245 - Instaladores y reparadores de líneas eléctricas.

RECURSOS DE TRABALHO

Equipamento de Proteção Individual e coletiva; Equipamentos hidráulicos; Equipamentos isolantes (de uso do trabalhador); Equipamentos manuais; Equipamentos mecânicos (geradores, bomba d'água); Ferramentas manuais; Instrumento para medição; Instrumentos para teste; Máquinas hidráulicas; Veículo de transporte de equipamentos e materiais.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Agnaldo Pereira da Silva Júnior
Daniel Florentino
Fernando Cesar Pepe
Gilberto de Jesus Pinto
Gilmar Soares de Silva
José Reinaldo Espanhol
Nivaldo Aparecido Verri
Paulo Ricardo Soares de Campos
Pedro Correa Ferreira Netto
Ricardo Luiz Pavan Vitullo
Ronaldo Pinto Vieira
Sílvio Sazan
Valdemar de Souza Carneiro

Instituições

Alusa - Companhia Técnica de Engenharia Elétrica
Caiua Serviços de Eletricidade S.A.
Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM)
Construtel Projetos e Construções
Ford Brasil Ltda.
Monace Engenharia e Eletricidade Ltda.
Sindicato dos Eletricitários do Estado de São Paulo
Techfield Telemática Ltda.
Telecomunicações de São Paulo S.A.
Vésper São Paulo

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES DA MECÂNICA DE PRECISÃO E INSTRUMENTOS MUSICAIS

TÍTULO

7401-05 Supervisor da mecânica de precisão - Supervisor de fabricação de instrumentos de precisão.

7401-10 Supervisor de fabricação de instrumentos musicais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam diretamente uma equipe de montadores de instrumentos de precisão ou de instrumentos musicais com relação à qualidade de fabricação dos instrumentos. Controlam processos e recursos para fabricação de instrumentos musicais e de precisão, definindo itens de controle de processos, identificando falhas de produção e implementando ações preventivas e corretivas. Administram metas e resultados da produção de instrumentos musicais e de precisão. Elaboram documentação técnica, tais como manuais, relatórios e cronogramas de produção, entre outros documentos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O ingresso nessas ocupações ocorre por meio de curso técnico profissionalizante de nível médio em mecânica de precisão ou área afim e, ainda, pelo conhecimento tácito, adquirido pela experiência. A atuação plena dos trabalhadores como supervisores demanda prática profissional superior a três anos na área. Em algumas atividades, há necessidade de experiência superior a cinco anos, como é o caso do supervisor de mecânica de precisão. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na condição de assalariados com registro em carteira. São absorvidos por indústrias fabricantes de produtos de metal, instrumentos médico-hospitalares, de precisão e ópticos, automação industrial, cronômetros e relógios, instrumentos musicais, entre outras. Normalmente, trabalham em locais fechados, nos horários irregulares devido ao rodízio de turnos. Atuam em equipes de trabalho e são supervisionados ocasionalmente. Em algumas das atividades que exercem estão sujeitos a pressão, ruído intenso e material tóxico.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7311 - Mecánicos y reparadores de instrumentos de precisión.

7312 - Constructores y afinadores de instrumentos musicales.

RECURSOS DE TRABALHO

Bancada de calibração; Bancada de estanqueidade; Diapasão; Ferramentas manuais; Instrumentos de medição; Lapidador; Máquina tridimensional; Máquinas operatrizes; Micro-computador, periféricos e softwares; Padrões de referência (gabaritos).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Cofaicelli Spadaccini
Augusto Vicente Reina De Carvalho
Cláudia Regina Acevili
Deusmar Silva Paiva
Esio Grecchi
Gilberto Donizeti Ferreira
Isoroku Kagohara
Ivaldo José Pereira
Marco Aurélio Martines Bueno
Nelson Quirino de Siqueira

Instituições

ABSI Indústria e Comércio Ltda.
Artur Belson Indústria e Comércio de Instrumentos Musicais Ltda.
Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo (LAO-SP)
Mitutoyo Sul Americana Ltda.
Neomatic Mecânica de Precisão Ltda.
Oficina de Acordeões
Quirino Instrumentos Musicais Ltda.
Weril Instrumentos Musicais Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

MECÂNICOS DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO

TÍTULO

7411-05 Ajustador de instrumentos de precisão - Instrumentista de precisão; Mecânico de aparelhos de precisão; Mecânico de instrumentos de precisão.

7411-10 Montador de instrumentos de óptica

7411-15 Montador de instrumentos de precisão

7411-20 Relojoeiro (fabricação)

7411-25 Relojoeiro (reparação)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Montam, desmontam, ajustam, testam e calibram instrumentos de precisão para medição e controle. Instalam sistemas mecânicos de precisão e fazem manutenção em linhas de produção industrial e laboratórios. Registram informações e ocorrências técnicas. Realizam o trabalho com segurança, cumprindo normas e cuidando da limpeza e higiene do local de trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para alguns profissionais dessas ocupações é necessário ter escolaridade do ensino fundamental completo acrescido de curso profissionalizante, até duzentas horas/aula. Para outros, como é o caso do relojoeiro de reparação e do ajustador de instrumentos de precisão, a exigência é a conclusão do ensino médio, além de um curso profissionalizante superior a quatrocentas horas/aula. As empresas que absorvem esses profissionais não costumam ter setores de qualidade ligados à produção. Por este motivo, os funcionários se tornam multifuncionais, trabalham em células, por rodízio de setores, responsáveis por selecionar métodos e processos de produção a fim de garantir a qualidade dos produtos e minimizar custos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Esses profissionais são absorvidos pelo mercado de trabalho em indústrias fabricantes de máquinas e equipamentos, aparelhos e materiais elétricos, instrumentos médico-hospitalares, automação industrial, material eletrônico, aparelhos e equipamentos de comunicações e instrumentação. São empregados assalariados, registrados em carteira. Atuam em locais fechados nos horários diurnos e fazem rodízio de turnos. Alguns desses profissionais trabalham individualmente com total autonomia, outros atuam em equipes, sob supervisão ocasional. Ocasionalmente exercem atividades em grandes alturas, posições desconfortáveis e ficam sujeitos à pressão de trabalho.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7311 - Mecânicos y reparadores de instrumentos de precisión.

RECURSOS DE TRABALHO

Ar-condicionado; Bancada de calibração; Compressor; Equipamentos de medição; Equipamentos pneumáticos; Ferro de soldagem; Jogo de ferramentas manuais; Magnetizador e desmagnetizador; Morsa; Padrões de referência.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Anderson da Silva Bianchi
Aparecida Mari de Avilêz
Ely Carlos de Rezende
Jonas José dos Santos
José Batista da Silva
José Maria Zacharias
Manoel Antunes
Maria José Sipriano
Norberto Mischi
Renato Donato Crepaldi
Silvana Melo dos Reis

Instituições

Aferitec Comprovações Metrológicas e Comércio Ltda.
Nansen S.A. - Instrumentos de Precisão
Norberto Mischi & Companhia Ltda.
Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda.
Sindicato dos Empregados do Comércio de Santo André
Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo
Starrett Indústria e Comércio Ltda.
Tecmetro - Tecnologia em Medições Ltda.
Tecnicon Câmeras S/C Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

CONFECCIONADORES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

TÍTULO

- 7421-05 Afinador de instrumentos musicais**
- 7421-10 Confeccionador de acordeão**
- 7421-15 Confeccionador de instrumentos de corda** - Encordoador de instrumentos musicais; Luthier (confeccionador); Montador de instrumentos de corda.
- 7421-20 Confeccionador de instrumentos de percussão (pele, couro ou plástico)** - Confeccionador de tambores (música).
- 7421-25 Confeccionador de instrumentos de sopro (madeira)**
- 7421-30 Confeccionador de instrumentos de sopro (metal)**
- 7421-35 Confeccionador de órgão**
- 7421-40 Confeccionador de piano**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Projetam instrumentos musicais, distinguem acústicas de materiais para a fabricação dos instrumentos musicais e preparam matérias-primas para confecção dos instrumentos. Confeccionam componentes dos instrumentos, realizam acabamentos, montam, afinam, consertam e vendem instrumentos musicais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre com a prática no local de trabalho. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na indústria de instrumentos musicais, e nos serviços de reparação de objetos pessoais e domésticos. São empregados com carteira assinada ou trabalham por conta-própria. Quando empregados, trabalham sob supervisão permanente, em horário diurno ou com rodízio de turnos. Como autônomos, tem horário livre. Executam suas atividades de forma individual e em ambiente fechado. Eventualmente, trabalham em posições desconfortáveis durante longos períodos e expostos a materiais tóxicos e ruído intenso. Estão sujeitos à pressão de trabalho que pode ocasionar estresse.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

9152 - Restauradores de instrumentos musicais.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7312 - Constructores y afinadores de instrumentos musicales.

RECURSOS DE TRABALHO

Compressor; Desempenadeira; Desengrossadeira; Esmeril; Furadeira; Lixadeira; Serra circular; Serra de fita; Torno; Tupia.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Anderson Paim
Atilio Rodolfo Delavy
Carlos Lúcio de Castro
Edson José Ferreira Pini
Gustavo Coelho Marins
Hernandes Coelho
José Luiz Maitan
Lauro Valério
Marcos Lopes Pereira
Maria de Fátima de Paiva Barnabé
Simone de Souza Pereira
Valdir Gonçalves

Instituições

AM2 Instrumentos Musicais Ltda.
Ao Rei dos Violões Ltda.
Giannini S.A.
Indústria e Comércio Maurício Coelho Ltda. ME.
Magn Som Indústria e Comércio de Instrumentos Musicais Ltda.
Pianofatura Paulista S.A.
Takto Artes Indústria e Comércio de Percussão Ltda.
Valério Comércio Importação e Exportação de Instrumentos Musicais Ltda.
Weril Instrumentos Musicais Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES DE JOALHERIA E AFINS

CÓDIGO 7501

TÍTULO

7501-05 Supervisor de joalheria - Mestre em artigos de ourivesaria e joalheria; Mestre (fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria); Mestre (lapidação de pedras preciosas).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Organizam e supervisionam a produção de artigos de ourivesaria, joalheria e similares. Identificam tecnologias disponíveis no mercado, coordenam equipes de trabalho, assessoram tecnicamente os trabalhadores da produção, controlam a qualidade dos materiais para a produção e coordenam a manutenção de máquinas, equipamentos e ferramentas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessa ocupação requer-se ensino médio incompleto e curso básico de qualificação profissional com até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na lapidação de pedras preciosas e semipreciosas, na fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria e nos serviços de reparação de objetos pessoais e domésticos. São empregados com carteira assinada, trabalham de forma individual, presencial, com supervisão ocasional, em ambiente fechado e no horário diurno. Trabalham sob pressão, o que pode levar à situação de estresse, e em posições desconfortáveis durante longos períodos. Eventualmente ficam expostos a ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7313 - Joyeros, orfebres y plateros.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicates; Aparelho de solda à gás; Balança de precisão; Buril; Fornos; Laminadoras; Limas; Paquímetro; Politrizes; Vibradoras.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Anacleto Bedin

Celso Dornelles

Darci Giaccon

Ildo Pasquali

Jaime Gaddo

José Paulo Sieben Filho
Jurema Rodrigues
Lourenço Pasquali Neto
Maria Carvalho Lima
Maria da Graça Letti
Myrian Rotta
Paulo de Freitas Marsiglia
Sérgio Antônio Guindani
Valdira Formagi

Instituições

Artefatos de Metais Sebben Ltda.
Bedin Indústria e Comércio de Joias Ltda.
Dornelles Jewelry Designer Ltda.
Gheller Artefatos de Metais Ltda.
Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC)
Indústria e Comércio de Joias Guindani Ltda.
Irmãos Pasquali Companhia Ltda.
Joias Spoli Ltda.
Prefeitura Municipal de Guaporé (RS)
Universidade de Caxias do Sul - Núcleo de Guaporé

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES DE VIDRARIA, CERÂMICA E AFINS

TÍTULO

7502-05 Supervisor da indústria de minerais não - metálicos (exceto os derivados de petróleo e carvão) - Mestre da indústria de minerais não metálicos (exceto os derivados de petróleo e carvão).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam uma equipe de trabalhadores de chão-de-fábrica organizados em linha de produção ou em células para fabricar vidros, produtos cerâmicos, cristais e similares, segundo procedimentos e normas técnicas, de segurança, meio ambiente e de saúde. Dirigem a equipe orientando-a na resolução de problemas e em seu desenvolvimento profissional. Asseguram disponibilidade dos equipamentos e a conformidade da produção aos padrões de qualidade. Otimizam processos produtivos, administram orçamentos e custos de produção. Comunicam-se de forma oral e escrita.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso à ocupação pode se dar de duas formas. A mais comum é o recrutamento de pessoal com curso de técnico em cerâmica em nível médio e, para o exercício como titular, experiência na área de três a quatro anos. A segunda possibilidade é a ascensão de trabalhadores de chão-de-fábrica que acumularam conhecimentos tácitos ao longo dos anos, tendo como escolaridade mínima o nível médio. Essa ascensão é acompanhada, geralmente, de formação profissional modular e treinamentos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas de produtos minerais não-metálicos, principalmente na fabricação de vidros, produtos e cristais. Supervisionam diretamente uma equipe de trabalhadores de uma linha de produção ou célula. Trabalham em ambiente fechado, em horários variados: diurno, noturno ou em sistema de rodízio, sujeitos a pressão e estresse no cumprimento de metas de produção.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8131 - Operadores de homos de vidriería y cerámica y operadores de máquinas afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Atomizadores; Calculadoras; Computadores e software; Equipamentos serigráficos; Formas e matrizes; Fornos; Prensas e moinho; Rebолос; Relatórios em geral; TV, vídeo, Retroprojector.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adilto Arão de Medeiros
Almir Trento
Carlos Damasceno
Elton César Palma Cappua
Fábio Antunes Vieira
Ideraldo Gonçalves
Jalmir Jaime Oeschler
João Cerruti
José Goulart Felipe
Luiz Carlos Pires
Osmar Maier
Rogério Aparecido Caires
Sérgio Hercílio Pacheco
Sílvio Luis Cancellier

Instituições

Cecrisa Rev. Cerâmicos
Cerâmica Portobello S.A.
Cerâmica Urussanga S.A. (Ceusa)
Companhia de Cimentos do Brasil - Cimpor
Cristais Hering Ltda.
Cristal Blumenau Ltda.
Cristallerie Strauss S.A.
Eliane Revestimentos Cerâmicos Ltda.
Icisa - Indústria Cerâmica Imbituba S.A.
Maximiliano Gaidzinski S.A.
Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.
Oxford S.A. Indústria e Comércio
Pozolana Indústria Comércio Ltda.
Tec-Cer Revestimentos Cerâmicos Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

JOALHEIROS E LAPIDADORES DE GEMAS

CÓDIGO 7510

TÍTULO

7510-05 Engastador (joias) - Cravador de joias; Cravejador de joias; Cravejador de metais preciosos; Cravejador de ourivesaria.

7510-10 Joalheiro - Joalheiro na confecção de bijuterias e joias de fantasia; Joalheiro na fabricação; Joalheiro ourives na fabricação e reparação.

7510-15 Joalheiro (reparações) - Joalheiro na reparação.

7510-20 Lapidador (joias) - Lapidador de diamantes; Lapidador de pedras preciosas; Lapidador de pedras semipreciosas; Lapidário; Lapidário de diamantes; Lapidário de pedras preciosas; Lapidário de pedras semipreciosas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam lapidação de gemas e fabricação de joias. Preparam material para fabricação e reparação de joias, bijuterias e lapidação de gemas. Realizam manutenção produtiva de máquinas, equipamentos e ferramentas. Fundem metais preciosos e semipreciosos. Conformam metais preciosos e semipreciosos, laminando, rebaixando, trefilando, recozendo, estampando e dobrando. Montam joias e semijoias, ajustando, encaixando, soldando, rebitando, pinando e aplicando resinas em peças. Pré-formam e facetam gemas. Dão polimento em metais preciosos e semipreciosos. Cravam gemas em peças.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para ingressar nessas ocupações é necessário ter concluído o ensino fundamental acrescido de um curso profissionalizante de joalheria e lapidação de gemas entre duzentas a quatrocentas horas/aula, ministrado em escolas profissionalizantes. O exercício pleno da atividade ocorre após dois anos de experiência atuando na área. Vale destacar que os cursos ligados à área de joalheria, normalmente, tem uma maior carga horária por abranger atividades que envolvem projeto, criação e confecção de joias. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Esses profissionais são absorvidos no mercado de trabalho pelas indústrias: extrativas minerais não-metálicas, de fabricação de produtos de metal e minerais não-metálicos, de fabricação de móveis e indústrias diversas. Atuam em locais fechados nos horários diurnos. São empregados assalariados com registro em carteira que trabalham de forma individual, sob supervisão permanente. Eventualmente podem sofrer exposição a ruídos e material tóxico.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7313 - Joyeros, orfebres y plateros.

RECURSOS DE TRABALHO

Buril; Equipamentos para fundição de metais; Gemas; Instrumentos de medição linear e angular; Insumos para fundição (gesso, cera); Laminador; Máquina de facetamento e polimento; Metais preciosos e semipreciosos (latão, ouro, pr; Motoesmeril; Trefilador).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adilson Seiti Hirose
Carlos Chaves Solano
Felipe Gustavo Freddo
Flávio Washington Inácio de Souza
Igor F. do Nascimento
João Nairo Hutt da Costa
José Edson Ferreira da Silva
Marcos Roberto Girelli
Maria da Graça Letti
Maurício Bruno Miranda
Paulo Enrique Bresolin
Rosilene Guerra

Instituições

Artefatos de Metais Sebben Ltda.
Centro de Formação Profissional Senai de Gemologia
Girelli Joias Ltda.
Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC)
Ik Indústria e Comércio Ltda.
Irmãos Pasquali Companhia Ltda.
Jóias Spoli Ltda.
MBM Lapidação de Pedras e Montagens de Jóias
Sindicato da Indústria de Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo (Sindijoias-SP)

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

ARTESÃOS DE METAIS PRECIOSOS E SEMI-PRECIOSOS

TÍTULO

7511-05 Bate-folha à máquina - Laminador de metais preciosos, à máquina.

7511-10 Fundidor (joalheria e ourivesaria)

7511-15 Gravador (joalheria e ourivesaria) - Gravador de joias; Gravador em ourivesaria.

7511-20 Laminador de metais preciosos à mão - Laminador de metais preciosos; Laminador de ouro; Laminador de prata.

7511-25 Ourives - Aurifice; Cinzelador de metais preciosos; Filigraneiro; Filigranista; Ourives de bijouteria; Ourives montador; Prensista de ourivesaria; Soldador de joias; Trabalhador de confecções de bijouterias e joias de fantasia.

7511-30 Trefilador (joalheria e ourivesaria) - Trefilador de metais preciosos, à máquina.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Fundem, conformam e recozem metais preciosos e semipreciosos. Realizam gravações e controlam a qualidade de processos de transformação de metais preciosos e semipreciosos. Executam manutenções produtivas em máquinas, equipamentos e ferramentas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional com carga horária diferenciada: em torno de quatrocentas horas/aula, para o ourives, e até duzentas horas/aula, para os demais. O pleno desempenho das atividades do ourives ocorre por volta de cinco anos de experiência profissional. Para os demais, entre um e dois anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na lapidação de pedras preciosas e semipreciosas, na fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria, na confecção de acessórios para vestuários e na fabricação de produtos de metal. São empregados com carteira assinada, trabalham em equipe com supervisão permanente, em ambiente fechado e no horário diurno. Eventualmente, permanecem expostos a materiais tóxicos e ruído intenso. O fundidor (ourivesaria e joalheria) pode ficar exposto a altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7313 - Joyeros, orfebres y plateros.

RECURSOS DE TRABALHO

Alices; Balanças; Buris; Fieiras; Fornos (de fundição e de recozimento); Laminadores (manual e industrial); Micrômetro; Moldes metálicos; Trefiladores; Tubos de revestimento.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adilson Seiti Hirose
Angela Luiza Zorzi
Carmelito Roman Ros
Celso Dornelles
César Luís Zaltoski
Felipe Gustavo Freddo
Flávio Washington Inácio de Souza
José Edson Ferreira Da Silva
Juarez Luís Presotto
Juliana Bortoncello
Jurema Rodrigues
Maria da Graça Letti
Paulo Enrique Bresolin

Instituições

Artefatos de Metais Condor Ltda.
Artefatos de Metais Sebben Ltda.
Dornelles Jewelry Designer Ltda.
Gheller Artefatos de Metais Ltda.
Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC)
Indústria de Metais Preciosos Gimasa Ltda.
Irmãos Pasquali Companhia Ltda.
Joias Spoli Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SOPRADORES, MOLDADORES E MODELADORES DE VIDROS E AFINS

TÍTULO

7521-05 Artesão modelador (vidros) - Gambista (artesão de vidros); Mestre vidreiro; Miniaturista (artesão de vidros).

7521-10 Moldador (vidros) - Moldador de lentes; Operador de máquina de estirar vidro; Operador de máquina de vidraria.

7521-15 Soprador de vidro - Ampoleiro; Calibrador de tubos de vidro; Calibrador na fabricação de ampolas; Colhedor - em fábrica de vidro; Fechador de ampolas (garrafas térmicas); Soprador de vidro (material de laboratório).

7521-20 Transformador de tubos de vidro - Curvador de tubos de vidro; Hialotécnico.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam atividades de sopro e moldes de vidros e cristais, dando forma ao vidro incandescente, soprando, modelando e moldando-o, manualmente ou operando equipamentos de vidraria para fabricar peças artístico-artesanais, materiais de laboratório, utilitários domésticos, embalagens, entre outros. Controlam a qualidade do produto e do processo de produção e trabalham segundo as normas de qualidade, segurança no trabalho, saúde ocupacional e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e cinco anos de experiência profissional, conforme a ocupação. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de vidros. São empregados com carteira assinada, trabalham em equipe (células de produção), com supervisão permanente, exceto o transformador de tubos de vidro que trabalha com supervisão ocasional. Estão expostos a altas temperaturas. Executam suas atividades em ambiente fechado e com rodízio de turnos (diurno/noturno), exceto o artesão modelador (vidros), que trabalha apenas em horário diurno.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7322 - Sopladores, modeladores, laminadores, cortadores y pulidores de vidrio.

RECURSOS DE TRABALHO

Cana de vidreiro; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Extrusor; Forno de fuso; Instrumentos de medição; Maçaricos; Maiochas; Máquina automática de sopro; Moldes; Prensas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriano Seguso
Cláudio Silva Ramalho
Eliassib Abumanssur
João Cerruti
Jorge Mário Costa
José Antonio Alves
José Barbosa Filho
José Catarino Costa Ferreira
José Roberto Rossi
Manoel Luiz Soares
Márcio Madeira Guimarães
Moacir Gonçalves
Newton Jorge de Araújo Dias
Osmar Maier

Instituições

Corning Brasil Indústria e Comércio S.A.
Cristais Cá D'oro Ltda.
Cristal Blumenau Ltda.
Cristallerie Strauss S.A.
Essilor do Brasil Ltda.
Garante Vidros Ltda.
Indústria Comércio Malhas Cristina Ltda.
Saint Gobain Vidros S.A.
Schott Brasil Ltda.
Sola Brasil Indústria de Óptica Ltda.
Vidrotec Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DA TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS PLANOS

TÍTULO

7522-05 Aplicador serigráfico em vidros - Impressor serigráfico em vidros; Impres- sor silk-screen em vidros; Serigrafista em vidros.

7522-10 Cortador de vidro - Cortador de vidro - no comércio - exclusive conta pró- pria e empregador; Cristaleiro (corte de vidros); Operador de máquina de corte (vidros); Traçador de vidros.

7522-15 Gravador de vidro a água-forte - Foscador de vidro a ácido.

7522-20 Gravador de vidro a esmeril

7522-25 Gravador de vidro a jato de areia - Foscador de vidro a jato de areia; Jateador de materiais abrasivos; Jateador de vidro.

7522-30 Lapidador de vidros e cristais - Ajudante de lapidador (vidros); Beneficia- dor de cristal; Biselador de cristais; Operador de polidora de vidros e cristais; Polidor de vidros; Polidor de vidros e cristais.

7522-35 Surfassagista - Cortador de cristais de óptica; Lapidador de cristais de óptica; Operador de polidora de cristais de óptica; Polidor de cristais; Polidor de cristais de óptica, à máquina; Polidor de lentes.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam as atividades de corte e acabamento de vidros e cristais, analisando informa- ções das áreas de interface, selecionando ferramentas, requisitando matérias-primas, preparando máquinas, equipamentos e materiais para movimentação na linha de pro- dução. Controlam os processos de corte e acabamento em vidros e cristais, inspecio- nando e classificando matérias-primas e produtos, corrigindo anomalias no processo, monitorando cumprimento de metas de produção. Cortam, lapidam, dão polimento e decoram vidros e cristais. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualida- de e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental, excetuando-se o la- pidador de vidros e cristais e o cortador de vidros, para os quais exige-se o ensino fundamental incompleto (quarta série para o primeiro, e entre a quarta e a sétima série, para o segundo). Todos devem passar por cursos básicos de qualificação em torno de duzentas horas, exceto o gravador de vidro a esmeril, cujo curso de qualificação gira em torno de quatrocentas horas. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e quatro anos de experiência profissional, conforme a ocupação. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos minerais não-metálicos. São empregados com carteira assinada ou autônomos. Trabalham de forma individual ou em equipe, com supervisão permanente, em ambientes fechados e em rodízio de turnos diurno/noturno. Eventualmente, o aplicador serigráfico em vidros e o gravador de vidro estão expostos a materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7322 - Sopladores, modeladores, laminadores, cortadores y pulidores de vidrio.

7323 - Grabadores de vidrio.

RECURSOS DE TRABALHO

Cabine de jateamento; Compressor; Diamante; Empilhadeira com ventosa; Estilete; Impresora serigráfica; Lixadeira; Máquina de corte; Máquina de lapidar; Máquina de lavar vidros.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriano Seguso

Candice Guarita Crochiquia

Carlos Alberto Pedro de Oliveira

Cláudio Nunes da Silveira

Donizetti Abrahão

Eneias Ântonio Carneiro do Prado

Francisco de Lima Sousa Machado

Hodnay Charles do Nascimento

José Antonio Alves

José Roberto Rossi

Leia Maria das Neves dos Santos

Manoel Luiz Soares

Márcio Madeira Guimarães

Marcos Antonio Ferreira

Valderi Lima de Oliveira

Instituições

Cristais Cá D'oro Ltda.

Escola Senai Mário Amato

LV Centenário Comércio de Vidros Ltda.

Macprado Produtos Oftálmicos Ltda.

Saint Gobain Vidros S.A.

Sinbevidros-SP

Sola Brasil Indústria de Óptica Ltda.

Terra de Santa Cruz Vidros e Cristais de Segurança Ltda.

Thermoglass Industria e Comércio Ltda.

Vidroline Vidros Temperados Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

CERAMISTAS (PREPARAÇÃO E FABRICAÇÃO)

TÍTULO

7523-05 Ceramista - Cerâmico; Ceramista multifuncional; Especialista em cerâmica.

7523-10 Ceramista (torno de pedal e motor) - Ceramista artesanal; Ceramista artístico; Oleiro em torno de pedal.

7523-15 Ceramista (torno semi-automático) - Operador de torno semiautomático (cerâmica); Torneiro ceramista.

7523-20 Ceramista modelador - Modelador ceramista; Modelador de porcelana; Modelador em cerâmica; Modelista em cerâmica.

7523-25 Ceramista moldador - Ceramista (confecção de moldes); Ceramista fundidor de molde; Formista (cerâmica); Fundidor de barbotina; Moldador de cerâmica; Moldador em barbotina; Moldador em cerâmica; Preparador de moldes (cerâmica).

7523-30 Ceramista prensador - Ceramista batedor de prensa extrusora; Ceramista operador de prensa hidráulica; Ceramista prensador (prensa a fricção); Ceramista prensador (prensa extrusora); Ceramista prensador (prensa hidráulica); Ceramista prensista (prensa extrusora); Ceramista prensista (prensa hidráulica); Prensador cerâmico.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam massa cerâmica, desenvolvem modelos, modelam, formatam e queimam peças cerâmicas. Preparam tintas, esmaltes e vernizes. Esmaltam, envernizam, realizam acabamento em peças cerâmicas e classificam produtos cerâmicos. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se escolaridade entre a quarta e a sétima série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam principalmente em empresas de fabricação de produtos de minerais não-metálicos, de reciclagem e construção. Também podem trabalhar no comércio por atacado e intermediários do comércio. De modo geral, são trabalhadores assalariados com carteira assinada. Na ocupação de ceramista (torno de pedal e motor) é comum encontrar-se profissionais autônomos. Atuam de forma individual ou em equipe, em ambiente fechado, sob supervisão ocasional ou, dependendo da ocupação, sem supervisão. Trabalham em rodízio de turnos diurno/noturno ou em horários irregulares. Podem ficar expostos à ação de materiais tóxicos, ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7321 - Alfareros y afines (barro, arcilla y abrasivos).

NOTAS

Na região Sul o ceramista moldador é conhecido como ceramista fundidor. O ceramista modelador constroi modelos em argila ou gesso para preparação de moldes-mãe utilizado

para confecção de matriz que é utilizada para produção de moldes. O ceramista moldador produz moldes ou formas, a partir da matriz, utilizados na produção de peças cerâmicas.

RECURSOS DE TRABALHO

Equipamentos de atomização; Equipamentos de esmaltação; Equipamentos de moagem; Ferramentas de uso individual (formão, espátulas); Fornos; Instrumentos de medição (balanças, paquímetros); Materiais (argila, gesso, corante, cola, resina); Prensas em geral; Secadores em geral; Tornos em geral.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alessandro Dadan
Deivison Baldin
Fabiano Battistotti
Fábio Augusto Broering
Jaime Gava
Jewison César da Silva
João Batista Longo
Leonildes Salzbron
Luiz Antônio Zancanaro
Marco Aurélio da Silva
Marcos Roberto Fagundes
Maria Aparecida de Lima
Moisés Costa
Paulo César Heiderscheidt
Reginaldo Nascimento
Robert Kriguer
Sidenir do Amaral
Wendelino Kormann

Instituições

Associação das Cerâmicas Vermelhas do Vale do Rio Tijucas e Camboriú (Acevale)
Cecrisa Rev. Cerâmicos
Cerâmica Cosdan Ltda.
Cerâmica Portobello S.A.
Cerâmica Urussanga S.A. (Ceusa)
Duratex S.A.
Eliane Revestimentos Cerâmicos Ltda.
Escola de Oleiros Joaquim Antônio de Medeiros
Indústria Cerâmica Imbituba S.A. (Icisa)
Oxford S.A. Indústria e Comércio
Schmidt Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
Sindicato da Indústria Cerâmica de Criciúma
Tec-cer Revestimentos Cerâmicos Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

VIDREIROS E CERAMISTAS (ARTE E DECORAÇÃO)

CÓDIGO 7524

TÍTULO

7524-05 Decorador de cerâmica - Aplicador de decalque em cerâmica; Aplicador de impressos em cerâmica; Ceramista escultor (acabamento); Decalcador em cerâmica; Decorador ceramista; Escultor de vidro; Preparador de tela serigráfica para cerâmica.

7524-10 Decorador de vidro - Decorador de vidro a decalque; Decorador de vidro a pistola; Escultor de vidro (acabamento); Jateador de vidro não plano; Lapidador de vidros (acabamento); Preparador de tela serigráfica de vidro; Riscador de copos.

7524-15 Decorador de vidro a pincel

7524-20 Operador de esmaltação - Esmaltador cerâmico; Esmaltador de cerâmica por imersão; Operador de máquina cerâmica (pintor); Operador de máquina de esmaltação cerâmica; Pintor de cerâmica a pistola; Pistoleiro (cerâmica); Vidrador-esmaltador em cerâmica; Vitrificador.

7524-25 Operador de espelhamento - Espelhador; Espelhador - na fabricação de espelhos; Espelhador (esmaltador); Foscador de espelhos; Opacador; Prateador de espelho.

7524-30 Pintor de cerâmica, a pincel - Ceramista fileteiro; Pintor de cerâmica manual.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desenvolvem projetos, pesquisam temas e realizam trabalhos de acabamento e decoração de vidros e cerâmicas. Fundem peças no forno de acordo com os padrões de qualidade e normas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional. Nos trabalhos de acabamento, preparam peças, esmerilham e lapidam vidros ou cerâmicas. Nos de decoração de vidro, pintam, enceram e tratam peças com técnicas de envelhecimento e espelhamento. Podem marmorizar, gravar peças, objetos e vidros com jatos de areia bem como construir vitrais e confeccionar esculturas em vidro. Podem, ainda, elaborar orçamentos e propostas para clientes. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso básico de qualificação profissional com mais de quatrocentas horas/aula em cerâmica ou vidro. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam como empregados autônomos que trabalham por conta própria nos setores ligados à cerâmica e/ou vidro. São, majoritariamente, profissionais que se organizam de forma individual no trabalho, com total autonomia de suas funções. Podem trabalhar em ambientes abertos ou fechados, geralmente no período diurno. Eventualmente, podem ficar expostos a ruídos e materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7324 - Pintores decoradores de vidrio, cerámica y otros materiales.

RECURSOS DE TRABALHO

Compressor; Diamante; Estiletes; Exaustores; Extrusora; Formas; Forno; Lixadeiras; Pistola de jato; Tanques.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ana Maria Ramalho Gonçalves Maia
Ana Patrícia Salazar Ivanovs
Arestides Benício da Souza
Áurea Líbia Passos Madeira
Ayna Lourdes da Costa Tavares
Dulce Cardoso
Gilmar Souza de Oliveira
Iolanda Maria Mascarenhas Ferreira
Izaira Madalena Mota Benício de Sousa
Maria Gorett Campos de Santana
Norma Corrêia de Andrade
Norma de Atayde Couto
Petrina Patrocínio de Oliveira
Solange Gusmão de Andrade

Instituições

Arts Boutique dos Cristais Ltda.
Associação Bahiana de Artes Cerâmicas
Atelier Terra e Forma (Salvador-BA)
Rede Cooperativa de Pesquisa em (In)formação, Currículo e Trabalho (Redpect-Ufba)

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Bisotar (biselar) vidros: chanfrar vidros.
Jatear vidros: tornar o vidro fosco por processo de jateamento de areia ou ácido.

SUPERVISORES DA INDÚSTRIA TÊXTIL

CÓDIGO 7601

TÍTULO

7601-05 Contramestre de acabamento (indústria têxtil) - Encarregado de acabamento de estampa; Encarregado de acabamento (indústria têxtil); Encarregado de mecerização.

7601-10 Contramestre de fiação (indústria têxtil) - Encarregado geral de fiação.

7601-15 Contramestre de malharia (indústria têxtil) - Encarregado geral de malharia.

7601-20 Contramestre de tecelagem (indústria têxtil) - Contramestre de indústrias têxtil; Encarregado geral de tecelagem.

7601-25 Mestre (indústria têxtil e de confecções) - Mestre de acabamento de fios; Mestre de acabamento em confecção; Mestre de alvejamento de tecidos; Mestre de bobinadeira têxtil; Mestre de cerzideira; Mestre de espularia; Mestre de estampagem; Mestre de fiação; Mestre de fiação de algodão; Mestre de fiação de juta; Mestre de fiação de lã; Mestre de fiação de linho; Mestre de fiação de tecelagem; Mestre de fiação e tecelagem de rami; Mestre de indústria têxtil; Mestre de malharia; Mestre de preparação de tear; Mestre de preparação de tecelagem; Mestre de preparação e revisão de bordados; Mestre de retorcedeira; Mestre de tapeçaria; Mestre de tecelagem; Mestre de tecelagem de juta; Mestre de tecelagem de malhas; Mestre de tecelagem de máquina circular; Mestre de tecelagem de rendas; Mestre de tecelagem de telas; Mestre de texturização de fios; Mestre de tingimento (indústria têxtil e de confecções); Mestre de torção de fios; Mestre de urdimento; Mestre gravador têxtil.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Administram a produção têxtil, distribuindo, coordenando e orientando os trabalhadores no beneficiamento e preparação do algodão e de fibras de fiação e tecelagem de fios artificiais, de lã, de fabricação de tecidos elásticos e artigos de malhas. Coordenam ações para garantir a qualidade do processo produtivo, assegurar a manutenção dos equipamentos, e a higiene e a segurança no trabalho. Administram materiais e participam da administração de custos. Adotam estratégias que possibilitam otimizar os processos de trabalho tais como busca de informações, utilização de ferramentas de gestão, introdução de melhorias no método de trabalho, entre outras.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio incompleto, exceto para o mestre (indústria têxtil e de confecções) que deve ter concluído esse nível de ensino. Requer-se curso básico de qualificação profissional com carga horária diferenciada: mais de quatrocentas horas/aula, para o mestre, e de duzentas a quatrocentas horas/aula, para os contramestres de acabamento, fiação, tecelagem ou malharia. O pleno desempenho das atividades do mestre ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional. Para os contramestres, entre um e dois anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos têxteis e químicos e na confecção de artigos de vestuário e acessórios. São empregados com carteira assinada, trabalham em equipe, com supervisão ocasional, em ambiente fechado e no horário diurno. Eventualmente, permanecem expostos a materiais tóxicos e ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8269 - Operadores de máquinas para fabricar productos textiles y artículos de piel y cuero, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Abridores e batedores; Balanças; Caldeiras; Centrais de climatização e compressores de ar; Chaves de boca e estrela; Computadores; Higrômetros e termômetros; Sanforizadeira e calandras de pressão; Teares e urdideiras; Urdideiras e conicaleira.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Afonso Sartori
Alexandre Faria
Geraldo Meyer
Márcio Kuhnen
Marco Antônio dos Santos Rodrigues
Marcos Luiz Nuss
Mário Miers
Nelso Zinnke
Odete Justina da Silva
Rainilda Kindlein Miranda

Instituições

Artex S.A.
Buddemeyer S.A.
Buettner S.A. Indústria e Comércio
Companhia Fabril Lepper S.A.
Companhia Industrial Schlösser S.A.
Conselho Regional de Fisioterapia
Döhler S.A.
Douat Companhia Têxtil S.A.
Marisol Indústria do Vestuário S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO

TÍTULO

7602-05 Supervisor de curtimento - Técnico em curtimento (supervisor de primeira linha).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Coordenam o desenvolvimento de amostras de couro; controlam recursos para produção de couro; controlam processos e administram metas e resultados da produção. Supervisionam diretamente uma equipe de trabalhadores que atua na preparação, curtimento e acabamento de couros e peles. Elaboram documentação técnica. As atividades são desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, saúde e preservação do meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído. O pleno desempenho das atividades ocorre após um a dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em curtumes como empregados com carteira assinada, supervisionando equipe de trabalhadores da produção. São supervisionados ocasionalmente. Trabalham em locais fechados, em horários diurnos e, geralmente, sob pressão – o que pode levá-los à situação de estresse. Eventualmente, são expostos a materiais tóxicos e ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7441 - Apelambradores, pellejeros y curtidores.

RECURSOS DE TRABALHO

Aerômetro; Balança; Calculadora; Computador; Espessímetro; Faca; Lupa; Medidor de umidade; Potenciômetro; Termômetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Benemann

João Sídio Utzig

Luís Alexandre Cerveira

Marcelo Henrique Zilles

Nélio Adolfo Klein

Paulo Henrique Garibotti

Paulo Rogério Mignoni

Instituições

Curtidora Aquila S.A.
Curtume Aimoré S.A.
Curtume ErexiM Ltda.
Curtume Fridolino Ritter Ltda.
Curtume Nimo Ltda.
Fritscm e Companhia Ltda.
Luís Fuga e Companhia Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES NA CONFECÇÃO DO VESTUÁRIO

TÍTULO

7603-05 Encarregado de corte na confecção do vestuário - Coordenador de corte na confecção do vestuário; Supervisor de corte na confecção do vestuário.

7603-10 Encarregado de costura na confecção do vestuário - Coordenador de bordado; Coordenador de costura do vestuário; Supervisor de costura do vestuário.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam equipes de trabalho; organizam dados de produção de corte e costura, definindo metas, organizando cronogramas, dimensionando a capacidade de produção. Controlam recursos para produção. Administram metas e resultados da produção, analisando relatórios, custos e registros. Controlam a qualidade dos produtos, determinando padrões de produção, avaliando satisfação de clientes, inspecionando a qualidade dos produtos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Há dois acessos mais comuns na ocupação: são trabalhadores experientes que ascendem à posição de liderança de uma equipe de trabalhadores de chão-de-fábrica e que se qualificaram ao longo dos anos pela experiência. Ou, são egressos de qualificação técnica de nível médio na área de confecção habilitados a planejar, coordenar, orientar e supervisionar as diversas etapas do processo produtivo, empregando técnicas de planejamento e controle. O desempenho pleno das atividades, após formação profissional, é de um a dois anos de atuação na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Esses trabalhadores são absorvidos pelas indústrias de confecção de artigos do vestuário e acessórios, exceto calçados. São empregados formais com registro em carteira e supervisionam diretamente uma equipe de costura e corte que se organiza em produção em linha ou em equipe multifuncional nas células de produção; trabalham, geralmente, sob supervisão de profissionais mais experientes, ou profissionais de nível superior da área de confecção de roupas e acessórios do vestuário. Atuam em locais fechados por rodízio de turnos. Eventualmente são expostos a ruídos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7436 - Costureros, bordadores y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Máquina de aplicar ilhos; Máquina de bordar; Máquina de enfesto; Máquina de over-loque; Máquina de ponto corrente; Máquina de posicionar entretelas; Máquina de pregar botão; Terminal de encaixe (CAD).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriano Machado
Anderson Marchiori
Elenira M. Ponei dos Santos
Ivonete T. de Oliveira
Jair Simão Soares
Janete Rush Maass
Magrid Wollinger
Marcos Risch
Maria da Graça Passos Baechtold
Marli Leandro
Mauri Bodenmüller
Odézio Scaburri
Roberto Hassmann
Rosane Neumann Tillmann
Terezinha Zanete Gohr
Vera Darli Hoffmann

Instituições

Altenburg Indústria Textil Ltda.
Centro de Educação e Tecnologia Carlos Cid Renaux, Senai (Brusque-SC)
Colcci Indústria e Comércio do Vestuário Ltda.
Companhia Hering S.A.
Companhia Têxtil Karsten S.A.
Confecções Rovian Ltda.
Cremer S.A.
Dudalina S.A.
Intimamente Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Maju Indústria Têxtil Ltda.
Selvys Malharia e Confecções Ltda.
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Vestuário
Talinda Confecções Ltda.
Teka S.A. Tecelagem Kuehnrich

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES NA CONFECÇÃO DE CALÇADOS

TÍTULO

7604-05 Supervisor (indústria de calçados e artefatos de couro) - Contramestre da indústria de calçados; Mestre (indústria de calçados e artefatos de couro); Mestre sapateiro; Supervisor de acabamento de confecção de calçados; Supervisor de alta frequência de confecção de calçados; Supervisor de corte de confecção de calçados; Supervisor de injeção de confecção de calçados; Supervisor de matrizaria de confecção de calçados; Supervisor de modelagem de confecção de calçados; Supervisor de montagem de confecção de calçados; Supervisor de pesponto de confecção de calçados; Supervisor de pré-frezado de confecção de calçados.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam gestão de recursos humanos, selecionando, treinando e orientando diretamente uma equipe de trabalho de chão-de-fábrica, tanto da empresa quanto dos serviços sub-contratados. Supervisionam e administram metas de produção, controlam a qualidade dos produtos e asseguram a manutenção de máquinas e equipamentos. Adotam estratégias para facilitar a integração com clientes internos e externos. Administram custos. Coordenam ações para garantir higiene e segurança no trabalho, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessa ocupação requer-se ensino médio completo e curso básico de qualificação profissional com até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre quatro e cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de calçados, artefatos de couro e artigos de viagem como empregados com carteira assinada. O trabalho é organizado em equipe (células de produção, linhas de montagem ou grupos compactos), com supervisão permanente, em ambiente fechado e em rodízio de turnos (diurno/noturno). Trabalham sob pressão, o que pode levar à situação de estresse, e em posições desconfortáveis durante longos períodos. Ficam expostos a materiais tóxicos, radiação, ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7442 - Zapateros y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Balancim; Blaqueadeira; Bordadeira; Injetoras; Máquina de alta frequência; Máquina de chanfrar; Máquina de costura; Máquina de montar bico; Prensa hidráulica; Rachadeira.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Dinor de Souza Cordeiro
Flávio Ferla
Francisco Lourenço Leite
Francisco Oliveira Neto
Gilmar Luís de Souza
José Maurício Xavier da Silva
Josué Jerônimo da Silva
Lizenir Alves Ferreira
Luis Fernando Guerino
Nelson Moterle
Paulo Roberto Locks
Raimundo Nonato Cruz Ferreira
Reginaldo José Rodrigues

Instituições

Dakota Nordeste S.A.
Francisco Lourenço Leite ME. (Wendy Calçados)
Grendene Crato S.A.
Grendene Sobral S.A.
Kawalli Calçados Ltda.
Sindicato da Indústria de Calçados de Fortaleza
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçados do Ceará
Vulcabrás do Nordeste S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES DA CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E AFINS

TÍTULO

7605-05 Supervisor da confecção de artefatos de tecidos, couros e afins -
Supervisor de produção (artefatos de couro).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam equipes de produção, orientando, treinando e distribuindo atividades. Elaboram documentação técnica, preparando cronogramas, ordens de serviços e relatórios de produção. Controlam recursos e processos de produção, dimensionando equipes e equipamentos, controlando resíduos e desperdícios, determinando métodos e processos e implementando ações preventivas e corretivas nos processos de produção. Administram metas e resultados da produção, analisando pedidos, ordens de serviço, custos e viabilidade de produção.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído. O pleno desempenho das atividades ocorre com a prática de três a quatro anos de atuação como supervisores. Pode-se demandar aprendizagem profissional para a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nas indústrias de confecção de artigos do vestuário e acessórios, de preparação de couros e fabricação de artefatos de couros, artigos de viagem, calçados. Trabalham como assalariados com registro em carteira e se organizam em células ou linhas de produção, sob supervisão ocasional. Atuam em locais fechados e horário diurno. Eventualmente, estão sujeitos a pressões no trabalho.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7441 - Apelambradores, pellejeros y curtidores.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Canetas; Computador; Couros; Ferragens; Prancheta de anotações; Réguas; Tecidos; Telefone; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

André Oswaldt Júnior

Armando Belcino Maciel

Clovis Zamboni

Eduardo Morchel

Jorge Kühn Neto
Luiz Alberto Tomasi
Mathias Becker Zamboni
Paulo Willges
Sandro Nei dos Santos
Sérgio de Freitas Silva
Ubiraci Pottes de Mello

Instituições

Art Kourus Indústria e Comércio Ltda.
CNT - Confederação Nacional dos Trabalhadores
Cooperativa dos Artesãos do Rio Grande do Sul (Cooparigs)
Curtume Pinheiros S.A.
Ecoarte Artefatos de Couro Ltda.
Kühn Ciclo Peças e Serviços Ltda.
LT Artefatos de Couro Ltda.
Oswaldt e Companhia Ltda.
Stürmer Indústria de Artefatos de Couro Ltda.
Tober Importação e Exportação Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES DAS ARTES GRÁFICAS

CÓDIGO 7606

TÍTULO

7606-05 Supervisor das artes gráficas (indústria editorial e gráfica) - Chefe de divisão gráfica; Chefe de seção de artes gráficas; Coordenador de artes gráficas; Encarregado de gráfica; Mestre das artes gráficas (indústria editorial e gráfica); Mestre de fotogravuras; Mestre de fotolito; Mestre de gravação (indústria gráfica); Mestre de produção (indústria gráfica); Mestre de serviços gráficos; Mestre gráfico; Mestre gravador de clichê; Mestre impressor; Mestre impressor calcográfico; Mestre impressor de off-set; Mestre litográfico; Mestre tipógrafo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam diretamente uma equipe de trabalhadores das artes gráficas, orientando-a, treinando-a em conformidade aos procedimentos técnicos, normas de qualidade, de segurança, meio ambiente e saúde. Administram o processo de produção gráfica com respeito a custos, viabilidade de execução, fluxo de tarefas, estoque de matéria-prima e material de consumo, programação de máquinas e equipamentos, dentre outros itens. Administram metas e resultados da produção gráfica e elaboram documentos técnicos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essa ocupação é exercida por trabalhadores com formação profissional de nível técnico, na área gráfica. O exercício pleno da atividade ocorre após, no mínimo, cinco anos de experiência profissional no ramo. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido, em grande parte, em gráficas particulares ou em grandes empresas de comunicação. O profissional é assalariado com carteira assinada e atua supervisionando uma equipe de trabalhadores, sob supervisão ocasional. O trabalho é presencial, em sistema de rodízio de turnos e em ambiente fechado. Os trabalhadores estão sujeitos a ruído intenso e permanência em posições desconfortáveis por longo período.

RECURSOS DE TRABALHO

Compasso; Computador (editor de texto, planilha, etc.); Densitômetro; Esquadro; Lente conta fio; Micrômetro; Paquímetro; Régua; Retroprojetor.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Narciso de Campos Monteiro
Ari Moraes
Elcio de Sousa
Francisco Pinto Gonçalves
José Glauter Mulatinho
José Luiz Coelho
Joseilton Santos Macedo
Laecio Ribeiro Tavares
Lucelena Rocha Vidal
Luiz Batista Bruno
Romildo Conceição do Nascimento
Rosana Gonzalez Aléssio

Instituições

American Bank Note Company - Gráfica e Serigrafia Ltda.
Associação Brasileira de Tecnologia Gráfica (ABTG)
Casa da Moeda do Brasil
Editora Guanabara Koogan S.A.
Editora O Dia S.A.
Federação dos Trabalhadores Gráficos do Rio de Janeiro
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Indústria de Cigarro Souza Cruz S.A.
Infoglobo Comunicações Ltda.
Senai/Artes Gráficas
Senai/Theobaldo de Nigris
Sindicato das Indústrias Gráficas do Município do Rio de Janeiro

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES POLIVALENTES DAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS

TÍTULO

7610-05 Operador polivalente da indústria têxtil

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam fibras para fabricação de fios e fabricam fios para tecelagem. Tecem e beneficiam produtos têxteis (tinturaria, estamparia e acabamento final). Controlam a qualidade da produção e expedem produtos têxteis. Realizam manutenção produtiva em máquinas têxteis.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essa ocupação é exercida por trabalhadores com o ensino fundamental concluído. Para a qualificação profissional é exigido curso básico na área, com duração de até quatrocentas horas/aula. Para exercer plenamente as atividades requer-se experiência profissional entre quatro e cinco anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Essa ocupação é exercida por profissionais com carteira assinada em empresas de fabricação de produtos têxteis. Profissionais polivalentes, atuam em várias fases do processo produtivo e operam vários tipos de máquina. O trabalho requer supervisão permanente e pode ser realizado em células de produção, nas grandes empresas, ou em pequenas equipes. Desenvolvem suas atividades em ambiente fechado, em sistema de rodízios de turnos. Em algumas atividades, podem ficar sujeitos à exposição de materiais tóxicos, ruído intenso, altas temperaturas, poeira e pó.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8261 - Operadores de máquinas de preparación de fibras, hilado y devanado.

RECURSOS DE TRABALHO

Atadeira; Cardas; Compressor; Espuladeira; Extrusora; Filatórios; Passador; Tear; Tesoura; Urdideira.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Nelson de Carvalho
Carlos Lucas dos Santos
Clélia Elioni Ferreira de Carvalho
Clerdo Francisco Paixão
Eugenio Pacelli Nunes do Rego
Francinaldo Gomes de Lima
Francisco Aldejan Dantas
Genilson França da Silva
Geraldo Ferreira de Medeiros
Gilson Lopes da Silva
Jonilson da Rocha Gomes
José Francisco de Oliveira Filho
Judivan Dantas dos Santos
Namir Claus A. Ferreira

Instituições

Companhia de Tecidos Norte de Minas (Coteminas)
Confecções Gararapes S.A.
Guararapes Têxtil S.A.
Heleno Dutra de Araújo ME.
J. Borges da Silva ME.
Nortex Têxtil S.A.
Rafitex Rafia Têxtil Ltda.
Renato Ferreira de Medeiros ME.
Textile Industrial S.A.
Vicunha Têxtil S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Conicaleiras: máquinas que reboinam fios.
Cardas: máquinas que organizam os fios.
Open-end: Máquinas que fazem fios.
Massaroqueiras: máquinas que fazem pavios.
Barcada: rolo de urdume.

TRABALHADORES DA CLASSIFICAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS E LAVAGEM DE LÃ

TÍTULO

7611-05 Classificador de fibras têxteis - Classificador de algodão - no beneficiamento de fibras têxteis; Classificador de algodão em caroço; Classificador de algodão em pluma; Classificador de fibras na indústria têxtil; Classificador de lã na indústria têxtil; Classificador de sisal - no beneficiamento.

7611-10 Lavador de lã - Lavador de fibras na indústria têxtil; Operador de máquina de lavanderia de lã; Secador de lã.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Classificam fibras têxteis brutas e beneficiadas, preparam amostras de fibras têxteis e analisam resultados de testes laboratoriais de fibras de algodão. Preparam máquinas para lavagem de lã e controlam o processo de lavagem e secagem de lã. Realizam manutenção de rotina em máquinas e equipamentos utilizados no processo de lavagem de lã.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício profissional requer ensino médio e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula. Para os lavadores de lã exige-se a sétima série do ensino fundamental. O pleno desempenho dessas ocupações ocorre entre um e dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nos segmentos da fabricação de produtos têxteis e em serviços relacionados com essas atividades. São empregados com carteira assinada e trabalham de forma individual ou em equipe, sob supervisão ocasional. Os lavadores de lã trabalham em locais fechados, no período noturno; os classificadores de fibras têxteis, no horário diurno. Estes, normalmente trabalham em pé, oito horas por dia, em posições desconfortáveis. Geralmente ficam expostos a materiais tóxicos, ruídos, umidade, poeira e contaminação existente nas máquinas de lavar lã.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7431 - Preparadores de fibras.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelho para medir umidade; Carros de transporte; Computadores; Embalagens; Escalas; Facas; Luvas; Máquina elétrica portátil para corte de amostras; Máquina para lavagem e secagem de lã; Solda barrilha.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Acasio José da Silva
Artur D'ávila
Deroci Nunes Alvarenga
Edson Spezia
Florisvaldo da Cunha Araujo
João Severo Moraes Pereira
Jorge José de Lima
José Roberto Souto dos Santos
Osório Rocha Dalbão
Ronaldo Frontino Ferrás dos Santos

Instituições

Associação de Pequenos Agricultores do Município de Valente-BA (Apaebe)
Companhia Integrada do Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc)
Cooperativa Agropecuária Mista de Encruzilhada do Sul Ltda. (RS)
Paramount Lansul S.A.
Senai-Cetiqt - Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Regain: umidade presente em um determinado material têxtil sob condições pré-estabelecidas e expresso como uma percentagem, em peso, em relação à amostra sem água.

STM: características das fibras têxteis que interferem na comercialização dos produtos (tecido).

Neps: tipo de resíduo de fiação composto por uma massa de fibras emaranhada em formato de botão, na dimensão da cabeça de uma alfinete, que pode ser encontrada em fios e tecidos.

Barcas: reservatórios de água onde a lã é lavada; Produto químico para lavagem de lã - soda barrilha e ostapol (detergente).

Capacho: emaranhado de fibras de lã que depois de filtrada se torna difícil sua separação manual. De acordo com a espessura das fibras será ordenada em classes (fina ou crua).

Velo: lã que cobre a pele do carneiro, ovelha ou cordeiro.

OPERADORES DA FIAÇÃO

CÓDIGO 7612

TÍTULO

7612-05 Operador de abertura (fiação) - Abridor de lã; Operador batedor de fibras; Operador de abridor de fibras; Operador misturador de fibras; Triador de lã.

7612-10 Operador de binadeira

7612-15 Operador de bobinadeira

7612-20 Operador de cardas - Cardista.

7612-25 Operador de conicaleira - Maquinista de conicaleira.

7612-30 Operador de filatório - Arriador de filatório; Fiandeiro; Maquinista de filatório.

7612-35 Operador de laminadeira e reunideira

7612-40 Operador de maçaroqueira - Acertador de maçaroqueira; Distribuidor de maçarocas; Maçaroqueiro.

7612-45 Operador de open-end

7612-50 Operador de passador (fiação) - Operador passadista (fiação); Operador passadorista (fiação).

7612-55 Operador de penteadeira

7612-60 Operador de retorcedeira

DESCRIPAÇÃO SUMÁRIA

Operam máquinas e instalações de fiação para produção de algodão penteados destinado às tecelagens conforme normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança, meio ambiente e de saúde. Comunicam os eventos operacionais do processo e sua segurança por meio de relatórios escritos e orais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício pleno das atividades nessas ocupações requer ensino fundamental completo, qualificação no próprio emprego e um ano de prática. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na condição de assalariados, com carteira assinada na produção de fios para tecelagem. Operam instalações sob supervisão permanente em trabalho diurno ou noturno. Estão expostos à poeira e sujeitos à inspiração de resíduos de fiação.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7431 - Preparadores de fibras.

8261 - Operadores de máquinas de preparación de fibras, hilado y devanado.

8262 - Operadores de telares y otras máquinas tejedoras.

RECURSOS DE TRABALHO

Abridores, limpadores e misturador; Carda e latões (vasos); Conicaleira, espula e conicais; Filatório de anel e filatório a rotor (*open-end*); Laminadeira; Maçaroqueira e ubetes (canelas); Passador; Penteadeira e *pick-roll*; Retorcedira e cones (bobinas); Reunideira e carretéis.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aluizio Luciano da Silva
Constantino Ferreira Sampaio
Francisco Emílio Silva de Abreu
Francisco Humberto da Silva
Francisco Lopes Santana
Francisco Manoel Costa Santos
Francisco Neto das Chagas Alves
Francisco Ricardo de Castro Silva
Genival Alves Diniz
George Rodrigues de Andrade
João Carlos Lelle
Jonilson Araújo da Costa
Manuel Ferreira Lima
Marcos Antônio Gurgel Moreira
Maria Ilenir Bezerra Lucas
Maria Regina Costa de Sousa
Moacir da Silva Pereira
Pedro Pereira de Maria
Ricardo Alberto de Carvalho Cordeiro
Wanderlei Barbosa da Silva

Instituições

Associação Brasileira de Técnicos Têxteis (Abtt-Rio)
Cotece S.A.
Fiotex Industrial S.A.
Santana Têxtil S.A.
Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem Geral no Estado do Ceará (Sinditêxtil-CE)
Têxtil Baquit S.A. (Tebasa)
Têxtil Bezerra de Menezes S.A. (TBM)
Têxtil União S.A.
Vicunha Nordeste S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE TEAR E MÁQUINAS SIMILARES

TÍTULO

- 7613-03 Tecelão (redes)** - Tecedor de redes.
- 7613-06 Tecelão (rendas e bordados)** - Labirinteira (rendas e bordados); Tecelão de bordados; Tecelão de rendas.
- 7613-09 Tecelão (tear automático)**
- 7613-12 Tecelão (tear jacquard)** - Operador de tear de *jacquard*.
- 7613-15 Tecelão (tear mecânico de maquineta)** - Operador de tear mecânico de maquineta.
- 7613-18 Tecelão (tear mecânico de xadrez)** - Operador de tear mecânico de xadrez.
- 7613-21 Tecelão (tear mecânico liso)** - Operador de tear mecânico liso.
- 7613-24 Tecelão (tear mecânico, exceto jacquard)** - Operador de tear mecânico, exceto jacquad.
- 7613-27 Tecelão de malhas, à máquina** - Enformador de malharia; Operador de malhas, à máquina.
- 7613-30 Tecelão de malhas (máquina circular)** - Operador de máquina circular de malharia.
- 7613-33 Tecelão de malhas (máquina retilínea)** - Operador de máquina retilínea de malharia.
- 7613-36 Tecelão de meias, à máquina** - Enformador de meias.
- 7613-39 Tecelão de meias (máquina circular)**
- 7613-42 Tecelão de meias (máquina retilínea)**
- 7613-45 Tecelão de tapetes, à máquina** - Confeccionador de tapetes e passadeiras, à máquina.
- 7613-48 Operador de engomadeira de urdume**
- 7613-51 Operador de espuladeira**
- 7613-54 Operador de máquina de cordoalha** - Barbanteiro.
- 7613-57 Operador de urdideira**
- 7613-60 Passamaneiro à máquina** - Tecelão de fitas; Tecelão de tear de fita.
- 7613-63 Remetedor de fios**
- 7613-66 Picotador de cartões jacquard** - Perfurador de cartões *jacquard*.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam trama, urdimento, engomação e remeteção de fios e fabricam tecidos planos e de malha, operando urdideira, engomadeira e teares retilíneos e circulares. Patrulham (monitoram) máquinas e garantem a qualidade da produção, controlando cozimento da goma, temperatura, viscosidade e solidez da engomagem dos fios, corrigindo defeitos de operação das máquinas e identificando espulas e cones defeituosos. Prestam informações técnicas para garantir o fluxo do processo produtivo. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional com até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das ativi-

dades ocorre com menos de um ano de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos têxteis e de confecção de artigos do vestuário e acessórios. São empregados com carteira assinada, organizam-se em células de produção, com supervisão permanente, em ambiente fechado e em rodízio de turnos (diurno/noturno). Podem permanecer expostos a ruído intenso, altas temperaturas e poeira.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8262 - Operadores de telares y otras máquinas tejedoras.

RECURSOS DE TRABALHO

Engomadeira; Espuladeira; conicaleira, bobinadeira; Tear circular de pequeno diâmetro (meias); Tear circular grande diâmetro: automático e *jacquard*; Tear de pinça rígida, flexível e projétil; Tear *jacquard* para felpudos e tecidos lisos; Tear jato de ar: com ou sem maquineta; Tear mecânico de lançadeira: com ou sem magazine; Tear retilíneo automático e/ou mecânico por trama; Urdideira contínua e seccional.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Voss
César Luis Holt
Élcio Steinert
Eriwan Paza
Ernandi Sapeli
Geraldo Corrêa
João Decker
José Abel da Silva
Márcio Petermann
Roel Dieter Wilcke
Rosival Perazza
Sérgio Porcena
Vivian Rudolf Kormann

Instituições

Büettner Indústria e Comércio S.A.
Companhia Têxtil Karsten S.A.
Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.
Malhas Zepelin Indústria e Comércio Ltda.
Sindicato das Indústria de Fiação e Tecelagem de Brusque - SC (Sifitec)
Sindicato dos Trabalhadores de Fiação e Tecelagem de Brusque e Região
Sulfabril S.A.
Tecelagem Atlântica Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DE ACABAMENTO, TINGIMENTO E ESTAMPARIA DAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS

TÍTULO

7614-05 Alvejador (tecidos) - Operador de máquinas de cozinhamento e alvejamento de fibras soltas, fios e tecidos.

7614-10 Estampador de tecido

7614-15 Operador de calandras (tecidos) - Operador de máquinas de flanelar (peletizar, lixar) tecidos.

7614-20 Operador de chamuscadeira de tecidos - Operador de chamuscadeira/ desengomagem de tecidos.

7614-25 Operador de impermeabilizador de tecidos - Mercerizador de fios e tecidos; Operador de máquinas de impermeabilizar tecidos; Operador de máquinas de mercerizar fios e tecidos.

7614-30 Operador de máquina de lavar fios e tecidos - Auxiliar - ajudante de operador de máquinas de lavar fibras, fios, tecidos e peças confeccionadas; Operador de máquinas de lavar fibras soltas, fios, tecidos e peças confeccionadas.

7614-35 Operador de Rameuse

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Organizam área de trabalho para acabamento, tingimento e estamparia de tecidos e beneficiam fibras soltas, fios e tecidos. Tingem fibras soltas, fios, tecidos e peças confeccionadas e estampam tecidos. Realizam acabamento de fibras soltas, fios, tecidos e peças confeccionadas. Monitoram máquinas de acabamento, tingimento e estamparia de tecidos. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental completo. A qualificação profissional ocorre com a prática no próprio local de trabalho. O pleno desempenho das atividades é alcançado em até um ano de experiência profissional. Para os estampadores de tecidos esse tempo pode variar entre um e dois anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos têxteis como empregados assalariados, com carteira assinada. Trabalham em locais fechados, em turnos fixos ou em rodízio de turnos, em equipe e sob supervisão permanente. Os estampadores de tecidos trabalham também

nas indústrias de reprodução de gravações e estão organizados de forma individual. Estes estão sujeitos a trabalhar em posições desconfortáveis por longos períodos e à exposição de materiais tóxicos e ruído intenso das máquinas de estamparia.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8264 - Operadores de máquinas de blanqueo, teñido y tintura.

RECURSOS DE TRABALHO

Carrinho de produtos químicos; Computador; Máquinas de acabamento final; Máquinas de beneficiamento; Máquinas de estamparia; Máquinas de tingimento; Pipeta, bureta, proveta, *erlemeyer*; Termômetro, higrômetro, aerômetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Abdon Gonçalves Cunha
Adenise Eiza Herthel da Silveira
Alexandra de Fátima Silva
Arlindo Ermelindo da Silva
Gilberto de Almeida Garcia
José Nilson Francisco Rosa
Roney Gentil De Melo Reis

Instituições

Companhia Itabirito Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão S.A.
Fiação e Tecelagem São José S.A.
Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

INSPETORES E REVISORES DE PRODUÇÃO TÊXTIL

CÓDIGO 7618

TÍTULO

- 7618-05 Inspetor de estamparia (produção têxtil)** - Revisor de *silk-screen*.
7618-10 Revisor de fios (produção têxtil) - Inspetor de bobinas (produção têxtil).
7618-15 Revisor de tecidos acabados - Classificador de tecidos; Dobrador-revisor - em fábrica de tecidos; Espinçador (produção têxtil); Examinador de meias (produção têxtil); Inspetor de pano; Pinçador (produção têxtil); Revisor têxtil.
7618-20 Revisor de tecidos crus - Inspetor de tecidos crus.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Classificam bobinas de fios têxteis, tecidos planos e de malhas e preparam lotes de produção conforme programação pré-estabelecida. Empregam ações preventivas e corretivas na produção de fios têxteis, tecidos planos e de malhas e registram dados para controle estatístico e de qualidade. Identificam necessidades de treinamento. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se formação escolar de nível fundamental e curso de qualificação na área têxtil que varia entre duzentas e quatrocentas horas/aula, oferecido pela própria empresa ou em instituições de formação profissional. O exercício pleno das atividades é atingido após um a dois anos de experiência, exceto para o inspetor de estamparia que demanda três a quatro anos de prática profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com carteira assinada, empregados na fabricação de produtos têxteis, sendo que o inspetor de estamparia também pode atuar na confecção de vestuário e acessórios. O trabalho é presencial e individual com supervisão permanente, em ambiente fechado, com horário fixo ou em forma de rodízio de turnos. Algumas das atividades desenvolvidas pelo inspetor de estamparia e pelo revisor de tecidos crus, estão sujeitas a ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3152 - Inspectores de seguridad y salud y control de calidad.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança, espectofotômetro e *crock meter* (fricção); Cabine de luz; Computador e impressora; Máquina de costura; Marcador têxtil (bisnaga); Medidor de umidade (*dry meter*); Pinça; Revisadeira; Solvente; Tesoura.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Arlindo Modesto da Paixão Rosado
Armando César de Freitas Vieira
Eduardo da Paixão Souza
Érika Alexandra da Silva
Geraldo Martins da Silva
Ial Antonio Rocha Godinho
Margarete M. da Silva Manini
Robson Manoel
Roney Gentil de Melo Reis
Sidnei Josias de Jesus
Vicente de Paulo Pereira

Instituições

Companhia de Tecidos de Algodão S.A.
Companhia Fiação e Tecelagem Divinópolis - Fiteli
Companhia Itabirito Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão S.A.
Fábrica Moderna de Tecidos Ltda. (Famotec)
Horizonte Têxtil Ltda.
Paraguaçu Têxtil Ltda.
Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES POLIVALENTES DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES

TÍTULO

7620-05 Trabalhador polivalente do curtimento de couros e peles

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Trabalham em várias etapas do processamento de peles e couros, desde a preparação até o acabamento. Preparam couros, peles e insumos auxiliares de curtimento. Operam máquinas e equipamentos da transformação de peles em couro. Organizam o local de trabalho, realizam tarefas auxiliares no curtimento e dão acabamento em couros. Controlam o processo de produção conforme normas e procedimentos técnicos, de qualidade, meio ambiente e saúde. Realizam manutenção produtiva dos equipamentos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas atividades requer-se escolaridade de nível fundamental e cursos de qualificação profissional com duração de duzentas a quatrocentas horas. O exercício pleno das atividades em várias etapas do processo produtivo requer prática de um a dois anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido por profissionais que se organizam em equipe, com supervisão constante. São absorvidos no mercado de trabalho por empresas de preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados. Atuam em locais fechados por rodízio de turnos, muitas vezes sujeitos ao trabalho em posições desconfortáveis por longos períodos e a exposição de materiais tóxicos.

CONSULTE

7622 - Trabalhadores do curtimento de couros e peles.

7623 - Trabalhadores do acabamento de couros e peles.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7441 - Apelambradores, pellejeros y curtidores.

RECURSOS DE TRABALHO

Alavanca; Balanças; Descarnadeira; Divisora; Enxugadeira; Extrator; Facas; Fulão; Rebaixadeira.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Armindo de Jesus
Breno Luciano da Costa
Darcy A. Bartl
Douglas Bauer
Fabiano Krumenauer
Marcelo Luís de Almeida Sartel
Omar César Mesias
Tatiana Llink
Urbano Antônio Hansen

Instituições

Couros Parobé Ltda.
Curtume Aimoré S.A.
Curtume Bender S.A.
Curtume Berghan Ltda.
Curtume Kern-mattes S.A.
Curtume Krumenauer S.A.
Indústria de Peles Minuano Ltda.
Natur Indústria de Couros Ltda.
Sadesa Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DA PREPARAÇÃO DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES

TÍTULO

- 7621-05 Classificador de peles**
- 7621-10 Descarnador de couros e peles, à maquina - Trinchador.**
- 7621-15 Estirador de couros e peles (preparação)**
- 7621-20 Fuloneiro**
- 7621-25 Rachador de couros e peles - Embocador.**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Recebem e classificam peles para curtimento dividem peles à máquina, controlam os processos de preparação de peles, tratam peles em fulão ou molineta seguindo normas e procedimentos técnicos de qualidade, meio ambiente e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso ao exercício das ocupações é livre, seguido de qualificação básica de até duzentas horas/aula, exceto para o descarnador que é preparado no local de trabalho. Há pré-requisito mínimo de escolaridade de ensino fundamental apenas para o estirador de couros e peles. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na fase de preparação do curtimento de couros e peles, em curtumes. São empregados assalariados (exceto o classificador de peles), trabalham em ro-dízio de turnos, sujeitos a ruídos (todos), materiais tóxicos (estirador), posições desconfortáveis (descarnador e rachador). O classificador de pele trabalha, geralmente, por conta própria.

CONSULTE

- 7622 - Trabalhadores do curtimento de couros e peles.
- 7623 - Trabalhadores do acabamento de couros e peles.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

- 7441 - Apelambradores, pellejeros y curtidores.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Caldeira; Descarnadeira; Divisória; Espécímetro; Faca; Fulão; Potenciômetro; Relógio/timer; Termômetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alfredo Müller
Claudio Brecho
Dieter Waldemar Lehmaniv
Edemar Micolay
Enival Teixeira
Euripedes Barsanulpho Neves
Gilberto Weyrieh
Jorge Vilmar Segato
José Remidio Lippert
Júlio César da Silva
Luiz Paulo Bernardes
Roberto Mário Voch
Urbano Antônio Hansen
Vicente Tozo

Instituições

Associação Brasileira de Químicos e Técnicos da Indústria de Couro (ABQTIC)
Couroquímica Couros e Acabamentos Ltda.
Curtidora Itaúna Ltda.
Curtume Bela Franca Ltda.
Curtume Bender S.A.
Curtume Berghan Ltda.
Curtume Fridolino Ritter Ltda.
Curtume Incopel Ltda.
Curtume Pinheiros S.A.
Curtume Relim
Disport do Brasil Ltda.
Estância dos Couros Ltda.
Indústria de Peles Minuano Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Fulão: cilindro usado no beneficiamento do couro.
Piquelagem: processo de conservação de peles.

TRABALHADORES DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES

TÍTULO

7622-05 Curtidor (couros e peles) - Auxiliar de curtimento; Curtidor de couro; Depilador de couros e peles; Enxugador de couros e peles; Operador de enxugador (couros); Operador de fulão.

7622-10 Classificador de couros

7622-15 Enxugador de couros

7622-20 Rebaixador de couros - Rebaixador de base (couros).

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Controlam parâmetros físico-químicos e operam o processo de curtimento de peles e couros. Classificam couros (flor e raspa) e operam máquinas para enxugamento e rebaixamento de peles e couros. Trabalham seguindo normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, meio ambiente, higiene e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se, no mínimo, a quarta série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional com duzentas a quatrocentas horas/aula de duração (classificador de couros e curtidor) ou prática profissional no posto de trabalho (enxugador e rebaixador de couros). O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional (classificador de couros e curtidor) e com menos de um ano para as demais ocupações. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em curtumes como assalariados com carteira assinada. O trabalho é presencial, em ambiente fechado, com supervisão ocasional, sob regime de rodízio de turnos (diurno/noturno), exceto o classificador de couros que trabalha durante o dia. Trabalham eventualmente sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse.

CONSULTE

7623 - Trabalhadores do acabamento de couros e peles.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7441 - Apelambradores, pellejeros y curtidores.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Enxugadeira; Espécímetro; Faca; Fulão; Medidora; Potenciômetro; Rebaixadeira; Relógio; Termômetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Knack
Almiro Maurer
Antônio Danilo Dieter
Breno Luciano da Costa
Dieter Waldemar Lehmaniv
Enival Teixeira
Jair Roberto Stiilp
José V. R. da Silva
Júlio César da Silva
Luiz Carlos Braun
Marcos Nunes Pilger
Nélvio Adolfo Klein
Rogério Duarte Barreto
Rogério Tedi Rodrigues de Oliveira
Valmor Silveira dos Santos

Instituições

Associação Brasileira de Químicos e Técnicos da Indústria de Couro (ABQTIC)
Bertin Ltda.
Couroquímica Couros e Acabamentos Ltda.
Curtidora Itaúna Ltda.
Curtume Berghan Ltda.
Curtume Fridolino Ritter Ltda.
Curtume Kern-mattes S.A.
Disport do Brasil Ltda.
Dupont do Brasil S.A.
Fritscm e Companhia Ltda.
Fuga Couros S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DO ACABAMENTO DE COUROS E PELES

TÍTULO

- 7623-05 Estirador de couros e peles (acabamento)**
- 7623-10 Fuloneiro no acabamento de couros e peles**
- 7623-15 Lixador de couros e peles**
- 7623-20 Matizador de couros e peles**
- 7623-25 Operador de máquinas do acabamento de couros e peles**
- 7623-30 Prensador de couros e peles**
- 7623-35 Palecionador de couros e peles - Amaciador de couros e peles.**
- 7623-40 Preparador de couros curtidos**
- 7623-45 Vaqueador de couros e peles**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Recurtem couros e controlam processos e operações do acabamento de couros e peles. Operam máquinas e equipamentos de acabamento de couros e peles. Pré-acabam, acabam e expedem couros e peles. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, meio ambiente, higiene e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer escolaridade, qualificação profissional e experiência profissional distintas. O operador de máquinas e o matizador de couros e peles devem ter, respectivamente, ensino fundamental e ensino médio concluídos bem como curso de qualificação profissional com duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional para o primeiro, e de três a quatro anos para o segundo. Para as outras ocupações requer-se entre a quarta e a sétima séries do ensino fundamental. A qualificação profissional ocorre com a experiência prática no próprio local de trabalho e o desempenho pleno das atividades é alcançado em até dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na preparação de couros, principalmente na fase de acabamento. São empregados com carteira assinada, trabalham geralmente em equipe, sob supervisão permanente e em rodízio de turnos. Em algumas atividades podem permanecer exposto a materiais tóxicos e ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7441 -Apelambradores, pellejeros y curtidores.

8265 -Operadores de máquinas de tratamiento de pieles y cueros.

RECURSOS DE TRABALHO

Amaciadora com pinos; Balança; Cabine de pintura; Espessímetro; Fulão; Lixadeira de-sempoadeira; Medidora; Prensa; Secadora a vácuo; Termômetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Breno Luciano da Costa
Claudiomir da Silva
Eduardo Atanásio Schuck
Erivelto Ricardo de Sá
Fernando Richter
Jairo Heusner
José Osvaldo Kunh Neto
Leandro Luiz Winter
Nelson Alberto Becker
Nestor Schneider
Pedro Arcenio Wather
Renato Paulo Bockorny
Rene Bringman
Rogério Duarte Barreto
Rogério Tedi Rodrigues de Oliveira
Valmor Silveira dos Santos

Instituições

Bertin Ltda.
Bier Scharlau Companhia Ltda.
Curtume Bender S.A.
Curtume Berghan Ltda.
Curtume Fridolino Ritter Ltda.
Curtume Kern-mattes S.A.
Disport do Brasil Ltda.
Dupont do Brasil S.A.
Fritsch & Companhia Ltda.
Sadesa Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.
Tanquímica Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

PROFISSIONAIS POLIVALENTES DA CONFECÇÃO DE ROUPAS

TÍTULO

- 7630-05 Alfaiate** - Alfaiate modelista; Buteiro; Paramenteiro - alfaite.
7630-10 Costureira de peças sob encomenda - Modelista.
7630-15 Costureira de reparação de roupas - Reformadora de roupas.
7630-20 Costureiro de roupa de couro e pele

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Projetam e modelam confecções de roupas sob encomenda; confeccionam peças-piloto; preparam peças e costuram roupas em tecidos, couros e peles; preparam produtos para armazenagem e expedição, incluindo atividades de passadaria, embalagem e controle de estoques; realizam manutenção produtiva. Atuam em todas as etapas da confecção de roupas sob medida, desde o desenho do modelo até sua expedição.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer conclusão do ensino médio e de curso básico de qualificação profissional em costura, com carga horária entre duzentas a quatrocentas horas/aula. É necessário comprovar experiência anterior de três a quatro anos atuando na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas de fabricação de roupas de tecido ou couro e similares. Podem ser autônomos ou ter vínculo formal de emprego. Trabalham de forma individual ou em equipe, sob supervisão ocasional, em células de produção, módulos ou grupos compactos, especialmente os costureiros de peças sob encomenda. Trabalham em ambientes fechados, inclusive em horários extraordinários. Algumas das atividades podem ser exercidas sob pressão de tempo e em ambiente de ruído intenso, ocasionando estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

- 7433 - Sastres, modistas y sombrereros
 8263 - Operadores de máquinas para coser

RECURSOS DE TRABALHO

Máquina de cortar zíper; Máquina de corte; Máquina de costura de bainha invisível; Máquina de costura de cós; Máquina de costura de fechamento; Máquina de costura de *overloque*; Máquina de costura reta; Máquina de costura ziguezague; Máquina de *patti*; Máquina de pressão.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Anaílde da Silva Santos
Ângela Maria Rocha Silva
Conceição Maria Duarte
Givalda Dantas Alves
Ivone Ferreira Leite
José Américo Virgens Gonzaga
José Augusto Passos
Júlia Santana Luz
Maria Cleusa de Sales Almeida
Maria Rita Conceição Souza
Mylena de Araújo Santos
Nelma Matos Fernandes
Nilza Reis Silva
Tânia Maria Leal Andrade

Instituições

Bananamaçã Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Fiorotti Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Helton's Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
La Mouette Blanche - Comércio, Indústria, Importação e Exportação de Confecções Ltda.
Litoral Norte Indústria de Confecções Ltda.
Sindicato da Indústria do Vestuário de Salvador
Sindicato Oficial dos Alfaiates e Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas
Venor Indústria do Vestuário Nordeste Ltda.
Wad Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

TRABALHADORES DA PREPARAÇÃO DA CONFECÇÃO DE ROUPAS

TÍTULO

7631-05 Auxiliar de corte (preparação da confecção de roupas) - Preparador de lotes e pacotes.

7631-10 Cortador de roupas - Cortador de roupas (couro e pele); Operador de máquina de corte de roupas; Talhador de roupas.

7631-15 Enfestador de roupas - Operador de máquina de enfestar.

7631-20 Riscador de roupas - Programador de encaixe (CAD); Programador de risco e corte; Riscador de tecidos.

7631-25 Ajudante de confecção - Auxiliar de confecção; Auxiliar de produção - na confecção de roupas; Auxiliar de serviços gerais - na confecção de roupas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Programam riscos marcadores por processo manual ou digital, enfestam e cortam tecidos e não-tecidos, preparam lotes e pacotes para o setor de costura de roupas. Distribuem peças cortadas para as costureiras, retiram, revisam, contam e dobram peças acabadas. Trabalham em conformidade a normas técnicas de qualidade, meio ambiente e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício das ocupações de auxiliar de corte e de riscador requer ensino fundamental completo e, em menos de um ano, os trabalhadores estão aptos ao exercício pleno da maioria das atividades. Para o riscador exige-se qualificação básica de até duzentas horas/aula. As ocupações de cortador e enfestador requer ensino médio completo, seguido de curso profissionalizante de até duzentas horas/aula. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em indústrias de confecções de roupas, geralmente como assalariados com carteira assinada, de forma individual ou em equipe, em horários diurnos ou noturnos, em posições desconfortáveis durante longos períodos e locais ruidosos. São supervisionados ocasionalmente. Em empresas menores, os próprios donos exercem a função de corte, considerada estratégica para a economicidade do processo de confecção.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7435 - Patronistas y cortadores de tela, cuero y afine.

RECURSOS DE TRABALHO

Máquina de cortar; Máquina de cortar viés; Máquina de corte longitudinal; Máquina de corte sem fim (serra fita); Máquina de corte transversal; Máquina de enfestar; Máquina de fusionar entretela; Máquina de queimar pique; Máquina de riscar (*plotter*); Sistema CAD.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ana Maria O. Lirdner
Anderson Marchiori
Angelita Zanella
Dayane Cristina David
Dayse Beatriz Brunken da Silva
Fernanda Florentino da Silva
Gilberto Luiz da Silva
Irene Probst
Jair Simão Soares
Jefferson Pegonaro
Lourdes P. Fritz
Luiz Carlos Maschio
Marisa Maria Reichert
Marize Raquel Cisielski Dahlke
Mônica Moreira Araújo
Otilie Macedo Pinheiro
Paulo Henrique Alflen
Paulo Roberto Schmidt
Rosângela dos Santos Rocha
Sandra Maria Santos de Souza

Instituições

Altenburg Indústria Textil Ltda.
Companhia Hering S.A.
Companhia Têxtil Karsten S.A.
Dudalina S.A.
Indústria Comércio Malhas Cristina Ltda.
Maju Indústria Têxtil Ltda.
Mash Indústria e Comércio Ltda.
Ministério das Cidades
Panaceia Arte em Retalhos Ltda ME.
Produtos Têxteis Sabie Ltda.
Sabimo Confecções Ltda.
Senai - Centro de Tecnologia do Vestuário - Blumenau (SC)
Sintrafite - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Blumenau.
Sulfabril S.A.
Toalia S.A. Indústria Têxtil

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

OPERADORES DE MÁQUINAS PARA COSTURA DE PEÇAS DO VESTUÁRIO

TÍTULO

7632-05 Costureiro de roupas de couro e pele, à máquina na confecção em série

7632-10 Costureiro na confecção em série - Auxiliar de costura; Costureira em geral; Costureiro de amostra; Costureiro de roupas (confecção em série).

7632-15 Costureiro, à máquina na confecção em série - Costureira de máquina overloque; Costureira de máquina reta; Costureira de máquinas industriais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Organizam o local de trabalho, preparam máquinas e amostras de costura, operam máquinas de costura na montagem em série de peças do vestuário em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental, acrescido de curso de qualificação de duzentas a quatrocentas horas/aula. O desempenho completo do exercício profissional ocorre após um a dois anos de experiência, sob supervisão permanente de técnicos e supervisores. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em locais fechados, em horários regulares ou rodízio de turnos, em produção em linha, ou em células. São empregados assalariados, com registro em carteira, absorvidos no mercado de trabalho essencialmente pelas empresas de fabricação de artigos do vestuário. Os trabalhadores estão sujeitos a posições desconfortáveis por longos períodos e, eventualmente, ao estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8263 - Operadores de máquinas para coser.

RECURSOS DE TRABALHO

Máquina de bordar; Máquina de cobertura; Máquina de costura de bainha invisível; Máquina de costura de ziguezague; Máquina de costura longitudinal (bainha); Máquina de costura reta; Máquina de festone; máquina de corte; Máquina de pregar botão; Máquinas de costura *overloque* e interloque; Prensa de passar e ferro elétrico.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alvina Constantini
Claudete Terezinha Leichter Cardoso
Eliane da Silva
Geraldina J. dos Santos Stoff
Karla Schwanse
Lovani Konrad
Luciane da Silva
Maria Vanderlélia M. Bertoldi
Marlene Oecksler
Marlete Cuspi
Marli de Fátima de Paulo Americano
Marli Leandro
Marli P. Oechsler
Rita Dalbosco Prette
Roberto Hassmann
Rosemeri Dias
Silvana Harmel Gustmann
Zenita C. de Souza

Instituições

Centro de Educação e Tecnologia Carlos Cid Renaux, Senai (Brusque-SC)
Colcci Indústria e Comércio do Vestuário Ltda.
Companhia Hering S.A.
Companhia Têxtil Karsten S.A.
Confecções Lombardi Indústria e Comércio Ltda.
Cremer S.A.
Intimamente Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Maju Indústria Têxtil Ltda.
MCS Roupas Ltda.
Rovian Confecções Ltda.
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Vestuário
Sulfabril S.A.
Teka S.A. Tecelagem Kuehnrich
Toalia S.A. Indústria Têxtil

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE MÁQUINAS PARA BORDADO E ACABAMENTO DE ROUPAS

TÍTULO

7633-05 Arrematadeira

7633-10 Bordador, à máquina - Auxiliar de operador de máquina de bordar; Operador de máquina de bordar.

7633-15 Marcador de peças confeccionadas para bordar - Preparador de produção de peças para bordar; Revisor de produção de peças para bordar.

7633-20 Operador de máquina de costura de acabamento - Auxiliar de costureira (no acabamento).

7633-25 Passadeira de peças confeccionadas - Coladeira (confecção em série).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Organizam o local de trabalho, preparam máquinas de costura e de bordar para acabamento de roupas. Preparam peças para costura, e bordado, de acordo com os gabaritos. Costuram acessórios e bordam peças confeccionadas. Controlam a qualidade da costura e dos acabamentos de peças do vestuário.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações pressupõe escolaridade de nível fundamental seguida de curso de formação profissional básica de até duzentas horas/aula em um dos conjuntos de atividades do acabamento, como passadaria e operação de máquinas de acabamento. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Sob supervisão permanente, trabalham em confecções de roupas, ou oficinas de costura, geralmente como assalariados com carteira assinada, organizados em células de produção ou equipe multifuncional, exceto bordadores(as) e passadores que trabalham de forma individual. Trabalham em ambiente fechado, em horários diurno e noturno. Em algumas atividades podem estar sujeitos a posições desconfortáveis e expostos a ruído intenso e à poeira.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8263 - Operadores de máquinas para coser.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelho de aplicar ilhós; Chave de fenda; Chave Phillips; Ferro industrial; Máquina de bordar; Máquina de costura; Microcomputador; Prensa de passar roupa; Réguas; Tesoura de corte.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Carlos Alexandre S. Duarte
Edlene Dupin Figueiredo
Edmar Conceição
Elisângela Costa Vieira
Eloisa Barbosa da Cruz
Ronaldo Estevão dos Reis
Sergiane Louback
Vera Lúcia Rodrigues

Instituições

Apry Indústria e Comércio Ltda.
Bordatta Serviços de Bordados Ltda.
Citerol - Comércio e Indústria de Tecidos e Roupas Ltda.
Costurarte Indústria e Comércio Ltda.
Patachou Indústria e Comércio Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES POLIVALENTES DA CONFECÇÃO DE CALÇADOS

TÍTULO

7640-05 Trabalhador polivalente da confecção de calçados

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Atuam em todas as etapas da produção de calçados, desde a preparação do corte até a expedição. Preparam materiais, cortam e preparam peças e solados; pespontam peças, montam, realizam acabamentos e preparam a expedição de calçados, seguindo normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para esses trabalhadores é exigida a escolaridade mínima do ensino fundamental. Geralmente, o aprendizado ocorre nas instalações do próprio local de trabalho. Também são conhecidos como "coringas", terminologia utilizada como sinônimo do trabalhador polivalente da área de calçados. O exercício pleno da atividade se dá após um ou dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido em equipe de esteiras, trilhos ou células de produção, sob supervisão permanente. São empregados com registro em carteira que atuam em locais fechados em horários diurnos ou por rodízio de turnos, mais comum nas grandes empresas. Em algumas atividades, trabalham em posições desconfortáveis, com riscos de acidentes no trabalho, sujeitos a estresse e à exposição de radiação, de ruídos, altas temperaturas, materiais tóxicos, pó e aerodispersóides.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7442 - Zapateros y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Balancim; Chanfradeira; Máquina de alta frequência; Máquina de costura; Máquina de fechar bico; Máquina de lixar; Máquina de passar cola; Máquina de sacar forma; Máquina de virar tiras; Prensa sorveteira.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Barbosa de Faria
Antônio de Lima Silva
Carlos André Teobaldo
Edmo Soares de Lima

Francisco Alderi Souza Pereira
Francisco Alves da Silva
Francisco Elvis Pereira de Oliveira
João de Souza Nunes Filho
Leidiane Silva Albuquerque
Luis Carlos Castro de Souza
Maria Cleomar Martins Bezerra
Maria Joseni Alexandre de Siqueira
Maria Luiza Siqueira Lima

Instituições

All Shoes Calçados
Cooperativa Industrial Aracati Calçados Ltda.
Dakota Nordeste S.A.
Grendene Sobral S.A.
Kawalli Calçados Ltda.
Recamonde Artefatos de Couro Ltda.
Special Bags Acessórios de Couros Ltda.
Vulcabrás do Nordeste S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Gaspear: a parte de cima da frente do calçado, que vai do início do peito do pé até o bico; gaspa (Houaiss).

TRABALHADORES DA PREPARAÇÃO DA CONFECÇÃO DE CALÇADOS

TÍTULO

7641-05 Cortador de calçados, à máquina (exceto solas e palmilhas) - Cortador de calçados; Cortador de capas de saltos para calçados; Cortador de couro na fabricação de calçados; Operador de balancim na confecção de calçados; Operador de balancim no corte de couro; Operador de prensa na indústria de calçados.

7641-10 Cortador de solas e palmilhas, à máquina - Cortador de palmilhas; Cortador de solas, à máquina.

7641-15 Preparador de calçados - Chanfrador de calçados; Colador de calçados; Debruador de calçados; Montador de calçados (parte superior); Virador de calçados.

7641-20 Preparador de solas e palmilhas - Asperador de solas e palmilhas; Colador de palmilhas; Lixador de calçados; Lixador de saltos de calçados; Lixador de solas na confecção de calçados; Marcador de sola na confecção de calçados; Montador de saltos de calçados; Preparador de palmilhas; Preparador de saltos para calçados; Recortador de palmilhas; Riscador de palmilhas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Organizam o corte de peças para a confecção de calçados, cortam as peças. Preparam peças da parte superior do calçado. Confeccionam solas para calçados e preparam palmilhas e saltos para a confecção de calçados. Realizam inspeções nos componentes dos calçados. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se formação mínima do ensino fundamental (de quarta à sétima série). Geralmente o aprendizado da profissão ocorre no próprio emprego. Os profissionais, em média, atingem o pleno desempenho profissional após um a dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham como assalariados, com registro em carteira, e se organizam de forma individual, em equipe por setor de trabalho e em equipe por esteira, sob supervisão permanente. São absorvidos pelo mercado de trabalho nas indústrias de fabricação de artefatos de couro e artigos de viagem e calçados. Atuam em locais fechados no período diurno, e em rodízio de turnos, nas grandes empresas. Em algumas situações podem estar sujeitos a estresse, a posições desconfortáveis durante longos períodos e expostos a ruídos e materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7442 - Zapateros y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Balancim hidráulico; Balancim ponte; Cepo; Coleiro; Lixadeira; Máquina de chanfrar; Máquina de costura (preparação); Navalhas; Pincel; Prensa hidráulica e pneumática.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Agrion da Silva
Antônio de Lima Silva
Antônio Sergio Pereira da Silva
César de Sousa Miranda
Claudemir Azevedo Peixoto
Enoque Gomes de Sousa
Francisco Antonio Rocha dos Santos
Francisco Raimundo Costa da Silva
José Airton Ferreira Rocha
José Estácio Lopes
José Isaías Silva Alves
José Wyllame Bernardo do Nascimento
Marcelo Holanda de Lima
Paulo André Maia da Silva
Valdemar Alves Neto

Instituições

Calçados Pé de Ferro Nordeste Ltda.
Ceville Calçados Ltda.
Cooperativa Industrial Aracati Calçados Ltda.
Dakota Nordeste S.A.
Francisco Lourenço Leite ME.
Grendene Sobral S.A.
Recamonde Artefatos de Couro Ltda.
Rita de Oliveira Lopes ME.
Vulcabrás do Nordeste S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE MÁQUINAS DE COSTURAR E MONTAR CALÇADOS

TÍTULO

7642-05 Costurador de calçados, à máquina - Costureiro de calçados à máquina.

7642-10 Montador de calçados - Apontador de bicos (calçados); Armador de calçados; Calceirista; Operador de máquina de apontar bico.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam máquinas e peças para costurar calçados; costuram peças para fabricação de calçados; preparam máquinas e peças para montagem de calçados e montam calçados. Mantem máquinas e equipamentos em condições de uso.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para exercer essas ocupações requer-se escolaridade de quarta à sétima série do ensino fundamental. A experiência varia de acordo com a ocupação. O desempenho pleno das atividades dos costureiros de calçados ocorre após dois ou três anos de prática. Para os montadores de calçados, o pleno desempenho ocorre entre três e quatro anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem, calçados, borracha e plástico. Possuem vínculo formal de trabalho e se organizam em células de produção ou trabalho em linha (sequencial), sob supervisão permanente. Trabalham em ambientes fechados, nos horários diurnos. Em algumas atividades estão expostos a ruídos e à inalação de materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8266 - Operadores de máquinas para la fabricación de calzado y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Corta-fios; Máquina de costura de 1 e de 2 agulhas; Máquina de costura overloque; Máquina de costura ziguezague; Máquina de debrum (debruar); Máquina de montar bico de calçado (calceira); Máquina de montar traseiro de calçado; Máquina de reativar adesivos (*flasch*); Reativador de couraça; Torquesa.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriano Standt
Antônio Delaval Freitas Lopes
Eduardo Matos da Rosa
Élio Luiz Bourcheid
Eliseu Vuolo
João Orlando Pinto Corrêa
Márcio Pedro Cim
Maria Lucimar Licínio
Moacir Jânio da Costa
Rosane Fátima Teixeira
Rosângela Andriolli
Valdir Elpídio Schmiitt
Vanderlei Antônio M. Bueno
Vera Lúcia Lemos

Instituições

Calçados Beira Rio S.A.
Calçados Maide Ltda.
Calçados Pegada Ltda.
Indústria de Calçados Wirth Ltda.
Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda.
Vuldalfor Calçados Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Cabedal: parte superior dos calçados.
Debrum: fita que se cose em materiais utilizados em calçados (couros, tecidos e sintéticos) para decoração.
Palmilha (palmibox): parte interna do calçado, geralmente constituída de material de planta e reforço (permite a montagem do calçado, nela é fixado o cabedal e o solado).

TRABALHADORE DE ACABAMENTO DE CALÇADOS

TÍTULO

7643-05 Acabador de calçados - Asperador de couro no acabamento de calçados; Escovador de solas no acabamento de calçados; Expedidor de calçados; Forrador de saltos no acabamento de calçados; Lustrador no acabamento de calçados; Planchador de calçados; Polidor de calçados (na fabricação); Retocador de calçados; Revisor de qualidade de calçados; Selecionador de calçados.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Colocam solados, fixam saltos e palmilham calçados, limpam e lustram calçados. Revisam numeração, tonalidade, costuras e colagem de calçados, registrando ocorrências de falhas e defeitos. Preparam calçados para expedição.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o acesso a essas ocupações requer-se o ensino fundamental completo. Geralmente, os profissionais aprendem seus ofícios no próprio emprego auxiliando titulares mais experientes. O desempenho pleno da profissão ocorre com menos de um ano de atuação. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na etapa de acabamento das indústrias de fabricação de calçados. São empregados formais, com registro em carteira, organizados de forma individual em seus postos de trabalho ou, em equipe no setor de acabamento, sob supervisão constante. Trabalham em ambientes fechados por rodízio de turnos, geralmente em empresas de grande porte. Nas pequenas e médias empresas predomina o horário de trabalho em período diurno. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos e estão sujeitos à inalação de materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7442 - Zapateros y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Escova de aço; Escova para brilho (polir); Estufa; Flash; Máquina de asperar; Máquina de etiquetar palmilha; Máquina de passar cola (aranha); Prensa hidráulica (M6); Prensa pneumática (sorveteira).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio de Lima Silva
Eusany de Arruda Castro
Francisco Cristiano Bernardino
Francisco Jovenilson Silva Lima
Jeane Claudia Tavares Carneiro
José Airton Ferreira Rocha
Maria de Fátima Pereira da Silva
Maria Ediva Santos Siqueira
Maria Nilza Carneiro
Raimunda Isidório dos Santos
Raimundo Nonato Cruz Ferreira
Simonia Maria de Oliveira

Instituições

Amazonas Digital S.A.
Angelus Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Bessa Rio Indústria de Acessórios Ltda.
Dakota Nordeste S.A.
Felícia Calçados Ltda.
Francisco Lourenço Leite ME.
Grendene Sobral S.A.
Recamonde Artefatos de Couro Ltda.
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçados do Ceará
Special Bags Acessórios de Couros Ltda.
Vulcabrás do Nordeste S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES POLIVALENTES DA CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDOS E COUROS

TÍTULO

7650-05 Confeccionador de artefatos de couro (exceto sapatos)

7650-10 Chapeleiro de senhoras - Chapeleiro - exclusive de palha; Chapeleiro de chapéus de luxo; Conformador de chapéus; Cortador de chapéus; Decatizador; Fulista; Modelador de chapéus; Padronista de chapéus.

7650-15 Boneleiro

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Confeccionam moldes (formas, facas) e modelos de artefatos de tecido, couro e similares. Preparam e cortam materiais e peças para confecção. Realizam pintura e adornos em artefatos, atividades de acabamento e serviços de manutenção em máquinas e equipamentos. Montam e embalam artefatos e comercializam produtos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com formação de até a quarta série do ensino fundamental, mais curso básico de qualificação profissional de até duzentas horas/aula para o boneleiro, de duzentas a quatrocentas horas/aula para o chapeleiro de senhoras e mais de quatrocentas horas/aula para o confeccionador de artefatos de couro (exceto sapatos). O exercício pleno das atividades ocorre com a experiência de um a dois anos para o boneleiro e mais de cinco anos para as outras ocupações. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na indústria de confecção de artigos do vestuário e acessórios. O boneleiro trabalha com carteira assinada, o confeccionador de artefatos de couro (exceto sapatos) e o chapeleiro de senhoras trabalham como autônomos ou por conta própria. O trabalho do chapeleiro de senhoras é individual, sem supervisão. Os outros profissionais trabalham em equipe por operações, com supervisão permanente. Todos trabalham em ambiente fechado, durante o dia, exceto o chapeleiro de senhoras que tem horários de trabalho irregulares. Em algumas atividades desenvolvidas pelo boneleiro e pelo confeccionador de artefatos de couro (exceto sapatos) pode ocorrer exposição a materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7433 - Sastres, modistas y sombrereros.

7437 - Tapiceros, colchoneros y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Balancim de corte; Boleadores; Facas (navalhas); Formas de madeira; Máquina de costura; Mesa de corte; Prensas; Tesoura; Vasadores.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Francisco Guedes de Albuquerque
Geraldo Saturnino Junqueira
José dos Santos Neto
Maria de Fátima Guedes Albuquerque
Maria Salete de Araújo
Marly Carmem Silva Laper
Nadja de Fontes Guedes Moura
Washington Frankley Alcântara França

Instituições

Bonelaria São Geraldo ME.
Chapéus Marly Laper Ltda.
G. S Junqueira-ME.
Indústria de Calçado Titular

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Chanfrar: dividir ou diminuir materiais.
Dublar: unir materiais.
Navalha: ferramenta de corte (mecânica).

TRABALHADORES DA PREPARAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E TAPEÇARIA

TÍTULO

7651-05 Cortador de artefatos de couro (exceto roupas e calçados) - Cortador, a balancim; Cortador, à mão.

7651-10 Cortador de tapeçaria - Cortador de tapetes.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam materiais, equipamentos e ferramentas para a confecção de artefatos de tecidos e couros. Preparam tecidos, couros e tapetes para o corte e cortam - à mão e à máquina - tecidos couros e tapetes. Realizam testes e inspeções e compõem conjuntos e lotes de peças de tecidos, couros e tapetes. Preparam máquinas para corte de tecidos, couros e tapetes e realizam manutenção produtiva de máquinas, equipamentos e ferramentas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, saúde, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se entre a quarta e a sétima séries do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional de duzentas a quatrocentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na preparação de couros, na fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados e na confecção de artigos do vestuário e acessórios. São empregados com carteira assinada, trabalham de forma individual, com supervisão permanente, em ambiente fechado e no período diurno. Permanecem em posições desconfortáveis durante longos períodos e, eventualmente, ficam expostos a materiais tóxicos e ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7442 - Zapateros y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Balancim; Chaira; Couro; Faca; Molde; Navalha; Sintéticos; Tecido; Tesoura; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

André Oswaldt Júnior
Armando Belcino Maciel
Edelar Ilha
Eduardo Stein Flores
Emar Weege
Erci Samuel Bierhals
Erico de Freitas Silva
Fábio Baches
João Abrelino Florindo Borges
Jorge Paulo Gregol
Juarez Dilson Drun
Neuri Armando Dhein
Rubem Janke
Samuel Rauber
Sérgio de Freitas Silva

Instituições

Bolsas Ladita Ltda.
CNT - Confederação Nacional dos Trabalhadores
Cooperativa dos Artesãos do Rio Grande do Sul (Cooparigs)
Fabine Joy Artefatos de Couro
Jasab do Brasil Artefatos de Couro Ltda.
Luvas Koch Ltda.
Oswaldt E Companhia Ltda.
Redolfi Artefatos de Couro Ltda.
São Paulo Alpargatas S.A.
Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DA CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDOS E COUROS

TÍTULO

7652-05 Colchoeiro (confecção de colchões) - Costureiro de colchões; Operador de máquina de encher colchões.

7652-15 Confeccionador de brinquedos de pano - Costureiro de artefatos de tecido (brinquedos); Montador de brinquedos de pano.

7652-25 Confeccionador de velas náuticas, barracas e toldos - Costurador de lonas e encerados; Costureiro velamista; Padronizador de velas de embarcações, toldos e barracas.

7652-30 Estofador de aviões - Taapeceiro de aviões.

7652-35 Estofador de móveis - Forrador de móveis; Reformador de móveis; Tapeceiro de móveis.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam a confecção e a instalação de artefatos de tecido e couro. Confeccionam moldes e cortam materiais. Preparam materiais para a montagem e montam artefatos de tecido e couro. Realizam acabamentos e revisam artefatos de tecido e couro. Efetuam manutenção produtiva de máquinas e equipamentos. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, saúde, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional de duzentas a quatrocentas horas/aula, exceto para o estofador de móveis que adquire qualificação profissional com a prática no próprio local de trabalho. O desempenho pleno das atividades ocorre em períodos que variam de três a cinco anos de experiência, dependendo da ocupação exercida. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas de preparação de couros e fabricação de artefatos, geralmente como autônomos. Podem, eventualmente, trabalhar como empregados com carteira assinada. O colchoeiro, o confeccionador de velas náuticas, barracas e toldos e o estofador de aviões atuam em equipe; os demais podem atuar individualmente. Trabalham no período diurno, em ambientes fechados, sob supervisão. Em algumas das ocupações podem permanecer em posições pouco confortáveis durante longos períodos e, ainda, permanecer expostos a materiais tóxicos e ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7436 - Costureros, bordadores y afines.

7437 - Tapiceros, colchoneros y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Aplicadora de cola; Chave de fenda; Furadeira; Grampeadeira; Máquina de costura; Máquina de solda eletrônica; Martelo; Rebitadeira; Tesoura; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Armando Belcino Maciel

Carlos Alberto de Souza Marques

Dircinha Piccolo

Ester Xavier Flores de Oliveira

Giloé Pedro Paim Garcia

Ido Ernesto Güinter

Ivane Ferraz da Silva

Lauro Loebens

Luis Volmir Pinheiro da Silva

Nelson Pereira Piccolo

Renato Noss

Ruben Jorge Melipil

Valdemar Henglmann

Volnei Vendrusculo

Instituições

Armarinhos Franci Ltda.

CNT - Confederação Nacional dos Trabalhadores

Conforto Artefatos de Couro Ltda.

Güinter Toldos ME.

Herval Móveis Colchões Ltda.

Indústria de Estofados Marques Ltda.

Indústrias Herval Ltda.

Limansky do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Luis Volmir Pinheiro da Silva ME.

Magnotron Indústria de Colchões Magnéticos Ltda.

Nelson P. Piccolo & Companhia Ltda.

Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE MÁQUINAS NA CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO

TÍTULO

7653-10 Costurador de artefatos de couro, à máquina (exceto roupas e calçados)

7653-15 Montador de artefatos de couro (exceto roupas e calçados)

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Organizam máquinas na fabricação de tecidos e couros. Preparam as máquinas, interpretando ordem técnica e ficha técnica de produção e definindo sequência de operações de montagem. Recebem materiais para costura e montagem de artefatos. Preparam peças para montagem e montam artefatos. Costuram e dão acabamento em artefatos. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, meio ambiente, higiene e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se entre a quarta e a sétima série do ensino fundamental. A qualificação profissional ocorre com a experiência prática no próprio local de trabalho. O pleno desempenho das atividades é alcançado entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na preparação de couros e na fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados, na situação de empregados com carteira assinada. Trabalham de forma individual, sob supervisão permanente, em ambiente fechado e no horário diurno.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8269 - Operadores de máquinas para fabricar productos textiles y artículos de piel y cuero, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Agulhas; Alicate; Cola; Couros; Linhas; Máquina de costura; Martelo; Tecidos; Tesoura; Vincadeira.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Vizarro Filho
Eduardo Prescinotti Paiva
Irena Machado da Fonseca
Ires Schrader
João Abrelino Florindo Borges
Jorge Kühn Neto
Raimundo Gomes da Silva
Roberto Taira
Sérgio de Freitas Silva
Venilson Pereira Rios
Vitor Rodrigues da Silva

Instituições

Bag-rio Artefatos de Couro Ltda.
Bolsas Ladita Ltda.
Coats Corrente Ltda.
Cooperativa dos Artesãos do Rio Grande do Sul (Cooparigs)
Fasolo Artefatos de Couro Ltda.
Indústria Germânia Ltda.
Kühn Ciclo Peças E Serviços Ltda.
Multort Icracem Ltda.
Palácio das Carteiras Ltda.
Tapeçaria Alto da Lapa ME.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DO ACABAMENTO DE ARTEFATOS DE TECIDOS E COUROS

TÍTULO

7654-05 Trabalhador do acabamento de artefatos de tecidos e couros

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Realizam testes e inspeções em artefatos de tecido e couro. Decoram, dão acabamento e preparam os artefatos para a expedição. Embalam produtos acabados. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, meio ambiente, higiene e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se entre a quarta e a sétima série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional de até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados, na situação de empregados com carteira assinada. Trabalham de forma individual, com supervisão permanente, em ambiente fechado, no período diurno. Permanecem em posições desconfortáveis durante longos períodos e, eventualmente, ficam expostos a materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8264 - Operadores de máquinas de blanqueo, teñido y tintura.

RECURSOS DE TRABALHO

Agulha; Compressor de ar; Couro; Forma para bola; Máquina de costura; Martelo; Tecido; Tesoura; Tinta; Vazador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

André Oswaldt Júnior

André Ramos

Armando Belcino Maciel

Carmem Lucia Q. Bittencourt

Catarina R. M. da Costa
Emar Weege
Erci Samuel Bierhals
Erico de Freitas Silva
Irineu Luis Dermann
João Abrelino Florindo Borges
Joao Batista Xavier de Almeida
Marcos Darlei Kinast
Osvaldino Von Mühlen
Sérgio de Freitas Silva
Sueli Goulart

Instituições

Antonio Amilton da Costa ME.
Bolsas Ladita Ltda.
C. L. Quadros Bittencourt ME.
CNT - Confederação Nacional dos Trabalhadores
Cooperativa dos Artesãos do Rio Grande do Sul (Cooparigs)
Indústria de Artefatos Bello Couro Ltda.
Indústria de Artefatos em Couros Elisabeh Ltda.
Oswaldt e Companhia Ltda.
Perspectiva Comércio e Representação Ltda.
Plakar Artigos Esportivos Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DA PRÉ-IMPRESSÃO GRÁFICA

CÓDIGO 7661

TÍTULO

7661-05 Copiador de chapa

7661-15 Gravador de matriz para flexografia (clicherista) - Gravador de clichês, à mão (matrizes de borracha ou linóleo); Gravador de clichês (madeira, borracha ou linóleo); Reprodutor de clichê impressão (reprodução plástica).

7661-20 Editor de texto e imagem - Arte-finalista; Diagramador (jornalismo) Diagramador e desenhista; Diagramador em terminal de vídeo; Especialista em arte final; Montador de arte final.

7661-25 Montador de fotolito (análogo e digital) - Ajudante de montagem e fotolito; Auxiliar de montador de fotolito; Copiador de chapas de off-set; Copiador de fotolito; Gravador de fotolito; Montador de fotocomposição; Montador de fotolito em cores; Operador de aparelhos de preparação; Preparador de fotolitos.

7661-30 Gravador de matriz para rotogravura (eletromecânico e químico)

7661-35 Gravador de matriz calcográfica

7661-40 Gravador de matriz serigráfica

7661-45 Operador de sistemas de prova (análogo e digital) - Chapista gráfico; Chapista tipográfico; Compositor à máquina; Confeccionador de clichês de flexografia; Confeccionador de matrizes tipográficas; Copiador de clicheria; Copiador de clichês tipográficos; Copiador de desenhos sobre pedras litográficas; Copiador gravador; Digitador de fotocomposição; Fotocompositor; Fotolitógrafo; Fototipista; Galvanista (rotogravura); Gravador a ácido; Gravador com pantógrafo; Gravador de chapa; Gravador de chapas, clichês e cilindros de impressão; Gravador de chapas e cilindros com ácido; Gravador de cilindros à máquina; Gravador de rotogravura ou de rotogravura; Gravador de matrizes de impressão; Gravador de rotogravura; Matrizero - na indústrias gráficas; Montador de clichês; Montador de clichês sobre suportes; Montador de seleção de cores; Operador de fotocomposição; Pantografista; Programador de fotocomposição; Provista de clicheria (em cores); Provista (provas analógicas e digitais); Provista tipógrafo; Reprodutor de desenhos sobre pedras litográficas; Retocador de chapas de impressão (rotogravura); Revisor - na indústria gráfica; Revisor gráfico; Rotogravador.

7661-50 Operador de processo de tratamento de imagem - Fotógrafo (pré-impressão gráfica); Operador de escâner (pré-impressão gráfica); Retocador convencional.

7661-55 Programador visual gráfico

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam serviços de pré-impressão gráfica. Realizam programação visual gráfica e editoram textos e imagens. Operam processos de tratamento de imagem, montam fotolitos e imposição eletrônica. Operam sistemas de prova e copiam chapas. Gravam matrizes para rotogravura, flexografia, calcografia e serigrafia. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso de qualificação profissional de duzentas a quatrocentas horas/aula, ministrado por instituições ou escolas especializadas na área. O pleno desempenho das atividades ocorre até um ano de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam no segmento de edição, impressão e reprodução de gravações e em diversas atividades empresariais como empregados assalariados com carteira assinada. Estão organizados de forma individual, sob supervisão permanente, em ambiente fechado e por rodízio de turnos (diurno/noturno). Trabalham sob pressão, em posições desconfortáveis por longo período de tempo e permanecem expostos a materiais tóxicos, radiação e ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7341 - Cajistas, tipógrafos y afines.

7343 - Grabadores de imprenta y fotograbadores.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador; Copiadora; Estilete; Impressora *laser*; Máquina fotográfica; Pincel; Processadora de chapa; Processadora de filme; Scanner; Tesoura.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Derneval Joaquim dos Santos
Flavio de Souza
Francisco Pinto Gonçalves
Jairo de Oliveira
José Pedro Rangel Melo
Leonardo Del Roy
Lucelena Rocha Vidal
Luiz Batista Bruno
Luiz Sergio Machado Texeira
Marcio Vasconcelos
Marco Antonio da Silva Dantas
Marcus Antonio Cosme Lopes
Rejane Simonato Casaroti
Renato Rangel Nogueira
Rosana Gonzalez Aléssio
Sidney da Silva Texeira

Instituições

American Bank Note Company - Gráfica e Serigrafia Ltda.

Associação Brasileira de Tecnologia Gráfica (ABTG)

Casa da Moeda do Brasil
Editora Guanabara Koogan S.A.
Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica do Estado do Rio Janeiro
Federação dos Trabalhadores Gráficos do Rio de Janeiro
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo
Fundação Gutemberg de Artes Gráficas (RJ)
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Indústria de Cigarro Souza Cruz S.A.
Infoglobo Comunicações Ltda.
Litografia Tucano Ltda.

Instituições

Sindicato da Indústrias Gráficas do Município do Rio de Janeiro-RJ
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Gráficas do Estado do Rio de Janeiro

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DA IMPRESSÃO GRÁFICA

TÍTULO

7662-05 Impressor (serigrafia) - Aplicador de serigrafia; Aplicador de *silks-creen*; Aplicador de *silks-creen*, à máquina; Auxiliar de serigrafia; Impressor de *silks-creen*; Impressor serigráfico; Operador de serigrafia; Operador de *silks-creen*; Serigrafista (gráfico).

7662-10 Impressor calcográfico - Impressor de segurança; Impressor de talho doce; Operador de impressão de valores.

7662-15 Impressor de off-set (plano e rotativo) - Impressor de cartazes; Impressor de máquina *off-set*; Impressor *multilight*; Maquinista de *off-set*; Operador de impressora *off-set*; Operador de máquina *off-set*.

7662-20 Impressor de rotativa - Ajudante de impressor de formulários contínuos; Alimentador de rotativas; Impressor de formulários contínuos.

7662-25 Impressor de rotogravura - Impressor de plásticos; Impressor de rótulos; Operador de impressora de rotogravura.

7662-30 Impressor digital

7662-35 Impressor flexográfico

7662-40 Impressor letterset

7662-45 Impressor tampográfico - Impressor de tipografia.

7662-50 Impressor tipográfico - Cilindrista de imprensa; Impressor automático; Impressor de etiqueta; Impressor de máquina plana; Impressor de selo; Impressor gráfico manual; Operador de impressora platina.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam serviços da impressão gráfica e ajustam máquinas para impressão. Realizam serviços da impressão gráfica, tais como impressão plana e rotativa, impressão digital, flexografia, litografia, tipografia, *letterset*, calcografia, tampografia, rotogravura e serigrafia (*silks-creen*). Trabalham segundo normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, meio ambiente, higiene e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso de qualificação profissional de duzentas a quatrocentas horas/aula, ministrado por instituições ou escolas especializadas na área. O pleno desempenho das atividades ocorre até um ano de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam no segmento de edição, impressão e reprodução de gravações e em diversas atividades empresariais como empregados assalariados com carteira assinada. Estão organizados de forma individual sob supervisão permanente, em ambiente fechado e por rodízio de turnos (diurno/noturno). Trabalham sob pressão, em posições desconfortáveis por longo período de tempo e permanecem expostos a materiais tóxicos, radiação e ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8251 - Operadores de máquinas de imprenta.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador gráfico; Densitômetro; Dobradeira de chapa; Máquina flexográfica; Máquina litográfica; Máquina plana; Máquina rotativa; Máquina rotográfica; Máquina talho doce (calcográfica); Máquina tipográfica.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Derneval Joaquim dos Santos
Francisco Pinto Gonçalves
Francisco Ribeiro dos Santos
Irene Queiroz Marchesan
Jairo de Oliveira
Jorge Fernando de Medeiros
Leonardo Del Roy
Luiz Batista Bruno
Marcio Vasconcelos
Patricia Maria Mendes Balata
Romildo Conceição do Nascimento
Rosana Gonzalez Aléssio
Sidney da Silva Texeira
Walmir Francisco Roque

Instituições

American Bank Note Company - Gráfica e Serigrafia Ltda.
Associação Brasileira de Tecnologia Gráfica (ABTG)
Casa da Moeda do Brasil
Centro de Especialização em Fonaudiologia Clínica - Cefac
Editora Guanabara Koogan S.A.
Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica do Estado do Rio Janeiro
Federação dos Trabalhadores Gráficos do Rio de Janeiro
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Indústria de Cigarro Souza Cruz S.A.
Infoglobo Comunicações Ltda.
Instituto de Recursos Humanos-PE / Hospital dos Servidores
Jornal O Dia (RJ)
Sindicato da Indústrias Gráficas do Município do Rio de Janeiro-RJ

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DO ACABAMENTO GRÁFICO

TÍTULO

7663-05 Acabador de embalagens (flexíveis e cartotécnicas)

7663-10 Impressor de corte e vinco - Dobrador gráfico; Extrusor (artes gráficas); Laminador gráfico; Operador de dobradeira na indústria gráfica; Operador de extrusora (arte gráfica); Operador gráfico de corte e vinco na impressão.

7663-15 Operador de acabamento (indústria gráfica)

7663-20 Operador de guilhotina (corte de papel) - Cortador de papel à guilhotina; Cortador de bobina de papel; Cortador de papel; Cortador de papel em máquina eletrônica; Guilhotineiro - na indústria gráfica; Operador de corta-riscadeira de papel; Refilador gráfico.

7663-25 Preparador de matrizes de corte e vinco - Enramador gráfico de corte e vinco; Margeador gráfico de corte e vinco; Montador gráfico de corte e vinco.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam a execução do serviço, ajustam e operam máquinas de acabamento gráfico e editorial. Preparam matrizes de corte e vinco, fazem gravações à máquina (*hot-stamping*) e realizam manutenção produtiva dos equipamentos. Trabalham em conformidade com as estritas normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso às ocupações requer escolaridade mínima, que varia da quarta à sétima série do ensino fundamental. O operador de guilhotina e o preparador de corte e vinco são qualificados em cursos básicos profissionalizantes de duzentas horas/aula. As demais ocupações são aprendidas na prática. O desempenho pleno das atividades é alcançado com menos de um ano de prática. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em indústrias gráficas ou em setores de embalagens e gráficas de empresas industriais, comerciais ou de serviços, inclusive ensino. Organizam-se em equipe, sob supervisão permanente. Trabalham em ambiente fechado, geralmente durante o dia, expostos a materiais tóxicos, ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7345 - Encadernadores y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Alceadeira; Grampeadeira; Guilhotina; Máquina de cola; Máquina de colar cartucho; Máquina de corte e vinco; Máquina de costura; Máquina de dobra; Máquina de plastificar; Máquina *hot-stamping*.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Elis José Sousa Arivaldo
Francisco Ribeiro dos Santos
Jairo de Oliveira
José Rodrigues da Silva
Leonardo Del Roy
Luciana Oliveira Cid
Luiz Batista Bruno
Marcus Vinicius Soares Monteiro da Silva
Roberto Barcellos
Sidney da Silva Texeira
Vital Inácio da Silva
Wagner Lima de Oliveira
Walter Pereira Viana

Instituições

Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Iaporanduva
Borrelli Gráfica e Editora Ltda.
Casa da Moeda do Brasil
Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica do Estado do Rio Janeiro
Federação dos Trabalhadores Gráficos do Rio de Janeiro
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Indústria de Cigarro Souza Cruz S.A.
Infoglobo Comunicações Ltda.
Litografia Tucano Ltda.
Sindicato das Indústrias Gráficas do Município do Rio de Janeiro-RJ

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DE LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO E RADIOLÓGICO

TÍTULO

7664-05 Laboratorista fotográfico - Auxiliar de laboratório fotográfico; Operador de minilab; Supervisor de laboratório fotográfico.

7664-10 Revelador de filmes fotográficos em preto e branco - Fotógrafo laboratorista de filmes fotográficos, em preto e branco; Laboratorista de filmes fotográficos em preto e branco.

7664-15 Revelador de filmes fotográficos, em cores - Fotógrafo laboratorista de filmes fotográficos, em cores; Retoquista (revelação fotográfica).

7664-20 Auxiliar de radiologia (revelação fotográfica).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ampliam fotografias coloridas em preto e branco. Revelam filmes coloridos, preto branco, dispositivos e negativos. Conferem fotos ampliadas e reproduzem fotografias. Preparam equipamentos e soluções químicas de reforço. Manipulam filmes radiológicos e revelam filmes radiográficos. Trabalham seguindo normas de qualidade, segurança, higiene, saúde e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula, ministrado por instituições ou escolas especializadas na área. O pleno desempenho das atividades ocorre com um ano de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam no segmento de edição, impressão e reprodução de gravações, em diversas atividades empresariais e nos serviços de educação; o auxiliar de radiologia pode trabalhar também nos serviços de saúde. São empregados com carteira assinada ou autônomos. Estão organizados de forma individual, sob supervisão ocasional, em ambiente fechado e no horário diurno. Trabalham sob pressão, em posições desconfortáveis por longo período de tempo e permanecem expostos a materiais tóxicos. O auxiliar de radiologia pode estar sujeito à radiação.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7344 - Operarios de la fotografía y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Ampliador de fotografias; Câmara escura; Filmes fotográficos; Guilhotina; Marginador; Papel fotográfico; Processadora de papel; Produtos químicos (revelador, fixador e outros); Tanques; Termômetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

André Almeida de Oliveira
Antônio Ivan Monteiro
Cesário Araújo Neto
Emmanuel David Evangelista Bezerra
José Potiguar Amorim Rodrigues
José Wilton Lima Martins
Leila Maria da Silva Gomes
Miguel Serafim Lopes
Oséas Paiva Teixeira
Paulo Henrique de Oliveira Neto
Rafael Câmara dos Santos
Valmir de Lima Negromonte

Instituições

Aba Film S/C Ltda.
Chacon Fotohora Ltda.
Foto Hora Artista Color Ltda.
Foto Oséas ME.
Hospital de Maracanaú-CE
Studio Henrique Produções ME.
Stúdio Junio Fotos e Vídeo Ltda.
Super Film Comercial Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DE TECELAGEM MANUAL, TRICÔ, CROCHÊ, RENDAS E AFINS

TÍTULO

7681-05 Tecelão (tear manual) - Operador de tear manual; Tecedor - exclusive de tapetes; Tecelão - exclusive de tapetes.

7681-10 Tecelão de tapetes, à mão - Montador de tapetes; Operador de urdideira de tapetes; Tapeceiro à mão (tapetes); Tecedor de tapetes; Tecelão de alfombras, à mão; Tecelão de tapeçaria em tear manual; Trabalhador de tapetes de nós, à mão

7681-15 Tricoteiro, à mão - Tecelão de malhas, à mão; Tricotador, à mão.

7681-20 Redeiro - Mamucabeira; Montador de punho de rede; Tecedor de redes - inclusive de punho, mamucaba, varanda; Tecelão de redes - inclusive de punho, mamucaba, varanda; Varandeira.

7681-25 Chapeleiro (chapéus de palha) - Acabador de chapéus de palha; Chapeleiro de palha; Confeccionador de chapéus de palha; Decorador de chapéus de palha; Moldador de chapéus de palha; Trançador - na fabricação de chapeus de palha.

7681-30 Crocheteiro, à mão - Crocheteiro.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Confeccionam fios, estirando, torcendo e fiando algodões; operam urdideira, entrelaçando e esticando fios. Operam tear manual, unindo, fixando e penteando fios; tecem tecidos, operando pedais e lançadeiras. Confeccionam peças de tricô, crochê, chapéus e redes, definindo tipos, selecionando modelos, confeccionando moldes e amostras e montando pontos na agulha. Preparam palhas, extraíndo, selecionando e secando folhas. Comercializam produtos de tecelagem manual.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

A escolaridade desejável para acessar as ocupações de chapeleiro, redeiro, tecelão e tricoteiro é a formação mínima do ensino fundamental. Os crocheteiros e tecelões de tapetes têm, em geral, o ensino médio incompleto. Esses trabalhadores necessitam de cursos básicos de qualificação profissional com até duzentas horas/aula que podem ser ministrados em escolas especializadas ou por pessoas mais experientes, no próprio local de trabalho. A experiência profissional pode variar entre menos de um ano até quatro anos de atuação, dependendo da ocupação. São, majoritariamente, profissionais que se organizam de forma individual no trabalho com total autonomia de suas funções. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os trabalhadores dessa família ocupacional atuam em setores ligados à fabricação de produtos têxteis e preparação de couros, fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados. São profissionais autônomos ou empregados. Podem trabalhar individualmente ou em pequenos grupos, com total autonomia. Têm como local de trabalho ambientes fechados e horários irregulares. Frequentemente trabalham em posições desconfortáveis, por períodos longos, expostos a materiais tóxicos, ruídos e pelos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7432 - Tejedores con telares o de tejidos de punto afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Agulhas; Algodão; Forma do chapéu; Lançadeira; Linhas; Palha; Palheta; Tear; Tesoura; Urdideira.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Agostinha de Paiva Neta
Aldenira Maria Chagas Moura
Antonio César Dultra de Almeida
Dilnar da Silva Dourado
Edilson Ferreira de Oliveira
Elza Maria de Lima
Gralázio Alves Cabral
José Augusto dos Santos
Maria de Loudes Pereira de Souza
Maria Soledade da Silva Medeiros
Raimundo Marcolino da Luz
Severino Ramos de Vasconcelos Filho

Instituições

Heleno Dutra de Araújo ME.
N. P. de Medeiros Marinho
Ponto dos Botões Comércio Ltda.
Redes Santa Luzia
Trapos e Fiapos

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Cala: abertura entre os fios impares e pares da urdidura, por onde passa a trama.

Navete: peça de madeira na qual é armazenado o fio utilizado para a trama.

Pente: peça básica no tear pente-liço que permite levantar e abaixar alternadamente os fios da urdidura para permitir a abertura da cala e posterior passagem da trama.

Tear: ferramenta que permite o entrelaçamento de uma maneira ordenada de dois conjuntos de fios, denominados trama e urdidura, formando como resultado uma malha denominada tecido.

Urdume ou urdidura: conjunto de fios dispostos no tear paralelamente, na vertical e esticados por entre os quais passam os fios da trama (base de qualquer trabalho no tear).

Pente: peça com aberturas perpendiculares (ranhura) e pequenos orifícios por onde passam os fios do urdume.

Trama: é o segundo conjunto de fios passados com a navete no sentido horizontal do tear, entre os fios do urdume.

Urdideira: peça destinada a ordenar e determinar o tamanho dos fios do urdume.

TRABALHADORES ARTESANAIS DA CONFECÇÃO DE PEÇAS E TECIDOS

TÍTULO

7682-05 Bordador, à mão - Bordadeira; Criveira; Labirinteira bordadeira, à mão.; Rebordadeira.

7682-10 Cerzidor - Cerzideira de malha; Cerzideira de meias; Cerzideira de roupas; Cerzideira de tecidos; Consertador de roupas; Remendeira.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Criam e riscam o desenho para bordá-los. Prendem e cortam tecidos desenhados. Cerzem peças, bordam-nas e dão acabamento. Comercializam bordados e serviços de reparo em tecidos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso ao trabalho é livre, sem exigência de escolaridade ou formação profissional, exceto para o bordador à mão para o qual é exigido curso básico na área de até duzentas horas. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Essas ocupações são exercidas por profissionais que trabalham por conta própria ou como autônomos na confecção de artigos do vestuário e acessórios. O trabalho é presencial, individual sem supervisão, realizado em ambiente fechado, no período diurno. Os trabalhadores destas ocupações ficam em posições desconfortáveis durante longos períodos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7436 - Costureros, bordadores y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Agulha; Bastidor; Fita; Lápis; Linha; Máquina de costura; Papel em geral; Pedraria; Tecido; Tesoura.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Anamélia Vitorino de Araújo Cavalcanti

Antônio Carlos Sales

Célia Verônica Dantas Medeiros Brito

Dorinaldo França de Oliveira
Eduardo Henrique Dantas Cavalcante
Emídia de Araújo Melo
Inês Maria da Silva Santana
José Antonio Ferreira
Judite Pereira da Silva
Luzia Amaro da Silva
Maria Gizelda Ribeiro de Oliveira
Maria Lúcia Firmino dos Santos
Maria Pureza Gomes Duarte
Oscarina Bezerra da Silva Braga
Regina Coeli de Oliveira
Sônia Maria Zerino

Instituições

A Laberinteira, Natal (RN)
Gomes de Souto e Companhia Ltda.
Juju Modas, Natal (RN)
Ponto Cruz Comercial Ltda.
Ponto dos Botões Comércio Ltda.
Pureza Noivas, Natal (RN)
Sindicato dos Oficiais e Alfaiates, Costureiras, Trabalhadores em Empresas de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco
Sindicato dos Oficiais e Alfaiates, Costureiras, Trabalhadores na Confecção de Roupas do Rio Grande do Norte
Véu e Grinalda Comercial e Serviço Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES ARTESANAIS DA CONFECÇÃO DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COUROS E PELES

TÍTULO

7683-05 Artífice do couro - Bolseiro (bolsas de couro); Cinteiro (correeiro); Colador de couro, à mão; Trabalhador na confecção de peças de couro.

7683-10 Cortador de calçados, à mão (exceto solas)

7683-15 Costurador de artefatos de couro, à mão (exceto roupas e calçados)

- Boleiro (fabricação de bolas de couro); Trabalhador de fabricação de bolas de couro.

7683-20 Sapateiro (calçados sob medida) - Confeccionador de calçados de couro; Costurador de calçados, à mão; Sapateiro (confecção de calçados); Sapateiro de confecção sob medida; Sapateiro montador; Sapateiro (sapatos de balé).

7683-25 Seleiro - Arreeiro de couro - na fabricação; Arreeiro na fabricação; Bainheiro - em selaria; Cabresteador; Cangalheiro - na fabricação; Colador de couro - exclusive calçados; Confeccionador de cabrestos; Correeiro (peças para animais); Seleiro (equipamentos para equitação); Seleiro na fabricação; Trabalhador de fabricação de arreios; Trançador de couro.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Cortam, montam e costuram calçados de couro, à mão. Confeccionam bolsas, carteiras, cintos, selas e arreios de couro. Realizam acabamento em calçados e em artefatos de couro.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com o ensino fundamental concluído, exceto o artífice do couro do qual não é exigida nenhuma escolaridade. A experiência para os profissionais é de menos de um ano e a qualificação profissional ocorre na prática. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Essas ocupações são exercidas por profissionais com carteira assinada, empregados na indústria de preparação de couros e fabricação de artefatos de couro. O trabalho é presencial, individual com supervisão permanente, realizado em ambiente fechado, no período diurno. Em algumas atividades, os profissionais estão sujeitos a materiais tóxicos e a permanecerem em posições desconfortáveis durante longos períodos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7442 - Zapateros y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Chanfradeira; Esmeril; Facas; Forma de calçados; Máquina de costura; Martelo; Mesa de zinco; Pedra de mármore; Torquesa; Vazador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adonis Moura Lima
Aline Azevedo Silva
Anny Danielly da Silva Nunes
Antônio Claudemir do Nascimento
Antônio Newton Alves Gomes
Antônio Orleans Pinho Campos
Francisca Felício da Silva
Francisco Flávio Alves Lopes
Maria Gleidejane Lemos da Silva
Marlene Batista Rocha
Marlúcia Franco da Silva

Instituições

Associação dos Artesãos em Couro e Afins de Aracati
Bessa Rio Indústria de Acessórios Ltda.
Calçados Pé de Ferro Nordeste Ltda.
Cooperativa Industrial Aracati Calçados Ltda
Kawalli Calçados Ltda.
Terezinha Pinho Campos EPP

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES TIPOGRÁFICOS LINOTIPISTAS E AFINS

TÍTULO

- 7686-05 Tipógrafo** - Copiador de texto na tipografia; Tipógrafo chapista.
- 7686-10 Linotipista** - Compositor de texto.
- 7686-15 Monotipista** - Fundidor de tipos.
- 7686-20 Paginador** - Chapista paginador.
- 7686-25 Pintor de Letreiros** - Serigrafista.
- 7686-30 Confeccionador de carimbos de borracha** - Confeccionador de carimbos.

DESCRÇÃO SUMÁRIA

Confeccionam matriz (chapas) para impressão; compõem textos para impressão manual ou por meio de máquinas tipográficas, linotipos, recorte e pintura a pincel. Imprimem trabalhos gráficos, artísticos e publicitários, tais como notas fiscais, outdoors, cartazes, letreiros, etc. Confeccionam carimbos; preenchem ordens de serviço e comunicação interna.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer ensino fundamental, exceto o linotipista para o qual o requisito é ensino médio. As ocupações de linotipista, monotipista, paginador e tipógrafo encontram-se em extinção e a qualificação dos profissionais remanescentes ocorre na prática, onde ainda elas são exercidas. O pleno exercício de todas as ocupações requer em torno de cinco anos de prática. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham como assalariados em gráficas, jornais, empresas de publicidade, de reprodução artística e prestadores de serviços, como os confeccionadores de carimbos. As atividades que executam os expõe a produtos químicos, como tinta e chumbo, no caso dos linotipistas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

- 7341 - Cajistas, tipógrafos y afines.
- 7346 - Impresores de serigrafía y estampadores a la plancha y en textiles.

RECURSOS DE TRABALHO

Borracha para carimbo; Chumbo; Cola de sapateiro; Computador; Kit de pincéis; Kit de quadrados; Kit de tintas; Linotipo; Matrizes; Réguas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alcimar Batista
Aroldo Brito Caminha
Cledson Gonçalves Coêlho
Gilberto Valério Cardoso
João Henrique Ferreira Neto
José Roberto Gondim Liberato
Luís Carlos Viana
Mário Bezerra
Paulo da Silva Rodrigues de Almeida Filho
Paulo Jorge de Brito Ferreira
Pedro Ferreira da Silva Júnior
Ricardo Ferreira Magalhães
Roldão Alves Brito

Instituições

Arte Publicidade
D. F. Coêlho & Cia Ltda.
Empresa de Jornais Calderaro Ltda.
Fábrica de Carimbos Pinto Ltda.
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Gráfica Lorena Ltda.
Imprensa Oficial do Estado do Amazonas (AM)
Janaindressa Ltda.
Sindicato da Indústria Gráfica de Manaus
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica de Manaus (STIGM)
Tipografia Indústria e Comércio Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

ENCADERNADORES E RECUPERADORES DE LIVROS (PEQUENOS LOTES OU A UNIDADE)

TÍTULO

7687-05 Gravador, à mão (encadernação) - Dourador; Gravador de lombadas de livros.

7687-10 Restaurador de livros - Restaurador de livros e documentos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Encadernam, douram e gravam manualmente e por meio de diversos processos gráficos e artísticos, folhas, documentos e livros. Realizam impressão *hot stamp*.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer ensino fundamental seguido de curso de qualificação profissional de duzentas a quatrocentas horas/aula. O exercício pleno das atividades demanda um ano de prática. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Podem trabalhar como assalariados, registrados em carteira ou como autônomos. Trabalham em empresas de edição, impressão e reprodução de gravações. Atuam, também, na restauração e recuperação gráfica e artística para deixar a peça em seu estado original. Trabalham de forma individual e sob supervisão ocasional. Em algumas atividades, o trabalhador permanece em posições desconfortáveis durante longos períodos e em contato com materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7345 - Encadernadores y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Agulha; Cola; Estilete; Fita de *hot-stamp*; Furadeira; Linha; Papelão; Tecido; Tesoura; Tipos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

André Martins dos Santos

Antenor Araújo da Silva

Aucione Ferreira dos Santos

Elson Jorge da Silva Figueira

Esmeralda de Moraes Campos
Hendrikus Cornelis Wilhelmus Koolen
Jesus Vaz dos Santos
João Ernesto Corrêa Lisboa
Luiz Fernando Machado
Maria do Socorro Bindá Cunha
Maria Raimunda Marques dos Santos
Sidney Ramos Silva
Sílvio Augusto Neves

Instituições

Associação Brasileira de Encadernação e Restauro
E. de M. Campos
Imprensa Oficial do Estado do Amazonas (AM)
Indústrias Gráficas Novo Tempo
J. Rommel Companhia Ltda.
J.R. Rebouças de Oliveira ME.
S.A. N. Encadernações Papel & Arte
Sindicato dos Encadernadores do Amazonas

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES EM INDÚSTRIA DE MADEIRA, MOBILIÁRIO E DA CARPINTARIA VEICULAR

TÍTULO

- 7701-05 Mestre (indústria de madeira e mobiliário)** - Encarregado de montagem de móveis; Encarregado de produção (indústria de madeira e mobiliário); Encarregado de serraria; Encarregado de serviços de serras e tornos; Supervisor de serraria.
- 7701-10 Mestre carpinteiro** - Encarregado de carpintaria; Supervisor de carpintaria; Supervisor de carpinteiro de manutenção.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Assessoram aquisição de equipamentos, materiais e serviços, coordenam diretamente equipes de trabalhadores e organizam ambiente de trabalho em indústrias da madeira, mobiliário e de carpintaria. Preparam madeiras e supervisionam produção. Controlam estoque e expedição de materiais e produtos e manutenção de máquinas, equipamentos e ferramentas. Proporcionam segurança no trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para atuar nessas ocupações requer-se escolaridade e formação que varia do ensino médio incompleto até o ensino técnico profissionalizante de nível médio, na área da madeira e do mobiliário. Dos supervisores que ascedem à função oriundos do chão-de-fábrica, requer-se experiência de três a quatro anos na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido na fabricação de produtos de madeira, móveis e indústrias diversas. Os profissionais são assalariados com carteira assinada; trabalham em horários regulares e em regime de rodízio de turnos. Podem ser supervisionados por técnicos ou engenheiros, ocasionalmente. Trabalham em ambiente fechado e em algumas situações estão sujeitos à pressão de prazos, o que pode ocasionar estresse. Estão sujeitos a ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7422 - Ebanistas y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Disco de serra; Empilhadeira; Fresadora; Jogo de chaves (de fenda, combinadas, Allen); Máquina e cabine de pintura (esteira); Medidor de umidade (de agulha e de contato); Paquímetro; Prensa; Serras (de fita, múltipla); Tupia.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adhemar Antonio Favetti
Antonio Marcos Graciano
Célio de Jesus Castanho
Denilson Pestana da Costa
Dirceu Guedes
Evanilton Schuwrstemberg
Joao Carlos Hladzuk
Lauro Araújo Pimentel
Manoel Francisco Freitas
Marcos Rafael Serfas

Instituições

Araumoveis Ltda.
Cascol Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná
Madeireira Berneck Ltda.
Madeireira Tingui do Brasil Ltda.
Marcia Maria Moreira e Companhia Ltda.
Sindicato dos Oficiais Marceneiros de São José dos Pinhais (PR)

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

EPI: Equipamentos de Proteção Individual.

EPR: Equipamentos de Proteção Coletiva.

TÍTULO

7711-05 Marceneiro - Auxiliar de marceneiro; Marceneiro de móveis; Moveleiro - exclusive empregador; Prototipista (marceneiro).

7711-10 Modelador de madeira - Marceneiro modelista; Modelador de fundição (madeira); Modelista de madeira.

7711-15 Maquetista na marcenaria

7711-20 Tanoeiro - Marceneiro adueleiro; Marceneiro barriqueiro; Marceneiro boteiro; Marceneiro pipeiro; Montador de tonéis; Tineiro; Toneleiro.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Preparam o local de trabalho, ordenando fluxos do processo de produção, e planejam o trabalho, interpretando projetos desenhos e especificações e esboçando o produto conforme solicitação. Confeccionam e restauram produtos de madeira e derivados (produção em série ou sob medida). Entregam produtos confeccionados sob medida ou restaurados, embalando, transportando e montando o produto no local da instalação em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso básico de qualificação profissional com mais de quatrocentas horas/aula, oferecido por instituições de formação profissional. O pleno desempenho das atividades ocorre com, no mínimo, cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de móveis e produtos de madeira como empregados com carteira assinada. Trabalham de forma individual, exceto o marceneiro, que trabalha em equipe. Todos atuam sob supervisão permanente, em ambiente fechado, no horário diurno e podem permanecer expostos a materiais tóxicos e a ruído intenso. O marceneiro trabalha sob pressão, o que pode levá-lo à situação de estresse, e o modelador de madeira permanece exposto a altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7422 - Ebanistas y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Destopadeira; Furadeira horizontal; Furadeira manual; Furadeira múltipla; Furadeira oscilante; Furadeira vertical; Grossa; Lixadeira; Plaina de grossura; Serra circular.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Bach
Geraldo Dalle Laste
Loreno Pellizzer
Luiz Evandro Pereira
Odilon Viegas
Romeu Adami
Valdemar Lando
Vitor Hugo da Rosa

Instituições

Aroaldo Artes Ltda.
Dalmobilo Ltda.
Indústria de Pipas Ltda.
Modelagem Industrial Ltda.
Móveis Antônio Bach Ltda.
Móveis Carraro S.A.
Móveis Masotti Ltda.
Tornoarte Móveis Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DE TRATAMENTO E PREPARAÇÃO DA MADEIRA

TÍTULO

7721-05 Classificador de madeira - Ajudante de classificador de folhas (madeira); Ajudante de classificador de madeira; Amarrador de madeira; Classificador de lâminas (madeira); Classificador de madeira na indústria.

7721-10 Impregnador de madeira - Impregnador de madeira (produtos anti-inflamáveis).

7721-15 Secador de madeira - Ajudante de estufador (madeira).

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Preparam atividades de tratamento e secagem de madeiras, analisando e elaborando programas de secagem. Classificam, tratam e secam madeira. Elaboram documentação técnica tais como relatórios de produção, registros de ocorrências e solicitação de materiais e insumos. Realizam manutenção preventiva de máquinas e equipamentos. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional de até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos de madeira como empregados com carteira assinada. O trabalho é presencial, realizado de forma individual, sob supervisão permanente. Trabalham a céu aberto ou em veículos, em sistema de rodízio de turnos (diurno/noturno). Permanecem durante longos períodos em posições desconfortáveis e expostos a materiais tóxicos, ruído intenso e altas temperaturas. Algumas atividades são executadas em grandes alturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7421 - Operarios del tratamiento de la madera.

RECURSOS DE TRABALHO

Autoclave; Balança; Empilhadeira; Estufa; Fita de aço; Máquina de amarrar embalagem; Martelo; Medidor de umidade; Sensores de umidade; Vagonete.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriano Tumiski
Ari Ferreira dos Santos
Eli Ezequiel Victor
Márcio Sebastião Leite Martins
Naor Fernandes de Lima
Rainier Douglas Kaminski
Romeu Moreira de Almeida

Instituições

Araupel S.A.
Juno Esquadrias de Madeira Ltda.
Pormade Porta de Madeiras Decorativas Ltda.
Selectas S.A. Indústria e Comércio de Madeiras
Sindicato dos Marceneiros de São José dos Pinhais (PR)

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE MÁQUINAS DE DESCOBRAMENTO DA MADEIRA

TÍTULO

7731-05 Cortador de laminados de madeira - Cortador de chapas de madeiras; Desdobrador de madeira; Falquejador; Laminador de madeira.

7731-10 Operador de serras no desdobramento de madeira - Artífice de serra; Operador de máquina de serrar; Operador de serra elétrica; Operador de serra esquadriadeira; Operador de serra manual; Operador de serra mecânica; Operador de serra vertical automática.

7731-15 Serrador de bordas no desdobramento de madeira - Destopador (madeira); Esquadriador (madeira).

7731-20 Serrador de madeira - Operador de industrialização de madeiras; Operador de máquina de desdobrar madeira; Operador de máquina de serrar madeira; Operador de máquina de serraria; Operador de serra automática; Operador de serra de disco; Operador de serra-cinta; Serrador - em serrarias; Serrador de toras.

7731-25 Serrador de madeira (serra circular múltipla) - Auxiliar de operador de serra circular múltipla; Circuleiro; Cortador a serra circular; Operador de circular automática (madeira); Operador de serra circular; Operador de serra circular automática; Operador de serra circular múltipla.

7731-30 Serrador de madeira (serra de fita múltipla) - Alimentador de serra de fita; Operador de serra de fita.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam operações de desdobramento de madeiras e preparam máquinas para sua realização. Seguem procedimentos de segurança e realizam manutenção de primeiro nível. Desdobram madeiras e controlam qualidade do desdobramento.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com ensino fundamental concluído e experiência de um a dois anos. Não há exigência de cursos de qualificação profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais destas ocupações são assalariados com carteira assinada e trabalham na exploração florestal, na fabricação de produtos de madeira, de móveis e na construção. Trabalham de forma individual, com supervisão ocasional, em ambiente fechado e em sistema de rodízio de turnos. Em algumas atividades, os trabalhadores permanecem em posições desconfortáveis durante longos períodos, trabalham sobre pressão, que os levam a estresse constante, e também ficam expostos a ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8141 - Operadores de instalaciones de procesamiento de la madera.

RECURSOS DE TRABALHO

Canivete; Destopadeira manual; Faca; Guilhotina; Lâmina de serra (fita, circular); Paquímetro; Serra circular; Serra fita; Torno desfolheador; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alvori Nunes de Faria
Antonio Marcos Graciano
Carlito Licheta
Célio de Jesus Castanho
Davi Emil Graesling
Denilson Pestana da Costa
Dirceu Guedes
Hélcio Preislei
José Luiz Fernandes
Lauro Araújo Pimentel
Lucio Marcos Marcon
Luiz Airton de Paula
Milton Miguel Stesaniszen
Orlando Carlos Pileco
Paulo Roberto de Oliveira
Romario José Natel

Instituições

Araumoveis Ltda.
Bortolozzo - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
Cascol Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Dissenha S.A. Indústria e Comércio
Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção
e do Mobiliário do Estado do Paraná
G. V. A Maderit Indústria e Comércio
Gelinski e Companhia Ltda.
Golbet - Indústria e Comércio Ltda.
Indústria de Madeira Santa Maria Ltda.
Madeireira Miguel Forte S.A.
Pormade Porta de Madeiras Decorativas Ltda.
Samco Indústria e Comércio Ltda.
Selectas S.A. Indústria e Comércio de Madeiras
Sindicato dos Oficiais Marceneiros de São José dos Pinhais (PR)
Trolley Artefatos de Madeira Ltda. ME.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE MÁQUINAS DE AGLOMERAÇÃO E PRENSAGEM DE CHAPAS

TÍTULO

7732-05 Operador de máquina intercaladora e placas (compensados) - Operador de passadeira na fabricação de compensados.

7732-10 Prensista de aglomerados - Prensista de aglomerado de madeira.

7732-15 Prensista de compensados - Operador de prensa de compensados; Prensista de lâmina de madeira.

7732-20 Preparador de aglomerantes - Preparador de cola para madeira; Preparador de goma para colagem de madeira.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam aglomerantes para montagem de chapas de madeira; preparam, operam, realizam pequenos reparos em máquinas de laminação, aglomeração e prensagem de chapas de madeira, de acordo com procedimentos de organização do trabalho, normas técnicas, de segurança e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se escolaridade que varia do ensino fundamental incompleto a completo. O prensista de aglomerados é a ocupação de maior nível de qualificação, que requer mais de cinco anos de experiência para o exercício pleno das atividades. Para o domínio das atividades das demais ocupações requer-se entre um e dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em indústrias de fabricação de chapas de madeira, compensados e aglomerados e indústria moveleira. São empregados com carteira assinada, trabalham em horário diurno e noturno e em rodízio de turno, com supervisão permanente, em ambientes fechados, sujeitos a material tóxico, ruído e altas temperaturas. Exceto o prensista de aglomerados, os demais trabalham em posição desconfortável durante muitas horas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8141 - Operadores de instalaciones de procesamiento de la madera.

RECURSOS DE TRABALHO

Copo ford; EPIs; Jogo de chaves (de fenda, combinadas, Allen); Medidor de umidade; Misturador; Multímetro (tensão e corrente); Paquímetro; Passadeira de cola; Prensa para aglomerados; Prensa (pré-prensagem).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Luiz Cerqueira Freire
Edson Popenga Lopes
Germano Seika
Gilmar Rocio Oliveira da Rosa
José Alexandre L. Zuppo
Josiel Antônio Schoenemann
Lauro Araújo Pimentel
Márcio Luciano Marques Matias
Miguel Alceu da Silva Júnior
Neraldo de Jesus Ramos
Rainier Douglas Kaminski
Reinaldim Barboza Pereira
Sérgio Roberto de Azevedo

Instituições

Berneck Aglomerados S.A.
Compensados Dinor Ltda.
Compensados Fauna Brazil Ltda.
Compensados Lapaz Ltda.
Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção
e do Mobiliário do Estado do Paraná
Golbet - Indústria e Comércio Ltda.
Laminadora Centenário Ltda.
Pineply Compensados Ltda.
Sindicato dos Marceneiros de São José dos Pinhais (PR)
Sindicato dos Oficiais Marceneiros de São José dos Pinhais (PR)

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE USINAGEM CONVENCIONAL DE MADEIRA

TÍTULO

- 7733-05 Operador de desempenadeira na usinagem convencional de madeira**
- 7733-10 Operador de entalhadeira (usinagem de madeira)**
- 7733-15 Operador de fresadora (usinagem de madeira)**
- 7733-20 Operador de lixadeira (usinagem de madeira)**
- 7733-25 Operador de máquina de usinagem madeira em geral**
- 7733-30 Operador de molduradora (usinagem de madeira)**
- 7733-35 Operador de plaina desengrossadeira**
- 7733-40 Operador de serras (usinagem de madeira)** - Ajudante de operador de serra; Ajudante de serrador; Oficial de serra; Serrador (usinagem da madeira).
- 7733-45 Operador de torno automático (usinagem de madeira)**
- 7733-50 Operador de tupia (usinagem de madeira)**
- 7733-55 Torneiro na usinagem convencional de madeira**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam atividades e organizam ambiente de trabalho para usinagem de madeira com máquinas convencionais. Preparam máquinas de usinagem e de beneficiamento de madeira e realizam reparos e ajustes mecânicos e elétricos nas máquinas. Regulam e operam máquinas utilizadas nos diversos tipos de usinagem de madeira em um torno, empregando ferramentas manuais. Trabalham seguindo normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e treinamento profissional, realizado geralmente no próprio local de trabalho, com ênfase em habilidade numérica. O pleno desempenho das atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos de madeira e de móveis como assalariados com carteira assinada. Trabalham em equipe, sob supervisão permanente, em ambientes fechados e por rodízio de turnos (diurno/noturno). Podem permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos e expostos a ruído intenso e riscos de acidentes operacionais.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7423 - Reguladores y reguladores-operadores de máquinas de labrar madera.

RECURSOS DE TRABALHO

Cabeçote desintegrador; Conjunto de chaves combinadas; Destopadeira; Lixadeira; Lixas; Paquímetro (convencional, digital); Plaina (desengrossadeira, moldureira); Serra (de fita, circular); Serras; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Luiz Cerqueira Freire

Antônio Márcio de Andrade Batista

Claudemir Francisco

Denilson Pestana da Costa

Germano Seika

Hélcio Preislei

José Alexandre L. Zuppo

José Antônio Gaspar

José de Moura

Lauro Araújo Pimentel

Lídio Dudek

Neraldo de Jesus Ramos

Ozir Carlos Mazepa

Rainier Douglas Kaminski

Reinaldim Barboza Pereira

Instituições

Aramovéis Indústria de Móveis Ltda.

Berneck Aglomerados S.A.

Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção
e do Mobiliário do Estado do Paraná

Golbet - Indústria e Comércio Ltda.

Lacerda & Cia. Ltda.

Marinepar Indústria e Comércio de Madeira Ltda.

Moval Móveis Araponga Ltda.

Pineply Compensados Ltda.

Pormade Porta de Madeiras Decorativas Ltda.

Repinho Reflorestadora Madeiras e Compensados Ltda.

Sindicato dos Marceneiros de São José dos Pinhais (PR)

Sindicato dos Oficiais Marceneiros de São José dos Pinhais (PR)

Trolley Artefatos de Madeira Ltda. ME.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE MÁQUINA DE USINAR MADEIRA (PRODUÇÃO EM SÉRIE)

TÍTULO

7734-05 Operador de máquina bordatriz

7734-10 Operador de máquina de cortina d'água (produção de móveis)

7734-15 Operador de máquina de usinagem de madeira (produção em série) -

Operador de fingirjoint; Operador de lixadeira na usinagem de madeira; Operador de máquina de confeccionar palitos; Operador de máquina de produção na usinagem de madeira; Operador de máquinas de confeccionar fósforo; Operador de perfiladeira; Operador de seccionadeira na usinagem de madeira.

7734-20 Operador de prensa de alta frequência na usinagem de madeira

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Programam as atividades para fabricação de peças de madeira e preparam madeira, insumos e máquinas para processamento (produção em série). Operam máquinas de usinar madeira e controlam a qualidade do processamento de peças e de produtos de madeira. Realizam manutenção básica de máquinas e equipamentos e elaboram documentação, registrando informações técnicas e operacionais das atividades realizadas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional de duzentas a quatrocentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de móveis como empregados com carteira assinada. O trabalho é presencial, realizado de forma individual, sob supervisão ocasional, em ambiente fechado e por rodízio de turnos (diurno/noturno). Trabalham em posições desconfortáveis durante longos períodos e permanecem expostos a materiais tóxicos e a ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8240 - Operadores de máquinas para fabricar productos de madera.

RECURSOS DE TRABALHO

Autoclave; Balança; Empilhadeira; Estufa; Fita de aço; Máquina de amarrar embalagem; Martelo; Medidor de umidade; Sensores de umidade; Vagonete.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adilson Rocha Aguiar
Antonio Pelissoni
Aparecido Rodrigues Eleoziro
Ari Ferreira dos Santos
Elizeu Ciebre
Eloir Francisco Luczinski
Fabio Rosa Martelozo
Joél José de Lima
Jovino Pereira de Faria
Paulo Braz Nogarotto

Instituições

Araupel S.A.
Caemmun Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Fábrica e Comércio de Móveis Araúna Ltda.
Marinepar Indústria e Comércio de Madeira Ltda.
Niciolli Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Simbal Sociedade Industrial Móveis Barom Ltda.
Sindicato da Indústria do Mobiliário e Marcenaria do Estado do Paraná

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE MÁQUINAS DE USINAGEM DE MADEIRA CNC

TÍTULO

7735-05 Operador de centro de usinagem de madeira (CNC)

7735-10 Operador de máquinas de usinar madeira (CNC) - Operador de secionadora.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Operam, programam e realizam manutenção produtiva de máquinas de usinagem CNC. Interpretam ordens de produção e projetos de produtos. Organizam o ambiente de trabalho conforme normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança, meio ambiente e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o ingresso nessas ocupações requer-se escolaridade completa do ensino médio, acrescida de curso profissionalizante de até duzentas horas/aula. O exercício pleno das atividades ocorre com a prática de um a dois anos, no local de trabalho. Há a tendência ao aumento de qualificação. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com carteira assinada, empregados em indústrias de fabricação de produtos de madeira. O trabalho é exercido de forma individual, com supervisão ocasional de técnicos titulares. Atuam em ambientes fechados por rodízio de turnos, expostos a ruídos e poeira tóxica.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8240 - Operadores de máquinas para fabricar productos de madera.

RECURSOS DE TRABALHO

Brocas; Calculadora; Centro de usinagem; Ferramentas de corte; Fresa para moldura; Paquímetro; Pinça; Riscador; Seccionadora; Serras.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ademar Aparecido Paisca

Alexandre Maschetto Oliveira

Geraldo Lang Júnior

Joni Gandolfi Teixeira

Luiz Cornel Macedo
Malso dos Santos
Marcos Roberto Benedito
Marcus B. F. Wallner

Instituições

Kit's Paraná Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Marel Indústria de Móveis Ltda.
Móveis Colorado
Móveis Jor Ltda.
Senai Cetmam
Simbal Sociedade Industrial Móveis Barom Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

CNC: controle numérico computadorizado.

MONTADORES DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA

TÍTULO

7741-05 Montador de móveis e artefatos de madeira - Montador de artefatos de madeira; Montador de caixas de madeira; Montador de caixotes de madeira; Montador de engradados de madeira; Montador de móveis de madeira; Montador de paletes.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Preparam o local de trabalho, montam em série ou a unidade e instalam móveis e artefatos de madeira, caixas, caixotes, paletes, engradados, etc. Programam as etapas de montagem, selecionam máquinas, ferramentas e instrumentos, interpretam instruções e executam o trabalho em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança, meio ambiente e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o montador de móveis há oferta de cursos nas instituições de formação profissional. Os empregadores também fornecem treinamento no local de trabalho, de duração variada. O exercício pleno das atividades demanda de um a dois anos de prática. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam principalmente em linhas de montagem de indústrias de madeira e do mobiliário ou em fabricação de embalagens de madeira de empresas industriais, comerciais, de serviços e cooperativas e empresas agrícolas. Podem trabalhar por conta própria ou como assalariados, em horários regulares, durante o dia, sob supervisão ocasional. Há diferenças substanciais entre o montador de móveis em linha de montagem, na fábrica e o montador-instalador.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7422 - Ebanistas y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicate; Brocas; Chave de fenda; Formão; Furadeira; Lápis-riscador; Lixa; Martelo (normal e de borracha); Metro articulado; Serras (circular, tico-tico, manual, meia esquadria).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Amadeu Santini

Amauri Schenfeld

Antonio Vidoti

Carlos Alberto Schorn
Credyr Gonçalves
Denilson Pestana da Costa
Donizete Soler Gimenez
Fernando Marcos de Quadros
Gilmar Batista de Oliveira
Gilmar Pinto da Silva
Ivo Skludaresk
Jorge Ripka
José Aparecido Ferreira
Liceu Honório Miranda
Marcos Antônio Bitencourt
Marcos Antônio Corrêa Cordeiro
Reinaldo Fabiano da Costa

Instituições

Antônio Entalhador Escultor ME.
Arte Nova Ltda.
Artefatos Klopffleisch Ltda.
Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Fabrimol Indústria de Estofados e Móveis para Escritório Ltda.
Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção
e do Mobiliário do Estado do Paraná
H. Dias Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Kasale Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Martinucci do Brasil Móveis para Escritório Ltda.
Móveis Sawczuk & Cia. Ltda.
Msa Móveis Santo Antônio Ltda.
Planiex Fábrica de Móveis Coloniais Ltda.
Resiste Indústria e Comércio de Móveis para Escritório Ltda.
Simbal Sociedade Industrial Móveis Barom Ltda.
Sindicato dos Trabalhadores de União da Vitória

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

EPI: Equipamento de Proteção Individual.

EPC: Equipamento de Proteção Coletiva.

TRABALHADORES DE ARTE E DO ACABAMENTO EM MADEIRA DO MOBILIÁRIO

TÍTULO

7751-05 Entalhador de madeira - Escultor de madeira.

7751-10 Folheador de móveis de madeira - Chapeador de fórmica; Chapeador de móveis de madeira; Folheador de móveis; Montador de capas trabalhadas; Montador de lâminas; Operador de prensa (folha de recobrimento de móveis); Revestidor de móveis de madeira.

7751-15 Lustrador de peças de madeira - Ajudante de lustrador; Laqueador de madeira; Laqueador de móveis; Lustrador de madeira; Lustrador de móveis.

7751-20 Marcheteiro

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Elaboram projetos de acabamento em madeira e mobiliário, planejam o trabalho, organizam o local de execução, preparam máquinas e ferramentas; preparam as superfícies e realizam o acabamento em madeiras e móveis conforme normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança, meio ambiente e saúde. Podem aplicar inúmeros processos e técnicas de acabamento, dentre elas: marchetaria, entalhe, ilustração, folheado, laqueação, decapê, marmorização.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício das ocupações requer-se, normalmente, ensino fundamental. O exercício pleno das atividades ocorre após três a quatro anos de prática. Podem aprender o trabalho acompanhando profissional experiente ou fazendo treinamentos ministrados por instituições de formação profissional e por empresas. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham geralmente em indústrias de madeira e do mobiliário, na condição de assalariado com carteira assinada, exceto o entalhador e o marcheteiro, que normalmente trabalham como autônomos. Em algumas atividades, podem estar sujeitos a ruído intenso e materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7422 - Ebanistas y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Estilete; Formão; Furadeiras; Lixa; Macete; Martelo; Metro; Pincel; Prensas; Riscador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aguinaldo Olenski
Amauri Schenfeld
Cícero Pinheiro da Rosa
Denilson Pestana da Costa
Fernando Marcos de Quadros
Gilmar Batista de Oliveira
Gilmar Pinto da Silva
Hilário Hacke
Ingrid Thaler
Ivo Skludaresk
Jorge Ripka
Marcos Antônio Bitencourt
Pedro Walter Senegaglia
Rosângela Pires Geraldo

Instituições

Antônio Entalhador Escultor ME.
Arte Nova Ltda.
Artefatos Klopffleisch Ltda.
Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção
e do Mobiliário do Estado do Paraná
Godofredo Thaler
Hoffmann e Ramos Ltda.
Indústria de Móveis Pacheco Ltda (Movip).
Martinucci do Brasil Móveis para Escritório Ltda.
Móveis Ronconi Ltda.
Móveis Sawczuk & Cia. Ltda.
Resiste Indústria e Comércio de Móveis para Escritório Ltda.
Sindicato dos Trabalhadores de União da Vitória

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

CONFECCIONADORES DE ARTEFATOS DE MADEIRA, MÓVEIS DE VIME E AFINS

TÍTULO

7764-05 Cesteiro - Balaieiro; Cabazeiro; Jacazeiro; Vimeiro.

7764-10 Confeccionador de escovas, pincéis e produtos similares (à mão)

7764-15 Confeccionador de escovas, pincéis e produtos similares (à máquina) - Confeccionador de escovas; Confeccionador de pincéis; Confeccionador de pincéis, escovas e vassouras; Operador de máquina de encher escovas, pincéis e vassouras.

7764-20 Confeccionador de móveis de vime, juncos e bambu - Armador de móveis de vime; Artífice de vime; Empalhador de cadeiras.

7764-25 Esteireiro - Confeccionador de esteiras; Confeccionador de esteiras de palha.

7764-30 Vassoureiro - Confeccionador de vassouras de piaçaba, palha, cerdas plásticas e náilon.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Fabricam móveis de juncos, vime, bambu e rústico, confeccionam cestos e montam vassouras, pincéis e escovas. Preparam fibras para fabricação, controlam a qualidade e realizam serviços de acabamento em artefatos de madeira, móveis de vime e afins. Operam máquinas tais como furadeiras, serras elétricas, lixadeiras. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se a quarta série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional de até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre com até um ano de experiência profissional, exceto o vassoureiro, que requer de um a dois anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em pequenas equipes cooperativas como autônomos, exceto o confeccionador de escovas, pincéis e produtos similares (à máquina) que geralmente é empregado com carteira assinada. Este profissional e o vassoureiro trabalham com supervisão permanente; os demais, com supervisão ocasional. Podem atuar a céu aberto ou em locais fechados e expostos a materiais tóxicos. O vassoureiro permanece em posições desconfortáveis durante longos períodos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7424 - Cesteros, bruceros y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Agulha; Desfiadeira; Facão giratório; Floradeira; Foice; Furadeira; Martelos; Prensa; Serras circulares; Tufadeira.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adauto Felipe de Menezes
Agostinha de Paiva Neta
Antonio César da Silva Oliveira
Argemiro Ferreira da Silva
Fábio Francisco Azevedo da Silva
Francinildo Messias de Melo
Geraldo Rodriges de Almeida
João Pereira Barbosa Filho
Manoel Lourenço Filho
Marcelo Fernandes Bezerra

Instituições

Artes Keludio Ltda.
Fábrica de Vassouras de Natal Ltda.
Fundação Nacional do Índio (Funai)
Mavs Indústria e Comércio Ltda.
Reciclovida Comércio de Materiais Recicláveis Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÍTULO

7771-05 Carpinteiro naval (construção de pequenas embarcações)

7771-10 Carpinteiro naval (embarcações) - Carpinteiro (tripulante de embarcações); Marceneiro naval.

7771-15 Carpinteiro naval (estaleiros)

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Modelam formas, preparam quilhas e montam cavernas. Constroem costados ou tabudos, convés, borda-falsa, casaria, porão da embarcação, móveis e seus acessórios e estrutura de lançamento e de docagem. Preparam bases para equipamentos e ferragens. Reparam embarcações. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional de até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos de madeira e mobiliário de embarcações, na indústria da construção naval e nos serviços de transporte aquaviário. São empregados com carteira assinada (carpinteiro naval em estaleiros) ou autônomos (carpinteiro naval - de embarcações e de construção de pequenas embarcações). O trabalho é presencial, realizado de forma individual (sem supervisão) ou em equipe (sob supervisão ocasional). Atuam a céu aberto, no horário diurno e permanecem expostos a materiais tóxicos e ruído intenso. O carpinteiro em estaleiros e o que constrói pequenas embarcações podem trabalhar em posições desconfortáveis durante longos períodos e em grandes alturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7124 - Carpinteros de armar y de blanco.

RECURSOS DE TRABALHO

Ferramentas e instrumentos de uso pessoal; Furadeira elétrica portátil; Galopa/desempadeira; Lixadeira elétrica portátil; Motosserra portátil; Plaina/desengrossadeira; Plaina elétrica portátil; Serra circular de mesa; Serra-fita; Tupia.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alírio Salvador

Carlos Alberto Coppi

Décio Antônio Cardoso

Leonézio Macarini
Orlando França Corrêa
Paulo Gilberto Severino
Pedro Lourenço
Sálvio José Mateus
Sérgio Antônio da Costa

Instituições

Ebrasa Empresa Brasileira de Construção Naval S.A.
Eisa Estaleiro Itajaí S.A.
Estaleiro Brandino Ltda.
Estaleiro Felipe Ltda.
Estaleiro Santa Maria Ltda.
FCJ Construção e Reparação de Estruturas Flutuantes Ltda.
Femepe Indústria e Comércio de Pescados S.A.
Sindicato Nacional da Indústria de Construção Naval (Sinaval)

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Alefriz: entalhe feito na quilha, na roda de proa e no cadaste, e no qual se encaixa o tabuado; entalhe feito na parte interna das braçolas da escotilha de paiol ou porão, para apoio dos quartéis de cobertura.

Cavernas: cada uma das peças curvas fixadas transversalmente na quilha da embarcação, e que constituem a parte mais baixa das balizas.

Costado ou tabuado: revestimento ou forro exterior do casco acima da linha d'água, em embarcação de grande porte; forro exterior do casco da embarcação miúda.

Escantilhão: espessura da seção transversal das peças estruturais do casco de navio mercante (tais como balizas, longarinas, vaus, chapas, etc.), que devem obedecer a regras estabelecidas pelas sociedades de classificação marítimas.

Quilha: peça estrutural básica do casco de uma embarcação, disposta na parte mais baixa do seu plano diametral, em quase todo o seu comprimento, e sobre a qual assentam as cavernas, a roda de proa e o cadaste.

CARPINTEIROS DE CARROCERIAS E CARRETAS

TÍTULO

7772-05 Carpinteiro de carretas

7772-10 Carpinteiro de carrocerias

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Preparam o trabalho de fabricação, fabricam (constroem), reformam e montam carrocerias, carretas e veículos similares de madeira. Confeccionam peças de madeira para carrocerias e carretas e montam as suas estruturas. Constroem rodas de madeira para carretas e executam a montagem de tampas laterais, traseiras e frontais. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se a quarta série do ensino fundamental. A qualificação profissional é adquirida com a prática no posto de trabalho e o pleno desempenho das atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O carpinteiro de carroceria atua na fabricação e montagem de produtos de madeira (carrocerias) como empregado com carteira assinada e se organiza em equipe (células de produção), com supervisão ocasional; o carpinteiro de carretas, na indústria de móveis e na construção civil, como autônomo ou conta própria e trabalha de forma individual, sem supervisão. O trabalho é presencial, em ambiente fechado e no horário diurno. Podem permanecer expostos a ruído intenso e à poeira.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7124 - Carpinteros de armazém y de blanco.

RECURSOS DE TRABALHO

Brocas, fresas, facas, lâminas de serra; Compressor; Guincho; Lixadeira, furadeira, serra circular, parafusadeira; Macaco hidráulico; Máquinas pesadas, desengrossadeira, desmenadeira; Martelo, marreta, torquês, chaves de aperto; Metro articulado, trena, esquadros; Óculos de proteção, luvas, máscaras; Serrote, formões, plaina manual, grossa.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aline Martins
Altair F. Ribeiro
Ana Lucia Nogueira de Paiva Britto
Antônio Costa
Arlindo Zucco
Carlos Alberto Grando
Carlos Alberto Schoemberger
Conrado Riegel Netto
Delmar A. Schwartz
Dioni de Souza Oliveira
Irineu Antônio do Santos
Ivan Heinemann
Jair José Sfaleini
José Carlos Lopes
Nildo Cassaniga

Instituições

Antônio Carrocerias Me Ltda.
Budag Implementos Rodoviários Ltda.
Cadu Carrocerias Ltda.
Carpintaria Santa Catarina ME. Ltda.
Carroceiras Itajaí Ltda.
Carroceiras Riegel Ltda.
Fábrica Carroceiro Zucoo Ltda.
Fábrica de Carroceria São Miguel Ltda.
Fábrica de Carrocerias Lageana Ltda.
Fábrica de Carrocerias Rainha Ltda.
Triton Máquinas Agrícolas Ltda.
Universidade Federal do Rio de Janeiro - Faculdade de Arquitetura

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES DE TRABALHADORES DE EMBALAGEM E ETIQUETAGEM

TÍTULO

7801-05 Supervisor de embalagem e etiquetagem - Encarregado de acabamento (embalagem e etiquetagem); Encarregado de seção de empacotamento; Encarregado de turma de acondicionamento; Encarregado do setor de embalagem; Inspetor de alimentador de linhas de rotulagem; Supervisor de ensacamento; Supervisor de envasamento; Supervisor do setor de embalagem.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam embalagem e etiquetagem de produtos e planejam atividades de trabalho para a sua realização. Avaliam condições de uso e monitoram a movimentação (fluxo) e a utilização das embalagens. Supervisionam equipes de trabalho e controlam a qualidade de produtos para embalagem. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, meio ambiente, higiene e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso básico de qualificação profissional em embalagem, com mais de quatrocentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre com a prática profissional no posto de trabalho. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam predominantemente na fabricação de produtos alimentares e têxteis, porém podem trabalhar de forma indistinta nas diversas atividades econômicas. São empregados com carteira assinada, trabalham em equipe, sob supervisão ocasional, por rodízio de turnos (diurno/noturno), em ambientes fechados e podem ficar expostos à radiação e ruído intenso. Trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse, e permanecem em posições desconfortáveis durante longos períodos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8290 - Otros operadores de máquinas y montadores.

RECURSOS DE TRABALHO

Arqueadora (arqueadeira); Balança; Batedor de caixa (ajustadeira); Coladeira; Empacotadeira (embaladeira, envazadeira); Estilete; Impressora; Máquina de passar fita; Termômetro; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Claudio Roberto Zanatta
Edson de Paiva
João Vitor de Matos
Pedro Tadayoshi Nidahara
Roberval Felisbino

Instituições

Bunge Alimentos S.A.
Fiação de Seda Bratac S.A.
Germer Porcelanas Finas S.A.
Nicioli Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Simbal Sociedade Industrial Móveis Barom Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

CONDUTORES DE PROCESSOS ROBOTIZADOS

TÍTULO

7811-05 Condutor de processos robotizados de pintura - Operador de processos automatizados de pintura; Operador de robô de pintura.

7811-10 Condutor de processos robotizados de soldagem - Operador de robô de soldagem; Robotista (soldagem).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam e programam robôs para operação. Conduzem processos produtivos de operações com robôs; controlam parâmetros de aplicação de materiais e realizam manutenção de rotina em robôs. Elaboram documentação técnica (registro de dados de desempenho das máquinas, fichas de controle, manuais de procedimentos, pareceres técnicos) e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de segurança, higiene e qualidade.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se, no mínimo, ensino superior incompleto e curso profissionalizante com até duzentas horas/aula, promovido pela própria empresa em convênio com os fornecedores dos equipamentos e/ou instituições de formação profissional. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação e montagem de veículos automotores, fabricação de máquinas e equipamentos, de produtos de metal, de equipamentos de instrumentação e de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos para comunicações. São empregados com carteira assinada, trabalham em equipe (células de trabalho), com supervisão ocasional, em sistema de rodízio de turnos. O local de trabalho é fechado e estão sujeitos à exposição de materiais tóxicos e ruído intenso. Trabalham sobre pressão, o que pode levar à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8172 - Operadores de robots industriales.

RECURSOS DE TRABALHO

Escaneador de ondas - *wave scan* (pintura); Ferramentas especiais; Ferramentas manuais; Mala programadora (*notebook*); Manômetro (pintura); Medidor de camada (pintura); Microcomputador e periféricos; Proveta (pintura); Softwares de controle; Termômetros (pintura).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandro Küerten Ruhoff
Amauri Joel Michalski
Antonio Ângelo da Silva
Antônio César dos Santos
Bruno Henrique Alves Teixeira
Clademir Lenhagui
Clayton Perina
Fabiano Luizan Campos
Heraldo Silva Ferreira
Inaldo Claudino Rego
Mário César Reis de Almeida
Oseias Arnaldo dos Santos
Paulo Sérgio Ribeiro
Vanderley Schadeck
Wagner Assoni

Instituições

Aethra Componentes Automotivos Ltda.
Chrysler do Brasil Ltda. (Mercedes-Benz)
Embraco Empresa Brasileira de Compressores S.A.
Fiat Automóveis S.A.
General Motors do Brasil Ltda.
Peugeot Citrören do Brasil S.A.
Randon S.A. Implementos e Sistemas Automotivos
Scania Latin America Ltda.
Sindicato dos Metalúrgicos de Belo Horizonte e Contagem
Toyota do Brasil Ltda.
Volkswagen Audi do Brasil Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE VEÍCULOS SUBAQUÁTICOS CONTROLADOS REMOTAMENTE

TÍTULO

7813-05 Operador de veículos subaquáticos controlados remotamente - Operador de ROV; Piloto de ROV.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Operam veículos remotamente controlados (robôs), orientando-se por instrumentos de navegação para gerar imagens e realizar inspeções e intervenções em estruturas e equipamentos submarinos. Planejam, mobilizam e documentam atividades de operações do sistema ROV. Realizam manutenção de equipamentos, diagnosticando defeitos e falhas, reparando e substituindo componentes mecânicos e eletrônicos. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio e curso profissionalizante em torno de quatrocentas horas/aula, promovido periodicamente pelas empresas da área em convênio com instituições de formação profissional. O pleno desempenho das atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas que prestam serviços à indústria de extração de petróleo e gás natural. São empregados assalariados com carteira assinada, porém tem crescido o número de profissionais que exercem essas atividades como autônomos. O trabalho é em equipe, em sistema de rodízio de turnos e com supervisão permanente. Atuam em ambiente fechado, confinado e de difícil acesso. Estão expostos a ruído intenso e intempéries. Trabalham sob pressão e em posições desconfortáveis durante longos períodos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8172 - Operadores de robots industriales.

RECURSOS DE TRABALHO

Bússolas; Câmeras de vídeo; Computadores; Manipuladores; Monitores de vídeo; Painéis de instrumento para controle de operação; Sensores; Sistema de lançamento e recolhimento do umbilical; Sonar; Transponder.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Demetrius de Almeida Tavares
Evandro Esteves
Fernando Antonio Moreira Marques
Gilberto Emiliano da Rocha
Jairo Antônio Fernandes França
Luiz Iria de Abbadia
Paulo Fernando da Silva
Péricles Machado Ferreira Junior
Ramon José Roldi
Reinaldo Pinho de Matos
Valcenir de Souza Ribeiro

Instituições

Brasflex Tubos Flexíveis Ltda.
Companhia Siderúrgica Paulista (Cosipa)
Dsnd Consul S.A.
Halliburton Subsea Serviços Ltda.
Marsat Serviços Submarinos Ltda.
Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e afins (Sintasa)
Stolt Off Shore S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

ROV: sigla em inglês de *remotely operated vehicle*; trata-se de veículo operado remotamente, em meio subaquático (*offshore*).

TRABALHADORES SUBAQUÁTICOS

TÍTULO

7817-05 Mergulhador profissional (raso e profundo) - Mergulhador.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Planejam e realizam operações subaquáticas. Inspecionam instalações subaquáticas e realizam manutenção corretiva nas suas estruturas. Prestam socorro, buscam e resgatam objetos, pessoas e corpos submersos. Elaboram documentação de operações subaquáticas. Trabalham seguindo normas de segurança, saúde, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso de qualificação profissional básica entre duzentas e quatrocentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre com a prática profissional no posto de trabalho. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas que prestam serviços à indústria de extração de petróleo e gás natural. Atuam também nas empresas de eletricidade, gás e água quente, de construção, de defesa e de transporte aquaviário. São empregados com carteira assinada, trabalham em equipe, sob supervisão permanente, em horários irregulares e em ambientes confinados. Trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse; podem permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos e expostos a ruído intenso, água poluída, baixa temperatura e pressão atmosférica.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7216 - Buzos.

RECURSOS DE TRABALHO

Câmara hiperbárica; Cinto com lastro; Faca; Fontes de alimentação (compressores e cilindro); Máscaras faciais e capacetes; Profundímetro; Sino ou sinete; Trajes secos e molhados; Umbilicais; Vasos de pressão e manômetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alan Swenson

Athayde dos Santos Filho

Claudio Correia de Oliveira

Ivan Lemos

Jair Breta Junior

Jeovah Luiz Souza Lima
José Antonio de Figueiredo
José Carlos Costa Junqueira
Marinezio Bezerra Pereira
Rafael Camilo de Barros Farias
Ricardo dos Santos Loureiro
Ricardo Silva E Lima
Rodrigo André de O. Pastos

Instituições

Aquamarine Engenharia e Assessoria Técnica Ltda.
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
Grupamento de Busca e Salvamento (GBS-RJ)
Marítima Petróleo Engenharia Ltda.
Marsat Serviços Submarinos Ltda.
Oceânica Serviços Técnicos Submarinos Ltda.
Sindicato das Empresas de Operação de Veículos de Controle Remoto,
Atividades Subaquáticas e Afins (Siemasa)
Sistac Sistemas de Acesso Ltda.
Stolt Off Shore S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO

TÍTULO

7821-05 Operador de draga - Operador de equipamento de dragagem.

7821-10 Operador de guindaste (fixo) - Guincheiro; Guindasteiro; Operador de guindaste fixo sobre vagões de plataformas flutuantes; Operador de *ship loader*.

7821-15 Operador de guindaste móvel - Operador de grua (móvel).

7821-20 Operador de máquina rodoviária - Maquinista ferroviário; Operador de máquinas e equipamentos rodoviários.

7821-25 Operador de monta-cargas (construção civil)

7821-30 Operador de ponte-rolante

7821-35 Operador de pórtico-rolante

7821-40 Operador de talha elétrica

7821-45 Sinalheiro (ponte-rolante) - Portaló nas operações de máquinas e equipamentos de elevação; Sinalheiro de campo nas operações de máquinas e equipamentos de elevações; Sinalheiro (orientação de guindastes e equipamentos similares).

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Operam máquinas e equipamentos de elevação, ajustando comandos, acionando movimentos das máquinas. Avaliam condições de funcionamento das máquinas e equipamentos, interpretando painel de instrumentos de medição, verificando fonte de alimentação, testando comandos de acionamento. Preparam área para operação dos equipamentos e transportam pessoas e materiais em máquinas e equipamentos de elevação. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso básico de qualificação profissional com até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na indústria da construção e na fabricação de equipamentos de transportes como empregados com carteira assinada. Trabalham de forma individual e sob supervisão ocasional. O trabalho pode ser exercido em diversos ambientes (fechado, a céu aberto, confinado, em grandes alturas ou em veículos) e em todos os horários (diurno, noturno e por rodízio de turnos). Permanecem em posições desconfortáveis durante longos períodos e trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse.

Também permanecem expostos a materiais tóxicos, radiação, ruído intenso, altas e baixas temperaturas, pó, odores e intempéries.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8333 - Operadores de grúas, de aparatos elevadores y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Chaves (combinada, fenda, Allen, inglesa); Elevador de carga; Guindaste (fixo, móvel); Locomotiva, prasser e auto de linha; Manômetro; Martelo; Nível; Ponte rolante; Talha elétrica; Termômetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alcibíades de Oliveira Salles
Bazyli Lewas
Douglas Gonçalves dos Santos
Joanson Almeida Amaro
José da Silva Prado
Manoel Eduardo Gonçalves Marques
Mauro Sergio de Faria
Paulo Roberto Corrêa
Reginaldo Gomes de Souza
Renato José Vipieski

Instituições

All América Latina Logística S.A.
Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Cimento Rio Branco S.A.
F. Bertoldi Incorporações e Construções Ltda.
Orgão Gestor de Mão-de-obra do Paraná (Ogmo-PR)
Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR)
Terrasse Engenharia Ltda.
Trombini Papel E Embalagens S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

TÍTULO

7822-05 Guincheiro (construção civil) - Ajudante de guincheiro; Ajudante de operador de guincho; Operador de guincho; Operador de máquina-elevador.

7822-10 Operador de docagem - Doqueiro.

7822-20 Operador de empilhadeira - Motorista de empilhadeira; Operador de empilhadeira elétrica; Operador de máquina empilhadeira.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam movimentação de carga e a movimentam. Organizam carga, interpretando simbologia das embalagens, armazenando de acordo com o prazo de validade do produto, identificando características da carga para transporte e armazenamento e separando carga não-conforme. Realizam manutenções previstas em equipamentos para movimentação de cargas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se a quarta série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre com até um ano de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nas mais diversas atividades econômicas, entre elas: na extração mineral, no beneficiamento de pedras, mármores e granitos, na construção civil, na fabricação de produtos químicos, produtos alimentares e bebidas, produtos de madeira e de metalurgia básica, como empregados com carteira assinada. O trabalho é presencial, realizado de forma individual, sob supervisão permanente, em rodízio de turnos e pode ser em ambiente fechado, a céu aberto ou em veículos. Permanecem, durante longos períodos, em posições desconfortáveis, trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse, e estão expostos a materiais tóxicos, ruído intenso e altas ou baixas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8333 - Operadores de grúas, de aparatos elevadores y afines.

8334 - Operadores de carretillas elevadoras.

RECURSOS DE TRABALHO

Alongador; Cabo de aço; Calibrador; Elevador; Empilhadeira; Jogo de chaves combinadas; Madal; Paletizadora; Rádio de comunicação; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Altamir Miranda
Astrogildo Domingues Sutil
Cláudio Kanask
Douglas Gonçalves dos Santos
Roberto Azamor Vergílio
Rogério Tomaz Frazão
Valdomiro de Barros Paiva
Vanderlei Alves
Wilson dos Santos

Instituições

Águia Química Ltda.
Águia Sistemas de Armazenagem Ltda.
Andrade Ribeiro Construções Civis Ltda.
A.P. Winner Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Bunge Alimentos S.A.
Orgão Gestor de Mão-de-obra do Paraná (Ogmo-PR)
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Paranaguá e Antonina

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

MOTORISTAS DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

TÍTULO

7823-05 Motorista de carro de passeio - Chofer; Motorista no serviço doméstico; Motorista de automóveis; Motorista particular; Motorista segurança; Motorista vigilante.

7823-10 Motorista de furgão ou veículo similar - Condutor de veículo de carga; Motorista auxiliar; Motorista auxiliar de tráfego; Motorista de ambulância; Motorista de carga a frete; Motorista de carro forte; Motorista de furgão; Motorista de kombi; Motorista de perua; Motorista entregador; Motorista manipulador; Motorista socorrista.

7823-15 Motorista de táxi - Chofer de praça; Condutor de táxi; Motorista de praça; Taxeiro; Taxista.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se a quarta série do ensino fundamental. Requer-se também curso básico de qualificação profissional com até duzentas horas/aula, especificamente para o motorista de táxi e o motorista de furgão ou veículo similar. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional para o motorista de furgão ou veículo similar, e entre quatro e cinco anos para o motorista de carro de passeio. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam predominantemente nas atividades anexas e auxiliares do transporte, porém podem trabalhar de forma indistinta nas diversas atividades econômicas. São empregados com carteira assinada, exceto o motorista de táxi, que trabalha como autônomo ou por conta própria. O trabalho é realizado de forma individual, em veículos, em horários irregulares, sob supervisão permanente (motorista de furgão ou veículo similar e motorista de carro de passeio) ou sob supervisão ocasional (motorista de táxi). Trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse constante, e ficam expostos a ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8322 - Conductores de automóviles, taxis y camionetas.

RECURSOS DE TRABALHO

Caneta; Carro; Desfibrilador; Guia; Jogo de ferramentas; Kit de segurança; Papel; Rádio; Taxímetro; Uniforme.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alonso Feitosa dos Santos
Antônio Marques Pires
Celso Luiz Rodrigues
Giovanni Romano
Jair Romualdo
Luiz Francisco Costa Santana
Marco Cesar Anunciação
Mauro Pudelco
Osvaldo José de Oliveira Junior
Reginaldo Torres Serafim
Reinaldo Torres de Albuquerque
Vandelino Vieira

Instituições

Air News
Associação São Paulo de Táxi
Cda Participações S.A.
Chofer Ltda.
Cooperativa de Serviços dos Motoristas Autônomos
do Estado de São Paulo (Cooperservice)
Empresa Catumbi Ltda.
Onetur Turismo Receptivo Ltda.
Pompéia S.A. Veículos e Peças
Protege Transportes de Valores S.A.
Sindicato dos Taxistas Autônomos de São Paulo
Unimed Florianópolis

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

MOTORISTAS DE ÔNIBUS URBANOS, METROPOLITANOS E RODOVIÁRIOS

TÍTULO

7824-05 Motorista de ônibus rodoviário

7824-10 Motorista de ônibus urbano

7824-15 Motorista de trólebus

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Conduzem e vistoriam ônibus e trólebus de transporte coletivo de passageiros urbanos, metropolitanos e ônibus rodoviários de longas distâncias; verificam itinerário de viagens; controlam o embarque e desembarque de passageiros e os orientam quanto a tarifas, itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executam procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros. Habilitem-se periodicamente para conduzir ônibus.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer carteira de habilitação, ensino fundamental completo, curso básico de qualificação de até duzentas horas, incluindo mecânica e eletricidade de veículos automotores. O pleno desempenho das atividades, ocorre após três ou quatro anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em empresas de ônibus de transporte coletivo de passageiros, urbano, metropolitano e rodoviário de longa distância. São assalariados, com carteira assinada; atuam sob supervisão, de forma individual ou em duplas, nas viagens de longa distância. Trabalham em veículos, em horários irregulares, em sistema de rodízio, sob pressão de cumprimento de horário. Permanecem em posição desconfortável por longos períodos e estão sujeitos a acidentes e assaltos, podendo provocar estresse. A ausência de instalações sanitárias, em paradas de ônibus urbanos de grandes cidades, provoca desconforto. As atividades são desenvolvidas em conformidade com leis e regulamentos de trânsito e de direção de veículos de transporte coletivo.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8323 - Conductores de autobuses y tranvías.

RECURSOS DE TRABALHO

Acessórios do veículo; Capa para o banco do ônibus e cortina; Carteira de saúde em dia; Crachá de identificação, uniforme e mochila; Equipamentos de primeiros-socorros; Flanelas e sabão para desembaraçar parabrisa; Habilitação, RG e relógio; Óculos de sol e luvas; Ônibus; Tabelas de horários.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alcir Teixeira
Antonio Dantas Leite
Aristeo Breda
Cláudio Affonso Lozano
Edmilson Pereira de Miranda
Felipe Rodrigues de Oliveira
Francisco Antonio de Alencar
Gilberto Braz da Silva
João Carlos da Rosa
Jorge Machado Feitosa
Luis Carlos Antonio
Paulo Alves Meira
Plínio João da Silva
Renato Martins de Oliveira
Rodrigo Aparecido Almeida Breda

Instituições

Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
Auto Viação Redentor Ltda.
Auto Viação Urubupungá Ltda.
Federação dos Trabalhadores Em Transporte Rodoviário do Estado de São Paulo
Kuba Viação Urbana Ltda.
Metra Sistema Metropolitano de Transportes Ltda.
Sindicato dos Funcionários de Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento da Grande São Paulo (Sindifretur)
Sindicato dos Motoristas de Ônibus de São Paulo
Tupi-Transportes Urbanos Piratininga Ltda.
União Cascavel de Transporte e Turismo (Eucatur)
Viação Itaim Paulista Ltda.
Viação Santa Brígida Ltda.
Viação Vila Formosa Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

MOTORISTAS DE VEÍCULOS DE CARGAS EM GERAL

TÍTULO

7825-05 Caminhoneiro autônomo (rotas regionais e internacionais) - Caminhoneiro; Caminhoneiro caçambeiro; Caminhoneiro carreteiro; Caminhoneiro carreteiro (transporte animal); Caminhoneiro de basculante; Caminhoneiro de caminhão-basculante; Caminhoneiro de caminhão leve; Caminhoneiro de caminhão-pipa; Caminhoneiro de caminhão-betoneira; Caminhoneiro de caminhão-tanque; Caminhoneiro gaoleiro (gado); Caminhoneiro operador de caminhão-betoneira; Carreteiro (caminhoneiro de caminhão-carreta).

7825-10 Motorista de caminhão (rotas regionais e internacionais) - Caçambeiro; Carreteiro (motorista de caminhão-carreta); Carreteiro (transporte de animal); Gaoleiro (gado); Manobrista de veículos pesados sobre rodas; Motorista carreteiro; Motorista de basculante; Motorista de caminhão; Motorista de caminhão leve; Motorista de caminhão-basculante; Motorista de caminhão-betoneira; Motorista de caminhão-pipa; Motorista de caminhão-tanque; Motorista operador de caminhão-betoneira.

7825-15 Motorista operacional de guincho - Motorista de caminhão-guincho leve; Motorista de caminhão-guincho médio; Motorista de caminhão-guincho pesado; Motorista de caminhão-guincho pesado com munk; Motorista de caminhão-guindaste.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Transportam, coletam e entregam cargas em geral; guincham, destombam e removem veículos avariados e prestam socorro mecânico. Movimentam cargas volumosas e pesadas, podem, também, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Definem rotas e asseguram a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com formação de ensino fundamental e requer em cursos básicos de qualificação. O exercício pleno da atividade profissional se dá após o período de um a dois anos de experiência. Para a atuação é requerida supervisão permanente, exceto aos caminhoneiros autônomos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família atuam, como prestadores de serviço, em empresas cujas atividades econômicas pertencem aos ramos de transporte terrestre, agricultura, pecuária e extração de minerais não-ferrosos, na condição de autônomo ou com carteira assinada. Trabalham em veículos, individualmente e em duplas; durante horários irregulares.

lares e alternados. No desempenho de suas funções, podem permanecer em posições desconfortáveis, durante longo períodos, sendo algumas das atividades executadas com exposição a materiais tóxicos, uma vez que podem executá-las em túneis, minadoras e minas de carvão.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8322 - Conductores de automóveis, taxis y camionetas.

8324 - Conductores de camiones pesados.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelhos de comunicação; Baú isotérmico; Betoneira; Caçambas; Câmara fria; Caminhão; Carroçaria baú; Carroçaria convencional; Gaiola; Tanques.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Angelo Silva de Almeida
Antenor Soares Ribeiro
Claudinei Natal Pelegrini
Cristo Paschalis
Gilberto Alves de Lira
Gilberto Ferreira Lopes
Heraldo Gomes Andrade
Joana Gavian de Almeida
José da Fonseca Lopes
José Luiz Ribeiro Gonçalves
José Maria Menezes
José Petrônio Soares Franco
Marcelo Vieira Batista
Osvaldo José Alexandre
Sérgio Matias Nazaré
Valdeci Chaves de Sousa

Instituições

Arst Transportes e Empreendimentos
Bti Brasil Transporte Intermodal Ltda.
Federação Interestadual dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral (Fretabens)
Sindicato de Guincheiros Removedores de Veículos do Estado de São Paulo (Sindoge-SP)
Sindicato dos Operadores de Empilhadeiras do Porto de Santos
Sindicato dos Operadores de Guindaste e Empilhadeiras do Porto de Santos.
Sindicato Nacional dos Cegonheiros, Santo André (SP)
Somix Engenharia de Concreto Ltda.
Transportadora Americana Ltda.
União Resgate e Locações S/C Ltda.

GLOSSÁRIO

Enlonar: termo usado para envolver a carga com lona.

GPS: *Global Positioning System* ou Gerenciamento de Posicionamento por Satélite.

Manifesto: inventário de cargas.

MOP: Movimentação de Cargas Perigosas - Certificado obrigatório.

Munk: guindaste acoplado ao caminhão com função de carregar e descarregar o caminhão.

Patolar: descer pés de apoio para equilibrar o guincho na remoção.

Sider: tipo de carroceria de caminhão que tem lonas retráteis em suas laterais.

Sistema *bottom load*: sistema pneumático no qual as mangueiras ficam por baixo do caminhão de um sistema automático para carregar combustível.

Sistema *top-load*: sistema pneumático no qual as mangueiras ficam acima do caminhão de um sistema automático de carregar.

OPERADORES DE VEÍCULOS SOBRE TRILHOS E CABOS AÉREOS

TÍTULO

- 7826-05 Operador de trem de metrô** - Piloto de trem de metrô.
- 7826-10 Maquinista de trem** - Maquinista de locomotiva; Operador de locomotiva.
- 7826-15 Maquinista de trem metropolitano** - Operador de locomotiva (transporte metropolitano); Operador de trem metropolitano.
- 7826-20 Motorneiro** - Operador de automotriz; Operador de bonde.
- 7826-25 Auxiliar de maquinista de trem** - Ajudante de maquinista de trem.
- 7826-30 Operador de teleférico (passageiros)**

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Conduzem e manobram trens, bondes e metrôs - monitorando equipamentos de bordo e movimentando o veículo na modalidade manual, semiautomática e automática - e operam teleféricos para transportar passageiros e cargas, adequando a condução ao tipo de veículo. Realizam inspeções e vistorias nos veículos e tomam providências para corrigir falhas detectadas nos equipamentos. Seguem procedimentos de segurança, obedecendo sinalização de via, acatando instruções enviadas por rádio e acionando freio de emergência em situação de risco. No desempenho das atividades utilizam-se de capacidades comunicativas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído, exceto o motorneiro para o qual é requerida escolaridade de nível fundamental. Requer-se para todos, curso básico de qualificação profissional com mais de quatrocentas horas/aula. O maquinista de trem precisa de um treinamento específico para cada perfil de via. O pleno desempenho das atividades ocorre com a prática profissional no posto de trabalho; no caso do operador de trem de metrô, esse desempenho é alcançado com quatro anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nessa família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas de transporte terrestre como empregados com carteira assinada. Trabalham em equipe, sob supervisão permanente (auxiliar de maquinista de trem, maquinista de trem e operador de trem de metrô) ou supervisão ocasional (demais ocupações). O trabalho é realizado em veículos, em horários irregulares ou por rodízio de turnos; o operador de teleférico trabalha no horário diurno. Podem permanecer longos períodos em posições desconfortáveis e sob pressão. Alguns atuam em grandes alturas, outros em subterrâneos e, eventualmente, são expostos a materiais tóxicos e elétricos, ruído intenso, altas temperaturas, vandalismo e fuligem.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8311 - Maquinistas de locomotoras.

RECURSOS DE TRABALHO

Caixa de ferramentas com componentes para reparos; Chave de fenda; Chave de mangueira; Chave de serviço; Chave para acionamento de torneiras angulares; Chave-padrão de cadeado; Manual de Audição Pública (PA); Manual de falhas; Material de consumo (caneta, papel); Rádio transceptor portátil.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Ademir Gandolfi
Augusto Alves Barrozo Filho
Celso Luiz Pero Gonçalves da Motta
Eli de Jesus Pereira
Francisco Lessa Neto
Genivaldo Euclides Marques
José Rodrigues da Cruz
Marcos Celestino
Miguel Aparecido da Silva
Neirival Silva dos Santos
Nelson Ferreira Castilho
Pedro Angelo Massaini
Valdir Rodrigues Neto

Instituições

All América Latina Logística S.A.
Companhia de Transporte Coletivo-RJ
Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô)
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM)
Estrada de Ferro Campos do Jordão-SP
Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A.
Mrs Logística S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Headway: intervalo entre trens.

TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS

CÓDIGO 7827

TÍTULO

7827-05 Marinheiro de convés (marítimo e fluviário) - Contramestre fluvial; Marinheiro de convés.

7827-10 Marinheiro de máquinas

7827-15 Moço de convés (marítimo e fluviário) - Marinheiro fluvial de convés; Moço de convés.

7827-20 Moço de máquinas (marítimo e fluviário) - Marinheiro fluvial de máquinas; Moço de máquinas.

7827-25 Marinheiro de esporte e recreio

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Comandam e imediatam pequenas embarcações, auxiliando o comandante na administração de bordo e no serviço de manobras; chefiam praça de máquinas; transportam cargas e passageiros; realizam manobras, serviços e manutenção no convés; operam máquinas; realizam manutenção preventiva e corretiva da praça de máquinas e aplicam procedimentos de segurança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional. Trabalham sob supervisão permanente. Para moço de máquina e moço de convés, o exercício pleno da atividade se dá após período de três a quatro anos de experiência profissional. Para marinheiro de máquinas e marinheiro de convés, o tempo requerido para o pleno exercício da função é de, no mínimo, cinco anos. O acesso à ocupação de marinheiro de esporte e recreio requer o ensino fundamental com habilitação expedida pela Marinha do Brasil. O pleno desempenho da função é de no mínimo três anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional exercem suas atividades em empresas de transporte aquaviário ou por conta própria. São contratados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada, podem ainda trabalhar como autônomos. Atuam em equipe, compondo a tripulação de embarcações; trabalham sob supervisão permanente, exceto para os marinheiros de esporte e recreio e em rodízio de turnos. Realizam suas atividades a céu aberto e também em ambientes fechados, caracterizando-se, por vezes, como trabalho confinado. Podem estar sujeitos a riscos de acidentes, exposição a materiais tóxicos, altas temperaturas e ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8340 - Marineros de cubierta y afines.

NOTAS

Profissões regulamentadas pelas autoridades marítimas da diretoria de portos e costas (norman 13/2000).

RECURSOS DE TRABALHO

Equipamentos de primeiros socorros; Equipamentos de segurança; Espichas; Estopa, trapo; Ferramentaria; Instrumentos de medição; Instrumentos de precisão; Máquina de bater ferrugem (pica-pau); Materiais de pintura; Picareta, escova de aço, raspa, torno.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adalberto José de Santana Júnior
Almir Aureliano de Macedo
Antonio Ribeiro Soares
Bento Daniel Marth Gonçalves
Cícero de Barros Mathiassos
Claudio Fernando Felipe
Eduardo Soares Dias
Geraldo Francisco da Costa
Ílton Nascente
Jose Eustáquio Militani
José Tavares de Lima
Marco Antonio Proença da Silva Braga
Nelson Jorge Mendes
Paulo Cezar Claudino Lindote Santana
Redivaldo Marinho Campos

Instituições

Companhia de Navegação Norsul
Consórcio O.P. Mariner
Dsnd Consul S.A.
Equatorial Transporte da Amazônia Ltda.
Navegação Guarita Ltda.
Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)
Sartco Ltda.
Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos

GLOSSÁRIO

Ancorote: âncora pequena sobressalente que fica na popa do navio e é utilizada em situações de emergência a fim de parar o movimento da embarcação.

Bandalho de náutica: um rascunho de tudo o que ocorre na embarcação. É um documento com valor jurídico, equivale à caixa preta de avião.

Calado: distância vertical entre a parte inferior da quilha e a linha de flutuação da embarcação.

Derrota: é o rumo que será ou que foi navegado.

Ecobatímetro: é o equipamento que mede a profundidade do local em que a embarcação se encontra.

Esgotar: é escoar a água dos ralos e locais de escoamento da embarcação.

Eslingas: são aparelhos de engate de pesos carregados a bordo.

Fundear e suspender: são as ações de jogar e retirar a âncora do mar/rio.

ISM CODE: Código Internacional de Gerenciamento de Segurança.

Lastrear: é balancear o peso da embarcação.

Ramonagem: é a limpeza do feixe tubular das caldeiras para o melhor funcionamento da máquina; é equivalente ao catalisador do caminhão.

CONDUTORES DE ANIMAIS E DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL E PEDAIS

TÍTULO

7828-05 Condutor de veículos de tração animal (ruas e estradas) - Cangueiro - carro de boi; Carroceiro; Charreteiro; Cocheiro; Condutor de carroça; Condutor de charrete.

7828-10 Tropeiro - Arreador; Arrieiro; Bruaqueiro; Cambiteiro; Cangalheiro; Cangueiro; Carreiro; Comboieiro; Muladeiro; Sota.

7828-15 Boiadeiro - Chamador de bois; Condutor de boiada; Condutor de bois; Guieiro; Madrinheiro.

7828-20 Condutor de veículos a pedais - Ciclista de carga.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Organizam e conduzem a comitiva e cozinham para seus membros. Transportam e arreiam animais e guiam a boiada. Cuidam dos animais e efetuam manutenção nos veículos. Conduzem veículos (charrete, carroça, bicicleta) e transportam pessoas, mercadorias e materiais. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações não há exigência de escolaridade formal ou curso de qualificação profissional. O pleno desempenho das atividades ocorre com até um ano de prática profissional no posto de trabalho. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na agricultura e pecuária, nos serviços de transportes terrestres, nas atividades culturais e desportivas e no comércio varejista. São empregados com carteira assinada, contáprópria ou autônomos. Os condutores de veículos (tração animal e a pedais) trabalham de forma individual; os boiadeiros e tropeiros, em equipe. Exercem as atividades sem supervisão, a céu aberto e no horário diurno ou por rodízio de turnos (boiadeiros e tropeiros). O condutor de veículos de tração animal cumpre jornada de trabalho em horário irregular. O condutor de veículos a pedais trabalha sob pressão e exposto a ruído intenso, o que pode levá-lo à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

9332 - Conductores de vehículos y máquinas de tracción animal.

RECURSOS DE TRABALHO

Bicicleta; Burro; Carroça; Cavalo; Charrete; Égua; Enxada; Mula; Pá; Torquês.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alberto Basílio Filho
Alceu de Souza Penteado
Antônio Carlos Rodrigues
Fábio Raymundo
João Elias de Oliveira
Luciano Carlos Silva
Manoel Rosada
Marcos Roberto Silva Souza
Pedro Franques
Pedro Rosa de Andrade
Simião Rodrigues de Oliveira
Valtomira Ribeiro de Oliveira

Instituições

Associação de Trabalhadores em Veículos de Tração Animal de Poços de Caldas (MG)
Beto Carrero World (São Paulo-SP)
Estalagem Fazenda Lazer (Carandaí-MG)
Ponto Carroças de Aluguel Estação (Limeira-SP)
Studio Basílio Ltda.
Supermercado Padrão Ltda.
Supermercado 3 Amigos Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Afogador: parte da cabeçada.
Barrigueira: peça do arreio que passa em volta da barriga do cavalo.
Cabeçada: conjunto de couro e metal que, ajustado à cabeça do cavalo, serve para melhor sustentar a embocadura.
Cabeção: cabresto para conduzir cavalos sem lhe ferir a boca.
Coalheira ou peiteira: peça dos arreios que cerca o peito do cavalo.
Comitiva: grupo de peões que acompanha o boiadeiro na condução de uma boiada.
Flancaletes: correias de couro que prendem o veículo de tração animal ao animal.
Focinheira: parte pertencente à cabeçada que fica sobre o nariz do cavalo.
Peão: condutor de tropa.
Selote: instrumento que vai sobre o cavalo para colocar os varais da charrete.
Silas: peça do ar.
Tapa-olho: aparato que se coloca no cavalo quando o mesmo vai puxar uma carroça, charrete, carruagem, etc., para que mire o olhar para frente e assim facilitar a condução do animal.
Testeira: parte da cabeçada.
Travessão: instrumento para firmar o selote.

TRABALHADORES DE MANOBRAS DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS

TÍTULO

7831-05 Agente de pátio - Agente de estação (manobras).

7831-10 Manobrador - Chefe de manobra - no transporte ferroviário; Manobrador de ferrovia; Manobrador de trem; Manobreiro de ferrovia; Manobreiro de trem; Manobrista de ferrovia; Manobrista de trem; Maquinista de manobras; Operador de manobras (auxiliar de ferrovias).

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Manobram veículos ferroviários e estacionam trens. Acoplam e desaclopam vagões e carros, operam aparelho de mudança de via (AMV), revisam veículos ferroviários e controlam pátio de manobras. Preenchem registros burocráticos com informações técnicas e operacionais das atividades realizadas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício da ocupação de manobrador requer-se ensino fundamental; para o de agente de pátio, ensino médio. A formação profissional ocorre mediante curso básico de qualificação, com carga horária entre duzentas e quatrocentas horas/aula, realizado na própria empresa ou em instituições de formação profissional. O pleno desempenho das atividades é alcançado com a prática profissional no posto de trabalho. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas ferroviárias de transporte de carga e de passageiros como assalariados com carteira assinada. Trabalham em equipe, sob supervisão ocasional, no sistema de rodízio de turnos (diurno/noturno) e a céu aberto. O agente de pátio atua também em ambiente fechado e o manobrador, em veículos. Trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse. Em algumas atividades podem estar sujeitos à exposição de materiais tóxicos, a ruído intenso e aos perigos inerentes a trabalhos realizados em rede aérea elétrica.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8312 - Guardafrenos, guardaguajas y agentes de maniobras.

RECURSOS DE TRABALHO

Botina bico de aço; Capa de chuva; Capacete; Cinto de segurança; Colete reflexivo; Lanterna; Luva; Óculos; Protetor auricular; Rádio.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adefábio Gonçalves Pereira
Admar Manoel Lopes Júnior
Ari Rossi Junior
Francisco Assis Madeira
Francisco Xavier Paiva dos Santos
Frank Yeis Leandro
Helton Neves Lima
João Carlos Sena de Jesus
João de Souza Delfino
José Marcos Rodrigues
Márcio Souza Silva
Rodrigo Antônio Carvalho

Instituições

Companhia Ferroviária do Nordeste S.A. (CFN)
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM)
Companhia Vale do Rio Doce (CVRD)
Ferro Norte S.A. Ferrovias Norte Brasil
Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A.
Ferrovia Tereza Cristina S.A.
MRS Logística S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TRABALHADORES DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS

TÍTULO

7832-05 Carregador (aeronaves) - Auxiliar de serviços no aeroporto; Despachante de bagagens em aeroportos.

7832-10 Carregador (armazém)

7832-15 Carregador (veículos de transportes terrestres) - Carregador de caminhão; Carregador de vagões; Carregador e descarregador de caminhões; Chapa arrumador de caminhões; Chapa de caminhão; Chapa (movimentador de mercadoria).

7832-20 Estivador - Ajudante de embarque de carga; Ajudante de operação portuária; Bagrinho (movimentador de mercadorias de porto); Cacimbeiro (estivador); Capataz de estiva; Encarregado de serviço portuário; Encarregado de serviços de cais; Operador de carga e descarga; Portuário.

7832-25 Ajudante de motorista - Ajudante de carga e descarga de mercadoria; Entregador de bebidas (ajudante de caminhão); Entregador de gás (ajudante de caminhão).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam cargas e descargas de mercadorias; movimentam mercadorias em navios, aeronaves, caminhões e vagões; entregam e coletam encomendas ; manuseiam cargas especiais; reparam embalagens danificadas e controlam a qualidade dos serviços prestados. Operam equipamentos de carga e descarga; conectam tubulações às instalações de embarque de cargas; estabelecem comunicação, emitindo, recebendo e verificando mensagens, notificando e solicitando informações, autorizações e orientações de transporte, embarque e desembarque de mercadorias.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações não se requer nenhuma escolaridade e cursos de qualificação. O tempo de experiência exigido para o desempenho pleno da função é de menos de um ano. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional exercem suas funções em empresas de transporte terrestre, aéreo e aquaviário e naquelas cujas atividades são consideradas anexas e auxiliares do ramo de transporte. Os trabalhadores das ocupações carregador (aeronaves) e carregador (armazém) são contratados na condição de trabalhador assalariado, com carteira assinada, enquanto aqueles das ocupações ajudante de motorista, carregador (veículos de transportes terrestres) e estivador atuam como autônomos e, portanto, sem vínculos empregatícios. Trabalham, dependendo da ocupação e do tamanho do meio de transporte, em duplas ou em grupos, sob supervisão ocasional e também permanente, em ambientes fechados, a céu aberto e em veículos. Podem trabalhar no período diurno e em rodízio de turnos diurno e noturno. Por vezes podem estar expostos a ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

9333 - Peones de carga

RECURSOS DE TRABALHO

Agulhas de costurar sacos; Blocos de romaneio e notas fiscais; Carrinho manual, *racks*, contêineres e paletes; Crachá de identificação e rádio de comunicação; Empilhadeiras e macacos hidráulicos; Escalas de serviço; Guia de ruas; Kit de ferramentas; Material de consumo; Uniforme e EPI.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Abelardo Whicham Fernandes
Adilson de Souza
Evanir Antônio dos Santos
Geraldo Messias
Ivanildo Batista Leite
João Alves Santos
José de Lima Alencar
Marcos Altimar A. da Silva
Marcos Antonio Almeida dos Santos

Instituições

Braspress - Brasil Transportes Intermodal Ltda.
Federação Nacional dos Estivadores
Namingá Armazéns Gerais - Eadi Maringá
Rodocerto Transportes Ltda.
Sata S.A. Serviços Auxiliares em Transporte Aéreo
Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Loader: empilhadeira de grande porte com apenas uma plataforma. Muito usada no sistema aeroportuário.

Main-Deck: empilhadeira de grande porte com duas plataformas que transporta grande quantidade de carga e peso.

Ship-loader: equipamento mecânico de controle eletrônico para carregamento de navios.

TRABALHADORES DE EMBALAGEM E DE ETIQUETAGEM

TÍTULO

7841-05 Embalador, à mão - Ajudante de embalador; Ajudante de encaixotador; Amarrador de embalagens; Carimbador, à mão; Classificador de embalagens (manual); Colador de caixas; Embrulhador; Empacotador, à mão; Encaixotador, à mão; Enchedor de bandejas; Engradador; Ensacador; Etiquetador, à mão; Montador de caixa de papelão; Montador de embalagens.

7841-10 Embalador, à máquina - Ajudante de ensacador, à máquina; Empacotador, à máquina; Inspetor de material de embalagem; Lacrador de embalagens, à máquina; Operador de embalagem, à máquina; Operador de máquina a vácuo; Operador de máquina de embalar; Operador de máquina de embrulhar; Operador de máquina de empacotar; Operador de máquina de enlatar; Operador de máquina pneumática.

7841-15 Operador de máquina de etiquetar - Carimbador, à máquina; Colador de rótulos em caixas; Etiquetador; Etiquetador de embalagem; Marcador de caixas; Marcador de embalagem; Marcador de fardos; Marcador de preços; Operador de máquina de rotular; Rotulador; Seladeira.

7841-20 Operador de máquina de envasar líquidos - Ajudante de engarrafamento; Arrolhador; Engarrafador; Operador de máquina de engarrafamento.

7841-25 Operador de prensa de enfardamento - Ajudante de enfardamento; Costurador de fardos; Enfardador; Operador de prensa de fardos; Prensador de sacos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam máquinas e local de trabalho para empacotar e envasar; embalam produtos e acessórios; enfardam produtos, separando, conferindo, pesando e prensando produtos; realizam pequenos reparos em máquinas, identificando falhas, regulando-as, substituindo pequenas peças e testando seu funcionamento.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com escolaridade de ensino fundamental concluído e aprendem as atividades ocupacionais no próprio emprego. Para o exercício pleno da função é necessário o tempo de menos de um ano de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional podem exercer suas atividades em empresas de fabricação de produtos alimentares e bebidas, de fabricação de pastas, papel e produtos de papel e em empresas de eletricidade, gás e água quente. São empregados na condição de assalariado com carteira assinada; trabalham em equipe, sob supervisão permanente, em ambientes fechados e a céu aberto; nos períodos diurno e noturno, atuam em rodízio de turnos e podem estar expostos a ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8290 - Otros operadores de máquinas y montadores.

RECURSOS DE TRABALHO

Cola; Fita adesiva; Grampeador; Máquina de embalar; Máquina de prensa; Máquina enchedora; Máquina rotuladora; Matrin; Teflon.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antenor Araújo da Silva
Carlos Cavaalcante de Albuquerque
Eldenir Alves da Rocha
Evandro Campelo de Souza Alves
Francisco Alves de Carvalho
Francisco César da Silva Dantas
Francisco Fernandes de Almeida
Ivanei Rodrigues da Silva
João Henrique Ferreira Neto
José Claudio Coelho da Silva
José Raimundo Pereira Gomes
José Ricardo Barros de Seixas
Marcos Sérgio da Silva Pires
Renato Neves da Silva
Renato Sílvio Alcântara Amaral
Sebastião Ferreira de Souza
Valdemir de Souza Santana
Waldemir Pereira Silva
Wellington Ribeiro Alene

Instituições

Benayon Indústria e Celulose da Amazônia S.A. (Bipacel da Amazônia)
Companhia Cervejaria Brahma
Copel Rio da Amazônia (Copel Rio)
J. Cruz Indústria e Comércio (Magistral)
Moinho Amazonas Ltda.
Mudalar Mudanças e Transportes Ltda.
Procomp da Amazônia Indústria Eletrônica S.A.
Santa Claudia Bebidas e Concentrados da Amazônia Ltda.
Sindicato dos Encadernadores do Amazonas
Sindicato dos Metalúrgicos do Amazonas
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica de Manaus (STIGM)
Sony da Amazônia Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Paleta ou paleta: plataforma de madeira sobre a qual se empilha carga a fim de transformar em bloco grande quantidade de material.

ALIMENTADORES DE LINHAS DE PRODUÇÃO

CÓDIGO 7842

TÍTULO

7842-05 Alimentador de linha de produção - Abastecedor de linha de produção; Abastecedor de máquinas de linha de produção; Alimentador de esteiras (preparação de alimentos e bebidas); Alimentador de máquina automática; Auxiliar de linha de produção; Operador de processo de produção.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Preparam materiais para alimentação de linhas de produção; organizam a área de serviço; abastecem linhas de produção; alimentam máquinas e separam materiais para reaproveitamento.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O trabalho é exercido por pessoas com escolaridade de quarta à sétima série do ensino fundamental, acrescido de curso de qualificação profissional de nível básico, com, no máximo, duzentas horas de duração. O exercício pleno da função se dá em menos de um ano de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional podem exercer suas atividades em empresas dos ramos de fabricação de produtos alimentares e bebidas, de artigos de borracha e plástico, de máquinas e equipamentos e de aparelhos e materiais elétricos. São empregados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada. Atuam em postos de trabalho e desempenham suas funções sob supervisão permanente. Trabalham em ambientes fechados, em rodízio de turnos, nos períodos diurno e noturno. Podem trabalhar em posições desconfortáveis e, em algumas situações, podem estar sujeitos à exposição de materiais tóxicos, ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

9321 - Peones de montaje.

RECURSOS DE TRABALHO

Carro bandeja; Carro hidráulico; Empilhadeira; EPI; Estilete; Fita adesiva; Máquina de etiqueta de barra; Microcomputador; Pincel; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ana Regina Pinto

Antonio Afonso de Souza Filho

Carlos Simões

Davis Marques
Edson Carvalho Vias
Frank Soares Costa
Gutemberg Coelho Batista
Hellen Patrícia Alves da Rocha
João Henrique Ferreira Neto
John Williams Galvão da Silva
José Renato Sátiro Santiago
Luís Montrezos
Márcio dos Santos Barroso
Moisés Abraão da Cruz
Regina Coele da Rocha
Reginaldo Batista Alves
Renato Sílvio Alcântara Amaral
Ricardo da Silva Barros
Valdemir de Souza Santana
Zirael Modesto de Pinho

Instituições

A. Soares Ferreira e Companhia Ltda.
Companhia Cervejaria Brahma
Fábrica Rainha Isabel Ltda.
Fgl da Amazônia
Itautec Philco S.A.
Kpack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
Kra - Foam Embalagens Ltda.
Manaus Refrigerantes (Coca-cola)
Reflect Indústria e Comércio Ltda.
Rigesa da Amazônia S.A.
Santa Claudia Bebidas e Concentrados da Amazônia Ltda.
Sharp do Brasil S.A.
Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares de Manaus
Sindicato dos Metalúrgicos do Amazonas
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica de Manaus (STIGM)
Sony da Amazônia Ltda.
TCE - Indústria de Componentes da Amazônia

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Estorbim: caixa de marfinite.



GRANDE GRUPO 8

Este grande grupo comprehende as ocupações cujas atividades principais requerem para seu desempenho os conhecimentos e as atividades necessários para produzir bens e serviços industriais. O GG 7 concentra os trabalhadores de produção extractiva, da construção civil e da produção industrial de processos discretos, que mobilizam habilidades psicomotoras e mentais voltadas primordialmente à forma dos produtos, enquanto no GG 8 concentram-se os trabalhadores que operam processos industriais contínuos, que demandam habilidades mentais de controle de variáveis físico-químicas de processos.

NO GRANDE GRUPO 8 ESTÃO COMPREENDIDOS

Trabalhadores em indústrias de processos contínuos e outras indústrias
Trabalhadores de instalações siderúrgicas e de materiais de construção
Trabalhadores de instalações e máquinas de fabricação de celulose e papel
Trabalhadores da fabricação de alimentos, bebidas e fumo
Operadores de produção, captação, tratamento e distribuição
(energia, água e utilidades)

OS GRANDES GRUPOS 7 E 8 NÃO COMPREENDEM

Trabalhadores de produção de bens e serviços industriais e de manutenção cujas atividades são complexas e requerem aplicação de conhecimentos profissionalizantes obtidos em formação de escolas técnicas ou de nível superior. Há uma zona de sobreposição entre supervisores de primeira linha e técnicos. A CBO optou pela inclusão dos supervisores junto com os seus supervisionados, para facilitar o processo de codificação, uma vez que a maioria é oriunda das mesmas ocupações que supervisionam, após longos anos de experiência profissional.

TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAS

SUPERVISORES DE PRODUÇÃO EM INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E AFINS

TÍTULO

8101-05 Mestre (indústria petroquímica e carboquímica) - Supervisor de operação (indústria petroquímica e carboquímica).

8101-10 Mestre de produção química - Chefe de centrifugação; Encarregado de misturas de divisão de corantes e produtos químicos; Encarregado de produção química; Supervisor de produção química.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam e gerenciam processos contínuos de produção química, petroquímica e afins, corrigindo desvios das condições normais de operação. Supervisionam a elaboração de procedimentos técnicos operacionais e tratam anomalias. Lideram, desenvolvem e avaliam equipes de trabalho e participam na elaboração de documentos normativos (instruções de serviço, manuais de operação e outros). Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se curso técnico de nível médio na área de química, oferecido por instituições de formação profissional ou escolas técnicas. O pleno desempenho das atividades ocorre com, no mínimo, cinco anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de coque, refino de petróleo e de produtos químicos e afins, como empregados com carteira assinada. Trabalham em equipe, sob supervisão ocasional, no sistema de revezamento contínuo e descontínuo de turnos, em ambiente fechado, a céu aberto ou em veículos. Podem permanecer expostos a materiais tóxicos, ruído intenso e altas temperaturas. Algumas atividades são realizadas em grandes alturas.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

3111 - Técnicos químicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8159 - Operadores de instalaciones de tratamientos químicos. no clasificados bajo otros epígrafes.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 - dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio resolução normativa nº 24, de 18 de fevereiro de 1970 - autoriza os conselhos regionais de química a procederem ao registro de técnicos industriais.

RECURSOS DE TRABALHO

Bombas; Colunas; Instrumentos de medição e controle; Motores; Reatores; Subestação; Torres; Tubulações; Válvulas; Vasos e tanques.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adilson Fonseca Costa
Carla Maria da Silva Barbosa
Homero Ruben Rocha Arandas
Israel Santana Oliveira
João Pedro Cerqueira da Cruz
João Xavier de Melo
José Alberto Machado Dórea
José Fernando Vieira de Mello Motta
Lucílio Luciano de Oliveira
Moyses Klajman
Paulo Cezar Ribeiro Lessa
Plínio Lago Thiers
Ranieri Muricy Barreto

Instituições

Acrinor - Acrilonitrila do Nordeste S.A.
Ciquine-Polialden Petroquímica S.A.
Copene Petroquímica do Nordeste S.A.
Deten Química S.A.
Millenium Inorganics Chemicals do Brasil S.A.
Nitrocarbono S.A.
Politeno Indústria e Comércio S.A.
Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, Petroquímicos e de Resinas Sintéticas de Camaçari, Candeias e Dias D'ávila (BA)
Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro da Bahia

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES DE PRODUÇÃO EM INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO DE PLÁSTICOS E BORRACHAS

TÍTULO

8102-05 Mestre (indústria de borracha e plástico) - Chefe de setor de plásticos; Encarregado de setor de borracha; Mestre de acabamento de peças (plástico e borracha).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam a fabricação de produtos plásticos e de borracha; controlam parâmetros de processos e metas de produção; coordenam equipes de trabalho; controlam cumprimento de normas e procedimentos administrativos de equipes de trabalho; elaboram documentação técnica e aplicam normas e procedimentos de segurança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessa ocupação requer-se escolaridade de ensino médio e curso técnico ou experiência equivalente. O exercício pleno das atividades ocorre após quatro ou cinco anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em indústrias de transformação de plásticos e borracha, supervisionando diretamente uma equipe de trabalhadores de chão-de-fábrica, sendo também, ocasionalmente supervisionados. São empregados assalariados com carteira assinada. Desenvolvem seu trabalho em ambientes fechados, em períodos diurnos e noturnos e em rodízio de turnos. Podem estar sujeitos à exposição a ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8232 - Operadores de máquinas para fabricar productos de material plástico.

RECURSOS DE TRABALHO

Autoclave; Bamburis e misturadores; Calandra; Desumificadores; Extrusoras e sopradoras; Injetoras de plástico e borracha; Moldes e matrizes; Prensas; Termoformadoras; Torres de resfriamento e unidades de refrigeração.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Nunes de Souza Brito
Fernando de Lima
Gaudêncio Sebastião de Limas
João Carlos Régis
João Ferrari Filho
João Roberto Ogliari
José Antenor da Silva
Ronaldo Rocha
Sérgio Antonio Balbi

Instituições

Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Humtamaki do Brasil Ltda.
Indústria e Comércio de Velas Ferrari Ltda.
Multibrás S.A. Eletrodomésticos
Opp Química S.A.
Plástico Mueller S.A.
Simec - Sindicato da Indústrias Metal, Mecânica e Material Elétrico
Sindicato da Indústria de Materiais Plásticos no Estado do Paraná (Simpep)

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Hot plate: chapa de aquecimento elétrico.

SUPERVISORES DE PRODUÇÃO EM INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS E AFINS

TÍTULO

8103-05 Mestre de produção farmacêutica - Supervisor de embalagem (produção farmacêutica); Supervisor de fabricação (produção farmacêutica); Supervisor de processamento (produção farmacêutica); Supervisor de produção de líquidos (produção farmacêutica); Supervisor de produção de semisólidos (produção farmacêutica); Supervisor de produção de sólidos (produção farmacêutica); Supervisor de produção (produção farmacêutica).

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Planejam atividades de supervisão; supervisionam e otimizam processos de produção de produtos farmacêuticos, cosméticos e afins; supervisionam e treinam equipes de trabalho, assegurando o cumprimento de normas e zelando pela segurança, saúde e meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício do trabalho requer-se preferencialmente pessoal com curso superior de tecnólogo em áreas correlatas. O desempenho pleno das atividades profissionais ocorre após três a quatro anos de experiência. Devem ser classificados nesta epígrafe os supervisores que chefiam diretamente apenas uma equipe de trabalhadores de chão-de-fábrica. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em empresas do ramo de fabricação de produtos farmacêuticos, cosméticos e afins. São assalariados, com carteira assinada. Coordenam equipes de trabalho e setores de produção, atuando sob supervisão ocasional. Trabalham em ambientes fechados, em períodos diurnos e noturnos, podendo estar sujeitos à ação de materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8221 - Operadores de máquinas para fabricar productos farmacéuticos y cosméticos.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança, torquímetro, paquímetro e termômetro; Calculadora; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Fax; Impressora; Material de escritório (caneta, lápis e borracha); Microcomputador e software; Telefone; Uniformes.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Berto Sebastião da Silva
Carlos Alberto Trevisan
Daniel da Silva
Edson Rosa Marques
João Francisco Carvalho Morato
Luiz Antônio Gomes Correia
Marco Antônio Gagliardi Prado
Marisa Ascenção Dias de Souza Camacho
Osvaldo da Silva Bezerra
Pedro Lhouji Yamamoto
Ricardo de Lima e Silva
Wagner Lepre Ferraresi

Instituições

Ache Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Associação Brasileira de Cosmetologia
Asta Médica Ltda.
Avon Cosméticos Ltda.
Bristol Myers Squibb Brasil Ltda.
Ceil Comercial Exportadora Industrial Ltda. (Revlon)
Fundação para o Remédio Popular
Novartis Biociências S.A.
Searle-monsanto do Brasil Ltda.
Sindicato das Indústrias de Perfumaria e Artigos de Toucador do Estado de São Paulo (Sipatesp)
Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES POLIVALENTES DE EQUIPAMENTOS EM INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E AFINS

TÍTULO

8110-05 Operador de processos químicos e petroquímicos - Mantenedor operacional de processos químicos e petroquímicos; Técnico de operação em processos químicos e petroquímicos; Técnico de processo petroquímico (operador de equipamentos).

8110-10 Operador de sala de controle de instalações químicas, petroquímicas e afins - Operador industrial nas instalações químicas, petroquímicas e afins.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam passagem de turno e controlam etapas do processo químico e petroquímico. Realizam análises químicas e físicas e zelam pelo funcionamento das instalações e equipamentos. Operam instalações industriais e equipamentos de campo e controlam fluxo de materiais e insumos. Trabalham em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se curso técnico de nível médio em química, petroquímica ou áreas afins oferecido por instituições de formação profissional ou escolas técnicas. O pleno desempenho das atividades ocorre após cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos químicos, coque, refino de petróleo, combustíveis nucleares e álcool como assalariados com carteira assinada. Organizam-se em equipe, sob supervisão ocasional dos engenheiros. Podem trabalhar em locais fechados, a céu aberto ou em veículos, por rodízio de turnos, em ambiente confinado, subterrâneo ou em grandes alturas. Em algumas atividades permanecem expostos a materiais tóxicos, ruído intenso, altas temperaturas, radiação, vibração e partículas de suspensão. Atuam de forma ampla e variada e são conhecidos, em seu meio, como profissionais com habilidades diferenciadas (*multi-skill*).

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8159 - Operadores de instalaciones de tratamientos químicos. no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Bombas; Compressores; Controladores; Painéis de controle; Reatores; Torres; Tubulações; Turbinas; Válvulas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

David Ricardo Fontes Pereira
Fernando Pitanga Sampaio
José Antônio Fernandes
José Raimundo de Carvalho Sanches
José Raimundo Rezende da Rocha
Luis Cláudio Costa Lacerda
Luiz Henrique Baqueiro dos Santos
Marcos Antônio Vieira
Mauricio Sansen Klajman
Moyses Klajman
Plínio Lago Thiers
Sílvio Foçonha Rosa

Instituições

Acrinor - Acrilonitrila do Nordeste S.A.
Ciquine-polialden Petroquímica S.A.
Copene Petroquímica do Nordeste S.A.
Deten Química S.A.
Millenium Inorganics Chemicals do Brasil S.A.
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás - Exploração e Produção
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás - Refinaria Landulpho Alves (BA)
Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
Sindicato da Indústria Petroquímica e de Resinas do Estado da Bahia (Sinper)
Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroquímico

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

DDS: Diálogo Diário de Segurança.

OPERADORES DE EQUIPAMENTOS DE MOAGEM E MISTURA DE MATERIAIS (TRATAMENTOS QUÍMICOS E AFINS)

TÍTULO

8111-05 Moleiro (tratamentos químicos e afins) - Operador de moinho (tratamentos químicos e afins).

8111-10 Operador de máquina misturadeira (tratamentos químicos e afins) - Operador de estação de mistura (tratamentos químicos e afins); Operador de mistura (tratamentos químicos e afins).

8111-15 Operador de britadeira (tratamentos químicos e afins) - Operador de central de britagem (tratamentos químicos e afins); Operador de máquina trituradora (tratamentos químicos e afins).

8111-20 Operador de concentração

8111-25 Trabalhador da fabricação de resinas e vernizes - Operador de fabricação de tintas e vernizes; Operador de reatores (fabricação de vernizes e resinas).

8111-30 Trabalhador de fabricação de tintas - Misturador de tintas; Operador de fabricação de tintas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam máquinas equipamentos e materiais como, pastas, bases e concentrados para tintas; moem matérias-primas, tais como dióxidos, óxidos, carbonatos, pigmentos orgânicos e inorgânicos; fabricam e acondicionam tintas e concentrados, resinas e vernizes; aplicam normas e procedimentos de segurança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com formação de ensino fundamental completo. O exercício pleno da atividade profissional se dá, para operadores de máquina misturadeira, moleiros e operadores de concentração, em menos de um ano de experiência; para operadores de britadeira, trabalhadores de fabricação de resinas e vernizes e trabalhadores de fabricação de tintas, esse período de experiência é de um a dois anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores assalariados com carteira assinada, empregados em empresas do ramo de extração de minerais, fabricação de produtos químicos e construção. As atividades são realizadas de forma individual e também em

células de trabalho, em ambientes fechados e a céu aberto. Os profissionais atuam sob supervisão ocasional e o horário de trabalho é em sistema de turnos fixos, diurno ou noturno. Podem estar sujeitos à ação de materiais tóxicos e ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8151 - Operadores de instalaciones quebrantadoras, trituradoras y mezcladoras de sustancias químicas.

8159 - Operadores de instalaciones de tratamientos químicos. no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelho para medir cor e brilho; Aparelho para medir granulação; Balança; Britador; Chaves de aperto; Filtros; Manômetros; Moinhos; Reatores; Solventes.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Claudeci Pereira

Fábio Henrique da Silva

Fabrício Machado Miguel

Flávio Ricardo Ferrari

Gelson Andretta

Gilmar V. Mender

Jairo Assis Ourique

Joaci Santoro

Nelson Rolando Nagel

Osmar Boeing

Rogério Riegel

Salmir Mariana Leandro

Instituições

Anjo Química do Brasil Ltda.

Farben Indústria Química S.A.

Fertilizantes Fosfatos S.A. (Fosfértil)

Imbralit Ltda.

Maxicron Indústria de Tintas e Revestimentos Ltda.

Resicril Indústria de Produtos Químicos Ltda.

Tintas Renner S.A.

Tsa Química do Brasil Ltda.

Weg Indústria Química Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE CALCINAÇÃO E DE TRATAMENTOS QUÍMICOS DE MATERIAIS RADIOATIVOS

TÍTULO

8112-05 Operador de calcinação (tratamento químico e afins) - Calcinador; Operador de forno de calcinação; Operador de forno termoelétrico para elétrodos de grafite; Operador de sistema de calcinação.

8112-15 Operador de tratamento químico de materiais radioativos

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam interfaces de turno de trabalho e monitoram equipamentos e variáveis do processo de produção. Operam etapas do processo produtivo, realizam manobras de alinhamento dos processos e controlam resultados das etapas do processo produtivo e do sistema de qualidade. Produzem em bateladas (celulose, metais, têxtil e produtos químicos), vazam (descarregam) o forno e treinam novos operadores. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se o curso técnico de nível médio em metalurgia, siderurgia, química, petroquímica ou áreas afins oferecido por instituições de formação profissional ou escolas técnicas. O pleno desempenho das atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos químicos, de coque, refino de petróleo, combustíveis nucleares, álcool, pastas, papel e derivados e metalurgia básica. São assalariados com carteira assinada e atuam em equipe (turnos, multifuncional) sob supervisão permanente. O trabalho é presencial, realizado em ambiente fechado ou a céu aberto. Permanecem durante longos períodos em posições desconfortáveis e trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse constante. Podem, ainda, trabalhar em grandes alturas ou confinados, em algumas atividades, podem ficar expostos a materiais tóxicos, radiação, ruído intenso, altas temperaturas, poeira, gases e umidade.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8152 - Operadores de instalaciones de tratamiento químico térmico.

8159 - Operadores de instalaciones de tratamientos químicos. no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Bombas; Compressores; Filtros; Fornos; Reatores; Tanques; Torres; Trocadores de calor; Válvulas; Vasos

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Eduardo Junger Ribeiro
Élvio Paulo Brasil
Fernando Luiz dos Santos
Gessival Pereira de Sales
Gilvan Vieira Torres
João Fortunato da Silva Filho
Joaquim Benjamin da Silva Neto
Josenilton Ribeiro da Silva
Nelson de Souza Ribeiro
Praxedes Antônio de Oliveira Neto
Rosemeire Oliveira de Assis
Saulo Sechin Silotti
Vagner dos Santos Santana

Instituições

Bahia Sul Celulose S.A.
Caraiba Metais S.A.
Companhia Suzano de Papel e Celulose S.A.
Gerdau S.A.
INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Klabin/Bacell S.A.
Millenium Inorganics Chemicals do Brasil S.A.
Nitrocarbono S.A.
Rudolf Soft Indústria Química Ltda.
Sibra S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

DDS: Diálogo Diário de Segurança.
PDS: Plano Diário de Segurança.
CCM: Central de Comandos de Motores.

OPERADORES DE EQUIPAMENTOS DE FILTRAGEM E SEPARAÇÃO

TÍTULO

8113-05 Operador de centrifugadora (tratamentos químicos e afins) - Ajudante de operador de centrífugas; Centrifuguista; Operador de centrífuga (tratamentos químicos e afins); Operador de equipamentos de centrifugar; Operador de máquinas de centrifugar (tratamentos químicos e afins).

8113-10 Operador de exploração de petróleo - Operador de equipamentos (exploração de petróleo); Operador de filtragem (exploração de petróleo); Operador de máquinas (exploração de petróleo); Operador de processos (exploração de petróleo).

8113-15 Operador de filtro de secagem (mineração) - Operador de equipamentos de secagem (mineração); Operador de filtragem (mineração).

8113-20 Operador de filtro de tambor rotativo (tratamentos químicos e afins) - Operador de filtragem (filtro de tambor rotativo); Operador de filtro rotativo; Operador de máquina de filtro rotativo (tratamentos químicos); Operador de tambor rotativo.

8113-25 Operador de filtro-esteira (mineração)

8113-30 Operador de filtro-prensa (tratamentos químicos e afins) - Ajudante de filtrador (filtro-prensa); Filtrador de goma; Operador de equipamentos (filtro-prensa para tratamentos químicos); Operador de estação de filtragem (filtro-prensa); Operador de filtro-prensa.

8113-35 Operador de filtros de parafina (tratamentos químicos e afins) - Operador de equipamentos de parafinar; Operador de filtragem de parafina; Parafinador; Parafineiro; Preparador de anéis de parafina.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam o local de trabalho e operam filtro-prensa, filtros de secagem, tambor, esteira e centrifugadora; amostram materiais, coletando, identificando e analisando-os, registrando e comparando resultados da análise; controlam estoque de materiais e equipamentos e aplicam normas e procedimentos de segurança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com escolaridade de ensino médio concluído e, para algumas delas, curso de qualificação profissional em nível básico, com carga horária de duzentas a quatrocentas horas. O desempenho pleno das atividades profissionais se dá em menos de um ano de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional são empregados na condição de trabalhadores assalariados com carteira assinada e podem atuar em empresas do ramo de extração de minerais metálicos; fabricação de produtos químicos, metalurgia básica; captação, purificação e distribuição de água; limpeza urbana e de esgoto. O trabalho é organizado na

forma de turnos de produção e equipes de operação; é realizado em ambientes fechados e a céu aberto, podendo haver exposição a materiais tóxicos, ruído intenso e altas temperaturas. Os profissionais atuam sob supervisão permanente e o horário de trabalho é em sistema de rodízio de turnos, que podem ocorrer em períodos diurnos e noturnos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8153 - Operadores de equipos de filtración y separación de sustancias químicas.

8155 - Operadores de instalaciones de refinación de petróleo y gas natural.

RECURSOS DE TRABALHO

Bombas; Centrífugas; Correia de transmissão; Correias transportadoras; Equipamento de acionamento; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Ferramentas manuais; Instrumentos de medição; Transportador helicoidal; Válvula.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adelandes Antônio dos Santos

Ailton Caldeira Rodrigues

Ângelo Rodrigues Santos

Átila Fernando Lima Aragão

Carlos Henrique Martins

Carlos Roberto de Sousa e Freitas

Edson Candido da Silva

Eugenio Pacelli Nunes do Rego

Fernando César Ferreira

Geovanete Antonio da Costa

Hilton Eduardo dos Santos

Jeremias Freire de Andrade

João Soares Corrêa

Joselito Caldeira Rodrigues

Marcos Aurélio de Carvalho Alves

Robson Lemos de Oliveira

Walter Anjos do Rosário

Instituições

Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa)

Companhia Mineira de Metais

Companhia Siderúrgica Belgo-mineira (Usina de João Monlevade-MG)

Confecções Gararapes S.A.

Fertilizantes Fosfatos S.A. (Fosfértil)

Mannesmann S.A.

Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (Mbr)

Petrobrás S.A.

Samarco Mineração S.A.

V&M do Brasil S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE EQUIPAMENTOS DE DESTILAÇÃO, EVAPORAÇÃO E REAÇÃO

TÍTULO

8114-05 Destilador de madeira - Alcatroieiro.

8114-10 Destilador de produtos químicos (exceto petróleo) - Destilador de glicerina; Destilador de produtos de perfumaria; Destilador de produtos químicos e afins; Destilador de resinas; Operador auxiliar de destilação; Operador de destilação (produtos químicos).

8114-15 Operador de alambique de funcionamento contínuo (produtos químicos, exceto petróleo) - Destilador.

8114-20 Operador de aparelho de reação e conversão (produtos químicos, exceto petróleo) - Operador de reator (produtos químicos exceto petróleo).

8114-25 Operador de equipamento de destilação de álcool - Destilador de álcool; Operador de produção de álcool.

8114-30 Operador de evaporador na destilação - Ajudante de evaporador na destilação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Controlam variáveis de processos de destilação, evaporação e reação, operam aparelhos de destilação, de evaporação e reatores, realizam análises físico-químicas de produtos e mantêm máquinas e equipamentos em condições de uso. No desempenho das atividades utilizam-se de capacidades comunicativas e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se, no mínimo, o ensino fundamental concluído. A qualificação profissional ocorre com a experiência prática no próprio local de trabalho e o pleno desempenho das atividades é alcançado entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos alimentares e bebidas, coque, refino de petróleo, combustíveis nucleares, álcool e produtos químicos. São empregados com carteira assinada, trabalham em equipe (produção em série) sob supervisão ocasional, por rodízio de turnos e em ambiente fechado. A exceção fica por conta do destilador de madeira, que trabalha a céu aberto ou em veículos e no horário noturno.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8154 - Operadores de equipos de destilación y de reacción química (excepto petróleo y gas natural).

RECURSOS DE TRABALHO

Alambique de funcionamento contínuo; Destilador; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Evaporador; Instrumentos de medição e controle; Painéis de controle; Torre de resfriamento; Trocador de calor/condensador; Válvulas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Cláudio Porto Munari
Cândido Silvestre de Barros
Edilson B. G. de Moraes
Edson Anísio Verbiennen
Evandro dos Santos
Flávio Rogério Otto
Gilmar V. Mender
Jairo Assis Ourique
Joacir Zomer
Maurício de Souza Dias
Ovídio dos Santos
Rogério Riegel
Ronaldo Francisco Garcia

Instituições

Citróle Indústria e Comércio de Óleos Essenciais S.A.
Companhia Energética Santa Elisa S.A. (Cese)
Farben Indústria Química S.A.
Roveda Indústria Química Ltda.
Tintas Renner S.A.
Usati S.A.
Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool
Virgulino de Oliveira S.A. Açúcar e Álcool (GVO - Unidade Catanduva)
Weg Indústria Química Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO E GÁS

TÍTULO

8115-05 Operador de painel de controle (refinação de petróleo) - Operador de processo (petróleo); Operador de utilidades (petróleo); Operador industrial especializado (petróleo).

8115-10 Operador de transferência e estocagem - na refinação do petróleo
- Bombeador (refinação de petróleo); Operador de bomba (refinação de petróleo); Operador de processamento (transferência e estocagem de petróleo).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Operam processos de produção e refino de petróleo e gás e suas interfaces de controle, tais como sistemas digitais de controle distribuído (SDCD), painéis e instrumentos, de acordo com normas de segurança, meio ambiente e de saúde ocupacional. Utilizam ferramentas de qualidade para controlar produtos e efluentes. Preparam equipamentos para serviços de manutenção. Elaboram relatórios de ocorrência e participam de reuniões técnicas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com formação de ensino médio, com qualificação profissional em operação de produção e refino de petróleo, obtida em centros de treinamentos da própria empresa ou em convênio com instituições de formação profissional. O exercício pleno da atividade se dá após três ou quatro anos de experiência profissional, auxiliando um profissional titular. O desempenho das funções requer qualificação contínua, durante toda a vida profissional, dada as mudanças que ocorrem nos processos de produção, nos sistemas de controle e na organização do trabalho. Pode-se demandar aprendizagem profissional para a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido em indústrias de extração, produção e refino de petróleo e gás. O trabalhador é assalariado com carteira assinada, atuando em equipe, em horário variável, rodízio de turno, sob supervisão permanente de supervisores de primeira linha, técnicos e engenheiros. A execução de algumas atividades ocorre em ambientes de risco, com exposição a materiais tóxicos, altas temperaturas e vibrações.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8155 - Operadores de instalaciones de refinación de petróleo y gas natural.

RECURSOS DE TRABALHO

Acionadores (turbinas, geradores, motores); Bombas; Caldeiras; Compressores; Controladores; Fornos; Torres; Trocadores de calor; Válvulas; Vasos de pressão.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Augusto Mascarenhas
Armando Ramos Tripodi
Átila Marcelo de Carvalho
José Augusto Pires Ramos
José Ricardo de Almeida Leite
Paulo César Lopes Vilas Boas
Ranieri Muricy Barreto
Roque Martins
Rudival Batista dos Santos
Sandoval João Santos de Oliveira
Sylvanna Maria Vasconcelos e Silva
Wilson Oliveira Bahia

Instituições

Centro de Pesquisas da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras-Cenpes)
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás - Exploração e Produção
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - Refinaria Duque de Caxias
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás - Refinaria Landulpho Alves (BA)
Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro da Bahia

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE EQUIPAMENTOS DE COQUEIFICAÇÃO

TÍTULO

8116-05 Operador de britador de coque

8116-10 Operador de carro de apagamento e coque

8116-15 Operador de destilação e subprodutos de coque - Ajudante de destilação de amônia; Operador de carboquímico; Operador de destilação de amônia; Operador de destilação de enxofre; Operador de tratamento de gás (coque); Operador de tratamento residual.

8116-20 Operador de enfornamento e desenfornamento de coque

8116-25 Operador de exaustor (coqueria)

8116-30 Operador de painel de controle

8116-35 Operador de preservação e controle térmico - Operador de controle de produção de carboquímico; Operador de controle térmico; Operador de preservação de área carboquímicos; Operador de tratamento de gás.

8116-40 Operador de reator de coque de petróleo

8116-45 Operador de refrigeração (coqueria)

8116-50 Operador de sistema de reversão (coqueria)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam e controlam processos de coqueificação, desenfornam o coque e realizam tratamentos primários nos subprodutos do carvão. Efetuam manutenção de fornos e processam subprodutos da coqueificação. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído. A qualificação profissional ocorre com a experiência prática no próprio local de trabalho e o pleno desempenho das atividades é alcançado entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de coque, refino de petróleo, fabricação de combustíveis, álcool e produtos químicos como empregados com carteira assinada. Trabalham em equipe sob supervisão ocasional, em ambientes fechados, a céu aberto ou em veículos. Atuam no sistema de rodízio de turnos (diurno/noturno) ou em horários irregulares. Em algumas atividades permanecem durante longos períodos em posições desconfortáveis, trabalham em grandes alturas, em ambiente subterrâneo ou confinado. Podem, ainda, permanecer expostos à ação de materiais tóxicos, ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8159 - Operadores de instalaciones de tratamientos químicos. no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Bombas; Carro de apagamento; Colunas de destilação; Desenfornadoras; Fornos; Instrumentos de controle; Máquina de reversão; Máquina enfornadora; Máquina extratora; Válvulas controladoras.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aloysio Alves Dias de Faria
Evandro Teixeira Rocha
Geraldo Magela Bueno
Hamilton Jorge Reis Silva
Jair Hermógenes Teixeira
José Anastácio Rodrigues
José Danilo da Silva
Joselito Dalsasso
Lamir Gonçalves Lopes
Leandro Magela Bueno
Márcio José Marques Curty
Márcio Nicolau Machado
Ronald Teixeira
Ronaldo Aragão

Instituições

Aço Minas Gerais S.A.
Coquesul Brasileiro Indústria e Comércio Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A.
Sindipetro-MG
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE INSTALAÇÕES E MÁQUINAS DE PRODUTOS PLÁSTICOS, DE BORRACHA E MOLDADORES DE PARAFINAS

TÍTULO

8117-05 Bamburista - Operador de bambury

8117-10 Calandrista de borracha - Cilindrista de borracha.

8117-15 Confeccionador de pneumáticos - Confeccionador de câmaras de ar; Confeccionador de pneus; Modelador de pneumáticos.

8117-25 Confeccionador de velas por imersão

8117-35 Confeccionador de velas por moldagem - Moldador de parafinas.

8117-45 Laminador de plástico - Calandreiro de plástico; Cilindrista de plástico.

8117-50 Moldador de borracha por compressão - Modador-prensista (borracha); Moldador de borracha; Moldador prensista (borracha); Prensista de borracha.

8117-60 Moldador de plástico por compressão - Moldador de plástico; Prensista de plástico.

8117-70 Moldador de plástico por injeção - Injetor de plástico; Operador de injetora de plástico.

8117-75 Trefilador de borracha - Extrusor de borracha; Operador de extrusora de borracha e plástico; Operador de trefila (borracha).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Fabricam produtos em plástico e borracha e velas. Preparam matérias-primas, máquinas e moldes para fabricação dos produtos. Controlam e documentam o processo de produção. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional com cerca de duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre em até um ano de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de artigos de borracha, plástico, produtos de minerais não-metálicos e reciclagem de produtos. São empregados com carteira assinada e organizam-se

em equipe (células de trabalho) sob supervisão ocasional. Atuam em locais fechados, no sistema de rodízio de turnos (diurno/noturno) e podem permanecer expostos a ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8229 - Operadores de máquinas para fabricar productos químicos, no clasificados bajo otros epígrafes.

8231 - Operadores de máquinas para fabricar productos de caucho.

8232 - Operadores de máquinas para fabricar productos de material plástico.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Bambury; Cilindro e calandra; Faquinhas; Fogão; Moldes; Prensa; Suporte de pavios; Tanques para aquecimento, armazenamento e banhos; Torre de refrigeração (geladeiras).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Nunes de Souza Brito

Antônio Donizeti da Silva

Antônio Washington Santos Leal

João Carlos Régis

João Ferrari Filho

João Roberto Ogliari

Marcos Aparecido Roveri

Raimundo José da Luz

Waldete Alves Rodrigues

Instituições

Indústria de Velas Primavera Ltda.

Indústria de Velas São Camilo Ltda. ME.

Indústria e Comércio de Velas Ferrari Ltda.

Plástico Mueller S.A.

Rtw Rubber Technical Works Indústria e Comércio Ltda.

Silibor - Indústria e Comércio Ltda.

Sindicato da Indústria de Materiais Plásticos no Estado do Paraná (Simpep)

Instituição Conveniada Responsável

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

OPERADORES DE MÁQUINAS E INSTALAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS E AFINS

TÍTULO

8118-05 Operador de máquina de produtos farmacêuticos

8118-10 Drageador (medicamentos) - Drageador; Drageador manipulador; Manipulador de seção de comprimidos e drágeas; Trabalhador de fabricação de comprimidos e drágeas.

8118-15 Operador de máquina de fabricação de cosméticos

8118-20 Operador de máquina de fabricação de produtos de higiene e limpeza (sabão, sabonete, detergente, absorvente, fraldas cotonetes e outros) - Fraldeiro.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Preparam a operação de máquinas de produtos farmacêuticos e afins. Fabricam, envasam e embalam produtos farmacêuticos e afins. Realizam manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e instalações e preenchem fichas de controle de processo. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos de segurança, saúde e higiene, sanificando equipamentos, higienizando instalações, selecionando e acondicionando materiais tóxicos e descartando resíduos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso básico de qualificação profissional com até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam predominantemente na fabricação de produtos químicos como empregados com carteira assinada. O trabalho é presencial, realizado em equipe, com supervisão permanente, em ambiente fechado e no horário diurno. No desenvolvimento de algumas atividades permanecem expostos a ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8221 - Operadores de máquinas para fabricar productos farmacêuticos y cosméticos.

RECURSOS DE TRABALHO

Autoclave; Balança; Bombas (centrífuga, pneumática, hidráulica); Dosador (para líquidos e sólidos); Enchedoras (líquidos e sólidos); Filtros (areia, carvão ativado, cloidal e outros); Reatores; Rotuladoras; Tanques de armazenamento; Tanques de preparo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adilson Martins de Araujo
Beatriz Samon Diniz
César Augusto da Silva Gomes de Oliveira
Dilson Oliveira do Nascimento
Paulo César Pitangui Vicente
Ronaldo de Vasconcellos Fonseca
Waldir dos Santos Filho

Instituições

Aroma do Campo Cosméticos Natural
Biomolecular Farmácia de Manipulação
Laboratório B. Brauw
Leite de Rosas
Merck Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Ninon Indústria Comércio Produtos Químicos
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DA FABRICAÇÃO DE MUNIÇÃO E EXPLOSIVOS QUÍMICOS

TÍTULO

8121-05 Pirotécnico - Arrematador de fogos; Confeccionador de estalinho; Confecionador de foguetes; Fabricador de baladas; Fabricador de fogos de artifício.

8121-10 Trabalhador da fabricação de munição e explosivos

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Fabricam munições, explosivos, fogos de artifício e acessórios iniciadores de explosivos tais como, pólvora à base química, pólvora negra, pólvora branca e chumbo, operando máquinas de processamento químico, de usinagem, de montagem e embalagem de produtos. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional entre duzentas e quatrocentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre com um a dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos químicos como trabalhadores assalariados com carteira assinada e sob supervisão permanente. O trabalho é realizado em equipe, em ambiente fechado e, eventualmente, sujeito à exposição de materiais tóxicos e radiação. Os pirotécnicos trabalham em rodízio de turnos e permanecem, durante longos períodos, em posições desconfortáveis. Os trabalhadores da fabricação de munição e explosivos cumprem jornada diurna, ficam expostos a ruído intenso e altas temperaturas e atuam sob supervisão direta de técnicos e engenheiros da área química ou de segurança do trabalho, seguindo normas rígidas de segurança e controle de material.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8222 - Operadores de máquinas para fabricar municiones y explosivos.

RECURSOS DE TRABALHO

Bombas; Caldeiras; Compressores; Instrumentos de aferição; Misturadoras; Peneiras; Prensas; Reatores; Secadoras; Turbinas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Pereira do Nascimento
Antonio Sebastião da Costa
Benedito José dos Santos
Carlos Vicente Ferrero
Francisco Pereira do Nascimento
Hula da Silva Rocha
João Pedro de Oliveira
José Roberto da Silva
José Vicente Bernal
Lauro Fontes
Luigi Quattrino
Luiz Antonio Moreira
Raul Lopes de Oliveira Filho
Reinaldo William Bezerra da Silva
Sérgio Raposo
Valdir Bernardino

Instituições

Artesenato de Fogos Sabiá Ltda.
Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC)
Dinex Explosivos Ltda.
Explosivos Magnum Ltda.
Imbrasfogos Comércio e Indústria Brasileira de Fogos
Indústria Andrade Latorre S.A.
Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel)
Orica Brasil Ltda.
Sindicato da Indústria de Explosivos do Estado de São Paulo (Sindex)
Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos
Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico (Simbe)
Swedish Match do Brasil S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE PROCESSOS DAS INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, PETROQUÍMICOS E AFINS

TÍTULO

8131-05 Cilindrista (petroquímica e afins)

8131-10 Operador de calandra (química, petroquímica e afins) - Operador industrial (química, petroquímica e afins).

8131-15 Operador de extrusora (química, petroquímica e afins) - Operador especializado de extrusora.

8131-20 Operador de processo (química, petroquímica e afins) - Operador de processo de golfragem.

8131-25 Operador de produção (química, petroquímica e afins) - Operador de manufaturado (química, petroquímica e afins); Operador de máquina de arame.

8131-30 Técnico de operação (química, petroquímica e afins)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam interfaces de turnos de trabalho, programam atividades de produção e monitoram funcionamento de equipamentos e sistemas. Controlam parâmetros do processo produtivo, operam suas etapas e movimentam materiais e insumos. Transformam polímeros em produtos intermediários ou finais e realizam manutenção de primeiro nível. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso de qualificação profissional com cerca de quatrocentas horas/aula oferecido em centros de treinamento das próprias empresas ou em instituições de formação profissional. O pleno desempenho das atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos químicos e de artigos de borracha e plástico como empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipe, sob supervisão permanente de técnicos ou engenheiros e no sistema de rodízio de turnos. Podem trabalhar em ambientes fechados ou a céu aberto, em grandes alturas ou em locais confinados. Em algumas atividades permanecem expostos a materiais tóxicos, ruído intenso, altas temperaturas, radiação e voltagem elevada.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8229 - Operadores de máquinas para fabricar productos químicos, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Bombas; Calandras; Compressores; Eletrodos; Empilhadeira; Extrusora; Máquina de alta frequência; Máquina de costura; Silos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandro Rios de Oliveira
Andréia Ribeiro Machado
Antônio Promavera
Astrogildo Ferreira da Silva
Carlos Lisboa Vieira
Clodoaldo Bartolomeu Gomes
Emanuel Antonius Pereira Salgado
Gabriel Chagas Neto
Genivaldo Santos de Sales
Guilherme Cerqueira Lima
Joel Batista
Joselito Antônio de Oliveira
Lucílio Luciano de Oliveira
Moyses Klajman
Nivaldo Costa

Instituições

Aço Minas Gerais S.A. (Açominas)
Blowtec Indústria de Plásticos Ltda.
Ciquine-polialden Petroquímica S.A.
Dusa Dupont Sabanci Brasil S.A.
IPB Indústria de Produtos de Borracha Ltda.
MFX do Brasil Equipamentos de Petróleo Ltda.
OPP Química S.A.
Plasquinor Plástico e Química do Nordeste Ltda.
Policarbonatos do Brasil S.A.
Politeno Indústria e Comércio S.A.
Sansuy S.A.
Sindicato da Indústria Petroquímica e de Resinas do Estado da Bahia (Sinper)
Sindiplasba - Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado da Bahia

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Cofic: Comitê de Fomento Industrial de Camaçari - Bahia.

LABORATORISTAS INDUSTRIAS AUXILIARES

TÍTULO

8181-05 Assistente de laboratório industrial

8181-10 Auxiliar de laboratório de análises físico-químicas

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam o trabalho de apoio do laboratório e preparam vidrarias e materiais similares. Preparam soluções e equipamentos de medição e ensaios e analisam amostras de insumos e matérias-primas. Organizam o trabalho conforme normas de segurança, saúde ocupacional e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso básico de qualificação profissional de duzentas a quatrocentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam predominantemente nos laboratórios de empresas farmoquímicas, farmacêuticas, de alimentos, de tratamento de água, bioquímicas e de celulose. São empregados com carteira assinada e trabalham em equipe, com supervisão permanente, em ambientes fechados, no sistema de rodízio de turnos (diurno/noturno). Algumas atividades são exercidas sob pressão, ocasionando estresse. Podem permanecer expostos à ação de materiais tóxicos e radiação.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5132 - Ayudantes de enfermería en instituciones.

RECURSOS DE TRABALHO

Agitadores (magnético, tubos); Autoclaves; Banho-maria, centrífuga; Chapa aquecedora, mufla; Colorímetro, turbidímetro, polarímetro; Deionizador, cronômetros; Fluxo laminar; Geladeira e freezer; Microscópios, medidor de pH (phmetro); Termômetros, termohigrômetros.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alan Côrtes Rodrigues

Débora Lopes da Paula

Denise Vaz Ferreira da Silva Crispim

Hélio Bernardes de Pina

Isao Dogakiuti
Jerri Carlos Sabino da Silva
José Alves Pereira
José Barbosa dos Santos
Maura de Moraes
Paulo César Barroso
Rúbia Cristina Martins Gilbert
Silvana Borges Rascop
Viviane Desideri
Wilma Maria Coelho

Instituições

CBP Central Brasileira Comércio e Indústria de Papel Ltda.
Centro de Pesquisas e Análise de Água Centro-Oeste
Doles Reagentes e Equipamentos Laboratoriais Ltda.
Equiplex Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda.
Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda.
Iquego Indústria Química do Estado de Goiás S.A.
Laboratório Ducto Indústria Farmacêutica Ltda.
Saneago Sistema de Abastecimento de Água de Goiás
Saneamento de Goiás S.A.
TKS Comércio e Indústria Ltda.
Tokarski Indústria e Comércio Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES DE PRODUÇÃO EM INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS

TÍTULO

8201-05 Mestre de siderurgia

8201-10 Mestre de aciaria - Supervisor de calcinação; Supervisor de convertedor; Supervisor de dessulfuração; Supervisor de forno-panela; Supervisor de lingotamento; Supervisor de pátio e sucata.

8201-15 Mestre de alto-forno - Supervisor de alto-forno.

8201-20 Mestre de forno elétrico - Mestre de forno de resistência.

8201-25 Mestre de laminação - Supervisor de forno-poço; Supervisor de laminador de bloco e tarugos; Supervisor de laminador desbastador; Supervisor de linhas de acabamento.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam equipe de trabalho, controlam processos de produção siderúrgica e administram metas e resultados de produção; controlam recursos para a produção siderúrgica, elaboram documentação técnica e operacional, controlam o cumprimento de normas e procedimentos técnicos de segurança do trabalho, de meio ambiente e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por profissionais com escolaridade de ensino médio concluído e cursos técnicos em siderurgia e em áreas correlatas. O exercício pleno da função se dá no período de um a dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional trabalham em empresas de siderurgia, metalurgia, fabricação de produtos de metal e, também, de reciclagem. Exercem a profissão na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada. Atuam sem supervisão, em ambientes fechados e a céu aberto, sendo o horário de trabalho em sistema de rodízio de turnos, que podem ocorrer em períodos diurnos e noturnos. Algumas atividades são realizadas em condições especiais, em situação de estresse e em grandes alturas. Podem, ainda, estar sujeitos à ação de materiais tóxicos, radiação, ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8122 - Operadores de homos de segunda fusión, máquinas de colar y moldear metales y trenes de laminación.

RECURSOS DE TRABALHO

Alto-forno; Computadores e periféricos; Convertedores; Ferro-gusa; Forno de aquecimento; Forno de reaquecimento; Laminador; Máquina de lingotamento contínuo; Regenerador; Tesoura mecânica.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alessandro de Paula Oliveira
Antônio Gomes dos Santos
Derci da Fonseca Alves
Edinaldo Barreto
Edson Biancardi
Francisco Osvaldo Machado
Geraldo Camargo Pinho
Jorge Luiz de Moura
José Emilio do Porto
José Washington de Avila Augusto
Josef Miroslav Hobl
Múcio de Assis Horta
Reginaldo Braz
Sérgio Ferreira Rolla
Wemerson José Francisco Campos

Instituições

Aço Minas Gerais S.A. (Açominas)
Companhia Siderúrgica Belgo-mineira (Usina de João Monlevade-MG)
CST - Companhia Siderúrgica de Tubarão
Siderúrgica Alterosa Ltda.
Thyssen Fundições Ltda.
Usinas Siderúrgicas Minas Gerais S.A. (Usiminas)
V&M do Brasil S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES NA FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (VIDROS E CERÂMICAS)

TÍTULO

8202-05 Supervisor de fabricação de produtos cerâmicos, porcelanatos e afins - Assistente técnico na fabricação de produtos de cerâmica, porcelanatos e afins; Chefe de produção na fabricação de produtos de cerâmica, porcelanatos e afins; Encarregado de produção na fabricação de produtos de cerâmica, porcelanatos e afins; Gerente de produção na fabricação de produtos de cerâmica, porcelanatos e afins; Supervisor de produção na fabricação de produtos de cerâmica, porcelanatos e afins.

8202-10 Supervisor de fabricação de produtos de vidro - Chefe de produção na fabricação de produtos de vidro; Encarregado de produção na fabricação de produtos de vidros; Gerente de produção na fabricação de produtos de vidro; Supervisor de produção na fabricação de produtos de vidro.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Controlam matérias-primas e processos produtivos da fabricação de materiais para construção (vidros e cerâmicas). Implementam sistemas de qualidade e de preservação do meio ambiente no processo de fabricação de produtos para construção. Administram custos e orçamentos, controlam estoques de produtos acabados e gerenciam equipes de trabalho. Organizam o trabalho conforme normas de segurança, saúde ocupacional e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso técnico na área de atuação oferecido por instituições de formação profissional ou escolas técnicas. O pleno desempenho das atividades ocorre com, no mínimo, cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos de minerais não-metálicos como empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipes de trabalho, sob supervisão ocasional, em ambientes fechados ou a céu aberto, no sistema rodízio de turnos (diurno/noturno) e com plantão permanente. Podem trabalhar sob pressão, ocasionando estresse constante e, no desenvolvimento de algumas atividades, permanecem expostos a materiais tóxicos, ruído intenso, altas temperaturas e poeira.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7322 - Sopladores, modeladores, laminadores, cortadores y pulidores de vidrio.

8139 - Operadores de instalaciones de vidriería, cerámica y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelhos de medição; Calculadoras; *Datashow*; Equipamentos de informática; Materiais de escritório; Rádio comunicador; Retroproyector; *Softwares* específicos; Televisão; Vídeo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Juliano Alves Ferreira

Nilvano Santana Ferreira da Silva

Reinaldo Panuncio

Rommel Mathias Biehl

Sandro Silveira Ferreira

Sérgio Augusto Lanza

Zulma Maria de Souza Santos

Instituições

Cerâmica Braúnas Ltda.

Cerâmica Fenix Ltda.

Cerâmica Jacarandá Ltda.

Cerâmica São Sebastião Indústria e Comércio Ltda.

Eliane Azulejos de Minas Gerais S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE SINTERIZAÇÃO

TÍTULO

8211-05 Operador de centro de controle - Operador de centro de controle de sinterização e pátios; Operador de centro de controle e equipamentos da sinterização; Operador de centro de controle e matéria-prima para sinterizar.

8211-10 Operador de máquina de sinterizar - Operador de forno de sinterizar; Operador de sinterização.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Operam centros de controle, máquinas de sinterização, equipamentos de recebimento, transporte, silagem e dosagem de matérias- primas; preparam amostras para análises físico-químicas e metalúrgicas; beneficiam matérias-primas para sinterização e alto-forno; controlam a qualidade de matérias-primas e produtos. Organizam o desenvolvimento das atividades e cumprem programas de segurança, meio ambiente e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício do trabalho requer escolaridade de nível médio, preferencialmente, com curso técnico em siderurgia, metalurgia ou mecânica, oferecidos por instituições de formação profissional. O pleno exercício da ocupação ocorre após três a quatro anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em empresas siderúrgicas. O trabalho é exercido em equipe, com rodízios de turno, em períodos diurnos e noturnos, sob supervisão permanente. Exercem as atividades em ambientes fechados e podem estar expostos a materiais tóxicos, altas temperaturas, radiações e ruído intenso. Em algumas atividades podem atuar em posições desconfortáveis durante longos períodos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8223 - Operadores de máquinas pulidoras, galvanizadoras y recubridoras de metales.

RECURSOS DE TRABALHO

Britador; Computador; Correias transportadoras; Equipamentos de controle de poluição; Forno de ignição; Máquina de sinterizar; Misturador; Rádio de comunicação; Refriador; Rolo alimentador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Carlos Pena
Cleber Ferreira Gondin
Débora Vallory Figueiredo
Éder José Coelho Magalhães
Edmilson Gomes Pereira
Eloíso de Souza Valadão
Evandro Divino Miguel dos Santos
Flávia Maria Silva
Francisco Eduardo Rodrigues
Rubens Moreira Bicalho
Sílvio Eduardo Sales da Silva

Instituições

Aço Minas Gerais S.A. (Açominas)
Companhia Siderúrgica Belgo-mineira (Usina de João Monlevade-MG)
Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (Cetec)
Sandvik do Brasil S.A.
Usinas Siderúrgicas Minas Gerais S.A. (Usiminas)

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Britar: partir, quebrar, fragmentar, triturar.
Ensilar: armazenar em silos.
Quartear: dividir em quatro partes.

OPERADORES DE FORNOS DE PRIMEIRA FUSÃO E ACIARIA

TÍTULO

8212-05 Forneiro e operador (alto-forno) - Ajudante de forneiro; Carregador de alto-forno; Forneiro auxiliar (alto-forno); Forneiro de alto-forno; Forneiro de recuperação de resíduos; Operador de alto-forno; Operador de carregamento de alto-forno; Operador de centro de controle de alto-forno; Operador de inspeção de alto-forno.

8212-10 Forneiro e operador (conversor a oxigênio) - Forneiro conversor a oxigênio; Operador de forno (conversor a oxigênio).

8212-15 Forneiro e operador (forno elétrico) - Operador de forno de indução elétrica; Operador de forno de tratamento térmico elétrico; Operador de forno elétrico.

8212-20 Forneiro e operador (refino de metais não-ferrosos) - Forneiro (fundição); Forneiros de não-ferrosos; Fundidor (depuração e refinação de metais não-ferrosos); Operador de forno (refino de metais não-ferrosos).

8212-25 Forneiro e operador de forno de redução direta

8212-30 Operador de aciaria (basculamento de convertedor) - Operador de basculamento de convertedor.

8212-35 Operador de aciaria (dessulfuração de gusa) - Auxiliar de dessulfuração e estação de mistura; Operador de dessulfurador de gusa.

8212-40 Operador de aciaria (recebimento de gusa) - Líder de recebimento de gusa; Operador de recebimento de gusa.

8212-45 Operador de área de corrida - Controlador de carro torpedo; Líder de área de corrida; Operador de conservação de canais; Preparador de área de corrida.

8212-50 Operador de desgaseificação - Auxiliar de desgaseificação.

8212-55 Soprador de convertedor - Líder de convertedor; Operador de sopragem.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam máquinas, equipamentos e materiais, operam alto-forno, vazam e dessulfuram ferro-gusa, realizam manutenção refratária e controlam características físico-químicas dos produtos e das matérias-primas. Produzem e vazam metal líquido e realizam tratamentos secundários nos metais. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional de até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam predominantemente na fabricação de produtos de metal e metalurgia básica como empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipe, sob supervisão ocasional, em ambientes fechados e no sistema de rodízio de turnos (diurno/noturno). No exercício de algumas atividades podem permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos e expostos a materiais tóxicos, radiação, ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8121 - Operadores de hornos de minerales y de hornos de primera fusión de metales.

RECURSOS DE TRABALHO

Água industrial; Alto forno; Balanças; Carro torpedo; Convertedor; Desgaseificador; Equipamentos de injeção de finos; Forno panela; Ponte rolante; Refratários.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Anderson Batista Lana
Breno Geraldo de Souza Faria
Carlos Roberto Campos
Derci da Fonseca Alves
Evandro Divino Miguel dos Santos
Geraldino Diniz Barbosa
Helton Silvério de Menezes
Ideraldo Luiz Bastos da Cruz
João Antônio Bosco Pereira
José Augusto Neto
Marcos José Dias Barboza
Mauro Sérgio Gonçalves
Milton Assis da Silva
Rogério Raimundo da Silva
Vicente Eustáquio Carneiro
Walmir Humberto Martins

Instituições

Aço Minas Gerais S.A. (Açominas)
Companhia de Aços Especiais Acesita S.A.
Companhia Siderúrgica Belgo-mineira (Usina de João Monlevade-MG)
Metalúrgica Fundimetal Ltda.
Siderúrgica Alterosa Ltda.
Thyssen Fundições Ltda.
Usinas Siderúrgicas Minas Gerais S.A. (Usiminas)

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE EQUIPAMENTOS DE LAMINAÇÃO

TÍTULO

8213-05 Operador de laminador - Controlador de laminação; Operador de laminação; Operador de laminador de encuramento; Operador de laminador de placas.

8213-10 Operador de laminador de barras a frio

8213-15 Operador de laminador de barras a quente - Operador de cardas de chapas grossas; Operador de laminador de tiras a quente; Operador de leito de chapas grossas; Operador de máquina de laminação (a quente).

8213-20 Operador de laminador de metais não-ferrosos - Laminador de metais não-ferrosos.

8213-25 Operador de laminador de tubos

8213-30 Operador de montagem de cilindros e mancais

8213-35 Recuperador de guias e cilindros

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam processos de laminação de metais, laminam barras e tubos, a quente e a frio, recuperam guias, montam cilindros e mancais, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de segurança, meio ambiente e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com escolaridade de ensino fundamental concluído e cursos de qualificação profissional de nível básico, com carga horária de, no máximo, duzentas horas/aula. O exercício pleno da função ocorre após um ano de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com carteira assinada, empregados em empresas de metalurgia básica. O trabalho é exercido em equipe, sob supervisão permanente, com rodízio de turnos que ocorrem em períodos diurnos e noturnos. O exercício do trabalho se dá de maneira presencial e em ambientes fechados. Os profissionais podem estar sujeitos a atuarem em ambientes com ruído intenso, altas temperaturas e materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8122 - Operadores de homos de segunda fusión, máquinas de colar y moldear metales y trenes de laminación.

RECURSOS DE TRABALHO

Bobinadeira; Compressor; Computador de processo; Equipamentos de corte; Fornos de reaquecimento; Guias de laminação; Instrumentos de medição; Laminador; Óleo lubrificante; Painéis de comando.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ailton Rodrigues do Prado
Alessandro de Paula Oliveira
Elder Gomes da Silva
Élio Moreira da Silva
Gilberto Adriano Rodrigues
Ivan Ribeiro Luiz
João Alves dos Santos
João Pedro de Souza
Joselito Antônio de Oliveira
Márcio Luiz da Silva
Marcos Antônio A. Medeiros
Marcos Antônio A. Ribeiro
Marcus Vinícius Figueiredo de Oliveira
Sérgio Gomes Fernandes
Sérgio Luiz Pereira Lima
Severiano Rezende de Oliveira

Instituições

Aço Minas Gerais S.A. (Açominas)
Alumínio Alvorada Ltda.
Companhia de Aços Especiais Acesita S.A.
Usinas Siderúrgicas Minas Gerais S.A. (Usiminas)
V&M do Brasil S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Escarfar: rebarbação, usualmente com chama de oxiacetileno, de lingotes ou outros produtos semiacabados para tirar defeitos antes das operações de laminação a quente.
Cintrar: colocar cintas em bobinas.

OPERADORES DE EQUIPAMENTOS DE ACABAMENTO DE CHAPAS E METAIS

TÍTULO

8214-05 Encarregado de acabamento de chapas e metais (têmpera) - Líder de produção, no acabamento de chapas e metais.

8214-10 Escarfador

8214-15 Marcador de produtos (siderúrgico e metalúrgico)

8214-20 Operador de bobinadeira de tiras a quente, no acabamento de chapas e metais - Operador de desbobinadeira da linha de decapagem; Operador de desbobinadeiras de tiras a quente e a frio.

8214-25 Operador de cabine de laminação (fio-máquina)

8214-30 Operador de escória e sucata

8214-35 Operador de jato abrasivo - Operador de jato de areia; Operador de jato de granalha.

8214-40 Operador de tesoura mecânica e máquina de corte no acabamento de chapas e metais - Líder de linhas de tesoura de tiras a quente e a frio; Líder de linhas de tesoura, no acabamento de chapas e metais (tiras a frio); Operador de carro de aparas; Operador de máquina de corte a gás; Operador de tesoura desbastadora, no acabamento chapas e metais; Operador de tesoura elétrica, no acabamento de chapas e metais; Operador de tesoura pendular, no acabamento de chapas e metais; Operador de tesoura rotativa, no acabamento de chapas e metais; Operador de tesoura sucata; Operador de tesoura transversal, no acabamento de chapas e metais; Operador de tesoura volante e guilhotina, no acabamento de chapas e metais; Picotador de flandres.

8214-45 Preparador de sucata e aparas - Ajudante de pátio de sucata; Controlador de pátio de sucata; Selecionador de sucatas.

8214-50 Rebarbador de metal - Ajudante de rebarbação (metais); Ajustador de rebarbador; Esmerilador de metais; Limpador de metais; Operador de esmeril e serra de disco no acabamento de metal; Operador de esmeril fixo no rebarbamento de metal; Operador de esmeril no rebarbamento de metal; Operador de esmerilador de trilhos, no acabamento de metais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam acabamento de materiais metálicos, realizam tratamento térmico em chapas e metais e controlam a qualidade dos produtos. Identificam e bobinam produtos metálicos e controlam o fluxo e o processo de acabamento. Laminam tarugos e tiras de aço e preparam sucata e escória. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso técnico na área de atuação oferecido por instituições de formação profissional ou escolas técnicas. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência

profissional. A exceção fica por conta do preparador de sucatas para o qual se requer a quarta série do ensino fundamental e prática profissional no posto de trabalho. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam predominantemente na fabricação de produtos de metal e metalurgia básica como empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipe, sob supervisão ocasional, em ambientes fechados ou a céu aberto e no sistema de rodízio de turnos (diurno/noturno). No exercício de algumas atividades podem permanecer expostos a materiais tóxicos, radiação, ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8223 - Operadores de máquinas pulidoras, galvanizadoras y recubridoras de metales.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Computador; Equipamentos de medição; Equipamentos de proteção; Esmerilhadeiras; Fornos; Laminador de encuramento; Maçarico; Rebолос; Tesouras.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Guido de Oliveira Santos
José Geraldo Soares
José Petrônio Burrini de Andrade Júnior
Márcio José dos Santos
Mardem Lélis de Souza Silva
Maurício da Silva Pereira
Rita de Cássia Guimarães Araújo
Robson Carlos Gonçalves
Sérgio Ferreira Rolla
Vanderlei Abílio Barbosa
Vicente Altair de Andrade
William Fernandes de Albuquerque

Instituições

Aço Minas Gerais S.A.
Companhia Siderúrgica Belgo-mineira (Usina de João Monlevade-MG)
Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda.
Metal Metalúrgica Apolo Ltda.
Metalúrgica Esfera Ltda.
Sapporo Indústria e Comércio Ltda.
Usinas Siderúrgicas Minas Gerais S.A. (Usiminas)

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

FORNEIROS METALÚRGICOS (SEGUNDA FUSÃO E REAQUECIMENTO)

TÍTULO

8221-05 Forneiro de cubilô - Forneiro auxiliar de cubilô; Operador de forno cubilô.

8221-10 Forneiro de forno-poço - Operador de forno-poço.

8221-15 Forneiro de fundição (forno de redução) - Forneiro de fundição; Forneiro fundidor de metais; Forneiro metalúrgico; Operador de forno metalúrgico.

8221-20 Forneiro de reaquecimento e tratamento térmico na metalurgia - Operador de forno de tratamento térmico.

8221-25 Forneiro de revérbero - Carregador de forno de segunda fusão e reaquecimento; Forneiro de forno revérbero; Forneiro de metais ferrosos e não-ferrosos (preparação de ligas); Forneiro de retêmpera; Forneiro de têmpera; Operador de forno de espera; Operador de revérbero; Preparador de ligas na metalurgia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam fundição e tratamento térmico de metais e ligas e preparam fornos para operação, carregando-os com materiais. Ajustam a composição química de ligas metálicas, realizam vazamento de metal e preparam fornos para manutenção. Registram as ocorrências técnicas e operacionais e trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Formação e experiência para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional de duzentas a quatrocentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam predominantemente na fabricação de produtos de metal, de siderurgia e de máquinas e equipamentos como empregados com carteira assinada. Organizam-se em grupos de trabalho, com supervisão ocasional, em ambientes fechados e no sistema de rodízio de turnos (diurno/noturno). Podem permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos e expostos à ação de materiais tóxicos, radiação, ruído intenso, altas temperaturas, riscos de explosões e riscos de lesões cutâneas causadas por respingos de materiais.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8122 - Operadores de hornos de segunda fusión, máquinas de colar y moldear metales y trenes de laminación.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Calculadora; Empilhadeira e talha; Instrumentos de medição; Maçarico; Microcomputador e periféricos; Painéis de comando; Ponte rolante; Semipórtico (rodão); Tenaz.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alberto Pessoa
Antonio Isabel de Oliveira Neto
Cecílio Franco Alves
Ednei Roberto Rodrigues
Edson dos Santos Marques
Ildebrando Alfredo do Nascimento
Ivan Luiz Scripnic
Jadir Baptista de Araujo
João Bento da Rocha
José Cláudio dos Reis
Renato Luiz Nass
Valdir F. de Oliveira

Instituições

Aços Villares S.A.
CBA Companhia Brasileira de Alumínio S.A.
Federação Interestadual dos Metalúrgicos da CUT
Femaq S.A. Fundição, Engenharia e Máquinas
Metalúrgica Ferrame Ltda.
Sindicato dos Metalúrgicos de Joinville
Sindicato dos Metalúrgicos de Santa Catarina
Tupy Fundições Ltda.
Voith S.A. Máquinas e Equipamentos

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES NA PREPARAÇÃO DE MASSAS PARA ABRASIVO, VIDRO, CERÂMICA, PORCELANA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

TÍTULO

8231-05 Preparador de massa (fabricação de abrasivos) - Preparador de massa abrasiva; Preparador de mistura abrasiva.

8231-10 Preparador de massa (fabricação de vidro) - Preparador de composição de matéria-prima (vidro).

8231-15 Preparador de massa de argila - Operador de moinhos (argila); Preparador de argila; Preparador de massa de argila em cerâmica; Preparador de massa de argila em olaria; Preparador de massa refratária (revestimento de forno).

8231-20 Preparador de barbotina - Preparador de massa cerâmica.

8231-25 Preparador de esmaltes (cerâmica) - Preparador de esmalte vítreo.

8231-30 Preparador de aditivos - Preparador de aditivos e massas refratárias.

8231-35 Operador de atomizador

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam máquinas e equipamentos, aditivos, barbotina, massa cerâmica e de vidro, esmaltes e tintas cerâmicas. Produzem ligas aglomerantes e misturas abrasivas e monitoram a produção de aditivos, barbotinas, esmaltes, tintas, massa cerâmica, massa de vidro e abrasivos. Trabalham seguindo normas de qualidade, segurança, higiene, saúde e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se entre a quarta e a oitava série do ensino fundamental. A qualificação profissional ocorre com a experiência prática no próprio local de trabalho e o pleno desempenho das atividades é alcançado entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos de minerais não-metálicos, produtos químicos e de materiais de construção como empregados com carteira assinada. Organizam-se em grupos, desenvolvendo trabalhos em série, sob supervisão ocasional. Trabalham em ambiente fechado e no sistema de rodízio de turnos (diurno/noturno). Algumas atividades são desenvolvidas em grandes alturas ou em ambiente subterrâneo. Podem permanecer expostos à ação de materiais tóxicos, ruído intenso, altas temperaturas, poeira e umidade.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8139 - Operadores de instalaciones de vidriería, cerámica y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Balanças; Computadores; Equipamentos de mistura (tanques e vascas); Equipamentos de moagem (moinho, silo, britador); Equipamentos de proteção individual; Equipamentos de transporte de materiais; Equipamentos para dosagem (baldes, canecas, pás); Ferramentas em geral (chaves, macaco hidráulico); Instrumentos de medição e controle (viscosímetro); Materiais: argilas, caulim, talco, calcário, areia.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Agnelo Menezes Caetano
Alcides Andrade Filho
Antônio Clemente Allein
Antônio Neobrício de Bona
Edson Luiz Vieira
João Batista Furlan
José Demeneck Oliveira
Luiz Gonzaga de Pieri
Nilmar Sabino de Souza Ribeiro
Osni Valdo Vieira
Sérgio Biff
Valdir Donisete Rodrigues da Rocha
Valmor Amandio Teixeira
Zélio Demeneck

Instituições

Cerâmica Cardoso e Companhia Ltda
Cerâmica Urussanga S.A. (Ceusa)
De Lucca Revestimentos Cerâmicos Ltda.
Eliane Revestimentos Cerâmicos Ltda.
Maref
Maximiliano Gaidzinski S.A.
Saint Gobain Abrasivos
Vectra Investimentos Cer.
Wheaton do Brasil S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CRISTAIS, VIDROS, CERÂMICAS, PORCELANAS, FIBRAS DE VIDRO, ABRASIVOS E AFINS

TÍTULO

8232-10 Extrusor de fios ou fibras de vidro - Ajudante de extrusão de fibras de vidro; Fibrador (fabricação de fibra de vidro); Misturador de fios de fibras de vidro; Operador de extrusora (vidro).

8232-15 Forneiro na fundição de vidro - Forneiro de vidro; Fundidor vidreiro; Operador de forno (fundição de vidro); Vidreiro.

8232-20 Forneiro no recozimento de vidro - Operador de forno de recozimento (vidro).

8232-30 Moldador de abrasivos na fabricação de cerâmica, vidro e porcelana - Manipulador de moldados (abrasivos); Prensista de rebolo de diamante.

8232-35 Operador de banho metálico de vidro por flutuação - Ajudante de banhos (vidros).

8232-40 Operador de máquina de soprar vidro - Garrafeiro (fabricação); Soprador de vidro (à máquina).

8232-45 Operador de máquina extrusora de varetas e tubos de vidro - Ampoleiro (jarras e garrafas térmicas); Operador de máquina de esticar varetas ou tubos de vidro; Operador de máquina extrusora de fibra de vidro; Operador de máquina extrusora de vidro.

8232-50 Operador de prensa de moldar vidro - Operador de cerâmica (fundição de vidro); Operador de máquina de moldar vidro; Vazador de vidro fundido; Vazador de vidro fundido em moldes.

8232-55 Temperador de vidro - Forneiro temperador

8232-65 Trabalhador na fabricação de produtos abrasivos - Confeccionador de lixas; Trabalhador na fabricação de pedras abrasivas; Trabalhador da fabricação de lixa; Trabalhador na fabricação de esmeris; Trabalhador na fabricação de rebolos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam e operam fornos para processamento de minerais não-metálicos. Preparam máquinas, equipamentos e insumos de conformação dos produtos. Controlam processos de produção e especificações do produto e do processo. Informam e registram

ocorrências setoriais tais como parada de máquinas, parâmetros do processo, preenchimento de ordens de serviços e outras. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional com até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam no segmento da construção e na fabricação de equipamentos de instrumentação, produtos de metal, produtos alimentares e bebidas, materiais eletrônicos e de comunicação. São empregados com carteira assinada, organizam-se em células de trabalho e linhas de produção, sob supervisão permanente. Trabalham em ambiente fechado, no sistema de rodízio de turnos (diurno/noturno). Eventualmente, podem permanecer expostos a ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8131 - Operadores de homos de vidriería y cerámica y operadores de máquinas afines.
8139 - Operadores de instalaciones de vidriería, cerámica y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Analisador de gases; Balança; Ferramentas manuais; Gabaritos de controle; Instrumentos de medição; Maçarico; Medidor de nível; Medidor de pressão; Pirômetro; Prensas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio dos Santos Castão
Antônio Roberto Drigo
Candice Guarita Crochiquia
Célio de Carvalho
Claudio Mariano da Mota
Edilson Batista de Souza
Edson Dias Batista
Euzébio dos Santos Guimarães
José Dias de Arruda
Leonardo Estevan Alves
Luís Carlos dos Santos
Marcelo dos Santos Pereira
Marcelo Moreira
Nelson Luís Costa Ferreira
Paulo Jorge Gonçalves
Yelva Lydia da Silva Luiz

Instituições

Amaril - Indústria de Abrasivos Ltda.
Carborundum do Brasil
Cebrace - Cristal Plano Ltda.
Fanavid Fábrica Nacional de Vidros de Segurança
Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.
Saint Gobain Abrasivos
Sinbevidros-SP
Sindividro
Wheaton do Brasil S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

TÍTULO

8233-05 Classificador e empilhador de tijolos refratários - Classificador e empilhador de tijolos e telhas.

8233-15 Forneiro (materiais de construção) - Forneiro de material de construção (telhas e tijolos); Operador de forno de cerâmica (materiais de construção).

8233-20 Trabalhador da elaboração de pré-fabricados (cimento amianto) - Auxiliar de fabricação nas indústrias de artefatos de cimento; Operador de máquina na fabricação de artefatos de cimento; Trabalhador na fabricação de artefatos de cimento amianto.

8233-25 Trabalhador da elaboração de pré-fabricados (concreto armado) - Trabalhador na fabricação de artefatos de cimento.

8233-30 Trabalhador da fabricação de pedras artificiais - Fundidor de pedras artificiais; Graniteiro.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam moldes, formas e pisos, massas para fabricação de peças de concreto armado, cimento amianto e pedras artificiais. Moldam, realizam acabamento, classificam e acondicionam peças de concreto armado, pedras artificiais, cimento amianto e tijolos refratários. Preparam fornos e realizam a queima de peças de cerâmica vermelha, tijolos, telhas e pisos. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se entre a quarta e oitava série do ensino fundamental. A qualificação profissional ocorre com a experiência prática no próprio local de trabalho e o pleno desempenho das atividades é alcançado, no máximo, em dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos de minerais não-metálicos e de materiais de construção como empregados com carteira assinada. Organizam-se de forma individual ou na forma de trabalho corporativo, sob supervisão permanente, em ambiente fechado no período diurno e em turnos fixos. Podem permanecer em posições desconfortáveis

durante longos períodos, realizar atividades em grandes alturas ou em ambiente subterrâneo. No desenvolvimento de algumas atividades podem permanecer expostos a materiais tóxicos, ruído intenso, altas temperaturas, poeira e umidade.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8131 - Operadores de homos de vidriería y cerámica y operadores de máquinas afines.
8212 - Operadores de máquinas para fabricar cemento y otros productos minerales.

RECURSOS DE TRABALHO

Betoneira; Ferramentas manuais; Instrumentos de medição e controle; Máquinas de embalar; Passador de fita; Pirômetros; Queimadores; Serra circular elétrica portátil; Vibrador de massa (martele); Vibradores de concreto.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Agenor Forgorini
Antônio Clemente Allein
Antônio Fernandes
Antônio Manoel
Avilson Laurindo
Charles André Tiburcio
Clodomir Neves
Daison Eing
Luiz Carlos da Silva
Raulino Crozetta Bernardo
Rogério de Souza
Salmo Amilton dos Santos

Instituições

Cassol Pré Fabricados
Cerâmica Forgiarine
Coprem Contr. Pré Fabricadas
Imbralit Ltda.
Inpremol Indústria Pré Moldados Ltda.
Maref
Revestimentos Grani Torre Ltda.
Sol Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DA FABRICAÇÃO DE CERÂMICA ESTRUTURAL PARA CONSTRUÇÃO

TÍTULO

8281-05 Oleiro (fabricação de telhas) - Cortador de telhas; Manilheiro - na fabricação; Telheiro.

8281-10 Oleiro (fabricação de tijolos) - Ajudante de fábrica de tijolos; Ajudante de oleiro; Amassador - em olaria; Barreiro; Barrerista; Batedor - em olaria; Batedor de tijolos - na fabricação; Chapeador de tijolos; Cortador de barro; Cortador de tijolos; Desbarbeador de tijolos; Desempenador em olaria; Desenfornador de tijolo e telha; Encainerador de tijolos; Enfornador de tijolos; Forneiro - em olaria; Gradeiro; Marombeiro; Operador de máquina de cortar tijolos e telhas; Operador de maromba; Operador de prensa - em olaria; Operador de secador da fabricação cerâmica; Prensista de telhas e tijolos; Queimador - em olaria; Sabugueiro; Tijoleiro.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Extraem matéria-prima de jazidas e preparam a argila para a fabricação e telhas e tijolos. Processam a fabricação, secagem e queima de telhas e tijolos. Desenfornam telhas e tijolos e providenciam a sua armazenagem. Participam da elaboração de demonstrativo da produção diária. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se prática profissional no posto de trabalho. O pleno desempenho das atividades ocorre com aproximadamente um ano de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos para a construção civil como empregados com carteira assinada. Trabalham individualmente, sob supervisão permanente, em ambientes fechados ou a céu aberto e no sistema de rodízio de turno (diurno/noturno). No desempenho de algumas atividades podem permanecer expostos à radiação e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7321 - Alfareros y afines (barro, arcilla y abrasivos).

RECURSOS DE TRABALHO

Bomba de vácuo; Caixão alimentador; Compressor; Cortador de telha; Cortador de tijolos; Desintegrador; Esteiras; Laminadores; Maromba; Misturadores.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Álvaro Anídio Batista
Ana Cristina Rondet
Antônio Luiz de Lima
Antônio Marcos Sabino da Costa
Carlos Antônio Gomes de França
Dinarte Paiva dos Santos
Edmilson Faustino da Silva
Eloi Dantas Neto
Georgenor Chaves Barbalho
Gilberto Venâncio Dantas Melo
Gisela Ribeiro de Oliveira Lima
João Batista Estevam
João Francisco da Silva
José Hipólito de Araújo
José Radi de Medeiros
Josemildo Araujo dos Santos

Instituições

Cerâmica Azevedo Ltda.
Cerâmica Beira Rio Ltda.
Cerâmica Cruzeta Ltda.
Cerâmica do Gato Ltda.
Cerâmica Fortes Ltda.
Cerâmica Irmão Barbalho Ltda.
Cerâmica Itajá Ltda.
Coopval - Cooperativa de Produtos Artefatos Cer
Datamec/Unisys
Indústria Cerâmica Sta Rosa Ltda.
R. Freire Indústria e Comércio Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Maromba: contrapeso; cabo de aço ou de fibra vegetal; corda grossa.

SUPERVISORES DA FABRICAÇÃO DE CELULOSE E PAPEL

TÍTULO

8301-05 Mestre (indústria de celulose, papel e papelão) - Chefe de acabamento de papel; Contramestre (indústria de celulose, papel e papelão); Coordenador de turno - área de fibras; Coordenador de turno - área de papel; Mestre de fabricação e montagem de caixas (papelão); Supervisor de fibras e utilidades; Supervisor de máquinas para fabricar papel; Supervisor de papel e acabamento; Supervisor de pátio de madeira; Supervisor de processo de fibras, químicos e madeira; Supervisor de produção de celulose; Supervisor de produção de papel; Supervisor de recuperação de produtos químicos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Coordenam processos de fabricação de celulose e papel, equipes de trabalho e atividades de manutenção de máquinas e equipamentos. Controlam as variáveis físico-químicas e os insumos do processo de produção. Monitoram a emissão de resíduos industriais, elaboram documentação técnica e administrativa e asseguram o cumprimento de normas e procedimentos de segurança, qualidade, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio e curso técnico na área de atuação oferecido por instituições de formação profissional ou escolas técnicas. O pleno desempenho das atividades ocorre por volta de cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de celulose, papel e seus derivados e na indústria editorial e gráfica (edição, impressão e reprodução de gravações) como empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipe, sob supervisão ocasional, em ambiente fechado ou a céu aberto e no sistema de rodízio de turnos (diurno/noturno). Trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse, e podem, no desenvolvimento de algumas atividades, trabalhar em grandes alturas e permanecer expostos à ação de materiais tóxicos, radiação, ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8253 - Operadores de máquinas para fabricar productos de papel.

RECURSOS DE TRABALHO

BIP; Caneta; Estilete; Lanterna de pilha; Microcomputador; Rádio de comunicação; Softwares de gestão da produção; Telefone; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Abner da Costa Luz
Altair Bueno de Oliveira
Ângelo Augusto Alves
Claudemir da Silva Rosa
Claudiomar de Andrade
Éder Luiz de Oliveira
Jane Rita Pereira
José Agnaldo dos Santos
José Francisco Pereira
Juarez Rosa Batista
Luiz Carlos Supren
Nilson Antônio Leme
Pedro Alves Domingues
Ronaldo Paz de Siqueira
Vanoir Savagin
Wellest Marçal de Matos

Instituições

Campion Papel e Celulose Ltda.
Celulose Irani Ltda.
Companhia Suzano de Papel e Celulose S.A.
Inpacel - Indústria de Papel Arapoti S.A.
Klabin Paraná Papéis S.A.
Madeireira Miguel Forte S.A.
Senges Papel e Celulose Ltda.
Sinpacel
Trombini Embalagens Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

PREPARADORES DE PASTA PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL

TÍTULO

8311-05 Cilindreiro na preparação de pasta para fabricação de papel - Condutor de máquina de secagem na fabricação de pasta/celulose; Preparador de massa para fabricação de papel; Refinador de pasta/celulose para fabricação de papel.

8311-10 Operador de branqueador de pasta para fabricação de papel - Branqueador de pasta de celulose para fabricação de papel; Operador de processos de semibranqueamento de pasta/celulose; Operador de SDCD.

8311-15 Operador de digestor de pasta para fabricação de papel

8311-20 Operador de lavagem e depuração de pasta para fabricação de papel

8311-25 Operador de máquina de secar celulose - Ajudante de fabricação de celulose; Condutor de máquina de secagem de celulose.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Organizam turnos de trabalho, verificam insumos e controlam o processo para obtenção da pasta de celulose. Preparam equipamentos e monitoram o processo de fabricação de pasta de celulose. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso técnico na área de atuação oferecido por instituições de formação profissional ou escolas técnicas. O pleno desempenho das atividades ocorre entre quatro e cinco anos de experiência profissional. Pode-se demandar aprendizagem profissional para a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de papel e derivados e de produtos químicos como empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipe, sob supervisão ocasional, em ambiente fechado ou a céu aberto e em diferentes horários: diurno, noturno ou no sistema de rodízio de turnos (diurno/noturno). Também podem atuar em grandes alturas ou confinados. Trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse, e podem permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos. No desenvolvimento de algumas atividades permanecem expostos à ação de materiais tóxicos, radiação, ruído intenso, altas temperaturas, poeira e umidade.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8142 - Operadores de instalaciones para la preparación de pasta para papel.

RECURSOS DE TRABALHO

Aerômetro (graus baumé); Chaves (de válvula, de boca, de fenda); Computador; Digestor; Ferramentas de comunicação (rádio, telefone); Motores elétricos e hidráulicos; Peagâmetro; Picador; Refinador; Torquímetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Abrão Lourival de Braga
Ângelo Augusto Alves
Éder Luiz de Oliveira
Edinei Santos
Jair Machado
Jane Rita Pereira
José Agnaldo dos Santos
José Francisco Pereira
Marco Vinicius Agibert Klüppel
Pedro Alves Domingues
Ronaldo Paz de Siqueira
Sidinei Gonçalves
Vanoir Savagin
Wellest Marçal de Matos

Instituições

Agibert Madeira e Derivados S.A.
Campion Papel e Celulose Ltda.
Companhia Suzano de Papel e Celulose S.A.
Inpacel - Indústria de Papel Arapoti S.A.
Senges Papel e Celulose Ltda.
Sinpachel
Trombini Embalagens Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE MÁQUINAS DE FABRICAR PAPEL E PAPELÃO

TÍTULO

8321-05 Calandrista de papel - Operador de supercalandra.

8321-10 Operador de cortadeira de papel

8321-15 Operador de máquina de fabricar papel (fase úmida) - Condutor de máquina de papel (fase úmida).

8321-20 Operador de máquina de fabricar papel (fase seca)

8321-25 Operador de máquina de fabricar papel e papelão - Condutor em fábrica de papel; Condutor de máquina de fabricar papel e papelão; Operador de máquina de fabricar papel; Operador de onduladora de papel.

8321-35 Operador de rebobinadeira na fabricação de papel e papelão - Rebobinador na fabricação de papel e papelão.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Operam máquinas de fabricar papel e papelão, acionando motores e bombas, ajustando parâmetros e nível de pasta, regulando pressão de prensas, trocando lâminas e limpando máquinas. Operam máquinas de fabricar papel e papelão em fase seca, regulando tensão, alinhamento e limites laterais de telas secadoras, acionando grupos secadores, bombas e turbinas, controlando pressão e temperatura de secadores. Operam supercalandas, ajustando tensão das folhas, regulando pressão de vapor e de rolos. Operam máquinas rebobinadeiras de papel e papelão, acionando, trocando facas e contrafacas, preparando tubetes e regulando pressão, tensão do papel e ângulo de rolos. Operam máquinas cortadeiras de papel e papelão. Controlam processo dos padrões de qualidade e trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso técnico na área de atuação oferecido por instituições de formação profissional ou escolas técnicas. O pleno desempenho das atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional. Pode-se demandar aprendizagem profissional para a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de papel e derivados e de produtos químicos e na indústria editorial e gráfica (edição, impressão e reprodução de gravações) como empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipe, sob supervisão ocasional, em ambiente fechado e no sistema de rodízio de turnos (diurno/noturno). Também podem atuar em grandes alturas ou confinados. Trabalham sob pressão, o que pode levá-los a situação de estresse, e podem permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos. No desenvolvimento de algumas atividades permanecem expostos a ação de materiais tóxicos, radiação, ruído intenso, altas temperaturas, poeira e umidade.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8142 - Operadores de instalaciones para la preparación de pasta para papel.

8143 - Operadores de instalaciones para la fabricación de papel.

RECURSOS DE TRABALHO

Calandra e supercalandra; Chaves (alicates, combinadas, inglesas, Allen); Claves de válvulas; Cortadeira e will; Mesa plana e duoformer; Micrômetro; Pirômetro; Rebobinadeira; Secadores (cilindros); Termômetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ademir Farias de Liz
Anderson José Frantz
André Francisco Kropiwiec
Ângelo Augusto Alves
Éder Luiz de Oliveira
Jane Rita Pereira
João Carlos Pereira
João Lúcio Atilio
José Agnaldo dos Santos
José Francisco Pereira
Mário García da Silva
Pedro Alves Domingues
Ronaldo Paz de Siqueira
Vanoir Savagin
Wellest Marçal de Matos
Zenildo José do Prado Nocera

Instituições

Campion Papel e Celulose Ltda.
Companhia Suzano de Papel e Celulose S.A.
Ibema Companhia Brasileira de Papel
Igaras Papéis e Embalagens
Inpacel - Indústria de Papel Arapoti S.A.
Rigesa Indústria de Celulose, Papel e Embalagens Ltda.
Senges Papel e Celulose Ltda.
Sinpacel
Trombini Embalagens Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE MÁQUINAS NA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL E PAPELÃO

TÍTULO

8331-05 Cartonageiro, à máquina - Caroneiro - em cartonagem; Cartonageiro - em cartonagem; Cartonageiro - nas indústrias gráficas; Confeccionador de caixas de papelão; Confeccionador de caixas de papelão, à máquina; Operador de máquina de cartonagem.

8331-10 Confeccionador de bolsas, sacos e sacolas e papel, à máquina
- Confeccionador de artigos de papel e papelão; Confeccionador de bolsas de papel; Confeccionador de produtos de papel e papelão; Confeccionador de sacolas de papel; Confeccionador de sacos de papel; Operador de máquina de cortar, colar e dobrar papel.

8331-15 Confeccionador de sacos de celofane, à máquina - Operador de máquina de cortar, colar e dobrar celofane e similar.

8331-20 Operador de máquina de cortar e dobrar papelão

8331-25 Operador de prensa de embutir papelão - Operador de prensa na fabricação de papel.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam e operam máquinas para corte de papel; preparam impressoras, máquinas de corte, de colagem e dobragem e de corte e vinco, trocando ferramentas, ajustando componentes, testando e conferindo amostras. Limpam máquinas, retirando resíduos e excesso de óleo lubrificante. Trabalham em conformidade com as rígidas normas de segurança, meio ambiente e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com escolaridade de ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional, com carga horária de, no máximo, duzentas horas/aula. O tempo requerido para o exercício pleno das funções é de um a dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os trabalhadores dessa ocupação exercem suas atividades principalmente em empresas de fabricação de pastas, papel e produtos de papel e de madeira. O exercício da profissão se dá na condição de trabalhador assalariado, empregado com carteira assinada. Os profissionais atuam em equipes de trabalho e exercem suas funções sob

supervisão permanente. Realizam as atividades em ambientes fechados, em rodízio de turnos que podem ocorrer nos períodos diurno e noturno. Podem, ainda, trabalhar em posições desconfortáveis durante longos períodos e podem estar sujeitos à exposição de materiais tóxicos, ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8253 - Operadores de máquinas para fabricar productos de papel.

RECURSOS DE TRABALHO

Amarradeira; Coladeira; Empilhadeira; Grampeadeira; Guilhotina; Impressora; Kit de chaves; Máquina de corte e vinco; Máquina onduladeira; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Claudimar Sanches Braga
Edson Carvalho Vias
Geraldo Orlando Pereira de Moraes
Itamar Batista Marques
José Raimundo Braga dos Santos
Josias Porto da Mota
Plácido Augusto da Silva
Rubens Marques de Souza
Vicente Ribeiro Neto
Zirael Modesto de Pinho

Instituições

Kpack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
Kra - Foam Embalagens Ltda.
PCE Papel, Caixas e Embalagens S.A.
Rigesa da Amazônia S.A.
Rymo da Amazônia
Sacopel Ltda.
Sovel da Amazônia Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES ARTESANAIS DE PRODUTOS DE PAPEL E PAPELÃO

TÍTULO

8332-05 Cartonageiro, à mão (caixas de papelão) - Confeccionador de caixas de papelão, à mão.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Preparam artesanalmente a produção de embalagens de papel e papelão; produzem embalagens; realizam acabamento e decoração de embalagens; preparam embalagens para expedição e armazenamento.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O trabalho é exercido por pessoas com escolaridade mínima de ensino fundamental concluído, acrescido de curso básico de qualificação, de duzentas a quatrocentas horas/aula. O desempenho completo do exercício profissional ocorre após o período de três a quatro anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os trabalhadores dessa família ocupacional exercem suas atividades em empresas de pastas, papel e produtos de papel. Os profissionais são empregados na condição de trabalhador assalariado, com carteira assinada e exercem suas funções sob supervisão permanente. Também podem ser autônomos. Realizam as atividades em ambientes fechados, geralmente no período diurno. Podem, ainda, trabalhar em posições desconfortáveis durante longos períodos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8286 - Montadores de productos de cartón, textiles y materiales afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Agarra; Calculadora; Compasso; Esquadro; Estilete; Facas moldes; Máquina de corte-vinco; Pistola cola quente; Réguas; Tela.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Armando Belcino Maciel

Elaini dos Santos Rocha

Fernando Ferrari

CÓDIGO 8332

Ivete Antônia Zani
Ivete Maximina Cavedon Pedroso
Lucas Pedroso Colvero
Mauricio Marmitt
Sílvio L. Girardi
Simone Inês Viana Pires

Instituições

Art Papel Comércio Embalagens
Cartonagem Embalo
CNT - Confederação Nacional dos Trabalhadores
Embalagens Ceroni
ESR Embalagens
Ivete M. C. Pedroso ME.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES DA FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO

TÍTULO

8401-05 Supervisor de produção da indústria alimentícia - Chefe de fabricação de chocolate; Encarregado de moinho; Mestre chocolateiro; Mestre da indústria de produtos alimentícios; Mestre de conservas; Mestre de massas alimentícias; Mestre padeiro.

8401-10 Supervisor da indústria de bebidas - Mestre cervejeiro; Mestre da indústria de bebidas; Mestre de engarrafamento (bebidas).

8401-15 Supervisor da indústria de fumo - Encarregado de abridores (fumo); Encarregado de fumo desfiado; Encarregado de preparação de talo (indústria de fumo); Encarregado de qualidade de fumo; Encarregado fabricação de cigarros; Mestre da indústria de fumo; Mestre de preparação de fumo.

8401-20 Chefe de confeitaria - Mestre doceiro

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam, coordenam e controlam processos de produção de alimentos, bebidas e fumo. Supervisionam e treinam equipes de trabalho diretamente envolvidas com a produção (trabalhadores de chão-de-fábrica). Elaboram documentação técnica (relatórios e planilhas com dados da produção, manuais de procedimentos operacionais, escalas de serviços e outras) e promovem melhorias no processo de produção. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso técnico na área de atuação oferecido por instituições de formação profissional ou escolas técnicas. Dependendo da ocupação exercida, o pleno desempenho das atividades pode ser alcançado entre um e cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos alimentares, de bebidas e de fumo como empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipe, sob supervisão ocasional, em ambiente fechado e no sistema de rodízio de turnos (diurno/noturno). No desenvolvimento de algumas atividades podem permanecer expostos à ação de ruído intenso, baixas ou altas temperaturas e umidade.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

- 7412 - Panaderos, pasteleros y confiteros.
- 7415 - Catadores y clasificadores de alimentos y bebidas.
- 7416 - Preparadores y elaboradores de tabaco y sus productos.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Batedeira; Embutideira; Forno; Máquina de empacotamento; Masseira; Misturador; Moedor; Pasteurizador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adilson de Aguiar Tavares
Edison Alencar Araripe
Graça Maria Pereira
Hércules Henrique de Araújo
Humberto Grault Vianna de Lima
Luiz Carlos Martins Katagi
Luiz Gonzaga Medeiros Dantas
Marcos Luís Leal Maia
Roberto Henrique Rodrigues Brandão
Sandro Rodrigo Leite
Ubaldo Alvarenga Vasconcelos

Instituições

Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda.
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)
Indústria Comércio Tabacos S.A (Cibrasa)
Indústria Granfino S.A.
Principal Comércio Indústria de Café Ltda.
Produtos Alimentícios Cadore
Refrigerantes Flexa Ltda.
Sadia S.A.
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Laticínios do Rio de Janeiro
Sindindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Município do Rio de Janeiro.
Wickbold Nossa Pão Indústria Alimentícia S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Organoléptico: diz-se de propriedade demonstrada por um corpo ou por uma substância e que impressiona um ou mais sentidos.

TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE GRÃOS, CEREAIS E AFINS

TÍTULO

8411-05 Moleiro de cereais (exceto arroz) - Moendeiro (farinheiro); Operador de moinho de farinha crua.

8411-10 Moleiro de especiarias - Moedor de condimento; Moedor de especiarias; Operador de moinho de especiarias.

8411-15 Operador de processo de moagem - Moageiro; Moedor de farinha; Moendeiro; Operador de moinho e mistura; Operador de moinho (processo de moagem); Ralador de mandioca.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Tratam, moem e beneficiam grãos, cereais, amêndoas, especiarias e afins; controlam o processo de produção; ajustam os equipamentos ao processo de produção; empacotam e armazenam produtos acabados; aplicam procedimentos de segurança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer escolaridade de ensino médio concluído ou curso na área correlata. O exercício pleno da função se dá após período de um a dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido em equipe, sob supervisão permanente, em empresas de fabricação de produtos alimentares e bebidas. São contratados na condição de assalariados com carteira assinada. Desempenham suas atividades em ambientes fechados; nos períodos diurno e noturno e em rodízio de turnos. Podem estar expostos a ruído intenso e altas temperaturas; podem trabalhar em posições desconfortáveis.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8273 - Operadores de máquinas para moler cereales y especias.

RECURSOS DE TRABALHO

Descascadores; Filtros; Fornos; Masseiras; Misturadores; Moinhos; Motores elétricos; Peneiras; Prensas; Separadores.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alex Williams Monteiro de Brito
Amilton Matos Santos
Ana Maria Gomes
André Rios Vieira
César Alves Oliveira
Clodoaldo Evangelista de Macedo
Derivaldo Conceição Oliveira
Edinaldo da Conceição de Jesus
Fernando Leandro dos Santos Filho
Gilson Paulo dos Santos Moreira
José Almerindo Oliveira Veloso
Josué Medeiros
Luís André dos Santos Santana
Roque Oliveira da Luz

Instituições

Avipal Nordeste Rações S.A.
Biscoitos Guarany
Bunge Alimentos S.A.
Ebda - Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola
Grupo J. Macedo Alimentos
Moinho Grapiúna
Moinho Irara
Santista Alimentos (Moinho Ilhéus)
Savory
Sind. dos Trabalhadores nas Indústria de Alimentação
e Afins do Estado da Bahia - Sindalimentação

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Expurgar: livrar do que é nocivo; imunizar.
Peletizar: prensar, compactar e agrupar, diminuindo o volume
Paleta ou *pallet*: armação de madeira retangular, em que os bens são armazenados. Também tem o nome de palheta. Sua parte inferior contém o espaço necessário para a inserção dos "garfos" de uma empilhadeira.

TRABALHADORES NO BENEFICIAMENTO DO SAL

TÍTULO

8412-05 Moedor de sal

8412-10 Refinador de sal - Auxiliares de produção de refinação de sal; Beneficiador de sal; Encarregado de armazenagem de sal; Forneiro na refrigeração de sal; Operador braçal do refino de sal; Operador de fábrica de refino de sal; Operador de máquinas de embalagem de sal; Operador de refinaria de sal.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Atuam nos processos de moagem e secagem de sal; separam, peneiram e empacotam o sal beneficiado; controlam a qualidade do produto beneficiado.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se escolaridade de ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação de até duzentas horas/aula. O desempenho pleno das atividades ocorre após um ou dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas atividades nas indústrias de extração e refino do sal; são empregados assalariados com carteira assinada. Atuam de forma individual, sob supervisão permanente; trabalham em ambientes fechados, em rodízio de turnos, nos períodos diurno e noturno. Podem estar expostos a ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8275 - Operadores de máquinas para elaborar frutos húmedos y secos y hortalizas.

RECURSOS DE TRABALHO

Basculante; Centrífuga; Elevadores de caneca; Esteira de transporte; Máquina de valvular; Moinho; Pá mecânica; Peneira; Rosca transportadora; Secador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Larry Maciel de Lima

Carlos Alberto Alves de Lima

Evandro Gomes Praxedes

Francisco Belarmino da Fonseca

Francisco de Assis Filho

Francisco Nazareno Costa da Rocha

Francisco Ronaldo Gomes da Silva

Geraldo Alves Diniz
Herbert de Souza Vieira
Iara Alves Soares Corinea
João Batista da Silva
João de Souza Morais
João Maria Jácome Bezerra
José Joaquim dos Santos
Luiz Cláudio dos Santos
Manoel Hipólito Couto Dantas
Mariano Cândido de Araújo
Oseas Murilo Guedes Pereira de Souza Lemos
Renato Fernandes da Silva
Sebastião Willians da Silva

Instituições

Ciemarsal - Comércio Indústria e Exportação de Sal Ltda.
Cimsal - Comércio e Indústria de Moagem e Refinação Santa Cecília Ltda.
Companhia Nacional de Alcalis
Francisco Ferreira Souto Filho Ltda.
Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A.
Norte Salineira S.A. Indústria e Comércio - Norsal
Nortesal - Indústria e Comércio de Sal Ltda.
Refimosal Refinação e Moagem de Sal Santa Helena Ltda.
Sal Maranata Refinaria de Sal Ltda.
Serv-sal Comércio Representação e Transportes Ltda.
Sindicato dos Moageiros e Refinadores do Sal do Estado do Rio Grande do Norte

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES NA FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇÚCAR

TÍTULO

8413-05 Operador de cristalização na refinação de açúcar - Operador de evaporador para concentração do xarope na refinação de açúcar; Operador de secador na fabricação e refino de açúcar; Operador de turbina a vapor na fabricação e refino de açúcar

8413-10 Operador de equipamentos de refinação de açúcar (processo contínuo) - Controlador da velocidade de equipamentos na refinação de açúcar; Operador de caleadeira na refinação de açúcar; Operador de cozedor a vácuo na refinação de açúcar; Operador de decantador na refinação de açúcar; Operador de enxofreira na refinação de açúcar; Operador de filtro na refinação de açúcar; Operador de flotador na refinação de açúcar; Operador de mexedeira na refinação de açúcar; Operador de turbina a vapor na refinação de açúcar; Turbineiro na refinação de açúcar

8413-15 Operador de moenda na fabricação de açúcar - Operador de secador na fabricação de açúcar; Parozeiro.

8413-20 Operador de tratamento de calda na refinação de açúcar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Operam moendas e tratam o caldo para fabricação do açúcar, utilizando processos de decantação. Concentram o caldo para fabricação do açúcar, cristalizam, centrifugam e preparam o açúcar para embalagem. Tratam o licor do açúcar, medindo a dosagem de produtos químicos, clarificando e filtrando. Mantêm máquinas e equipamentos em funcionamento, identificando falhas, realizando pequenos consertos e auxiliando na manutenção programada. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se prática profissional no posto de trabalho. O pleno desempenho das atividades ocorre com a experiência profissional ao longo do tempo, dependendo da ocupação exercida: para o operado de tratamento da calda, até dois anos de atuação na refinação do açúcar; para os operadores de equipamentos e de cristalização, entre três e quatro anos de prática na refinação do açúcar; para o operador de moenda, entre quatro e cinco anos de experiência na fabricação do açúcar. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos alimentícios, de bebidas e de álcool como empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipe, sob supervisão permanente, em ambiente fechado e no sistema de rodízio de turnos (diurno/noturno). No desenvolvimento de algumas atividades podem permanecer expostos à ação de materiais tóxicos, ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8276 - Operadores de máquinas para fabricar azúcares.

RECURSOS DE TRABALHO

Centrífuga; Cozedor a vácuo; Cristalizador; Decantador; Evaporador; Filtro rotativo; Mexedeira; Moenda; Peneira; Trocador de calor.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Agnaldo Alexandre de Oliveira
Antonio Alves de Figueiredo
Carlos Antônio Lima da Silva
Cláudio Antônio Tyrrasch
Erinaldo José de Lima
Isaac Oliveira do Nascimento
João Ignácio Cabral de Vasconcelos
José Luiz de Moura Filho
José Severino da Silva
Luiz Henrique Alves da Silva
Luiz Henrique dos Santos
Mabel de Carvalho
Manoel Luiz de França

Instituições

Companhia Agro Industrial de Goiana
Companhia Geral de Melhoramento Pernambuco
Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool no ES
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar
Usina Cruangi S.A.
Usina Petribu S.A.
Usina São José S.A.
Usina Trapiche S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES NA FABRICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS

TÍTULO

8414-08 Cozinhador (conservação de alimentos) - Assistente de cozinhador; Cozinhador de alimentos; Cozinhador de conservas; Cozinhador de molhos e condimentos; Cozinheiro salgador; Preparador de guarnições; Preparador de ingredientes (conservação de alimentos).

8414-16 Cozinhador de carnes

8414-20 Cozinhador de frutas e legumes - Limpador de frutas e legumes para conserva.

8414-28 Cozinhador de pescado - Operador de máquina - na industrialização do pescado.

8414-32 Desidratador de alimentos

8414-40 Esterilizador de alimentos - Ajudante de esterilização (indústria alimentícia); Operador de autoclave (conservação de alimentos).

8414-44 Hidrogenador de óleos e gorduras - Operador de hidrogenação; Operador de instalação para produção de resfriamento de banha.

8414-48 Lagareiro - Ajudante de produção de óleos vegetais - na ind. alimentar; Auxiliar de produção de gorduras vegetais comestíveis; Operador de extração de óleos e gorduras vegetais.

8414-56 Operador de câmaras frias - Operador de câmaras frigoríficas.

8414-60 Operador de preparação de grãos vegetais (óleos e gorduras) - Graneador; Prensador de sementes e frutas oleaginosas.

8414-64 Prensador de frutas (exceto oleaginosas) - Operador de prensadora de frutas.

8414-68 Preparador de rações - Controlador de dosadores de rações; Operador de fábrica de rações.

8414-72 Refinador de óleo e gordura

8414-76 Trabalhador de fabricação de margarina

8414-84 Trabalhador de preparação de pescados (limpeza) - Trabalhador de limpeza de pescado - na industrialização.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam alimentos e cozem produtos alimentícios utilizando processos diversos. Operam câmara fria para armazenar e conservar produtos, insumos e matérias-primas. Prensam frutas e grãos, extraem óleos e farelos vegetais, refinam óleos e gorduras e preparam rações. Fabricam manteiga e margarina. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam no setor primário da economia (agricultura, pecuária, pesca) e na fabricação de produtos alimentares e bebidas como empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipe, sob supervisão permanente, em ambiente fechado e no sistema de rodízio de turnos (diurno/noturno). Trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse, e em posições desconfortáveis durante longos períodos. No desenvolvimento de algumas atividades podem permanecer expostos à ação de materiais tóxicos, ruído intenso, altas temperaturas, pó, odores e câmaras frias.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8271 - Operadores de máquinas para elaborar carne, pescado y mariscos.

8275 - Operadores de máquinas para elaborar frutos húmedos y secos y hortalizas.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Bombas de recalque e sucção; Caldeira (autoclave); Câmara fria; Peneira de limpeza; Prensadora; Reguladores de pressão; Reguladores de vazão; Tanque de lavagem de grãos; Tanque misturador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriana Luciana Moreno Camargo

Atílio Mauro

Belchior Donizete de Oliveira

Carlos Eduardo Panfilio

Deise Ulanin

Edvaldo Belém da Silva

Eloisa Aparecida Nelli

Galileu Luís Zanato Guerra

Gracimar Alvares Bueno

Gracinda Rodrigues Tsukimoto

Heloisa Moreira Monroy

Henrique Hortêncio Neto

João Álvaro de Moraes Felippe

José Carlos Delfino

José Ferraz de Arruda Netto

José Ortiz de Souza

Mariza Loos Pfeiffer

Marlene Gomes Esteves

Mary da Silva Profeta

Milton Fontes Garcia
Mônica Rossalia Silva Porto
Nelza Maria Gonçalves
Orlando Limo Pinheiro Portugal Junior
Oseas Florêncio de Moura Filho
Osmildo Duarte Daumling
Paulo Álves Monteiro
Ronaldo Marinho de Freitas
Viviam Kazue Ando Vianna

Instituições

Centro Brasiliense de Contatologia
Centro Oftalmológico Barra Square
Centro Universitário São Camilo
Conselho Federal de Fisioterapia Ocupacional (Coffito)
Conselho Regional de Fisioterapia
Cuporfer Com. Drogas Med. Ltda.
Departamento de Educação Especial da Universidade
Estadual Paulista (Dee-unesp-Marília)
Drogaria Fontes
Fisioterapia Adriana Moreno S/C Ltda.
Hospital das Clínicas- Instituto de Psiquiatria
Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais
da Universidade de São Paulo (Hrac)
Ideal Óptica Ltda.
Incopal Indústria e Comércio de Produtos Alimentíc.
Instituto Benjamim Constant
Instituto Brasileiro de Medicina e Reabilitação
J.F. Souza Medicamentos ME.
Lamara - Associação Brasileira de Assistência Ao Deficiente Visual
Nucleo de Desenv. Terapêutico Integrado/Uniban
Olhos Barra Clínica Ltda.
Óptica Belchior Ltda.
Osmildo Duarte Daumling ME.
Prefeitura Municipal de São Paulo - Unidade Básica de Saúde do Parque Ararib
Unicid - Universidade Cidade de São Paulo
Vera Lúcia Reolon Morlin

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES NA PASTEURIZAÇÃO DO LEITE E NA FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS E AFINS

TÍTULO

8415-05 Trabalhador de tratamento do leite e fabricação de laticínios e afins - Operador de desnatadeira (fabricação de laticínios e afins); Operador de máquina de laticínios; Operador de pasteurizador; Trabalhador da fabricação de laticínio; Trabalhador de tratamento de leite.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Repcionam e analisam o leite, interpretando cronogramas de coleta de amostras, coletando amostras para análise laboratorial, interpretando resultados das análises, definindo proporções de misturas de agentes químicos, divulgando resultados de análises para setores de produção. Controlam variáveis do processo de pasteurização (pressão, temperatura, teor de gordura e outras). Pasteurizam, desnatam e esterilizam o leite. Realizam procedimentos de sanitização. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional de duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre com até um ano de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na pecuária e atividades afins e na fabricação de produtos alimentares e bebidas como empregados com carteira assinada. O trabalho é presencial, realizado em equipe, sob supervisão ocasional, em ambiente fechado e no horário diurno. No desenvolvimento de algumas atividades podem permanecer expostos a ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8272 - Operadores de máquinas para elaborar productos lácteos.

RECURSOS DE TRABALHO

Analizador eletrônico de gordura; Bomba sanitária; Desnataderia; Envazadora; Homogeneizador; Leite, água; Pasteurizador; Resfriador (trocador de calor); Silo e tanque de estocagem.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Benedito Luiz Rosa
Edson Antônio Nogueira Baptista
Edvaldo Belém da Silva
Fernando Freitas Ferreira
Jorge de Oliveira Siqueira
Lindomar Alves Moraes
Paulo Álves Monteiro
Paulo César Gonçalves da Rocha
Valdeni Gabriel de Sousa
Vicente de Paulo Teixeira
Wiliam Piubello Soares

Instituições

Complem - Coop. Prod. Leite de Morrinhos
Cooperal - Coop. Agrop. Rio das Almas Ltda.
Incopal Indústria e Comércio de Produtos Alimentíc.
Lacto Centro Indústria Comércio Laticínios Ltda.
Laticínios Morrinhos Indústria Comércio Ltda.
Nestlé Brasil Ltda.
Parmalat do Brasil Indústria Alimentícia

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE CAFÉ, CACAU, MATE E DE PRODUTOS AFINS

TÍTULO

8416-05 Misturador de café

8416-10 Torrador de café

8416-15 Moedor de café

8416-20 Operador de extração de café solúvel

8416-25 Torrador de cacau - Operador de máquina de torrefação de cacau.

8416-30 Misturador de chá ou mate - Operador de secador de mate; Operador de soque; Torrador de chá.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Recebem matérias-primas (grãos, de café, cacau e folhas de chá), coletando amostras para análise, conferindo peso, umidade e quantidade, separando, etiquetando e registrando lotes. Preparam a blend, selecionando e misturando tipos específicos de um só produto. Secam, torram e moem grãos e folhas. Processam café solúvel. Operam máquinas e equipamentos e realizam passagem de turno, substituindo equipes de trabalho. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso técnico na área de atuação. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos alimentícios e bebidas como empregados com carteira assinada. Trabalham em equipe, sob supervisão permanente, em ambiente fechado e no sistema de rodízio de turnos. No desenvolvimento de algumas atividades permanecem em posições desconfortáveis por longos períodos e expostos a ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8277 - Operadores de máquinas para elaborar té, café y cacao.

RECURSOS DE TRABALHO

Aquecedor; Balança; Centrífugas; Granulador; Misturador; Moinho; Peneiras; Resfriador; Secador; Torrador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ademir Neri Santos
Altair Nunes Pires
João Maria Neves Nogueira
José Emilio Dominguez Cabanelas
Manoel Conceição Logrado
Nilton Cruz da Silva
Nilton de Souza Reis
Paulo Tarso da Silva
Ricardo Duarte Santana
Roberto Carlos Ferreira dos Santos
Ronaldo da Cruz Oliveira
Valmiro Pereira da Cruz

Instituições

Agrovec Agropecuária Indústria e Comércio de Alimentos
Café América
Café Kentinho
Cargill Cacau Ltda.
Companhia Iguaçu de Café Solúvel
Indústria Mate Laranjeiras Ltda.
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação
Terrefação Rio Branco

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

pH: potencial de hidrogênio.

TRABALHADORES NA FABRICAÇÃO DE CACHAÇA, CERVEJA, VINHOS E OUTRAS BEBIDAS

TÍTULO

8417-05 Alambiqueiro - Aguardenteiro (fabricação); Destilador de bebidas; Destilador de licores.

8417-10 Filtrador de cerveja - Cervejeiro (fabricação); Chopeiro; Filtrador na indústria de bebidas; Operador de filtro (cerveja); Serpenteador.

8417-15 Fermentador - Auxiliar de fermentação; Fermentador de cerveja; Fermentador de vinho; Operador de adegas.

8417-20 Trabalhador de fabricação de vinhos - Cantineiro (fabricação de vidros); Clarificador de vinhos; Fundidor de vinheta; Licorista; Manipulador de misturas (vinhos); Misturador de vinhos; Trabalhador de vinhos achampanhados; Vinhateiro.

8417-25 Malteiro (germinação) - Operador de germinação.

8417-30 Cozinhador de malte - Cozinhador de extrato de cerveja; Cozinheiro de cerveja; Operador de sala de brassagem.

8417-35 Dessecador de malte - Operador de estufa de secagem de malte; Operador de forno de secagem (malte); Secador de malte.

8417-40 Vinagreiro - Misturador de vinagre.

8417-45 Xaropeiro - Ajudante de fabricação - na indústria de bebidas; Ajudante de produção - na indústria de bebidas; Ajudante de tratamento de preparo de xarope; Ajudante xaropeiro; Dosador de xaropes; Xaropeiro - na indústria de bebidas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Germinam materiais maltáveis, preparam malte e bebidas para expedição e secam malte. Elaboram mosto, realizam fermentação e maturação de cervejas, vinhos e cachaças e filtram bebidas. Preparam máquinas, equipamentos e materiais para a produção de bebidas e realizam manutenção autônoma de máquinas e equipamentos. Preenchem documentos, registros e formulários. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se escolaridade correspondente ao ensino médio e prática profissional no posto de trabalho. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos alimentares e bebidas como empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipe, sob supervisão ocasional e em ambiente fechado.

do. Trabalham predominantemente no sistema de rodízio de turnos (diurno ou noturno), porém, nas ocupações trabalhador de fabricação de vinhos, vinagreiro e xaropeiro as atividades são desenvolvidas durante o dia. No desenvolvimento de algumas atividades podem permanecer expostos à ação de materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8278 - Operadores de máquinas para elaborar cerveza, vinos y otras bebidas.

RECURSOS DE TRABALHO

Alcoômetros; Balança; Bombas; Esmagadeira; Filtros; Manômetros; Silos; Tanques; Termômetros; Transportadores.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aparício Alziró Fischer
Arli Fagundes da Silva
Felipe de Almeida Duarte
Gabriela Poletto
Genésio José Tolotti
Jair Bersagni
João Alberto Müller
João Carlos Vontobel
Júlio César Corradi Viscardi
Marcos Antônio Beleti
Maurício de Castro Marco
Sandro Luiz Dabadia
Valdair Spies
Valderes José Pezzi

Instituições

Ambev - Maltaria Navegantes
Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.
Companhia Cervejaria Brahma
Destilaria Fischer Ltda.
Distribuidora de Bebidas Carinhosa Ltda.
Industrial Bituva S.A.
Instituto Brasileiro do Vinho - Ibravin
Irmãos Pezzi e Companhia Ltda.
Montti Vinhos Finos Ltda.
Vitivinícola do Sul Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Mosto: sumo de uva, antes de terminada a fermentação. Suco, em fermentação, de qualquer fruta açucarada.

OPERADORES DE EQUIPAMENTOS NA FABRICAÇÃO DE PÃES, MASSAS ALIMENTÍCIAS, DOCES, CHOCOLATES E ACHOCOLATADOS

TÍTULO

8418-05 Operador de forno (fabricação de pães, biscoitos e similares) - Enforrador de pão; Forneiro de padaria.

8418-10 Operador de máquinas de fabricação de doces, salgados e massas alimentícias - Baleiro (fabricação); Bolacheiro; Laminador de massas alimentícias; Misturador de massas alimentícias; Operador de máquina na fabricação de macarrão.; Operador de preparo de massas (alimentícias); Preparador de massas alimentícias - na fabricação.

8418-15 Operador de máquinas de fabricação de chocolates e achocolatados

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Produzem massas alimentícias, doces, salgados, achocolatados e chocolates. Preparam massas alimentícias e recheios e controlam processos e linhas de produção. Efetuam testes e inspeções em produtos e embalagens. Preparam utensílios, máquinas e equipamentos para produção e realizam manutenção produtiva das máquinas e equipamentos. Trabalham seguindo normas de higiene, segurança no trabalho, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio e curso básico de qualificação profissional em torno de quatrocentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre quatro e cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos alimentares e bebidas como empregados com carteira assinada. Organizam-se em linhas e células de produção, sob supervisão ocasional, em ambientes fechados e no sistema de rodízio de turnos (diurno/noturno). No desenvolvimento de algumas atividades podem permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos e expostos à ação de partículas em suspensão, ruído intenso e altas ou baixas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8274 - Operadores de máquinas para elaborar cereales, productos de panadería y repostería y artículos de chocolate.

RECURSOS DE TRABALHO

Balanças; Dosadora; Embaladeira e envazadora; Formas; Fornos e fogão; Misturador (batedeira); Refrigeradores e túnel de resfriamento; Tachos, panelas e cubas; Temperadeiras; Umidificador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriana Augusto Maeda
Altacir Sena Gonçalves
Donizetti Leopoldo de Almeida
Evandro Souza Oliveira Junior
Francisco César Belizário
Geraldo Julio Pereiras
Gicelmo Passos Ribeiro
José Caticiliano Nascimento da Silva
Leandro Pereira Borges
Leonardo Vieira Ivo
Magno Borini
Maurício Aparecido Ferreira Pinto
Maximiliano Méndez Torrico
Reni Zaccaron

Instituições

Abima - Associação Brasileira das Indústrias de Ma
Adria Alimentos do Brasil Ltda.
Chocolates Dizioli Ltda.
Chocolates Garoto S.A.
Danone S.A.
Doceira Cristalino Ltda.
Hershey do Brasil
Oficina do Artesão Ltda.
Quaker do Brasil Ltda.
Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Uberaba - Sindipan
Sindipan-Aipan
Wickbold e Nosso Pão Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

CIGARREIROS E BENEFICIADORES DE FUMO

CÓDIGO 8421

TÍTULO

8421-05 Preparador de melado e essência de fumo - Manipulador de essência e melado (fumo); Melaceador (cultura do fumo); Misturador de essência (fumo); Preparador de essência de fumo.

8421-10 Processador de fumo - Operador de conjunto de secador de fumo; Operador de debulhador de fumo; Operador de prensa; Operador de umidificação.

8421-15 Classificador de fumo - Blender de fumo; Comprador de fumo.

8421-20 Auxiliar de processamento de fumo - Auxiliar de produção de fumo.

8421-25 Operador de máquina (fabricação de cigarros) - Operador de máquina de cigarros; Operador de máquina de encarteiramento (cigarros); Operador de máquina de fabricar cigarros; Operador de máquina de filtros (cigarros).

8421-35 Operador de máquina de preparação de matéria-prima para produção de cigarros - Mecânico-operador (cigarros); Operador de equipamentos (cigarros); Operador de linha de produção de preparação de matéria prima para produção de cigarros; Operador junior (cigarros); Operador malto (cigarros); Operador mecânico (cigarros).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Comparam fumo, interpretando portaria de classificação, identificando tipos e classes de fumo, verificando impurezas e negociando a qualidade com o produtor. Classificam fumo, estimando qualidade e quantidade da safra, interpretando padrões de classificação, distinguindo tipos e elaborando amostras. Fermentam manocas de fumo, identificando classes, montando e desmontando pilhas, monitorando temperatura de pilhas, acondicionando manocas contentores e transportando-os para o estoque. Preparam o blend, avaliando estoques, identificando, controlando percentuais e programando classes de fumo, preparando amostras de blend e demonstrando-as aos clientes. Processam e monitoram processos de beneficiamento e armazenam fumo. Auxiliam na manutenção e instalação de máquinas e equipamentos para o beneficiamento de fumo. Trabalham seguindo normas de higiene, segurança no trabalho, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício da ocupação processador de fumo requer-se ensino médio incompleto e curso básico de qualificação profissional com até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional. Para o auxiliar de processamento do fumo requer-se ensino fundamental e prática profissional no posto de trabalho. Nesse caso, o pleno desempenho das atividades é alcançado com aproximadamente um ano de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nas colônias de preparação e tratamento do fumo cru ou nas indústrias de fabricação que debulham, fragmentam e preparam o fumo para fábricas de cigarros e cigarrilhas. São empregados com carteira assinada. Os titulares trabalham em equipe, sob supervisão ocasional; os auxiliares atuam individualmente sob supervisão permanente. No período de entressafra, podem desenvolver atividades de manutenção de equipamentos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7416 - Preparadores y elaboradores de tabaco y sus productos.

8279 - Operadores de máquinas para elaborar productos del tabaco.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Cilindros condicionadores; Contentor; Estação de controle de qualidade; Esteiras de transporte; Linha de debulhação; Máquina de corte; Medidor de fluxo; Mesa de corte; Tanques de preparação e aplicação de melaço.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adalberto Cezar Marques
Adriana Miorando Hickmann
Alberto José dos Santos
Carlos Henrique Delfino
Cristiano dos Santos Varoni
Dionísio Luiz Schütz
Erni Henn
Ezequiel Koglin
Fabio Jose Schwengber
Floriano Rasquinha Filho
Ingo Delmar Waechter
Ione Gonçalves de Saibro
Jeferson Jerônimo Stein
João José Costa
José Carlos Teixeira
Lúcio André Erhardt
Luiz Antonio Frólio
Margaret Rose Jochims Schoenfeld
Neilton Regis Cassiano
Neuro José Kist
Paulo Normélia Pranke
Robson Luiz Lima
Sebastião Neles de Oliveira
Vandir Fontoura da Silva
Vilson Peiter
Volmir Ruy Krause
Welingnton Alves de Paula
Wilson Klemann

Instituições

Alliance One Brasil Exportadora Tabacos Ltda
Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos Ltda.
Cia de Cigarros Souza Cruz S.A.
CTA Continental Tabaccos Alliance S.A.
Dimon do Brasil Tabacos Ltda.
Indústrias Reunidas Coringa Ltda.
KBH & C Tabacos
Meridional Tabacos Ltda.
Philip Morris Brasil S.A.
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias do Fumo e Afins de Venâncio Aires-RS
Universal Leaf Tabacos Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Blend: palavra muito utilizada na indústria fumageira que significa misturar, temperar.

Preparar *blend*: misturar classes de fumo de acordo com títulos e características do produto, conforme critérios específicos e técnicos, garantindo padrões de qualidade.

Classificar fumo: selecionar fumo, segundo a classe, cor, textura, tamanho, procedência e outras qualidades para estabelecer e orientar sua utilização racional e econômica.

Processar fumo: operar, regular e ajustar equipamentos coordenando atividades relacionadas à mesa de alimentação, mesa de escolha, debulhação, secagem, condicionamento e embalagem de fumo, visando garantir resultados qualitativos e quantitativos.

Manoca: molho de cinco ou seis folhas de fumo, assim dispostas para a seca.

Contetores ou gaiolas: servem para guardar o fumo.

TÍTULO

- 8422-05 Preparador de fumo na fabricação de charutos**
- 8422-10 Operador de máquina de fabricar charutos e cigarrilhas**
- 8422-15 Classificador de charutos**
- 8422-20 Cortador de charutos**
- 8422-25 Celofanista na fabricação de charutos**
- 8422-30 Charuteiro à mão** - Capeador de charutos; Enrolador de charutos.
- 8422-35 Degustador de charutos**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Confeccionam charutos e cigarrilhas utilizando processos manuais e semimecanizados. Preparam fumo e miolo de charutos e cigarrilhas, inspecionam produtos semiacabados e acabados, efetuam acabamento, armazenam e embalam os produtos. Podem operar máquina de capear cigarrilhas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se a quarta série do ensino fundamental. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos do fumo como empregados com carteira assinada. O trabalho é presencial, individual, no período diurno e com supervisão permanente. Permanecem em posições desconfortáveis durante longos períodos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8279 - Operadores de máquinas para elaborar productos del tabaco.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Bitola (instrumento de calibrar); Faca; Formas para moldes; Guilhotina manual; Máquina de fazer capote de cigarrilha; Prensa; Recipiente para fazer cola; Tesoura; Triturador de fumo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Altemir dos Santos Dias
Berenice Oliveira de Souza
Creildes dos Santos Coelho Oliveira
Crislene Melo de Souza
Fernando Alberto Fraga

Joaquin Velasco Menendez
Josenita Souza Salomão
Luciene Roque dos Santos
Luiz Silva Conceição
Osvaldo Olimpio de Oliveira
Pedro Rodrigues de Carvalho Filho
Rita Cristina Alves Gonçalves
Rita de Jesus dos Santos
Ronaldo Resende da Silva

Instituições

Chaba Charutos da Bahia Ltda.
Companhia Brasileira de Charutos Dannemann Ltda.
Josefina Tabacos do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Manufatura Tabaqueira Le Cigar Ltda.
Menendez Amerino & Companhia Ltda.
Sindicato das Indústrias do Fumo do Estado da Bahia
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias do Fumo e Alimentos de Cruz das Almas (BA)
Talvis Charutos e Cigarrilhas Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES ARTESANAIS NA CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS

TÍTULO

8481-05 Defumador de carnes e pescados - Charqueador; Defumador de pescados.

8481-10 Salgador de alimentos - Manteador na conservação de alimentos; Salgador - em charqueada; Salgador de pescados; Salgador de tripas; Salmorador na conservação de alimentos; Toucinheiro na conservação de alimentos.

8481-15 Salsicheiro (fabricação de linguiça, salsicha e produtos similares) - Auxiliar de salsicheiro; Cortador de salsichas; Cozedor de salsichas; Encarregado de frios; Enchedor de linguiças; Enchedor de salame; Fiambreiro na conservação de alimentos; Linguiceiros na conservação de alimentos; Salameiro na conservação de alimentos; Salsicheiros na conservação de alimentos.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Preparam local de trabalho para processamento de alimentos, inspecionando ambiente, organizando e higienizando equipamentos e utensílios. Preparam máquinas para processamento de alimentos, selecionando, acoplando e desacoplando peças e utensílios, testando e regulando máquinas. Preparam fornos, matérias-primas e ingredientes. Processam produtos alimentícios, misturando, salgando e lavando carnes, embutindo e cozendo salsichas. Embalam e armazenam produtos alimentícios. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se a quarta série do ensino fundamental e prática profissional no posto de trabalho. O pleno desempenho das atividades ocorre com aproximadamente um ano de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos alimentares como empregados com carteira assinada. O trabalho é individual, sob supervisão ocasional, em ambiente fechado e no horário diurno. Podem desenvolver sua atividades por conta própria ou como autônomos (como ocorre com o salsicheiro) com total autonomia em relação às condições de trabalho.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7411 - Carniceros, pescaderos y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Embutideira; Estufa; Forno; Máquina de embalar a vácuo; Misturador; Moedor; Quebra de bloco; Serra; Termômetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adrião Fernandes de Moraes Neto
Altamirando de Souza França
Andréa Teixeira de Siqueira
Izaura Pinheiro Costa e França
Jacqueline Mota Moura
Levi Patrício de Souza
Marcelo Marinho dos Santos
Noêmia Teixeira de Siqueira
Paula Roberta Guerra H. B. Campos
Rosângela de Cássia F. Rodrigues
Soneidelane da Silva
Valdemir Ribeiro da Silva

Instituições

Coapseri - Cooperativa dos Pescadores de Juazeiro
Colônia dos Pescadores de Pontas de Pedras/Prore
Fripel - Frigorífico Industrial de Pernambuco
Incal - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Lechef Indústrias Alimentícias
Olinfrios Ltda.
Rosa Maria Barbosa da Silva ME.
São Mateus Frigorífico Industrial S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES ARTESANAIS NA PASTEURIZAÇÃO DO LEITE E NA FÁBRICAÇÃO DE LATICÍNIOS E AFIINS

TÍTULO

8482-05 Pasteurizador - Operador de máquina de pasteurizar.

8482-10 Queijeiro na fabricação de laticínio - Ajudante de queijeiro; Moldeador de queijo; Operador de quejeira.

8482-15 Manteigueiro na fabricação de laticínio - Operador de batedeira na fabricação de laticínio; Operador de máquina de manteiga.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Analisam o leite, inspecionando visualmente e emitindo informações das suas características físicas, coletando e enviando amostras para análises laboratoriais. Armazem o leite, identificando e controlando a temperatura adequada. Preparam equipamentos para pasteurização e fabricação de laticínios, verificando registros para distribuição do leite, regulando pressão e temperatura de equipamentos e limpando e regulando equipamentos. Pasteurizam o leite, clarificando, padronizando, homogeneizando e resfriando. Adicionam insumos para fabricação de queijo e manteiga, fabricam queijo e esterilizam leite. Envasam e embalam laticínios. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se a quarta série do ensino fundamental e prática profissional no posto de trabalho. O pleno desempenho das atividades ocorre com aproximadamente um ano de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos alimentares como empregados com carteira assinada. O trabalho é individual, sob supervisão ocasional, em ambiente fechado e no horário diurno. Podem desenvolver suas atividades por conta própria ou como autônomos (como ocorre com o queijeiro) com total autonomia em relação às condições de trabalho.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7413 - Operarios de la elaboración de productos lácteos.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Batedeira; Coletor; Esterilizador; Homogeneizador; Máquina de envasar e empacotar; Maturador; Padronizadora; Pasteurizador; Resfriador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Allyson Mateus
Breno Alapenha de Miranda
Cleber Pereira de Lima
Edson José da Silva
Fernando Antônio de Almeida Portela
Geilson da Silva Lopes
Gercino Vitor da Silva
Luiz Mário Ferreira Cintra

Instituições

Capri - Companhia Agropecuária Vale do Ribeirão
Fazenda Terra Verde Ltda.
Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S.A.
Laticínios Alami Ltda.
Parmalat do Brasil Indústria Alimentícia
Prolane - Produtos Láteos do Nordeste

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

PADEIROS, CONFEITEIROS E AFINS

TÍTULO

8483-05 Padeiro - Encarregado de padaria; Masseiro (padeiro); Panificador.

8483-10 Confeiteiro - Alfeloeiro; Auxiliar de confeitoria; Auxiliar de doceiro; Bombo-neiro; Carameleiro; Compoteiro; Padeiro confeiteiro.

8483-15 Masseiro (massas alimentícias) - Ajudante de pasteleiro; Aprendiz de macarroneiro; Cilindreiro de preparação de massa alimentícia; Macarroneiro; Masseiro de biscoito, macarrão e pão; Pasteleiro; Patisseiro.

8483-25 Trabalhador de fabricação de sorvete - Sorveteiro.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Planejam a produção e preparam massas de pão, macarrão e similares. Fazem pães, bolachas e biscoitos e fabricam macarrão. Elaboram caldas de sorvete e produzem compotas. Confeitam doces, preparam recheios e confeccionam salgados. Redigem documentos tais como requisição de materiais registros de saída de materiais e relatórios de produção. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional de duzentas a quatrocentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos alimentares com empregados com carteira assinada. Podem, também, exercer suas funções como autônomos. Nas fábricas, organizam-se segundo o sistema de trabalho sequencial, sob supervisão permanente, em ambiente fechado e em rodízio de turnos (diurno/noturno). Podem trabalhar em posições desconfortáveis durante longos períodos e permanecer expostos a ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7412 - Panaderos, pasteleros y confiteros.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Batedeira; Cilindro; Empacotadora; Fôrmas; Forno; Liquidificador industrial; Máquina produtora; Masseira; Modeladora.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Amauri Guedes da Silva
Benedito Marques de Oliveira
Francisco Castro de Aquino
Francisco Pereira de Oliveira
Iran da Cruz Araújo
João Benedito dos Santos
Josias Matos da Silva
Maria da Soledade B. de Araújo
Maria de Fátima Fonsêca Canuto
Raimundo Oliveira Costa
Renê de Melo Araújo
Vagner Correia Brito
Valdiné Lima

Instituições

A. Soares Ferreira e Companhia Ltda.
Fábrica Rainha Isabel Ltda.
Lojas do Pão Ltda.
Lojas Populares
Panificadora Conde
Panificadora Emília Ltda.
Panificadora Tropical Ltda.
Sind. Trab. Indústria Panif. Conf. Manaus
Sintrapam
Sorveteria Big Canuto
Sorveteria Naturalle

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES NA DEGUSTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS E AFINS

TÍTULO

8484-05 Degustador de café - Classificador de café; Provador de café; Selecionador de café.

8484-10 Degustador de chá - Provador de chá.

8484-15 Degustador de derivados de cacau - Provador de cacau.

8484-20 Degustador de vinhos ou licores - Classificador de bebida; Classificador de licores; Classificador de vinhos; Degustador de bebidas; Provador de bebidas; Provador de licores; Provador de vinhos.

8484-25 Classificador de grãos

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Classificam e preparam amostras de matérias-primas (uvas, frutas, chá, cacau, café e grãos em geral) e de produtos (vinhos, licores, chás, cafés e derivados de cacau). Preparam ambientes para a realização de análise sensorial das amostras de matérias-primas e de produtos. Redigem documentos como resultados das análises, dados e informações das amostras e interpretação de dados climáticos; emitem laudos e certificados, sendo este último exclusivo dos profissionais habilitados pelo mapa. Trabalham de acordo com normas e procedimentos de higiene e segurança no trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso básico de qualificação profissional na área de atuação ou áreas correlatas. O pleno desempenho das atividades ocorre entre quatro e cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos alimentares e bebidas como empregados com carteira assinada. Podem, também, exercer suas funções como autônomos. Nas fábricas, organizam-se em equipe, sob supervisão ocasional, em ambiente fechado e no período diurno. No desenvolvimento de algumas atividades podem permanecer expostos à ação de materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7415 - Catadores y clasificadores de alimentos y bebidas.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Chapa aquecedora, fogão a gás; Copos, taças, xícaras, colheres; Determinador de umidade; Furão, calador, sonda, saca-rolha, faca, guilhotina; Homogeneizador, quarteador; Jogos de peneiras; Mesa de classificação, lupa, pinça; Mesa de degustação, cabine de degustação; Torrador de laboratório, moinho de laboratório.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Avelino José Vieira
Clóvis Strapazzon
Deise Maria Novicki
Eduardo Juliano Fernandes
Edvaldo de Jesus Lisboa
Fábio Henrique de Góes
Fernando Gabriel Barreto de Castro
Fernando José de Góes
Firmino Splendor
Gerson Zanzarini
Helvécio da Silva Marques Neto
Janúncio Batista de Araújo Neto
Joilson Carvalho de Souza
Laurindo Agapito
Liliana Casal
Oswaldo Roberto Galetti
Sidney Veiga de Araújo
Sylvio Luiz Ballverdú Gomes

Instituições

Adega Splendor Ltda.
Agrovec - Indústria e Comércio de Alimentos
Cargill Cacau Ltda.
Companhia Iguaçu de Café Solúvel
Emater/RS- Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural Ascar - Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural
Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Claspar
Indeca - Indústrias de Cacau Ltda.
Joanes Industrial S.A.
Leão Junior S.A.
Master Inspect Ltda.
Melitta do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Proquality Serviços Ltda.
Sindicato dos Empregados Em Empresas de Industrial
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação
Viti-Vinícola Góes Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TÍTULO

8485-05 Abatedor - Abatedor em matadouro; Abatedor de animais; Abatedor de aves; Abatedor de gado; Abatedor de galinha; Abatedor de porco; Degolador em matadouro; Encarregado de matadouro; Esfolador em matadouro; Frangueiro em matadouro; Marchante; Marreteiro em matadouro; Marreteiro (indústria alimentar); Matador (magarefe); Operador de abate em matadouro; Operador de setor de matanças de gado; Sangrador (magarefe); Talhador em matadouro.

8485-10 Açougueiro - Açougueiro retalhista; Ajudante de açougueiro (comércio); Balconista de açougue; Cortador de carne em açougue; Encarregado de açougue; Picador em açougue; Supervisor de açougue; Talhador em açougue.

8485-15 Desossador - Açougueiro desossador; Auxiliar de desossador; Cabeceiro em matadouro; Desnucador em matadouro; Desorelhador em matadouro; Desqueixador em matadouro; Dessebador em matadouro e açouges; Escarnador em matadouro e açougue; Fateiro em matadouro; Operador de máquina de escarnar.

8485-20 Magarefe - Açougueiro classificador (exclusive comércio); Arrancador em matadouro; Arreador em matadouro; Auxiliar de magarefe; Cangoteiro em matadouro; Classificador de carnes; Classificador de carnes em matadouro; Coxãozeiro em matadouro; Despansador em matadouro; Lombador em matadouro; Pescoceiro em matadouro; Quarteador em matadouro.

8485-25 Retalhador de carne - Açougueiro cortador (exclusive comércio); Auxiliar de classificador de carne; Carneador em matadouro e açougue; Cortador de carne em matadouro; Descarnador em matadouro; Desmarchador em matadouro; Desmarchador exclusive em matadouro; Desmembrador de mocotó dianteiro; Divisor de cortes em matadouro; Estripador (matadouro); Eviscerador em matadouro; Extrator de miolos em matadouro; Garreador de mocotó; Limpador de aves; Limpador de carne; Limpador de tripas; Miudeiro em matadouro; Mocotozeiro em matadouro; Picador de carne em matadouro; Quarteiro em matadouro; Raspador de tripas em matadouro; Separador de carnes em matadouro; Serrador de chifres; Serrador de mocotó; Serrador de parte dianteira; Serrador de parte traseira; Serrador de peito; Serrador de ponta-de-agulha; Serrador de porcos; Servente de limpeza e desossa em açougue; Talhador de carne; Trabalhador da extração de tripas e demais vísceras; Tripeiro em matadouro; Virador em matadouro.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Abatem bovinos e aves controlando a temperatura e velocidade de máquinas. Preparam carcaças de animais (aves, bovinos, caprinos, ovinos e suíños) limpando, retirando vísceras, depilando, riscando pequenos cortes e separando cabeças e carcaças para análises laboratoriais. Tratam vísceras limpando e escaldando. Preparam carnes para comercialização desossando, identificando tipos, marcando, fatiando, pesando e cortando. Realizam tratamentos especiais em carnes, salgando, secando, prensando e adicionando conservantes. Acondicionam carnes em embalagens individuais, manualmente ou com o auxílio de máquinas de embalagem a vácuo. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional com até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos alimentares como empregados com carteira assinada. O trabalho é individual, sob supervisão permanente, em ambiente fechado e no sistema de rodízio de turnos (diurno/noturno). A exceção fica por conta do açougueiro que trabalha como autônomo ou por conta própria, com total autonomia em relação às condições de trabalho. O abatedor desenvolve as suas atividades sob pressão e permanece exposto a ruído intenso, altas temperaturas e riscos orgânicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7411 - Carniceros, pescaderos y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Câmaras frias; Carretilha; Equipamentos de higiene; Equipamentos de segurança; Faca; Limatão ou chapa (afiador); Pistolas; Serras elétricas; Termômetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alcir Batista de Andrade
Antônio Marcos Lima da Silva
Elione Duarte de Lima
Flávio Targino de Assis
Geraldo Boa Ventura Filho
Jailton Pinto
Joana Maria de Oliveira
João Batista Silva de Andrade
Jocélio Simeão da Silva
Jonas Nascimento da Silva
José Vanilson Queiroz
Maria de Lurdes Dias da Silva Tajra
Maria Lúcia de Melo
Paulo Sérgio da Mata
Raimundo Nonato da Silva
Valdemar Nogueira Costa de Melo

Instituições

Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoró S.A.
Abatedouro Guaraves
Autônomo
Companhia Frigorífico Potengy
Distribuidora de Carne de Natal Ltda.
Frigoffílico São Luís
J S S Comércio Atacadista de Carne Ltda.
Mercado Potiguar
Natal Frigo Indústria e Comércio Ltda.
Supemercada Seridó
Supemercado M. S. Barros

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES ARTESANAIS NA INDÚSTRIA DO FUMO

TÍTULO

8486-05 Trabalhador do beneficiamento de fumo - Fermentador de fumo; Preparador de fumo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Recebem folhas de fumo, inspecionando, identificando procedência, separando e pesando os lotes. Beneficiam folhas de fumo, processando misturas, controlando nível de umidade, testando a qualidade, espalmando, bitolando e manocando as folhas. Fermentam folhas de fumo, desmanocando, umedecendo, empilhando, monitorando a temperatura de fermentação e coletando amostras para análise. Preparam fumo de corda, agrupando folhas, enrolando, trançando, aplicando mel, glicerina e essências. Fabricam charutos e cigarrilhas, secando misturas de folhas, desfiando folhas, aplicando aromatizantes, enrolando misturas com capotes, prensando, capeando e efetuando cortes de acabamento. Armazenam fumos e registram dados do processo. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos de fumo como empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipe ou de forma individual, sempre sob supervisão permanente. Trabalham em locais fechados, no horário diurno e, no desenvolvimento de suas atividades, permanecem expostos a odores em excesso e variação brusca de temperatura.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7416 - Preparadores y elaboradores de tabaco y sus productos.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Caldeira; Carro pilha hidráulico; Empilhadeira manual; Esteira; Máquina de beneficiamento; Máquina para encher charuto; Peneiras vibratórias; Prensa; Termômetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Angelo Mário Daltro Pinto
Antônio Carlos Paz Ribeiro
Antônio Pedro dos Santos Sobrinho
Benedita da Conceição Cruz
Carlos Daniel Seifert Schmidt
Cícero Antônio da Silva
Cláudio Castelo Branco Teixeira
Creildes dos S. Coelho Oliveira
Edlucia Mendes dos Santos
Gildete Conceição
Joselito Severino da Silva
Joselito Silva
Juneide dos Santos da Silveira
Manoel do Nascimento
Maria da Conceição dos Santos
Osvaldo Olimpio de Oliveira
Vicente Miranda

Instituições

Associação Comunitária Bananeira
Carl Leoni Ltda.
Chaba Charutos da Bahia Ltda.
Companhia Brasileira de Charutos Dannemann Ltda.
Danco Comércio e Indústria de Fumos Ltda.
Ermor Tabarama
Fumex
Menendez Amerino & Companhia Ltda.
Secretaria da Indústria e Comércio de Arapiraca

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Manoca: molho de cinco a seis folhas de fumo, assim dispostas para a seca.

SUPERVISORES DA PRODUÇÃO DE UTILIDADES

TÍTULO

8601-05 Supervisor de manutenção eletromecânica (utilidades) - Chefe de seção de manutenção eletromecânica (utilidades); Contramestre de manutenção de serviço de esgoto; Contramestre de manutenção (serviço de esgotos sanitários); Mestre e contramestre de manutenção de serviço de esgoto; Primeiro oficial de manutenção eletromecânica (utilidades).

8601-10 Supervisor de operação de fluidos (distribuição, captação, tratamento de água, gases, vapor) - Contramestre de produção e distribuição de energia elétrica; Contramestre (distribuição de energia elétrica, gás e água); Supervisor técnico de aplicação e distribuição de gás; Supervisor técnico de operação de água e esgoto.

8601-15 Supervisor de operação elétrica (geração, transmissão e distribuição de energia elétrica) - Contramestre de abastecimento, captação e distribuição de água; Contramestre (produção de energia elétrica, gás e captação de água); Fiscal técnico na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; Mestre e contramestre de produção e distribuição de água; Primeiro oficial de manutenção na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; Supervisor de área de operação elétrica; Supervisor de manutenção na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; Supervisor técnico de manutenção elétrica (distribuição de energia); Supervisor técnico de operação de sistema de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam atividades de supervisão da produção de utilidades, analisando prioridades, especificando recursos humanos, materiais e equipamentos, distribuindo tarefas e elaborando cronogramas e planos de contingência. Implementam medidas de segurança pessoal, ambiental e patrimonial, gerenciam serviços administrativos e sistemas operacionais. Coordenam manutenções de equipamentos, administram insumos e optimizam processos do sistema de utilidades. Qualificam equipes de trabalho. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso técnico em áreas correlatas (elétrica, eletrônica, mecânica de manutenção ou outras) oferecido por instituições de formação profissional ou escolas técnicas. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nas empresas dos serviços de eletricidade, gás e água quente, captação, purificação e distribuição de água e de limpeza urbana, esgoto e atividades conexas. São

empregados com carteira assinada e organizam-se por equipes de operação, sob a supervisão ocasional dos engenheiros. Trabalham predominantemente no período diurno e podem atuar em locais abertos, fechados ou em veículos. No desenvolvimento de algumas atividades permanecem expostos à ação de materiais tóxicos, ruído intenso, altas temperaturas, aerodispersóides, agentes biológicos e altas pressões.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelhos de aferição; Bombas; Comportas; Coneções; Geradores; Motores; Registros; Transformadores; Tubos; Turbina.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alba Moreira Scolari Miranda
Alfrísio Lovisi Travassos
Alírio Coromoto D. Maldonado
Carlos Antônio dos Santos
Douglas Marques Araujo
Firmino Eustáquio de Paiva
Gustavo Eskenazi Charlemont
José Fernandes da Silva
Marcelo Geraldo Pinheiro Flores
Marcelo Pereira de Carvalho
Márcio Delanne Brant da Costa Ribeiro
Maria Letícia de Castro
Maria Luiza Marcato Gravina
Máximo Marcelo Ferreira
Nélson Pires do Couto Júnior
Peter Blaha

Instituições

Cesama - Companhia de Saneamento e Pesquisa do Meio Ambiente
Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa)
Companhia Energética do Estado de Minas Gerais (Cemig)
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Usina de João Monlevade-MG)
Demae
Gasmig - Companhia de Gás de Minas Gerais
Mineração Morro Velho Ltda.
Sindimig
Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda.
V&M do Brasil S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Cipa: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego.

OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, HIDRÁULICA, TÉRMICA OU NUCLEAR

TÍTULO

8611-05 Operador de central hidrelétrica - Operador de hidrelétrica e subestações; Operador de instalação de produção de energia elétrica; Operador de turbinas de central elétrica; Operador de usina elétrica; Operador de usina hidrelétrica.

8611-10 Operador de quadro de distribuição de energia elétrica - Operador de quadro de alimentação (subestação de distribuição de energia elétrica).

8611-15 Operador de central termoelétrica - Maquinista de usina termoelétrica; Operador de usina térmica; Operador de usina termogás.

8611-20 Operador de reator nuclear - Operador de central termonuclear; Operador de usina termonuclear.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Controlam a produção de energia elétrica, monitoram sistemas de geração de energia elétrica, manobram equipamentos de geração elétrica e executam atividades para manter máquinas e equipamentos em condições de operação. Realizam atividades de distribuição de energia elétrica, analisando ordens de manobra, controlando o nível de energia programada, acionando equipamentos auxiliares de distribuição, liberando ou bloqueando linhas e equipamentos de transmissão e distribuição. Interagem com outros setores e instituições e trabalham segundo procedimentos de segurança, proteção ao meio ambiente e saúde ocupacional.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso básico de qualificação profissional em torno de quatrocentas horas/aula, ministrado em escolas especializadas. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. Há indícios de que as empresas já estão exigindo profissionais com curso técnico de eletrotécnica ou de processos de geração de energia elétrica, ministrados em escolas especializadas, para o exercício da ocupação de operador de usina (elétrica e termonuclear). Pode-se demandar aprendizagem profissional para a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nas empresas dos serviços de eletricidade, gás e água quente como empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipes de trabalho cooperativo, sob supervisão permanente ou ocasional. Atuam em locais fechados ou a céu aberto e no sistema de rodízio de turnos. Em algumas usinas hidrelétricas a operação do quadro de

distribuição de energia é feita a distância, por meio de um centro de operações. Podem trabalhar em grandes alturas e permanecer expostos à ação de materiais tóxicos, radiação, ruídos, altas temperaturas, poeira e riscos elétricos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8161 - Operadores de instalaciones de producción de energía.

RECURSOS DE TRABALHO

Equipamentos auxiliares; Equipamentos de manobra; Equipamentos de proteção individual e coletiva; Excitatriz; Geradores; Instrumentos de comunicação; Instrumentos de controles; Reator nuclear; Turbinas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adailto Vitorino Felipe
Antônio Carlos Toledo Pereira
Carlos Henrique Rosa
Dilney de Souza Espíndola
Hélio Fiss
Hélio Schneider
Ivonei Thiesen
José Paulino Til
Marcos Rezende de Carvalho
Marivaldo Campos Goularte
Rui Cesar das Neves

Instituições

Celesc - Centrais Elétricas de Santa Catarina
Companhia Paranaense de Energia (Copel)
Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletrownuclear)
Tractebel Energia S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Equipamentos de controle: estação de operação, quadro de instrumentos da turbina, dos geradores e da subestação, quadro de proteção, medição e de serviços auxiliares e painéis de alarme.

Equipamentos auxiliares: auxiliam nas atividades de geração de energia. Ex.: bombas, compressores, ventiladores, unidade hidráulica, moinhos de carvão, chaves em geral, válvulas, unidade hidrelétrica, comportas, banco de baterias, retificadores, inversores, gerador auxiliar de emergência, precipitador eletrostático, alimentador de carvão e outros. Rejeito nuclear: resíduo de uma combustão nuclear que não tem utilidade e, por ser radioativo, exige precauções na sua manipulação.

Equipamentos de manobra: disjuntores, seccionadoras, religadores, computadores de carga, varas de manobra, sistema digital de supervisão e controle da usina.

Instrumentos de comunicação: computadores, fax, telefone, rádio VHF e alto-falante.

OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

TÍTULO

8612-05 Operador de subestação - Operador de clausura; Operador de usina hidroelétrica; Operador de usina nuclear; Operador de usina termoelétrica.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Operam instalações dos sistemas elétricos e controlam grandezas eletromecânicas e nucleares. Manobram equipamentos para manutenção e mantêm as instalações elétricas e nucleares em condições operacionais. Elaboram relatórios e documentos, tais como ocorrências de vandalismo, escala de revezamento, atualização de desenhos e diagramas, inspeção em equipamentos, entre outros. Implementam ações para preservação do meio ambiente e trabalham em conformidade com as normas e procedimentos de segurança e saúde ocupacional.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso básico de qualificação profissional em torno de quatrocentas horas/aula, ministrado em escolas especializadas. O pleno desempenho das atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresa dos serviços de eletricidade, gás e água quente como empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipe, sob supervisão permanente de técnicos e engenheiros, em locais fechados ou abertos e no sistema de rodízio de turnos. Trabalham sob pressão, em grandes alturas, em posições desconfortáveis e em locais subterrâneos ou confinados. Podem permanecer expostos a materiais tóxicos, radiação, altas temperaturas e riscos de choque elétrico e explosão.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8161 - Operadores de instalaciones de producción de energía.

RECURSOS DE TRABALHO

Conjunto de aterramento; Detector de radioatividade; Detector de tensão; Escada; Explosímetro; Lanterna; Rádio; Telefone; Vara de manobra; Veículo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aloisio Soares Bonfim
Ana Lucia de Mello Maffei
Antonio Donizete de Campos Ramos
Argermiro Fernandes
Arnaldo Tomas Nunes
Claudinei Donizeti Ceccato
Divaldo Martins de Paiva
Edson Tadeu Ferreira
Isaias Machado da Silva
Luis Correa Soares
Marcos Rezende de Carvalho
Pedro Hamilton de Souza
Roberto Prieto
Robson Nascimento
Silvano Alves Lima Junior

Instituições

Bandeirantes Energia S.A.
Caiua Serviços de Eletricidade S.A.
Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTE
Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL
Duke Energy International
Elektro Eletricidade e Serviços S.A.
Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear)
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade São Paulo S.A.
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.
Furnas Centrais Elétricas S.A.
Rede Empresas de Energia Elétrica
Sindicato dos Eletricitários de Campinas - STIEEC

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Rejeito nuclear: resíduo de uma combustão nuclear que não tem utilidade e, por ser radioativo, exige precauções na sua manipulação.

OPERADORES DE MÁQUINAS A VAPOR E UTILIDADES

TÍTULO

8621-05 Fogista (locomotivas a vapor) - Carvoeiro - no transporte ferroviário; Fogista de caldeira de trem; Fogista de locomotiva; Fogista de trem; Maquinista fogista.

8621-10 Maquinista de embarcações - Chefe de máquina - no transporte marítimo; Controlador de motores - no transporte marítimo; Operador de sala de máquinas (embarcações).

8621-15 Operador de bateria de gás de hulha - Operador de gaseificação de carvão.

8621-20 Operador de caldeira - Abastecedor de caldeira; Caldeirista; Controlador de caldeira; Operador de caldeira a vapor.

8621-30 Operador de compressor de ar - Compressorista de ar; Operador de equipamento de compressor de ar; Operador de máquina de compressão de ar; Operador de sistema de ar comprimido.

8621-40 Operador de estação de bombeamento - Operador de bombas (estação de bombeamento); Operador de casa de bomba; Operador de oleoduto.

8621-50 Operador de máquinas fixas em geral - Manipulador de máquinas fixas; Maquinista de máquina fixa; Operador de casa de máquinas - exceto embarcações.

8621-55 Operador de utilidade (produção e distribuição de vapor, gás, óleo, combustível, energia, oxigênio)

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Preparam máquinas e equipamentos para operação e controlam o funcionamento das caldeiras e a qualidade da água. Operam sistemas de bombeamento e compressores de ar e controlam o funcionamento de máquinas fixas. Efetuam atividades para produção de gás de hulha e distribuem utilidades, identificando redes de distribuição, interpretando fluxograma de distribuição, elaborando procedimentos operacionais. Realizam manutenção de rotina em máquinas e equipamentos e trabalham segundo normas e procedimentos de segurança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se, predominantemente, ensino médio incompleto e curso básico de qualificação profissional com até duzentas horas/aula. Para as ocupações operador de estação de bombeamento e maquinista de embarcações requer-se ensino médio concluído e curso técnico em áreas correlatas. O pleno desempenho das atividades pode ocorrer entre um e quatro anos de experiência profissional, dependendo da ocupação. Pode-se demandar aprendizagem profissional para a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos de madeira, de pastas, papel e derivados, de minerais não-metálicos e de fabricação de coque, refino de petróleo, elaboração de combustíveis nucleares e produção de álcool. São empregados com carteira assinada, trabalham em equipe, sob supervisão ocasional, em ambiente fechado ou a céu aberto, nos períodos diurno e noturno e em rodízio de turnos. Permanecem em posições desconfortáveis durante longos períodos e podem atuar em condições especiais de trabalho, tais como em grandes alturas, ambiente subterrâneo ou confinados. No desenvolvimento de algumas atividades podem permanecer expostos à ação de materiais tóxicos, radiação, ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8162 - Operadores de máquinas de vapor y calderas.

8163 - Operadores de incineradores, instalaciones de tratamiento de agua y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Bombas, motobombas e turbobombas; Caldeiras; Compressores; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Ferramentas de uso geral (lança para limpeza, pá); Instrumentos de medição e controle; Máquina de combustão interna; Materiais: carvão, óleos, cavaços de madeira, água; Motores elétricos; Sistemas de alimentação.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ademar Antônio de Souza

André Cavalheiro da Silva dos Santos

Carlos Carvalho da Costa

Denilson Dalfovo

Dilza Anderson Monteiro Mallee

Dimas Pereira Ferreira

Eunésio Cavalcante da Rocha

Eurico Antônio Reinert

Ezequiel Luiz Coelho de Souza

Jorge Alves

José Domingos Serafim

Luiz César Ferreira

Mário Bottega

Paula Fernanda Lora Hansen

Paulo Osmar Zatelli

Pedro Eduardo Madruga Ferreira

Rafael Muller de Andrade

Romilson Ramos de Santana

Vanderson Paulo Siva

Vitalci Lemos

Instituições

Agip Liquigás S.A.
Astro Marítima Navegação S.A.
Companhia Siderúrgica Paulista (Cosipa)
Construtora e Comércio Camargo Correa S.A.
De Lucca Rev Cerâmicos
Edvale Indústria e Comércio de Artefato de Madeira
Indústria de Pesca Mako Pesca
Irani Papel e Embalagens
Klabin Papéis Correia Pinto
Klabin Papéis e Embalagens S.A.
Metalnave S.A. Comércio Indústria
Museu Ferroviário
Perdigão Agroindustrial S.A.
Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)
Sociedade dos Amigos da Locomotiva a Vapor
Weg Indústria Química Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

TÍTULO

8622-05 Operador de estação de captação, tratamento e distribuição de água - Agente técnico de operação na captação, tratamento e distribuição de água; Operador de hidrogenação e cloroficação da água; Operador de instalação de tratamento de água; Operador de sistemas de água; Operadores de tratamento e bombeamento de água.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Captam águas subterrâneas e superficiais, registrando e controlando níveis de água, poços e reservatórios. Analisam águas brutas, coletando amostras, realizando análises físico-químicas parciais e registrando resultados das análises. Tratam e distribuem águas, definindo dosagens e adicionando produtos químicos, inspecionando filtros, corrigindo o pH das águas filtradas e controlando os níveis dos reservatórios. Realizam tarefas operacionais e pequenos reparos, lavando tanques, lubrificando equipamentos, reparando válvulas e trocando fusíveis. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso básico de qualificação profissional de duzentas a quatrocentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas de captação, purificação e distribuição de água e nos órgãos de administração pública, defesa e seguridade social como empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipe, sob supervisão ocasional, em ambiente fechado ou a céu aberto e no sistema de rodízio de turnos. No desenvolvimento de algumas atividades permanecem expostos à ação de materiais tóxicos, ruído intenso, altas temperaturas e reagentes químicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8163 - Operadores de incineradores, instalaciones de tratamiento de agua y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Agitadores mecânicos; Bombas dosadoras; Clorador; Conjunto de motobombas; EPI e EPC; Medidor de vazão; Painéis de comandos elétricos; Peagômetro (medidor de pH); Turbidímetro; Válvulas/registros.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aparecido Luiz Feijó
Cláudio Carignano
Fábio Alexandre Basso
Francisco Alves Gondim Sobral
Ivanaldo Bernardo Gomes
Jacques Gomes Pinheiro
José Luiz Lopes Teixeira
Luiz Carlos Medeiros
Nelson Severino Máximo
Nésio Boaretto

Instituições

CAERN - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande
Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Inpacel - Indústria de Papel Arapoti S.A.
Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE CAPTAÇÃO E ESGOTOS

TÍTULO

8623-05 Operador de estação de tratamento de água e efluentes - Operador de bombas no tratamento de água e efluentes; Operador de estação de tratamento de água; Operador de estação de tratamento de esgoto; Operador de estação de tratamento de esgotos e resíduos industriais; Operador de estação de tratamento de resíduos industriais; Operador de estação elevatória; Operador de tratamento de água e esgoto; Operador de tratamento de esgoto; Operador de utilidades no tratamento de água e efluentes.

8623-10 Operador de forno de incineração no tratamento de água, efluentes e resíduos industriais - Operador de coprocessamento de resíduos; Operador de incinerador; Operador de instalação de incineração de resíduos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Monitoram o recebimento de resíduos industriais e urbanos, operam fornos de incineração e controlam o processo de tratamento de água e efluentes. Realizam amostragem de resíduos e efluentes, dosam soluções químicas e operam equipamentos eletrônicos. Documentam dados do processo de tratamento e controlam materiais e produtos utilizados na estação de tratamento de água, efluentes e resíduos industriais. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o operador de estação de tratamento requer-se ensino médio concluído e, para o operador de fornos de incineração, ensino fundamental incompleto. Nos dois casos, exige-se curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre com aproximadamente um ano de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos químicos, alimentícios e de bebidas e nos segmentos de limpeza urbana, esgoto e atividades conexas, metalurgia básica, saúde e serviços sociais. São empregados com carteira assinada, trabalham individualmente ou em equipe, sob supervisão permanente, em locais fechados ou abertos e no horário diurno ou em rodízio de turnos. Frequentemente permanecem expostos à ação de materiais tóxicos, ruído intenso, altas temperaturas, odores, intempéries e riscos biológicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8163 - Operadores de incineradores, instalaciones de tratamiento de agua y afines

RECURSOS DE TRABALHO

Coletor de amostra; Colorímetro; Condutivímetro; Cronômetro; Detector de CO; Fluorímetro; Manômetro; Oxímetro; Phmetro; Termômetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aaduto Coelho de Oliveira
Alfrísio Lovisi Travassos
Anabor Jacinto Silva
Castilio Cesar Vitorino
Cláudio Ricardo Caetano Moro
Cléber Araújo Moraes
Dimas de Oliveira Freitas
Edimar Luiz Costa
Edivaldo Geraldo Santana
Edson Candido da Silva
Eduardo Barroso Ferreira
Elaine Cristina Ferreira
Élcio Arnaldo Viana
Ênio Duarte Vieira
Gislene Aparecida Pereira
Jorge Luiz de Castro Avellar
José de Almeida Guedes
José Maria de Oliveira
Mário Nunes dos Santos
Marlene Aparecida Zanqueta Alvares
Milton Pereira de Oliveira
Paulo Roberto Moutinho
Ronildo Rodrigues
Sofia Regina Lopes
Walter Anjos do Rosário
Warly Andrei Ribeiro

Instituições

Air Liquide Brasil Ltda.
Cesama - Companhia de Saneamento e Pesquisa do Meio Ambiente
CMM - Companhia Mineira de Metais
Codau - Centro Operacional de Desenvolvimento ES
Companhia de Fiação de Tecelagem Cedro de Cachoeira
Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa)
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Usina de João Monlevade-MG)
Departamento Municipal de Água e Esgoto (DAE)
Holdercim Brasil S.A.
Hospital e Maternidade Santa Rita Ltda.
Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (MBR)
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
SLU - Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.
V&M do Brasil S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE EXTRAÇÃO, PROCESSAMENTO, ENVASAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES

TÍTULO

8624-05 Operador de instalação de extração, processamento, envasamento e distribuição de gases - Ajudante de operador de gás; Operador de gás; Operador de GLP; Operador de instalação de transferência de gases; Operador de sistema de gás; Operador mantenedor de compressores de gases; Operador mecânico de gás.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Extraem gases, operando equipamentos separadores e depuradores e monitorando variáveis físicas tais como temperatura, pressão e vazão. Realizam manutenção em instalações de captação, engarrafamento e distribuição de gases, alinhando compressores com motores, verificando pressões de óleos e temperaturas, limpando e trocando filtros. Abastecem e inspecionam compressores, despressurizando e esvaziando sistemas de gás, verificando pressões, vazamentos e conferindo funcionamento de motores. Operam compressores, acionando válvulas e ajustando níveis e pressões de óleos lubrificantes e gases. Controlam a qualidade da distribuição de gás, testando odores e teores de umidade, conferindo válvulas com gabaritos e coletando amostras para análises. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso básico de qualificação profissional de duzentas a quatrocentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nas empresas de produção e distribuição de gás como empregados com carteira assinada. Organizam-se em pequenos grupos de trabalho, sob supervisão permanente, em locais abertos e no sistema de rodízio de turnos. No desenvolvimento de algumas atividades permanecem expostos à ação de ruído intenso, materiais tóxicos e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8163 - Operadores de incineradores, instalaciones de tratamiento de agua y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Bomba de óleo; Correias; EPI; Manômetro; Motor elétrico; Painel de comando; Termômetro; Válvula de alívio; Válvula de pilotagem; Válvula solenóide.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Cosme da Silva
Francinácio Gurgel Bezerra
Francisco Adilson Saraiva
Francisco de Assis da Silva Sales
Francisco Diógenes da Silva
Genilson Tomaz de França
Iron Marinho de Menezes
João Camilo de Oliveira
José Nilo Monteiro Júnior
José Valmir Nogueira Araújo
Lilian Lustosa Januário de Oliveira
Moisés Antônio Guimarães Barbalho
Solon Mauro Sales Fagundes

Instituições

Central Gás Projetos e Instalações Ltda.
Centro de Pesquisas da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras-Cenpes)
Emigás Comércio e Serviços Ltda.
Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Nordes Serviços
Novo Gás Companhia Nordestina do Gás
Petrobrás Distribuidora S.A.
Petróleo Brasileiro S.A.
Texaco Brasil S.A.
White Martins Gine

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

GLP: Gás Liquefeito de Petróleo.

OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO E AR-CONDICIONADO

TÍTULO

8625-05 Operador de instalação de refrigeração - Operador de central de refrigeração; Operador de compressor de refrigeração; Operador de máquina de fabricar gelo; Operador de sistema de refrigeração.

8625-10 Operador de refrigeração com amônia

8625-15 Operador de instalação de ar-condicionado - Operador de sistema de climatização.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Operam sistemas de arcondicionado, acionando motores, ventiladores, chillers para resfriamento de líquidos, fancoil para climatização de ambientes, dispositivos de controle pneumático e eletroeletrônico e condicionadores de ar. Operam sistemas de refrigeração convencional e de refrigeração com amônia. Controlam o funcionamento dos sistemas de refrigeração e arcondicionado e realizam manutenção preventiva básica nesses sistemas. Utilizam equipamentos de comunicação, registram ocorrências operacionais e preenchem relatórios de rotina. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional com até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na extração de petróleo e serviços correlatos, na fabricação de produtos alimentícios e de bebidas, produtos químicos e nos serviços de saúde como empregados com carteira assinada. O trabalho é realizado de forma individual, sob supervisão ocasional, em ambiente fechado e no sistema de rodízio de turnos (diurno/noturno). Trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse e posições desconfortáveis durante longos períodos. Podem atuar em grandes alturas, em ambiente subterrâneo ou confinados e também permanecer expostos à materiais tóxicos, ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8163 - Operadores de incineradores, instalaciones de tratamiento de agua y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicate universal; Amperímetro; Câmara centrífuga; Chave de fenda; Chiller; Condicionadores de ar (*fan coil, self contained*); Equipamento de Proteção Individual (EPI); Mamômetro; Termômetro; Voltímetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Alberto Sachett
Antonio Joaquim Pereira Sobrinho
Antonio Ricardo de Souza
Carlos Cipriano Brito
Fernando da Rocha Coelho
Gerrard Tertuliano de Medeiros
Marco Antônio Machado
Mercêdes Olympia Costa Durão de Barros
Reinaldo Texeira de Souza
Sebastião Artur Figueiredo Castro
Sérgio Luis Dias

Instituições

Imalaia Refrigeração Ltda./Brastemp
Refrigeração Fluminense
RTS - Refrigeração e Arcondicionado
Sadia S.A.
Sindicato das Indústrias de Refrigeração, Aquecime
Sindicato das Indústrias Eletrônica, Informática, Telecomunicações,
Componentes e Similares do Rio de Janeiro
Sindicato dos Eletricítários de Niterói
Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina (Sintec)
Springer Carrier Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai



GRANDE GRUPO 9

Este grande grupo compreende as ocupações cujas atividades principais requerem, para seu desempenho, os conhecimentos e as atividades necessários para reparar e manter toda a sorte de bens e equipamentos, seja para uso pessoal, de instituições, empresas e do governo.

ESTE GRANDE GRUPO COMPREENDE

Operadores de outras instalações industriais
Trabalhadores em serviços de reparação e manutenção mecânica

Polimantenedores

Outros trabalhadores da conservação, manutenção e reparação

ESTE GRUPO NÃO COMPREENDE

Trabalhadores de manutenção cujo exercício das atividades mobiliza conhecimentos técnicos profissionalizantes que são próprios da formação técnica de ensino médio ou superior.

TRABALHADORES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO

SUPERVISORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E RESIDENCIAIS

TÍTULO

9101-05 Encarregado de manutenção mecânica de sistemas operacionais - Chefe de manutenção mecânica de sistemas operacionais; Coordenador de manutenção mecânica de sistemas operacionais; Encarregado de turma de manutenção mecânica de sistemas operacionais; Mestre de manutenção de máquinas de sistemas operacionais; Mestre de manutenção industrial de máquinas; Mestre de manutenção mecânica de sistemas operacionais; Supervisor de manutenção mecânica de sistemas operacionais; Supervisores de manutenção de máquinas e equipamentos comerciais e residenciais.

9101-10 Supervisor de manutenção de aparelhos térmicos, de climatização e de refrigeração

9101-15 Supervisor de manutenção de bombas, motores, compressores e equipamentos de transmissão - Coordenador de manutenção eletrônica

9101-20 Supervisor de manutenção de máquinas gráficas

9101-25 Supervisor de manutenção de máquinas industriais têxteis - Mestre de manutenção de máquinas de cardas; Mestre de manutenção de máquinas de estampar tecidos; Mestre de manutenção de máquinas de fiação; Mestre de manutenção de tecelagem; Mestre mecânico de conicaleira.

9101-30 Supervisor de manutenção de máquinas operatrizes e de usinagem - Mestre de manutenção de máquinas operatrizes.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam manutenção preventiva e preditiva, corretiva e emergencial de máquinas e equipamentos industriais, comerciais e residenciais; estabelecem indicadores de qualidade da manutenção; coordenam a construção de equipamentos para linha de produção de máquinas e equipamentos; elaboram documentação técnica; administram recursos humanos e financeiros, e trabalham de acordo com normas de segurança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com escolaridade de ensino médio completo, acrescida de cursos de formação profissional em nível técnico (cursos técnicos), em área correlata. O pleno exercício das funções ocorre no período de três a

quatro anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais desta família ocupacional exercem suas funções em empresas de fabricação de máquinas e equipamentos, de fabricação e montagem de veículos automotores, de fabricação de celulose, papel e produtos de papel, fabricação de produtos têxteis, entre outras. São contratados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada. Atuam em equipe, com supervisão permanente, em ambientes fechados e a céu aberto, em períodos diurno e noturno, no sistema de rodízio de turnos, podendo atuar em horários irregulares. No desenvolvimento de algumas atividades podem trabalhar sob pressão, levando-os à situação de estresse, e podem, ainda, estar expostos a ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7242 - Ajustadores electronicistas.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Chaves de aperto (combinadas, estrela, boca, fixa); *Datashow*; Instrumentos de medição (paquímetros, micrômetros); *Manifold*; Máquinas de soldar - processos tig, mig, mag, oxi; Radiocomunicador; Telefone; Termômetros; Torquímetros.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Americo Kazushiro Toyota
Anderson Varela de Souza
Aparecido Donizete Bendassoli
Benedito Ramos de Oliveira
Carlos Bustos
Horst S. E. Möllhoff
José Carlos de Oliveira Júnior
Jose Rogowski
José Waldir de Campos Filho
Manoel Francisco Cicolin Mendes
Marcos Antônio Tavares da Silva
Masatugu Kinoshita
Paulo Cesar Caresia
Ronaldo Ruiz Padilha

Instituições

Centro de Solidariedade ao Trabalhador - Força Sindical
Compremac Comércio e Manutenção de Compressores
Dana Industriais Ltda.
Editora Abril S.A.
Mult Cold Instalações e Manutenção Ltda.

Mutcold Instalações e Montagens Ltda.
Siemens Ltda.
Tecmak Equipamentos Hidráulicos e Pneumáticos Ltda.
Trombini Embalagens Ltda.
Vicunha Têxtil S.A.
W. H. Engenharia SP Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO VEICULAR

TÍTULO

9102-05 Supervisor da manutenção e reparação de veículos leves - Supervisor de manutenção de veículos de passeio.

9102-10 Supervisor da manutenção e reparação de veículos pesados - Supervisor de manutenção de veículos de carga.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam diretamente as atividades de uma equipe de mantenedores de veículos leves ou pesados. Planejam manutenções e reparos de veículos; controlam a qualidade dos processos e proveem recursos para a manutenção e reparação veicular. Registram informações técnicas e administrativas em fichas e relatórios. Supervisionam as atividades, incentivando a equipe para que as mesmas sejam desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer formação técnica de nível médio em mecânica veicular ou áreas afins. O exercício pleno das atividades profissionais ocorre após cinco anos de atuação na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em empresas ou departamentos de transporte terrestre, concessionárias e oficinas mecânicas de veículos leves e pesados, como empregados assalariados com carteira assinada. Organizam-se em equipe, sob supervisão ocasional de uma gerência. Podem atuar em locais fechados ou abertos, geralmente em horários irregulares e expostos a ruídos no ambiente de trabalho.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7231 - Mecânicos y ajustadores de vehículos de motor.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Caneta e lápis; Instrumentos de medição; Microcomputador e periféricos; Rádio; Recursos audiovisuais; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adilsom Aparecido Torsoni
Antônio Carlos Sartori
Antônio Gaspar de Oliveira
Antonio Roberto de Lima
Carlos Eduardo Ventura
Cássio José Maria Belvisi
Domingos Pereira Reis Neto
Ernesto Florivaldo Polito
Jean Karlos Gama Dantas
Luiz Carlos Gonçalves
Luiz Sérgio Alvarenga
Sérgio Luiz Legal
Sidmar Silveira
Wilson Rebouças Ribeiro Junior

Instituições

Brasilwagen - Comércio de Veículos S.A.
Companhia São Geraldo de Viação Ltda.
Disbrasa - Distribuidora Brasileira de Veículos Ltda.
Empilhadril - Locação e Manutenção de Empilhadeiras Ltda.
Expresso Brasileiro Viação Ltda.
Expresso Itamarati Ltda.
Metra Sistema Metropolitano de Transportes Ltda.
Sabrico S.A.
Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios (Sindirepa)
Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo
Sopave S.A. ABC
Transportadora Contato Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES DE OUTROS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

TÍTULO

9109-05 Supervisor de reparos linhas férreas - Contramestre de conservação de vias permanentes; Encarregado de conservação de vias permanentes; Líder de conservação de vias permanentes.

9109-10 Supervisor de manutenção de vias férreas - Encarregado de lubrificação de vias permanentes; Líder de lubrificação de vias permanentes; Supervisor de manutenção em lubrificação de vias permanentes.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam e coordenam a realização de manutenção em vias férreas; supervisionam equipes de trabalho de reparo, manutenção e de restabelecimento de tráfego; inspecionam e realizam testes em vias férreas; supervisionam manutenção mecanizada das vias férreas. As atividades são exercidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança, de saúde e de preservação do meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer ensino médio, acrescido de um curso profissionalizante com carga horária superior a quatrocentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre após cinco anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em empresas de transporte ferroviário e metrôs. Atuam em locais abertos e fechados, em períodos diurno, noturno ou em rodízio de turnos. Esses empregados são assalariados, registrados em carteira e organizam-se em equipe, sob supervisão ocasional. O supervisor de reparos vincula-se ao trabalho com os trilhos e o supervisor de manutenção aos sistemas de lubrificação. Trabalham expostos a sol, chuva e poeira e em locais subterrâneos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8312 - Guardafrenos, guardaguias y agentes de maniobras.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelho reprodutor de perfil; Calculadora; Computador; Gabaritos; Marcador industrial; Paquímetro; Radiotransceptor; Réguas de nível e bitola; Termômetros; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ariovaldo Bonini Baptista
Carlos Eduardo Neves Cardoso
Carlos Renato dos Reis
Celso Luiz Redivo
Gelson Luiz da Silva Goulart
Jean Carbs Pejo
João Bertolino Ferreira
José Ivan Romeiro da Fonseca
Luiz Carlos Alves de Moraes
Manoel Crispim dos Santos
Salaciel Fabrício Vilela
Sérgio Cancedo Bustos
Severino Anacleto de Oliveira Filho
Waldenir Alvarez de Freitas
Walter Quilici
Wilson Castilho

Instituições

Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô)
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM)
Companhia Siderúrgica Paulista (Cosipa)
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A.
Ferrovia Tereza Cristina S.A.
GMF Comércio e Serviços Ltda.
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista
Sindicato Interestadual de Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários (Simefre)

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBA^S, MOTORES, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO

TÍTULO

9111-05 Mecânico de manutenção de bomba injetora (exceto de veículos automotores) - Mecânico de bomba injetora (exceto de veículos automotores); Mecânico de bombas diesel (exceto de veículos automotores).

9111-10 Mecânico de manutenção de bombas - Mecânico de bombas hidráulicas; Mecânico de manutenção de bombas centrífugas; Mecânico de manutenção de bombas hidráulicas; Mecânico reparador de bombas hidráulicas.

9111-15 Mecânico de manutenção de compressores de ar

9111-20 Mecânico de manutenção de motores diesel (exceto de veículos automotores) - Afinador de motores diesel (exceto de veículos automotores); Auxiliar de mecânico diesel (exceto de veículos automotores); Inspetor de manutenção de motores diesel (exceto de veículos automotores); Mecânico de afinação de motores diesel (exceto de veículos automotores); Mecânico de regulagem de motores diesel (exceto de veículos automotores); Mecânico diesel (exceto de veículos automotores).

9111-25 Mecânico de manutenção de redutores - Mecânico de manutenção de transmissão.

9111-30 Mecânico de manutenção de turbinas (exceto de aeronaves) - Mecânico de turbinas e caldeiras; Mecânico de turbinas exclusive de avião; Mecânicos de turbinas a vapor e gás.

9111-35 Mecânico de manutenção de turbocompressores

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam manutenção em bombas, redutores, compressores, turbocompressores, motores a diesel (exceto de veículos automotores), bombas injetoras e turbinas industriais. Reparam peças; ajustam, lubrificam, testam e instalam equipamentos industriais. Elaboram documentação técnica, inclusive registros de ocorrências. Trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de segurança, qualidade e de preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental mais curso profissionalizante de mais de quatrocentas horas/aula, oferecido por instituições de formação profissional e pelas próprias empresas. O pleno desempenho das atividades ocorre após três ou quatro anos de experiência na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número

de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em serviços de manutenção de indústrias de extração de petróleo, química e petroquímica, celulose e papel, metalurgia básica e de fabricação de máquinas e equipamentos, dentre outras. São empregados assalariados, com carteira assinada, organizados em equipe sob supervisão. Trabalham em locais fechados, em rodízio de turnos e em regime de sobreaviso. Podem permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos; estão sujeitos à exposição de material tóxico, ruídos e altas temperaturas e ao trabalho sob pressão, podendo levá-los ao estresse.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

9144 - Mecânicos de manutenção de veículos automotores.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7233 - Mecânicos y ajustadores de máquinas agrícolas e industrielas.

RECURSOS DE TRABALHO

Equipamentos de testes; Ferramentas de corte; Ferramentas especiais; Ferramentas manuais; Instrumentos de medição e comparação; Instrumentos de traçagem; Máquinas de içamento e movimentação de cargas; Máquinas hidráulicas, pneumáticas e elétricas; Máquinas operatrizes; Microcomputador, softwares e periféricos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriano Lopes
Agnaldo Neilor Rossi
Aguinaldo Serafim Sica
Alfonso Mella Lijó
Alziro Franco de Andrade
Edson Vicente Zato
José Roberto de Abreu
Likuo Okumura
Maurício Aparecido Marques
Moacir Rodrigues Costa
Raul de Souza Júnior
Sérgio Luis Legal
Valcenir de Souza Ribeiro
Walter Luis da Silva

Instituições

Atlas Copco Brasil Ltda.
BANN Química Ltda.
Chevron Orotine Brasil Ltda.

Companhia São Geraldo de Viação Ltda.
Companhia Siderúrgica Paulista (Cosipa)
Copermak - Comércio e Serviços de Osasco Ltda.
Garcia Engenharia e Equipamentos Industriais Ltda.
Pacovem Compressores
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Sorodiesel Retífica de Motores, Bombas e Peças Ltda.
TGM Turbinas Indústria e Comércio Ltda.
Turbo Lider Ltda.
Ultrafértil S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

TÍTULO

9112-05 Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração - Auxiliar mecânico de ar-condicionado; Auxiliar mecânico de refrigeração; Mecânico de ar-condicionado e refrigeração; Mecânico de manutenção de aparelhos de refrigeração; Mecânico de manutenção de ar-condicionado; Mecânico de manutenção de refrigerador; Mecânico de máquina de ventilação; Meio oficial de mecânico de refrigeração; Meio oficial mecânico de ar-condicionado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Prestam assistência técnica, instalam, realizam manutenção e modernização em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade. Orçam serviços e elaboram documentação técnica.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com formação de ensino fundamental e curso de qualificação profissional em refrigeração, oferecido em centros de treinamento da própria empresa ou em instituições de formação profissional. O exercício pleno da atividade se dá após três ou quatro anos de experiência auxiliando um profissional titular. Pode-se demandar aprendizagem profissional para a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalho exercido em empresas de assistência técnica e em departamento de assistência técnica de fabricantes dos aparelhos instalados, sob supervisão ocasional de técnicos especializados. Algumas atividades são executadas em posições desconfortáveis, com exposição a materiais tóxicos, ruídos, baixas temperaturas e choques térmicos. No verão há sobrecarga de trabalho.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7233 - Mecânicos y ajustadores de máquinas agrícolas e industriales.

RECURSOS DE TRABALHO

Alargador de expansão e curvador de tubos; Chaves de aperto, martelos, marretas e alicates; Conjunto de solda oxiacetilênica; Cortador de tubos, flangeadores, morsa; Escalímetro, paquímetro, trena; Furadeira elétrica e serra de copo manual; Machos, cossi-

netes, tarraxas e extratores; Manômetros (*manifold*); Multímetros, megômetros, bomba de vácuo; Recolhedor e reciclagem de gases.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Flávio Rocha de Faria
Jefferson de Araújo
João Carlos Barbosa dos Santos
Luiz Cláudio Schineider
Marcelo Domschat Faria
Marcelo Vargas Ecezano
Masatugu Kinoshita
Rosely Cury Sanches
Vanderlei Auto da Cruz

Instituições

Ascef Refrigeração
Centro de Estudos de Transporte e Meio Ambiente - Cetrama
Engear Engenharia de Ar-Condicionado Ltda.
Skice Ar-Condicionado e Refrigeração
Soluar Ar-Condicionado
STR - Comercial Ltda.
Tempstar - BHP
W. H. Engenharia SP Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Retrofitting: Procedimentos de modernização de equipamentos, instalações, edificações que podem incluir, entre outros itens, reconversão e adição de funções e de sistemas. A modernização pode ocorrer depois de um tempo de uso, ou após sua compra, adaptando o projeto inicial, substituindo componentes ou incluindo melhorias em um modelo antigo.

MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAS

TÍTULO

9113-05 Mecânico de manutenção de máquinas em geral - Ajustador de máquinas de embalagem; Aprendiz de mecânica de manutenção; Líder de manutenção mecânica; Mecânico de caldeiras; Mecânico de equipamento pneumático; Mecânico de equipamentos industriais; Mecânico de fundição (manutenção); Mecânico de gerador; Mecânico de instalações industriais (manutenção); Mecânico de laminação (manutenção); Mecânico de manutenção de bombas de refrigeração e hidráulicas; Mecânico de manutenção de equipamentos hidropneumáticos; Mecânico de manutenção de máquina de calçado; Mecânico de manutenção de máquina de curtume; Mecânico de manutenção de máquina de embalagem; Mecânico de manutenção de máquina de rotular; Mecânico de manutenção de máquina industrial; Mecânico de manutenção de máquinas de acondicionar; Mecânico de manutenção de máquinas de embalagem; Mecânico de manutenção de máquinas industriais; Mecânico de manutenção e instalação elétrica; Mecânico de manutenção hidráulica; Mecânico de manutenção (máquinas hidráulicas); Mecânico de máquinas de pasteurização; Mecânico de máquinas operatrizes (manutenção); Mecânico reparador de máquinas; Mestre de manutenção de equipamento de solda; Reparador de máquinas.

9113-10 Mecânico de manutenção de máquinas gráficas - Mecânico de rotativa (indústria gráfica).

9113-15 Mecânico de manutenção de máquinas operatrizes (lavra de madeira)

9113-20 Mecânico de manutenção de máquinas têxteis - Mecânico de estamperia (máquinas têxteis); Mecânico de malharia (máquinas); Mecânico de manutenção de bobinadeira (indústria têxtil); Mecânico de manutenção de cardas; Mecânico de manutenção de espuladeira; Mecânico de manutenção de máquinas de costura; Mecânico de manutenção de máquinas maçaroqueiras; Mecânico de manutenção de teares; Mecânico de máquinas de fiação; Mecânico de penteadeiras (máquinas têxteis); Mecânico de urdideira e engomadeira; Reformador de pentes (máquinas têxteis).

9113-25 Mecânico de manutenção de máquinas-ferramentas (usinagem de metais) - Mecânico de manutenção de máquinas de fundição (usinagem de metais); Mecânico de manutenção de máquinas operatrizes; Mecânico de prensas; Mecânico de usinagem (manutenção).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais; planejam atividades de manutenção; avaliam condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos; lubrificam máquinas, componentes e ferramentas. Documentam informações técnicas; realizam ações de qualidade e preservação ambiental e trabalham de acordo com normas de segurança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer escolaridade de ensino médio, acrescida de cursos básicos de qualificação, com mais de quatrocentas horas/aula. O exercício pleno das atividades ocorre após um período de quatro a cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos

estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Podem exercer suas funções em empresas do ramo de fabricação de máquinas e equipamentos, de fabricação de produtos têxteis, de fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, entre outras. São contratados na condição de empregados com registro em carteira. Trabalham de forma individual, com supervisão ocasional, em ambientes fechados, nos períodos diurno e noturno, podendo atender ocorrências fora do horário de expediente. Podem permanecer em posições desconfortáveis e estar expostos à ação de materiais tóxicos, ruído intenso e altas temperaturas. Estão sujeitos a trabalhos sob pressão, levando-os à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7233 - Mecânicos y ajustadores de máquinas agrícolas e industriales.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicates; Bancada com morsa; Instrumentos de medição; Jogos de brocas, machos, alargadores, punções; Jogos de chaves: combinadas, fenda, Allen, Phillips; Limas; Máquinas operatrizes; Martelos; Saca-polias; Serras.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Daves Bertagnoli
Edison Oscar de Godoy Junior
Edson Nascimento Palorca
Jaime de Oliveira Gonçalves
José Aurelino dos Santos
Luís Antônio Bueno
Marco Antônio Ferreira
Marco Antônio Ramos Cestare
Moacir Rodrigues Costa
Nilton Musto
Osvaldo Youichi Nagoshi
Rudnei Natalino Cardoso

Instituições

Coats Corrente Ltda.
Companhia Suzano de Papele Celulose S.A.
Fame Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Ltda.
Fiação Alpina Ltda.
Fieltex S.A. Indústria Têxtil
Invicta Máquinas para Madeira Ltda.
S.A. O Estado de São Paulo
Santa Constância Tecelagem S.A.
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
W Roth S.A. Indústria Gráfica

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

TÍTULO

9131-05 Mecânico de manutenção de aparelhos de levantamento - Mecânico de estiva; Mecânico de manutenção de empilhadeiras; Mecânico de manutenção de guindaste; Mecânico de manutenção de pontes-rolantes; Mecânico de ponte-rolante.

9131-10 Mecânico de manutenção de equipamento de mineração - Mecânico de manutenção de britagem; Mecânico de máquina para trabalho de minas; Mecânico de mineração; Mecânico de recravadeira.

9131-15 Mecânico de manutenção de máquinas agrícolas - Mecânico de campo; Mecânico de manutenção de implementos agrícolas; Mecânico de máquina agrícola; Mecânico de motores agrícolas.

9131-20 Mecânico de manutenção de máquinas de construção e terraplenagem - Mecânico de equipamento pesado; Mecânico de escavadeira; Mecânico de manutenção de máquinas de construção civil; Mecânico de máquinas pesadas (manutenção); Mecânico de perfuratrizes.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam manutenção em máquinas pesadas e implementos agrícolas. Preparam peças para montagem de equipamento; realizam manutenções, inspecionam e testam o funcionamento de máquinas e equipamentos. Planejam as atividades de manutenção e registram informações técnicas. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de segurança, qualidade e de preservação do meio ambiente.

FORMAÇÃO e EXPERIÊNCIA

O exercício profissional requer formação do ensino fundamental completo, acrescido de curso de qualificação de duzentas a quatrocentas horas/aula, ministrado por instituições de ensino profissionalizante. O desempenho pleno das atividades ocorre após três ou quatro anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em empresas de transporte terrestre, construção, fabricação de máquinas e equipamentos, fabricação e montagem de máquinas agrícolas e de construção. Trabalham em locais abertos, fechados ou em veículos, em geral, no período diurno. São empregados assalariados, com carteira assinada, que se organizam em equipe de trabalho, sob supervisão. Podem trabalhar em grandes alturas, muitas vezes em posições desconfortáveis e sob pressão. Ocionalmente são expostos a materiais tóxicos, ruídos, radiação, altas temperaturas e intempéries.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7231 - Mecánicos y ajustadores de vehículos de motor.

7233 - Mecánicos y ajustadores de máquinas agrícolas e industriales.

RECURSOS DE TRABALHO

Conjunto de oxi-corte; Ferramentas elétricas e pneumáticas; Instrumentos de medição; Jogos de chaves; Macaco hidráulico; Máquina de solda; Marreta; Prensa hidráulica; Saca-rolamento; Torno.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Abelina de Oliveira Costa
Amarildo Santi
Celso Antonio Linguanotto
Decio Ventura de Souza
Edmur de Oliveira Silva
Edvaldo de Souza
Hélio de Assumpção Dias
José Maria de Oliveira
José Vicente Briamonte Lopes
Leonardo Tramontino Ferreira
Nelson Sallera Junior
Nivaldo Paulino da Costa
Renato Gutardo de Lima
Rodrigo Marques
Valdir Esteval de Andrade

Instituições

Campel - Construções e Máquinas Pesadas Ltda.
Caterpillar Brasil Ltda.
Centro de Solidariedade ao Trabalhador - Força Sindical
Companhia Siderúrgica Paulista (Cosipa)
Fertilizantes Fosfatos S.A. (Fosfértil)
Geomaq Tratorpeças Ltda.
Indústrias Mecânicas Irmãos Corgozinho Ltda.
Macromaq Equipamentos Ltda.
Pinhalense S.A. Máquinas Agrícolas
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas (Sindmaq)
SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.
Tecar Tecnologia em Cargas Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Moitão: peça de madeira ou metálica, constituída de uma ou duas faces ovais ou elípticas, atravessadas por um eixo que serve para levantar pesos, máquinas, etc.

MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA

TÍTULO

9141-05 Mecânico de manutenção de aeronaves em geral - Ajudante, auxiliar de mecânico de avião; Ajudante de manutenção de aeronave; Mecânico de aeronaves; Mecânico de manutenção de aviões; Mecânico de manutenção de helicópteros; Mecânico encarregado de manutenção de aeronave; Técnico em manutenção de aeronaves.

9141-10 Mecânico de manutenção de sistema hidráulico de aeronaves (serviços de pista e hangar) - Técnico em manutenção de sistema hidráulico de aeronaves.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Fazem manutenção preventiva e corretiva em aeronaves. Reparam motores convencionais e a reação, sistemas de hélice e rotores de helicópteros; recuperam estruturas de aeronaves. Realizam manutenção de sistemas elétrico e eletrônico, de trem de pouso, hidráulicos, de combustível, de comandos de voo, do interior de aeronaves e outros sistemas como os de ar-condicionado, oxigênio e pressurização. As atividades são realizadas em hangares e pistas de pouso, conforme manuais de procedimentos estabelecidos pelos fabricantes, bem como normas e procedimentos de segurança estabelecidos pelos regulamentos das autoridades da aviação.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso técnico em mecânica (nível médio), com especialização em aeronaves. A habilitação é obtida no Departamento de Aviação Civil (DAC) por meio de exames. Há três especialidades (GMP) grupo motopropulsor, para trabalhar com motores de aviação geral, convencional ou a reação, os sistemas de hélices e rotores, e com os sistemas dos grupos motopropulsores; (CEL) célula, para trabalhar com os sistemas de pressurização, ar-condicionado, pneumático, sistemas hidráulicos e na estrutura de aviões e helicópteros em geral (fuselagem); (AVI) aviônicos, para trabalhar com componentes elétricos e eletrônicos de aeronaves, inclusive instrumentos de navegação, radionavegação e radiocomunicação, sistemas elétricos e de radar. Após a obtenção do certificado de conhecimentos teóricos (CCT), requer-se três anos de experiência em manutenção, em empresa homologada pelo DAC, para a obtenção do Certificado de Habilitação Técnica (CHT). A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDICÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas de transporte aéreo e atividades afins, geralmente como assalariados, com registro em carteira. Atuam em equipe, sob supervisão de um engenheiro. Podem trabalhar em locais fechados ou abertos, em horários irregulares, por rodízio de turnos ou em locais fora da base aérea, em atendimento de emergência. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos; estão sujeitos ao trabalho sob pressão e expostos a materiais tóxicos, radiação e ruídos intensos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7232 - Mecánicos y ajustadores de motores de avión.

7233 - Mecánicos y ajustadores de máquinas agrícolas e industriales.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicate de freno; Analisador de vibração; Boroscópio; Chaves de aperto (diversos tipos); Chaves de fenda e Phillips; Marteletes pneumáticos; Multímetro; Paquímetros, micrômetros e canivete de lâmina; Tensiômetro; Torquímetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Clóvis José Lima Ribeiro
Djalma Rodrigues de Ávila
Doel de Souza
Emílio Antônio Leonel Ferreira
Francisco Alberto Mendonça Oliveira
Heitor Pagotto
Jefferson Araújo de Almeida
Luciano da Silva
Luiz Carlos Moreira
Marcos Alves de Souza
Nabor Yamaguchi
Reginaldo Neves Ciribelli
Roney Lopes Martins
Sylvio Augusto Bento
Walter Felix
Wanderley Antônio Tedesco

Instituições

Aeroclube de São Paulo
Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Helicentro Morumbi Ltda.
Helicópteros do Brasil S.A. (Helibras)
Japi Manutenção de Aeronaves Ltda.
JP Martins Aviação Ltda.
Lider Táxi Aéreo Ltda.
Sinaero – Sindicato Nacional dos Trabalhadores em empresas de Táxi Aéreo, Aeroclubes, Aviação Agrícola, Comércio Aeronáutico e Prestação de Serviços
Sindicato Nacional dos Aerooviários do Estado de São Paulo
Tam Linhas Aéreas S.A.
Tucson Aviação Ltda.
Vasp Viação Aérea São Paulo S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO DE MOTORES E EQUIPAMENTOS NAVAIS

TÍTULO

9142-05 Mecânico de manutenção de motores e equipamentos navais - Mecânico de manutenção mariner; Mecânico naval.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam e realizam a manutenção de motores e equipamentos mecânicos navais; recuperam componentes de motores e de equipamentos navais; testam motores e equipamentos. Elaboram documentação técnica e trabalham com segurança, registrando ocorrências técnicas e operacionais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício desta ocupação requer formação de nível médio e curso profissionalizante com mais de quatrocentas horas/aula, em geral, ministrado no próprio local de trabalho. O desempenho pleno das atividades ocorre após quatro ou cinco anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam no segmento do transporte construção naval e atividades correlatas, realizando as atividades em terra. São empregados formais, com carteira assinada, que se organizam em equipe, sob supervisão permanente. O local de trabalho é fechado e os horários são irregulares. Frequentemente são expostos a materiais tóxicos, ruídos e altas temperaturas. Trabalham em grandes alturas ou em locais subterrâneos, sujeitos ao estresse e a permanecem em posições desconfortáveis por longos períodos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7231 - Mecânicos y ajustadores de vehículos de motor.

RECURSOS DE TRABALHO

Calibrador de rosca; Equipamentos de corte e soldagem; Esmeril; Extratores; Ferramentas manuais; Instrumentos de medição; Morsa; Prensa; Talha manual; Torquímetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Amilton Francisco Dalmeida

Antonio Oliveira Filho

Celio Augusto Garcia Mocelin

Claudiomar Sena Vargas
Feliciano Gonçalves
José Luiz Ferreira Filho
Naamã Varela Brito
Reginaldo da Costa e Silva

Instituições

CJC Reparos Navais Ltda.
Distribuidora Meridional de Motores Cummins Ltda.
Eisa Estaleiro Itajaí S.A.
Mecanáutica Avaré Ltda.
Metalock do Brasil Ltda.
Sindicato dos Metalúrgicos de Niterói
Turbo Vap Manutenção Naval e Industrial Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO METROFERROVIÁRIA

TÍTULO

9143-05 Mecânico de manutenção de veículos ferroviários - Agente de manutenção de veículos ferroviários; Artífice de manutenção; Mecânico de locomotivas e vagões; Mecânico de manutenção de locomotiva; Mecânico ferroviário; Mecânico reparador de vagões; Operador de produção metroferroviária; Truqueiro (ferrovias).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Inspecionam e realizam manutenções em veículos metroferroviários; realizam medições e testes em peças, componentes e em veículos metroferroviários; reformam veículos e manobram equipamentos. Programam e realizam atividades de manutenção em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança, de saúde e de preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício desta ocupação requer curso técnico de nível médio em mecânica e o desempenho total ocorre após quatro ou cinco anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam predominantemente em empresas de transporte metroferroviário e em departamentos de infraestrutura de empresas mineradoras e siderúrgicas, bem como na fabricação de equipamentos de transporte. São empregados assalariados, com carteira assinada, e trabalham em rodízio de turnos, sob supervisão ocasional. Supervisionam diretamente uma equipe de trabalhadores de manutenção, em locais fechados, subterrâneos ou em grandes alturas, permanecendo em posições desconfortáveis por longos períodos; em algumas atividades, estão sujeitos ao trabalho sob pressão, à exposição de materiais tóxicos, ruídos, altas temperaturas, umidade e intempéries, fatores ocasionadores de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7233 - Mecânicos y ajustadores de máquinas agrícolas e industriales.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicates; Chaves fixa, estrela, combinada, grifo e de fenda; Encarriladeiras; Equipamentos de elevação e transporte de carga; Equipamentos para lubrificação; Equipamentos para solda, corte e aquecimento; Instrumentos de medição; Máquina hidráulica para torque; Martelo, marreta e alavancas; Torquímetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Cláudio Gonzaga
Edison David
Fábio Euzebio de Oliveira
Ildeu dos Santos
Juvenal Luiz Pompeo Mome
Luciano Pereira de Souza
Odair da Silva
Sérgio Bitobrovec
Vanderlei Brandão
Waldenir Alvarez de Freitas
Wilson Castilho

Instituições

América Latina Logística do Brasil S.A.
Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô)
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM)
Companhia Siderúrgica Paulista (Cosipa)
Ferro Norte S.A. Ferrovias Norte Brasil
Ferrovia Novoeste S.A.
GMF Comércio e Serviços Ltda.
Simefre - Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
Rodeiro: eixo de um carro ou de uma máquina.

MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

TÍTULO

9144-05 Mecânico de manutenção de automóveis, motocicletas e veículos similares - Afinador de motores de automóveis; Alinhador de direção; Alinhador de rodas; Auxiliar de mecânico de autos; Encarregado de montagem de caixa diferencial; Mecânico de amortecedores; Mecânico de auto em geral; Mecânico de automóvel; Mecânico de câmbio; Mecânico de chassis; Mecânico de direção e freios de automóveis; Mecânico de freios de automóveis; Mecânico de injeção eletrônica; Mecânico de instalação de freios; Mecânico de manutenção de automóveis; Mecânico de manutenção de motores a álcool; Mecânico de motor a gasolina; Mecânico de motor de explosão; Mecânico de radiadores; Mecânico de socorro; Mecânico de suspensão; Mecânico de testes de automotores; Mecânico de veículos; Mecânicos de veículos automotores; Oficial mecânico de veículos; Reparador de veículos automotores; Retificador de motores a álcool; Retificador de motores a diesel; Retificador de motores a gasolina; Retificador de motores de automóveis; Retificador de motores de carros; Retificador de motores de explosão; Retificador de motores de veículos.

9144-10 Mecânico de manutenção de empiladeiras e outros veículos de cargas leves - Mecânico de empiladeira; Mecânico de manutenção de máquinas agrícolas (tratores); Reparador de empiladeiras.

9144-15 Mecânico de manutenção de motocicletas - Mecânico de motocicletas; Mecânico de motonetas.

9144-20 Mecânico de manutenção de tratores - Reparador de tratores.

9144-25 Mecânico de veículos automotores a diesel (exceto tratores) - Afinador de motores a diesel; Mecânico de automóveis e caminhões; Mecânico de diesel e eletricidade; Mecânico de manutenção de caminhão a diesel; Mecânico de manutenção de ônibus; Mecânico de motor a diesel; Mecânico eletricista de diesel (veículos automotores).

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Elaboram planos de manutenção; realizam manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores. Substituem peças, reparam e testam desempenho de componentes e sistemas de veículos. Trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas atividades requer-se ensino fundamental completo e curso profissionalizante em mecânica de manutenção de veículos automotores superior a quatrocentas horas/aula e cursos básicos de noções de eletricidade e eletrônica. O pleno exercício das atividades ocorre após três ou quatro anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em empresas de transporte terrestre, de venda, manutenção e reparo de veículos, de aluguel de veículos, máquinas e equipamentos, dentre outras. São empregados com registro em carteira. Geralmente executam o trabalho de forma individual, sob supervisão ocasional. Trabalham em locais fechados ou abertos, em horários diurnos, em rodízio de turnos e em horários irregulares. Algumas das atividades são executadas em posições desconfortáveis, com exposição a ruídos e a materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7231 - Mecânicos y ajustadores de vehículos de motor.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicates; Chaves de aperto de parafusos e porcas sextavadas; Chaves de fenda, Phillips e torxs; Chaves pneumáticas; Elevadores; Escaner para injeção; Lâmpada de ponto; Martelos, marreta; Morsa; Prensa.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adauto Lima dos Santos
Adilson Aparecido Torsoni
Adriano Leodoro de Paiva
Ailton Rodrigues dos Santos
Antônio Gaspar de Oliveira
Emerson Loureiro
Fábio Jarzinski
Gustavo Aniello Conte Martucelli
Jair Mutti
João Itamar de Oliveira
José Roberto Mantovani
Marcelo Tadeu Constâncio
Marco Antônio Policarpo Gouveia
Odacir Cattaneo
Otoniel Borges
Roberto Nunes de Araujo
Sérgio Luiz Legal
Sidney José Moretti Junior

Instituições

Brasilwagem Comércio de Veículos Ltda.
Case Brasil e Companhia
Cibrapar Veículos Ltda.
Companhia São Geraldo de Viação Ltda.
Comstar Veículos
Disbrasa - Distribuidora Brasileira de Veículos Ltda.
Dukadam Comércio de Pneus Peças Ltda.
Empiauto Comércio e Serviços Ltda.
Empilhadril - Locação e Manutenção de Empilhadeiras Ltda.

Expresso Itamarati Ltda.
Moto Remaza Distribuidora de Peças Ltda.
Movicarga Locação de Bens Ltda.
Mutti Motos Ltda.
Retifort Indústria e Comércio Ltda.
Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios (Sindirepa)
Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores
Sopave S.A. ABC
Toyota do Brasil - Nippokar Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E PRECISÃO

TÍTULO

9151-05 Técnico em manutenção de instrumentos de medição e precisão - Instrumentista de laboratório (manutenção); Técnico instrumentista (manutenção de instrumentos de medição e precisão).

9151-10 Técnico em manutenção de hidrômetros

9151-15 Técnico em manutenção de balanças

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Reparam equipamentos e instrumentos de medição; realizam testes de funcionamento em equipamentos e instrumentos de medição; ajustam e adaptam equipamentos e instrumentos em função de projetos e elaboram documentação técnica. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade e segurança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer, no mínimo, escolaridade de nível médio e curso profissionalizante superior a quatrocentas horas/aula, ou curso técnico profissionalizante. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em empresas de transporte aéreo, extração de petróleo e gás natural, fabricação de máquinas e equipamentos, em empresas de metalurgia básica e em empresas que prestam serviços de manutenção de hidrômetros a empresas de captação e distribuição de águas, dentre outras. São empregados com vínculo formal, registrados em carteira, que se organizam de forma individual, no trabalho, sob supervisão ocasional. Atuam no período diurno em locais fechados, sujeitos ao trabalho em grandes alturas e expostos a baixas e altas temperaturas, ruídos e materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7311 - Mecânicos y reparadores de instrumentos de precisión.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicates; Furadeiras; Instrumentos de medição; Jogo de chaves combinadas (fixa e estrela); Jogo de chaves (fenda, fenda-cruzada e Allen); Lacradores; Lapidadora; Martelos; Microcomputador e periféricos; Padrões para calibração.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alberto Crispo Brunetti
Alexandre Rafael Mendes
Danilo Rodrigues Neves
Igor Kologeski
Ítalo Martins Junior
José Antônio da Silva
José Augusto da Silva Azevedo
Luiz Constantino de Mario
Manoel Ventura do Nascimento
Marcos Aurelio de Andrade
Norberto Mischi
Valmir Batista Santos
Wilson Paiva Campos

Instituições

Absi Indústria e Comércio Ltda.
Aferitec Comprovações Metrológicas e Comércio Ltda.
Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica
Balanças Brasil Ltda.
Centro de Serviços de Automação PID Ltda.
Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder
Companhia Siderúrgica de Tubarão (CST)
Exata e Precisa Ltda. (Microlíder)
J. Antonio Vitrais Indústria e Comércio ME
Labmetro Comercial e Técnica Ltda.
Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo (LAO-SP)
Norberto Mischi & Companhia Ltda.
Padrão Tecnologia em Balanças e Comércio Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

RESTAURADORES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

CÓDIGO 9152

TÍTULO

9152-05 Restaurador de instrumentos musicais (exceto cordas arcadas)

9152-10 Reparador de instrumentos musicais - Afinador de piano; Técnico em instrumentos de sopro; Técnico em teclado musical.

9152-15 Luthier (restauração de cordas arcadas)

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Restauram, transformam, reformam e adaptam instrumentos musicais de sopro, cordas, percussão e teclado. Montam e desmontam instrumentos, realizam as intervenções necessárias, tais como desmembrar componentes, confeccionar peças de reposição, trocar peças e acessórios, soldar e colar componentes, alinhar e ajustar os instrumentos. Realizam testes nos componentes mecânico, elétrico e eletrônico, afinam e dão acabamento de superfície nos instrumentos. Orientam clientes na conservação dos instrumentos musicais e elaboram laudos técnicos e orçamentos. Podem operar máquinas motrizes e construir ferramentas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído (reparador de instrumentos) ou ensino médio concluído (restaurador e *luthier*). Os profissionais desta família, principalmente restaurador de instrumentos e *luthier*, são autodidatas, ou seja, por iniciativa própria procuram aperfeiçoar-se na profissão, buscando referências teóricas e realizando cursos especiais ou estágios, principalmente no exterior. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional (reparador de instrumentos) e de três a quatro anos (restaurador de instrumentos e *luthier*). A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nos serviços de reparação de objetos pessoais e domésticos como empregados com carteira assinada (caso do reparador de instrumentos) ou como autônomos - caso do *luthier* e do restaurador de instrumentos. Podem atuar também na fabricação de produtos de madeira, artigos de borracha e plástico, produtos de metal e material eletrônico. Na condição de empregados, trabalham em equipe sob supervisão ocasional e em locais fechados. Como autônomos, o trabalho é individual, sem supervisão e em horários irregulares. Eventualmente trabalham sujeitos a pressões, posições desconfortáveis, materiais tóxicos e ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7312 - Constructores y afinadores de instrumentos musicales.

RECURSOS DE TRABALHO

Afinador eletrônico; Compressor de ar; Diapasão; Equipamentos de solda; Especímetro; Ferramentas manuais; Furadeira de bancada; Politriz; Retificador; Spina.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Daniela Vertemate
Davi Mendes
Eduardo Alexandre da Rocha
Fernando Civolari Fonterrada
Frank Gentina
Henry Ho
Homero Luiz Miguel
Isaias Siqueira Fernandes
Ivaldo José Pereira
João Carlos de Moraes
Marcio Sergio Pereira Benedetti
Natanael Garcia Regueira
Paulo Miguel

Instituições

Artur Belson Indústria e Comércio de Instrumentos Musicais Ltda.
Assistência Técnica Fa Sol La ME.
Comércio e Serviço Técnico em Instrumentos Musicais Ltda. (Servitec)
Ébano Instrumentos Musicais Ltda.
Quirino Instrumentos Musicais Ltda.
Romytec Audio Vídeo ME. (Assistência Frankson)
Weril Instrumentos Musicais Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Adaptar: instalar peças e ou componentes não originais nos instrumentos musicais.
Reformar: restabelecer o funcionamento dos instrumentos musicais.
Restaurar: preservar as características originais dos instrumentos musicais.
Transformar: mudar as características originais dos instrumentos musicais.

TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS

TÍTULO

9153-05 Técnico em manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam manutenção, testes e ensaios e instalam equipamentos e instrumentos médico-odontológico-hospitalares. Elaboram documentação técnica. Treinam equipe técnica e usuários e prestam atendimento a clientes. Trabalham em conformidade com normas técnicas, de qualidade, de segurança e higiene.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício profissional requer formação técnica de nível médio e noções de funcionamento dos órgãos do corpo humano. O pleno exercício das atividades ocorre após três ou quatro anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas de serviços de saúde e de fabricação de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares. Trabalham como assalariados, com registro em carteira e se organizam em equipe no trabalho, sob supervisão ocasional de engenheiros. O local de trabalho é fechado e o horário, diurno. Em algumas atividades podem estar sujeitos à exposição de radiação e contaminação e à pressão de trabalho que pode levar ao estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7311 - Mecânicos y reparadores de instrumentos de precisión.

RECURSOS DE TRABALHO

Calibradores (simuladores, gabaritos, aferidores); Equipamento de Proteção Individual (EPI); Equipamentos para soldagem; Ferramentas manuais (jogos de chaves e alicates); Instrumentos de medição; Instrumentos e equipamentos para testes; Máquinas operatrizes; Microcomputador, periféricos e softwares; Multímetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio de Padua Philomeno Filho
Francisco Cláudio Cardoso Gomes Benetti
Francisco Fernando Felex da Silva
José Cordeiro dos Santos
José Henrique Pentiado Peres
Marcelo Januário da Costa
Marcos Pereira da Silva
Osvaldo de Jesus Ralla
Raul Dias Paiva Júnior
Ronaldo Augusto
Ronaldo Lopes da Silva
Walter Sampaio Júnior

Instituições

Baumer S.A.
Cordeiro Comercial e Assistência Técnica
DF Vasconcellos S.A. Omap
Dräger Indústria e Comércio Ltda.
Equipamed Equipamentos Médicos Ltda.
Fradel Med Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos Ltda.
Hemocor Indústria e Comércio Ltda.
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (HC-FMUSP)
K. Takaoka Indústria e Comércio Ltda.
Lifemed Produtos Médicos Comércio Ltda.
Makarios Tech Ltda.
Samtronic Indústria e Comércio Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

REPARADORES DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS

TÍTULO

9154-05 Reparador de equipamentos fotográficos - Auxiliar técnico na reparação de equipamentos fotográficos; Mecânico de máquinas fotográficas; Técnico em reparação de equipamentos fotográficos; Técnico em reparação de máquinas fotográficas.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Repcionam serviços; reparam flashes, fotocélulas e iluminadores; recondicionam objetivas e reparam corpo de câmeras fotográficas. Reparam projetores de slides e acessórios para câmeras fotográficas; confeccionam peças de reposição, mecânicas e elétricas; obedecem normas de segurança, saúde e meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As atividades desta família ocupacional são exercidas por trabalhadores com escolaridade de ensino médio concluído, acrescida de curso técnico (formação profissional em nível técnico). O desempenho pleno das funções ocorre após o período de cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os reparadores de equipamentos fotográficos podem exercer suas funções em empresas de fabricação de máquinas e equipamentos e no comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos. São contratados na condição de empregados com carteira assinada, podendo atuar por conta própria. Desenvolvem as atividades de forma individual, com supervisão ocasional, em ambientes fechados, no período diurno. Podem estar sujeitos à ação de materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7311 - Mecânicos y reparadores de instrumentos de precisión.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicates; Descarregador de capacitores; EV teste; Ferro e estação de soldagem; Fonte de alimentação; Jogo de chaves de fenda, Phillips, de precisão; Lupas; Multímetro; Pinças e chaves Allen; Sugadores de solda.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Cesar Gonçalves
Alexandre Miguel de Carvalho
Benedito de Oliveira
Cícero Marcos Marques
Eric Ushida
Jairo Portilho
José Batista da Silva
José Bueno da Silva Júnior
Masatoshi Ushida
Uanderson Nogueira da Silva

Instituições

Assistec Serviços Ótica Eletrônica Ltda.
Bueno Técnica Cine Foto S/C Ltda.
Câmera Cell Comércio e Assistência Técnica
Centro de Solidariedade ao Trabalhador - Força Sindical
Força Sindical - Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região
Portssar Câmeras Ltda.
Socecal Indústria e Comércio Ltda.
T. Tanaka S.A.
Tecnicon Câmeras S/C Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÍTULO

9191-05 Lubrificador industrial - Ajudante de lubrificação (indústria); Engraxador de máquinas; Lubrificador auxiliar mecânico; Lubrificador de máquinas; Mecânico lubrificador de manutenção industrial; Mecânico lubrificador industrial.

9191-10 Lubrificador de veículos automotores (exceto embarcações) - Auxiliar de lubrificador de veículos; Lubrificador de automóveis; Lubrificador de máquinas de terraplenagem.

9191-15 Lubrificador de embarcações - Lubrificador naval; Mecânico de manutenção (embarcações); Mecânico lubrificador (embarcações).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Lubrificam máquinas e equipamentos, sinalizando pontos de lubrificação, interpretando desenhos de máquinas, avaliando a situação de máquinas e equipamentos, selecionando material de limpeza e ferramentas para lubrificação, retirando excessos de lubrificantes, liberando máquinas e equipamentos lubrificados e preenchendo relatórios e registros de ocorrências. Monitoram o desempenho de máquinas e equipamentos, realizando inspeções preventivas, identificando anomalias, solicitando manutenções, verificando a ocorrência de impurezas em lubrificantes e retirando amostras para análises. Colaboram na elaboração de planos de lubrificação. Conservam ferramentas e materiais para lubrificação. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional com até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam predominantemente na agricultura e serviços relacionados, no setor de vendas, manutenção e reparação de veículos e no transporte aquaviário como empregados com carteira assinada. O trabalho é presencial, individual, com supervisão ocasional. Atuam em ambiente fechado, a céu aberto ou em veículos e no horário diurno ou noturno. No desenvolvimento de algumas atividades, trabalham sob pressão e em posições desconfortáveis durante longos períodos. Podem permanecer expostos à ação de materiais tóxicos, ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7233 - Mecânicos y ajustadores de máquinas agrícolas e industriales.

RECURSOS DE TRABALHO

Almotolia; Bomba de transferência; Bombas (manuais e pneumáticas); Carrinho tomba tambor; Empilhadeira; Engraxadeira; Jogo de chave (Allen, fenda, alicate, estrela); Jogo de funis; Pincel; Termômetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Amauri Jorge Alves Moura
Antônio Carlos Salvador
Antônio Salvador
Desonei Pedroso
Emerson Cordeiro
Jair Luiz Kuzniewski
José Barbosa
Nilson Rutecoski dos Santos
Paulo Cezar de Oliveira
Tiago Barth Maciel da Silva
Vilson Rutecoski dos Santos
Wagner Antônio da Silva Barreiros

Instituições

ABB - Asea Brown Boveri Ltda.
Auto Posto Gigantão S/C
Companhia de Cimento Itambé
F. Andreis & Companhia Ltda.
HB Comércio de Lubrificantes Ltda.
Hilub Tecnologia em Lubrificação
Romagnole Produtos Elétricos
Rural San Domingos Agropecuária Ltda, Jaboticatubas (MG)
Trombini Papel e Embalagens S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES DE MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSERRAS E SIMILARES

TÍTULO

9192-05 Mecânico de manutenção de máquinas cortadoras de grama, roçadeiras, motosserras e similares - Mecânico; Mecânico de manutenção de roçadeiras, motosserras e similares; Mecânico de motosserra; Técnico de máquinas (a explosão).

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Consertam máquinas e equipamentos, requisitando peças para reposição, montando máquinas, equipamentos e acessórios, conforme especificações do fabricante. Organizam o local de trabalho para manutenção e avaliam as condições de máquinas e equipamentos. Elaboram propostas de serviços e orçamentos, relacionando causas de defeitos e listando peças para substituição. Trabalham seguindo normas de segurança e qualidade.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional com até duzentas horas/aula, ministrado no próprio emprego. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na manutenção de máquinas agrícolas e da pecuária ou segmentos similares, como empregados com carteira assinada. Trabalham de forma individual, sob supervisão ocasional, em ambientes fechados, abertos ou em veículos e no período diurno. No desenvolvimento de algumas atividades permanecem em posições desconfortáveis durante longos períodos e expostos à ação de materiais tóxicos e ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7233 - Mecânicos y ajustadores de máquinas agrícolas e industriales.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparador manual (acabamento); Aparelho regulador de ignição; Chaves (de boca, fenda, Phillips, torx e Allen); Máquina de cortar grama; Motosserra; Multímetro; Paquímetro; Roçadeira; Tacômetro; Torquímetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Abner Lauriano da Cunha
Deltro João Bernardon
Flávio de Lima
José Antonio Bernardon
Laercio Jorge Kubiak
Leandro do Santos
Luizinho Aparecido Martins Lara

Instituições

DBS Comércio de Aparelhos e Equipamentos Eletroeletrônicos
Inpacel - Indústria de Papel Arapoti S.A.
Klabin Paraná Papéis S.A.
Maglon Motosserras
Meca Motores Elétricos (Zandn e Bernardon Ltda.)
Serpel Motores Elétricos

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO DE BICICLETAS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE GINÁSTICA

TÍTULO

9193-05 Mecânico de manutenção de aparelhos esportivos e de ginástica

9193-10 Mecânico de manutenção de bicicletas e veículos similares - Mecânico de bicicletas; Mecânico de manutenção de bicicletas; Reparador de bicicletas.

9193-15 Montador de bicicletas

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Orçam serviços de manutenção de bicicletas e equipamentos esportivos e de ginástica, estimando custos, relacionando defeitos, avaliando peças para soldagem, listando máquinas e equipamentos, especificando materiais e tipo de mão-de-obra e requisitando peças necessárias aos serviços. Efetuam revisões gerais em bicicletas e equipamentos esportivos e de ginástica. Desmontam e montam bicicletas e equipamentos esportivos e de ginástica. Realizam manutenções em bicicletas e em equipamentos esportivos e de ginástica. Recuperam peças de equipamentos esportivos e de ginástica. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental incompleto e curso básico de qualificação profissional em torno de quatrocentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam no comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos, na fabricação de produtos de metal, equipamentos de transporte e na metalurgia básica. São empregados com carteira assinada ou podem trabalhar por conta própria ou como autônomos. Organizam-se em equipe, sob supervisão ocasional, em locais fechados e nos horários diurnos. Permanecem expostos aos efeitos provocados pela soldagem.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7233 - Mecânicos y ajustadores de máquinas agrícolas e industriales.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicates de pressão, universal e de corte; Aparelho de solda oxiacetilênica; Bancada de trabalho; Chaves específicas para montagem; Desempenadeira de rodas; Equipamento

de proteção individual; Extratores; Jogo de chaves fixas, *frezads*, fenda, Hallen, Phillips; Lixas, querosene, cola de remendo e remendo; Vulcanizadora de câmara de ar.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alessandro Alves Borges
Dorian Dias Rodrigues
Gedeon José Martins Filho
Hallex Keyler Cassiano Barbosa
Henriene Pedro Alves de Souza
Jorge Kühn Neto
Kennyo Silvério Rodrigues
Leissander Naves Garcia
Luciano da Silva
Marinon Silva Júnior
Marley Silva
Milton Alves da Silva
Nilvan Batista Ribeiro
Paulo de Jesus
Raimundo Nonato dos Santos
Salvemir Silva de Oliveira
Sinailton Mendes dos Santos
Ueder Antônio de Oliveira
Wilmar Garcia dos Santos

Instituições

Agência Batista de Bicicletas Ltda.
Agência Garcia de Bicicletas Ltda.
Bike Brasil Comércio de Bicicletas Ltda.
Ciclobras Ltda.
Ciclone Comércio de Bicicletas Ltda.
Duas Rodas Ltda.
Japi Manutenção de Aeronaves Ltda.
Karakorum Comércio e Prestadora de Serviços Ltda. (New Bike)
Kühn Ciclo Peças e Serviços Ltda.
Rosaina Ribeiro Bastos Comércio de Bicicletas Ltda.
Suailton Mendes dos Santos ME.
W. L. Comércio de Bicicletas e Peças Ltda.
World Bike Comércio de Bicicletas Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Oxiacetilênico: processo de soldagem que mistura oxigênio e acetileno em proporções adequadas para a queima em maçaricos de altas temperaturas.

SUPERVISORES DE MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICA INDUSTRIAL, COMERCIAL E PREDIAL

TÍTULO

9501-05 Supervisor de manutenção elétrica de alta-tensão industrial - Encarregado eletricista de instalações; Mestre de manutenção elétrica (alta-tensão); Mestre de manutenção elétrica e equipamentos; Mestre eletricista de manutenção.

9501-10 Supervisor de manutenção eletromecânica industrial, comercial e predial - Chefe de manutenção eletromecânica; Coordenador técnico de eletromecânica; Encarregado de turmas de eletromecânicos; Encarregado de turno de manutenção eletromecânica; Encarregado eletromecânico de instalações; Mestre de manutenção eletromecânica; Mestre de manutenção eletromecânica de equipamentos.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Administram equipes, metas e resultados de manutenção eletroeletrônica industrial, comercial e predial. Elaboram orçamento, planejam as atividades e controlam o processo para sua realização. Elaboram documentação técnica e zelam pela segurança, saúde e meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso técnico na área de atuação oferecido por instituições de formação profissional ou escolas técnicas. O pleno desempenho das atividades ocorre com aproximadamente cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação de produtos alimentares e bebidas, têxteis, de metalurgia básica, químicos, de borracha e plástico. Os profissionais são assalariados com carteira assinada e trabalham em equipe, com supervisão permanente. O trabalho é presencial, realizado em ambiente fechado e a céu aberto, em rodízio de turnos (diurno/noturno). Trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse e, em algumas atividades, permanecem expostos a materiais tóxicos, ruído intenso, altas temperaturas e periculosidade.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7137 - Electricistas de obras y afines.

7242 - Ajustadores electronicistas.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador; Década; Megômetro; Multicalibrador; Multímetro; Osciloscópio; Software de calibradores; Telefone; Termômetro; Volt-amperímetro tipo alicate.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Carlos Alberto Pires Vieira
Cosme Celestino Magazão
Dalcir Pereira Guimarães
Gerrard Tertuliano de Medeiros
Jorge Mariano da Silva
Luiz Antonio Dias
Marco Antonio de Assis Cunha
Mercêdes Olympia Costa Durão de Barros
Simone Soares Bianche
Tarciso Pereira Lima
Waldir Das Neves Filho
Waldir Francisco Nobre

Instituições

ABB Service Ltda.
Atol das Artes Comércio e Serviços Teatrais Ltda.
Basf S.A.
Casa da Moeda do Brasil
Cia. de Cigarros Souza Cruz S.A.
Enerloc Comércio e Locação de Equipamentos Ltda.
Sindicato das Indústrias Eletrônica, Informática, Telecomunicações, Componentes e Similares do Rio de Janeiro
Sindicato dos Eletricitários de Niterói
Valesul Alumínio S.A.
Wickbold e Nossa Pão Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES DE MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICA VEICULAR

TÍTULO

9502-05 Encarregado de manutenção elétrica de veículos - Chefe de manutenção eletroeletrônica veicular; Líder produtivo de manutenção eletroeletrônica veicular.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam equipes de trabalho, selecionando profissionais, identificando necessidades de treinamento, orientando e treinando equipes de trabalho, monitorando o cumprimento das normas administrativas e de segurança do trabalho, controlando horas trabalhadas, avaliando desempenho profissional e programando férias da equipe. Elaboram documentação técnica e controlam recursos, dimensionando equipes e programando manutenção. Administraram metas, resultados e controlam processos de manutenção, definindo metas e processos, analisando custos, negociando metas, identificando falhas e implementando ações preventivas e corretivas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso técnico na área de atuação oferecido por instituições de formação profissional ou escolas técnicas. O pleno desempenho das atividades ocorre com aproximadamente cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nas empresas de transporte terrestre, aéreo ou aquaviário e na fabricação, reparação, montagem e comércio de veículos automotores e motocicletas como empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipe, sob supervisão ocasional. Podem trabalhar em locais abertos, fechados ou em veículos cumprindo jornada por turnos. Eventualmente são expostos a ruídos, altas temperaturas e materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7421 - Operarios del tratamiento de la madera.

RECURSOS DE TRABALHO

Analizador de sistema de carga/partida; Caneta de polaridade/ponta de prova; Densímetro; Equipamento ótico/eletrolétrico para alinhamento; Manovacuometro (*manifold*); Multímetro; Osciloscópio; PC com kit multimídia; Scanner automotivo; Termômetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Ricardo de Souza
Celso Bassi Filho
Ed Wilson Lopes Bezerra
Gerrard Tertuliano de Medeiros
Gilberto Martins Corrêa
Iris Silva
Nicolau Carapetcov
Paulo Martiliano dos Santos
Reinaldo Gusmão
Sérgio Molina

Instituições

Cooperativa de Trabalhadores Vinculada a Área de Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro (Cooptrein-RJ)
Fiat Automóveis S.A.
General Motors do Brasil Ltda.
Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios (Sindirepa)
Sindicato das Indústrias Eletrônica, Informática, Telecomunicações, Componentes e Similares do Rio de Janeiro
Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina (Sintec)
TTI - Inovações em Treinamento - Ford Motor. Co.
Volkswagen do Brasil Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

SUPERVISORES DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA

TÍTULO

9503-05 Supervisor de manutenção eletromecânica - Supervisor de manutenção industrial.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam atividades de manutenção eletromecânica, distribuindo e controlando a realização de atividades de manutenção, analisando registros de ocorrências técnicas e operacionais e avaliando condições das máquinas e equipamentos. Planejam manutenções eletromecânicas, elaborando planos e propostas e definindo metas; coordenam equipes de trabalho; administram recursos humanos e aquisição de recursos materiais para manutenções. Supervisionam projetos de melhorias em leiaute, equipamentos e instalações, elaborando projetos e inspecionando implementação de melhorias. Administram documentação técnica e trabalham seguindo normas de segurança, qualidade e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso técnico na área de atuação oferecido por instituições de formação profissional ou escolas técnicas. O pleno desempenho das atividades ocorre com aproximadamente cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam predominantemente na fabricação de petróleo e derivados, produtos químicos, máquinas e equipamentos, montagem de veículos, siderurgia, empresas de transporte aéreo e concessionárias de energia elétrica. São empregados com carteira assinada e organizam-se em equipe de manutenção planejada, sob supervisão ocasional, em ambientes fechados, no período diurno. Eventualmente estão sujeitos a pressões no trabalho e à exposição de ruído intenso, altas temperaturas e materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7241 - Mecânicos y ajustadores electricistas.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Dicionários; Literatura técnica; Meios de comunicação - telefone, fax, e-mail; Microcomputador, software e periféricos; Paquímetro; Software específico de manutenção geral; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Archangelo Pereira Soares
Carlos da Conceição Corrêa
Carlos Eugênio de Toledo
Corrado Romagnolo Júnior
Domingos Bevilacqua Neto
Giuliano Padulla Pavanello
João Vicente Silva Cayres
Márcio T. Uehara
Mário Mitioki Akazawa

Instituições

Bann Química Ltda.
Basf S.A.
Black & Decker do Brasil Ltda.
Brascabos Componentes Eletro Eletrônicos Ltda.
Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S.A.
Melitta do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Voith S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

ELETRICISTAS DE MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICA

TÍTULO

9511-05 Eletricista de manutenção eletroeletrônica - Eletricista; Eletricista de manutenção em geral; Eletricista de manutenção industrial.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Planejam serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes. Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional de duzentas a quatrocentas horas/aula, ministrado em escolas especializadas na área de eletroeletrônica. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam predominantemente na fabricação de máquinas, aparelhos, materiais elétricos, eletrônicos e aparelhos e equipamentos de comunicação, nas indústrias de extração de petróleo e serviços correlatos e na fabricação de produtos têxteis, alimentícios e de bebidas. São empregados com carteira assinada, trabalham de forma individual, sob supervisão ocasional, em ambientes fechados e em horários irregulares. Eventualmente estão sujeitos a pressões e podem atuar em posições desconfortáveis, locais subterrâneos e grandes alturas. Frequentemente permanecem expostos a radiação, materiais tóxicos, ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7241 - Mecânicos y ajustadores electricistas.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicate amperímetro; Alices; Chave de fenda; Chave de teste; Chave Phillips; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Escada; Furadeira; Megômetro; Multímetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Carlos Alberto Pires Vieira
Davis de Oliveira Corrêa
Jorge Mariano da Silva
Jorge Rubens da Conceição
Rosivaldo Alves dos Santos
Tarcísio Pereira Lima
Wagner Marques Damascena
Waldir Francisco Nobre

Instituições

Cia de Cigarros Souza Cruz S.A.
Ficap - Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A.
Furnas Centrais Elétricas S.A.
Grupo MPE
Laboratório B. Brauw
Valesul Alumínio S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

INSTALADORES E MANTENEDORES DE SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS DE SEGURANÇA

TÍTULO

9513-05 Instalador de sistemas eletroeletrônicos de segurança - Instalador de alarme; Instalador de alarmes residenciais; Montador de sistemas eletroeletrônicos de segurança.

9513-10 Mantenedor de sistemas eletroeletrônicos de segurança - Rastreador de satélite.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Planejam serviços de instalação e manutenção de sistemas eletroeletrônicos de segurança, interpretando ordens de serviço, desenhos e cronogramas de projetos. Instalam, inspecionam e ativam sistemas, montando e conectando equipamentos para instalações, ajustando parâmetros elétricos e lógicos dos equipamentos, realizando testes e corrigindo falhas. Realizam manutenções preventiva e corretiva dos sistemas eletroeletrônicos e elaboram documentos técnicos. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício da ocupação de instalador de sistemas eletroeletrônicos de segurança requer-se ensino fundamental concluído e curso profissionalizante com aproximadamente duzentas horas/aula. Já os mantenedores desses sistemas devem ter ensino médio concluído e curso técnico em eletricidade e eletrônica. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. Pode-se demandar aprendizagem profissional para a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em construção, informática e conexas, intermediação financeira (exclusive seguros e previdência privada), nos serviços prestados às empresas e nos órgãos da administração pública, defesa e seguridade social. Os instaladores de sistemas trabalham como empregados com carteira assinada, sob supervisão permanente de profissionais de nível técnico. Os mantenedores de sistemas são autônomos e trabalham por conta própria, sob supervisão ocasional de profissionais de nível superior. Ambos estão organizados em equipe e atuam em locais fechados, no período diurno ou em horários irregulares (quando se trata dos mantenedores). Trabalham em grandes alturas ou em locais subterrâneos, permanecem em posições desconfortáveis e expostos a área insalubres.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7242 - Ajustadores electronicistas.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicates; Arco de serra; Chave de fenda; Equipamentos de proteção individual e coletivo; Escada; Ferro de soldar; Furadeira; Multiteste; Tarraxa; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ed Wilson Lopes Bezerra
Fábio Távora da Silveira
Mercêdes Olympia Costa Durão de Barros
Raimundo Eudes Batista de Castro
Rubens Nazareno Barbosa Campos
Sérgio Mariolli Righy
Tarciso Pereira Lima
Wagner Magno Cevalhes
Waldir das Neves Filho
Waldir Francisco Nobre

Instituições

Casa da Moeda do Brasil
Cooperativa de Trabalhadores Vinculada a Área de Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro (Coptrein-RJ)
Offshore Reparos Navais Ltda.
Sabe - Telecomunicações de Segurança
Sindicato das Indústrias Eletrônica, Informática, Telecomunicações, Componentes e Similares do Rio de Janeiro
Sindicato dos Eletricitérios de Niterói
Valesul Alumínio S.A.
Wickbold e Nosso Pão Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

ELETRICISTAS ELETRÔNICOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR (AÉREA, TERRESTRE E NAVAL)

TÍTULO

9531-05 Eletricista de instalações (aeronaves) - Especialista em sistema elétrico de aviões; Instrumentista de aviões; Mecânico eletricista de aviões.

9531-10 Eletricista de instalações (embarcações) - Eletricista de embarcações.

9531-15 Eletricista de instalações (veículos automotores e máquinas operatrizes, exceto aeronaves e embarcações) - Eletricista de instalações de veículos automotores; Eletricista de veículos de máquinas operatrizes; Mecânico eletricista de automóveis; Mecânico eletricista de veículos automotores.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA

Planejam serviços de instalação e manutenção eletroeletrônicos em veículos, estabelecendo cronogramas e estimando prazos. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos em aeronaves, embarcações e veículos, elaborando leiautes e esquemas, interpretando e corrigindo esquemas, conectando cabos aos equipamentos e acessórios e testando o funcionamento de máquinas, equipamentos e sistemas para operação. Realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva, inspecionando visualmente máquinas e equipamentos, diagnosticando defeitos eletroeletrônicos, desmontando, reparando, lubrificando, substituindo e montando componentes, ajustando componentes e peças e simulando o funcionamento de componentes e equipamentos. Elaboram documentação técnica, cumprem normas de segurança, meio ambiente e saúde e reabilitam com qualidade as instalações eletroeletrônicas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional de duzentas a quatrocentas horas/aula, preferencialmente nas áreas de eletricidade e eletrônica. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação e montagem de veículos automotores, no comércio e na reparação de veículos automotores e motocicletas, no comércio a varejo de combustíveis e nas empresas dos transportes aéreos, terrestres e ferroviários. Trabalham de forma individual, sob supervisão ocasional, em ambientes fechados, a céu aberto ou em veículos, por rodízio de turnos. Trabalham em grandes alturas ou confinados e estão sujeitos a pressões e posições desconfortáveis durante longos períodos. Frequentemente permanecem expostos a ruídos, material tóxico, radiação, alta-tensão e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7137 - Electricistas de obras y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicate amperímetro; Alicate prensa terminal; Caneta de polaridade (ponta de prova); Carregador de bateria; Densímetro; Megômetro (*megger*); Multiteste; Osciloscópio; Ponte de *wheatstone*; Scanner automotivo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aurélio M. de Santana
Celso Bassi Filho
Ed Wilson Lopes Bezerra
Enilson Barreto da Silva
Fernando Pimentel da Cunha Lopes
Gilberto Martins Corrêa
Hélio Couto
José Carlos Guimarães
José Carlos Marques
Nicolau Carapetcov
Wilson José dos Santos
Wilson Tsutomu Arita
Yuri Barwick Lannes de Camargo

Instituições

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro
Ciferal S.A.
Cooperativa de Trabalhadores Vinculada a Área de Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro (Cooptrein-RJ)
Eisa Estaleiro Itajaí S.A.
Enavi - Reparos Navais Ltda.
Offshore Reparos Navais Ltda.
Parque de Material Aeronáutico do Galeão
Setal Construções - Engenharia & Construções
Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios (Sindirepa)
Sindicato Nacional dos Técnicos Eletricistas da Marinha Mercante
TTI - Inovações em Treinamento - Ford Motor. Co.
Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

INSTALADORES E MANTENEDORES ELETROMECÂNICOS DE ELEVADORES, ESCADAS E PORTAS AUTOMÁTICAS

TÍTULO

- 9541-05 Eletromecânico de manutenção de elevadores**
- 9541-10 Eletromecânico de manutenção de escadas rolantes**
- 9541-15 Eletromecânico de manutenção de portas automáticas**
- 9541-20 Mecânico de manutenção de instalações mecânicas de edifícios -**
Mecânico de manutenção (equipamento de edifícios).
- 9541-25 Operador eletromecânico** - Mecânico de manutenção e eletricista; Operador de equipamentos elétricos; Operador de manutenção eletromecânica.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Instalam elevadores, escadas rolantes, portas e portões automáticos, organizando a execução de serviços e preparando locais para instalação dos equipamentos. Realizam manutenção preventiva e corretiva em sistemas e equipamentos. Redigem documentos técnicos, orçamentos, relatórios de serviços diários, solicitação de materiais e outros e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio incompleto e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam predominantemente na construção civil como empregados com carteira assinada. Podem também trabalhar como autônomos. Trabalham de forma individual, sob supervisão ocasional, em ambientes fechados ou a céu aberto, no sistema de rodízio de turnos. No desenvolvimento de algumas atividades podem permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos e expostos à ação de altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7241 - Mecânicos y ajustadores electricistas.

RECURSOS DE TRABALHO

Amperímetro; Ferro de soldar; Furadeira; Kit de alicates; Kit de broca de vídia e aço rápido; Kit de chaves; Lixadeira; Máquina de soldar; Multímetro; Serra de tico-tico.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Cleto Vieira Gomes
Edmilson Carvalho Borba
Flávio Rodrigo dos Santos
Francisco Edilson Pereira Garcês
Gilson Moreira Barros
Jorge Melo Falcão
Marcílio Rodrigues Guimarães
Nelson Ney
Paulo da Silva Rodrigues de Almeida Filho
Paulo Roberto Leite Peres
Raimundo Cavalcanti Bastos
Valdemir de Souza Santana

Instituições

Amazonas Shopping
Cemom
Condomínio Edifício Manaus Shopping Center
Condomínio Rio Negro Center
Elvadores Atlas Schindler do Brasil
EMAQ
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Otelc - Portões Automáticos
Portas Automáticas com Sensor
Sindicato dos Metalúrgicos do Amazonas
Thyssen Sûr

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

REPARADORES DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS

TÍTULO

9542-05 Reparador de aparelhos eletrodomésticos (exceto imagem e som) - Mecânico de aparelhos domésticos; Mecânico de fogão; Mecânico de lavadora e secadora; Mecânico de refrigeração doméstica.

9542-10 Reparador de rádio, TV e som - Antenista; Consertador de rádio; Eletrotécnico reparador de aparelhos de som; Radiotécnico; Técnico de rádio (reparo); Técnico de televisão.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Planejam o serviço de reparação de eletrodomésticos e preparam o local do reparo. Testam intensidade de corrente e resistência de isolamento. Reparam aparelhos eletrodomésticos, rádios, TVs e aparelhos de som, identificando especificações, selecionando instrumentos e ferramentas, desmontando, montando, substituindo, lubrificando e limpando peças e componentes e verificando o funcionamento após o reparo. Confeccionam peças de reposição. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se escolaridade de ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação entre duzentas e quatrocentas horas/aula. O desempenho pleno das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na fabricação e reparação de aparelhos e materiais elétricos e eletrônicos, podendo atuar em oficinas de reparo de aparelhos elétricos e eletrônicos. São empregados com carteira assinada, podendo também atuar como autônomos. Trabalham individualmente, com supervisão ocasional, geralmente no período diurno e em ambientes fechados. No desenvolvimento de determinadas atividades permanecem expostos à radiação.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7241 - Mecânicos y ajustadores electricistas.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicate de bico; Alicate de corte diagonal; Alicate universal; Alicate volt-amperímetro; Chave de fenda; Chave Phillips; Ferro de soldar; Martelo de bola; Multiteste; Ohmímetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Alberto Sachett
Cosme Celestino Magazão
Gerrard Tertuliano de Medeiros
Joseane Gomes da Silva
Mateus Camargo Júnior
Mercêdes Olympia Costa Durão de Barros
Paulo do Carmo
Tarcísio Pereira Lima
Waldir Francisco Nobre
Walter de Almeida Filho

Instituições

Arno
Eletrônica S. O. S Ltda.
Elvadores Atlas Schindler do Brasil
Embatel
Enerloc Comércio e Locação de Equipamentos Ltda.
Sindicato das Indústrias de Refrigeração, Aquecime
Sindicato das Indústrias Eletrônica, Informática, Telecomunicações,
Componentes e Similares do Rio de Janeiro
Sindicato dos Eletricitários de Niterói

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

REPARADORES DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO

TÍTULO

9543-05 Reparador de equipamentos de escritório - Mecânico de máquinas de escrever; Mecânico de máquinas de escrever e calcular; Mecanógrafo (mecânico de máquina de escrever); Técnico de calculadora eletrônica; Técnico de copiadora; Técnico de impressora (matricial); Técnico de máquina autenticadora; Técnico de máquina de escrever elétrica e manual; Técnico de máquina de escrever eletrônica; Técnico de máquinas eletrônicas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam atendimento, orçam ordens de serviços e preparam ambientes externos para reparo e manutenção de equipamentos de escritório. Diagnosticam defeitos e realizam manutenções corretiva e preventiva em equipamentos de escritório. Demonstram o funcionamento e instalam os equipamentos. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio completo e curso de qualificação profissional na área de atuação. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam predominantemente como autônomos, por conta própria, com total autonomia de suas funções. Atuam também nos segmentos de serviços pessoais, comércio varejista, reparação de objetos pessoais e domésticos e serviços prestados às empresas como empregados com carteira assinada. Trabalham em ambientes fechados e no período diurno, expostos eventualmente a materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7433 - Sastres, modistas y sombrereros.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicate; Chave Allen; Chave de fenda; Chave estrela (Phillips); Ferro de soldar; Lima; Multiteste (multímetro); Pinça; Pincel; Solda.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Ailton Carvalho de Barros
Antônio Rocha de Lima
Edison Ferreira dos Santos
Emiliano Gomes Pinheiro
Enoque Alves de Lima
Francisco Airton Saldanha
Francisco Antônio Colares Nogueira
Jurandir da Silva
Nadeu de Carvalho Oliveira

Instituições

Alfatec ME.
Eleny Máquinas Ltda.
Logos Comercial e Técnica Ltda.
Matemáquinas Consertos Ltda.
Ornamaq Informática

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

CONSERVADORES DE VIAS PERMANENTES (TRILHOS)

CÓDIGO 9911

TÍTULO

9911-05 Conservador de via permanente (trilhos) - Auxiliar de manutenção de linha férrea; Trabalhador de linha férrea.

9911-10 Inspetor de via permanente (trilhos)

9911-15 Operador de máquinas especiais em conservação de via permanente (trilhos) - Operador de máquinas e veículos especiais na conservação de vias permanentes (trilhos); Operador de veículos especiais na conservação de vias permanentes (trilhos).

9911-20 Soldador aluminotérmico em conservação de trilhos

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Reparam componentes de superestrutura e infraestrutura das vias. Corrigem geometria das vias por meio de equipamentos, analisando informações topográficas e geométricas, preparando e ajustando máquinas e corrigindo desniveis. Esmerilham trilhos, desguarnecem lastros, removendo os que estiverem contaminados e recolocando aqueles que estiverem tratados. Realizam soldagem aluminotérmica, examinando, cortando, nivelando, alinhando, soldando e esmerilhando trilhos. Ispencionam vias e providenciam manutenção de máquinas e equipamentos. Desenvolvem as atividades comunicando-se com outras áreas e com o centro de controle operacional e trabalham seguindo normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício das ocupações de conservador de vias permanentes e soldadores aluminotérmicos requer-se ensino fundamental completo. No caso do operador de máquinas especiais e do inspetor de vias permanentes, exige-se ensino médio completo e curso básico de qualificação com até duzentas horas/aula, ministrado em escola profissionalizante. As empresas dão preferência a trabalhadores que tenham cursos de mecânica geral e ou elétrica, especialmente no caso do inspetor de vias permanentes. O pleno desempenho das atividades ocorre com a prática profissional no posto de trabalho. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em empresas de transporte terrestre como empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipe, em locais abertos, no horário noturno. Porém, o trabalho em horário diurno também é possível, especialmente no caso dos conservadores de vias. Normalmente trabalham em locais subterrâneos e sujeitos a posições desconfortáveis durante longos períodos. O soldador aluminotérmico pode permanecer exposto a ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8312 - Guardafrenos, guardaguas y agentes de maniobras.

RECURSOS DE TRABALHO

Caminhão de rodovia; Equipamento de proteção individual (EPI); Formas/cadinho; Furadeira de dormente; Lanterna; Macaco mecânico; Maçarico; Máquina esmerilhadora de trilhos; Máquina plasser (socadora, niveladora, alinhadora); Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alailson João Piccazzio
Antonio Damião de Santana
Demóstenes de Araujo Campos Filho
Edivaldo Cardoso Silva
Elone de Melo Nunes
Eugenio Anacleto de Arruda Filho
Fábio Deichsel dos Santos
Francisco Carlos Gardenal
Francisco das Chagas Cardoso
Jair Fileni
José Roberto Fehlberg
Wilson Babosa

Instituições

CBTU - Metrorec
Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô)
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM)
Companhia Vale do Rio Doce (CVRD)
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A.
Oportrans - Metrô Rio

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

AMV: Aparelho de Movimentação de Via.

Lastro: camada resistente e permeável de brita colocada sob os dormentes de uma via férrea.

Material rodante: refere-se ao trem por inteiro ou ao sistema trem.

TM: nome que se dá ao carro de linha montado em uma gôndola para transportar pessoas e materiais nas vias.

Via permanente: o mesmo que via férrea.

MANTENEDORES DE EQUIPAMENTOS DE PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES

TÍTULO

9912-05 Mantenedor de equipamentos de parques de diversões e similares - Eletricista de manutenção de parques de diversões; Eletrônico de manutenção de parques de diversões; Mecânico de manutenção de parques de diversões.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Reparam e inspecionam equipamentos de parques de diversões. Reformam e montam equipamentos. Organizam ferramental, acompanham serviços terceirizados e exercem atividades técnico-administrativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se entre a quarta e a sétima série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional de duzentas a quatrocentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nas atividades recreativas, culturais e desportivas. O trabalho é presencial, realizado em equipe e com supervisão ocasional. O ambiente de trabalho é a céu aberto, durante o dia ou a noite. No desenvolvimento de algumas atividades, trabalham em grandes alturas e podem permanecer expostos a ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7241 - Mecânicos y ajustadores electricistas.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicates; Chaves Allen; Chaves de fenda; Chaves estrela; Chaves fixas; Chaves Phillips; Chaves torquesas; Furadeira; Martelo e marreta; Multímetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Anderson Ricardo Finamore

André Domingos de Augusto

Antonio Caprara

Clodoaldo José da Silva

Dario Bernardino
Gerson Renato F. Tavares
Gregório Tobias dos Santos
Luciano Cesar Fernandes
Marcello M. Parente
Mario José Ribeiro
Renis Soares Ribeiro
Vanderlei Jeronymo

Instituições

Beto Carrero World (São Paulo-SP)
Fionda Indústria e Comércio Ltda.
Hopi Hari
Lars Empreendimentos Ltda. (Parque do Gugu)
Magic Games Empreendimentos Comerciais
Parks & Games - Osasco Plaza Shopping
Parque de Diversões São Jorge do Guarujá Ltda.
Parque Temático Playcenter S.A.
R. T. S. Operadora de Parques (Parque da Mônica)
Repro Serviços S/C Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

REPARADORES DE CARROCERIAS DE VEÍCULOS

TÍTULO

9913-05 Funileiro de veículos (reparação) - Chapista de veículos; Funileiro de automóveis (reparação); Lanterneiro de automóveis (reparação); Latoeiro de veículos (reparação); Soldador de veículos.

9913-10 Montador de veículos (reparação) - Cabineiro de veículos; Capoteiro; Tapeceiro de veículos.

9913-15 Pintor de veículos (reparação)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Analisam o veículo a ser reparado, realizam o desmonte e providenciam materiais, equipamentos, ferramentas e condições necessárias para o serviço. Preparam a lataria do veículo e as peças para os serviços de lanternagem e pintura. Confeccionam peças simples para pequenos reparos. Pintam e montam o veículo. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio completo e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam no segmento de vendas, manutenção e reparação de veículos automotores como empregados com carteira assinada. O montador de veículos atua individualmente; o funileiro e o pintor de veículos, em equipe. Todos trabalham sob supervisão permanente. O trabalho é presencial, realizado durante o dia, em ambiente fechado ou a céu aberto. Em sua rotina de trabalho, o pintor de veículos (reparação) fica exposto a materiais tóxicos e o montador de veículos, a radiação e ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7213 - Chapistas y caldereros.

RECURSOS DE TRABALHO

Arrebitadeiras; Compressor; Cyborggs; Hookit; Lixadeira; Macaco hidráulico (jacaré); Máquinas de solda; Morsa; Pistolas; Prensa.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adil Pinheiro Silva
Adriano Anselmo Amaro
Antonio Macedo
Fabio Matheus Patriota
Hélio Martins de Castro
José Batista de Lima
José Mário Gurgel de Oliveira Junior
José Pereira Soares Júnior
Manoel Luiz de Lima Filho
Nilton Carlos de Assis
Paulo Fernandes de Oliveira
Radir Pereira de Moura
Raimundo Francisco dos Santos
Ricardo Medeiros da Silva
Ulisses Guedes Rodrigues
Wellington Lima de Macedo

Instituições

Auto Pintura Cristal
Autobras S.A.
Central de Pintura e Funilaria Automotiva - Cepaut
CPF - Serviços Automotivos Ltda.
Espacial Veiculos S.A.
Gutto Peças e Acessorios
Orla Sul Automóveis Ltda.
Pit Stop Serviços Ltda.
Real Autopeças S.A.
Tecnocar Prestação de Serviços Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TRABALHADORES ELEMENTARES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR

TÍTULO

9921-05 Alinhador de pneus

9921-10 Balanceador

9921-15 Borracheiro - Borracheiro auxiliar; Consertador de pneus; Emendador de câmaras de ar; Montador de pneus.

9921-20 Lavador de peças

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneu e alinhamento. Controlam vida útil e utilização do pneu. Trocam e ressulcam pneus. Consertam pneus a frio e a quente, reparam câmara de ar e balanceiam conjunto de roda e pneu. Prestam socorro a veículos e lavam chassi e peças. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se a quarta série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam no segmento de transportes terrestres e na venda, manutenção e reparação de veículos automotores. Trabalham por conta própria ou como autônomos, em equipe, sem supervisão, no caso do borracheiro, e com supervisão permanente (demais ocupações). O trabalho é presencial, realizado em ambiente fechado, durante o dia. O borracheiro também pode trabalhar a céu aberto e no período noturno. Em suas atividades diárias, podem permanecer durante longos períodos em posições desconfortáveis. Podem também permanecer expostos à ação de materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8231 - Operadores de máquinas para fabricar productos de caucho.

RECURSOS DE TRABALHO

Cabo de força; Calibrador; Chave de roda; Cola; Compressor de ar; Esmeril; Espátulas; Macaco hidráulico; Máquina vulcanizadora; Saca válvula.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Bráz Tiburtino da Silva
Daniel Ferreira Ministro
Genivaldo de Assis Losdrão
José Carlos dos Santos
José Luz da Silva
Márcio Rodrigues Lopes
Maurício Marques de Souza
Reginaldo de Andrade
Rosiva Pereira de Almeida
Valdeberto Ferreira Reginaldo
Valdecy Silva dos Santos
Walter Antônio Dias da Costa Júnior

Instituições

Alpha Serviços
Borracharia Panorama
Empresa de Transporte Andorinha S.A.
Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiróz (Esalq-USP)
Pneus Luso Brás
Rede Zacharias de Pneus e Acessórios S.A.
Renovadora de Pneus Ciola Ltda.
Renovadora de Pneus Suenp
Sistema Metropolitano de Transporte - Metra
Universidade de São Paulo (USP)
Viação Itapemirim S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TRABALHADORES OPERACIONAIS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES (EXCETO TRILHOS)

TÍTULO

9922-05 Encarregado geral de operações de conservação de vias permanentes (exceto trilhos)

9922-10 Encarregado de equipe de conservação de vias permanentes (exceto trilhos)

9922-15 Operador de ceifadeira na conservação de vias permanentes

9922-20 Pedreiro de conservação de vias permanentes (exceto trilhos)

9922-25 Auxiliar geral de conservação de vias permanentes (exceto trilhos)

- Asfaltador na conservação de vias permanentes (exceto trilhos); Auxiliar de jardinagem na conservação de vias permanentes; Buerista na conservação de vias permanentes; Podador de árvores na conservação de vias permanentes; Servente de pedreiro na conservação de vias permanentes (exceto trilhos); Servente de serviços gerais na conservação de vias permanentes (exceto trilhos); Varredor na conservação de vias permanentes (exceto trilhos).

DESCRIPAÇÃO SUMÁRIA

Realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais. Recompõem aterros e recuperam obras de arte. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental incompleto (quarta a sétima série). O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDICÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nos serviços de conservação e manutenção de rodovias, estradas, avenidas e ruas, como empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipe, com supervisão permanente, em ambiente a céu aberto, no período diurno. No desenvolvimento de suas atividades, podem permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos e expostos à ação de ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

9312 - Peones de obras públicas y mantenimiento: carreteras, presas y obras similares.

RECURSOS DE TRABALHO

Carriola; Ceifadeira manual; Compactador manual; Enxada; Forca; Gadinho; Moto-compactadora; Motosserra; Picareta; Rastelo (de palha e asfalto).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Benedito Carlos Rodrigues

Carlos da Silva Batista

Claudio Aparecido de Oliveira Ferandim

Florivaldo Ribeiro da Silva

Francisco Cilirio

José Antônio da Silva

José de Oliveira

José Orlando da Silva

José Souza Peno Filho

Nielson Neres dos Santos

Paulo Roberto Fonseca

Paulo Sérgio Ribeiro

Raphael Constante Pereira

Rubens Bolgioni

Instituições

Comercial Agrícola Converde e Prestação de Serviço

Construtora e Comércio Camargo Correa S.A.

Enterga Ambiental S.A.

J. Antonio Vitrals Indústria e Comércio ME.

Laogun

Pmsp Regional - Pinheiros

Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)

Toyota do Brasil Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

